



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 126 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 11/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15/8/2007 (quarta-feira)
HORA: TREZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1. Processo AR-00301-2006-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s): ADENILSON LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s): 2. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Advogado(s): ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-01384-2005-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s): RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL RICARDO DAVI SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - MANDADO DE SEGURANÇA

3. Processo MS-00450-2006-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s): ZILDA STIVAL ROTOLI
Advogado(s): SÉRGIO MEIRELLES BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): UNIÃO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

4. Processo AR-00335-2006-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINGEGO
Advogado(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Réu(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): JOSÉ PORTELA NACENTE E OUTRO(S)

5. Processo AR-00391-2006-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s): LAUDIMIRO CAIADO
Advogado(s): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
Réu(s): LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Advogado(s): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

6. Processo AR-00007-2007-000-18-00-8 (AC-00016-2007-000-18-00-9)
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s): ELENI SILVA GUALBERTO
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7. Processo AR-00333-2006-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Réu(s): 1. ELÍAS JABUR BITTAR
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)

8. Processo AR-00444-2006-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s): JOEL ALVES DE SOUSA - O MARANHENSE
Advogado(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Réu(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9. Processo AR-00317-2006-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Autor(s): MARILDA FREIRE SIMÃO

Advogado(s): GERSON ASSIS DE ALMEIDA

Réu(s): JOSAPHAT RODRIGUES CUNHA FERREIRA

Advogado(s): NELSON CARDOSO DO COUTO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10. Processo RO-00960-2004-003-18-00-2

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ONÓRIO DA SILVA PIRES

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

11. Processo AR-00038-2007-000-18-00-9

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Autor(s): DÉLICO MAMEDE DE SOUZA

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Réu(s): FROUCINA DEQUECH HANNA

Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

12. Processo AR-00009-2007-000-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Autor(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IUQUEGO

Advogado(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)

Réu(s): WARLENE LIMA DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 8 de agosto de 2007.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIAP-00044-2000-051-18-01-5

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE: MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL

ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADO: EDIVAN FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADOS: DIVINO JOSE BALIZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02181-2006-010-18-01-4

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALENA

AGRAVANTE(S): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DORIANE SILVA ABREU

ADVOGADO(S): WELINTON DA SILVA MARQUES

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AI (RO)-00104-2007-052-18-01-2

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE: AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00098-1997-131-18-00-5

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): FRANCISCO MARIQUITO CRUZ

ADVOGADO(S): JOSÉ DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA

AGRAVADO(S): FRANCISCO PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUIZA: FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00273-1999-201-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S): ALCYONILIO CÂNDIDO SECKELR SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADALTO LAZARINE DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00777-2002-012-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): RUI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01147-2002-011-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO: JOAQUIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - AP - 00465-2003-054-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S): 2. DALMIR FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADO(S): 3. ANTÔNIO DIOMAR BATISTA GOMES
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00648-2004-131-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LEOPOLDO GOMES MURARO
AGRAVADO(S): ESCOLA INFANTIL SÓCIO - CONSTRUTIVISTA LTDA.
ADVOGADO(S): VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00122-2005-221-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA.
ADVOGADOS: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01018-2005-003-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NILTON JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02201-2005-006-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): JOCELINO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO(S): JOCELINO DE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S): RED FLY VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA

46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00014-2006-012-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): GERALDO AMARAL FILHO
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00168-2006-081-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
AGRAVADA: ALESSANDRA TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADOS: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMENTA: PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO - FASE EXECUTÓRIA - OMISSÃO DOLOSA DA EXECUTADA - NÃO HOMOLOGAÇÃO - Proposta de conciliação feita pela Executada, quando existente garantia da execução de valor muito maior e ignorada pela Exequente, torna viciado o acordo celebrado (art. 147 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Gerson Pinheiro de Lemos Júnior.

PROCESSO TRT - AP - 00400-2006-051-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÉS SANTORO
AGRAVADO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(S): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00680-2006-131-18-00-3
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DHARLA GIFFONI SOARES
AGRAVADO(S): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00914-2006-013-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): ADÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01253-2006-111-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

AGRAVADO: JAIR ALBERTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-AP-01487-2006-102-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: ALBERTO BITTAR

ADVOGADO: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

AGRAVADO: BRUNO SANTIAGO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS: SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-AP-00133-2007-010-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: OLAVO OLANDA DE SÁ

ADVOGADOS: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO: UNIÃO

PROCURADORA: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00434-2007-102-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S): CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00075-2006-102-18-00-7

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADOS: ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

RECORRIDO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: JOÃO CÂNDIDO NUNES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO - NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR COM A SEGURANÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - Evidenciada a negligência do Reclamante em oferecer condições de segurança do trabalho ao Reclamante, de que resultou o dano à sua integridade física e psíquica e a conseqüente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelos lucros cessantes e pelo dano moral (arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186, 927 e 950 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00372-2006-171-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

ADVOGADO(S): ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTROS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: CONTRATO NULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei 8.212/91, ao dispor sobre o recolhimento da contribuição previdenciária, em seu art. 22, inciso I, preceituou ser a mesma devida sobre as remunerações "destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma". Não fez, pois, qualquer distinção quanto à remuneração devida nos contratos nulos. Não cabe

ao intérprete fazer distinção, onde o legislador não o fez, sendo, neste caso, também devido o recolhimento da parcela.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00541-2006-101-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2.CLÉBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00678-2006-221-18-00-5

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO: FAROUK ADAS

ADVOGADO: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00815-2006-008-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALENA

RECORRENTE(S): MARLY MATEUS TINOCO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZIGO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO

ADVOGADO(S): LEOMAR JOSÉ DE CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos

Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00340-2007-001-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00352-2007-013-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO(S): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURÍLIO NETO
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMENTA: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. Em virtude do julgamento do mérito das ADIs nº 1770 e 1721 pelo STF, o Col. TST cancelou sua OJ nº 177 (SBDI-1), entendendo que caso o trabalhador continue a laborar na empresa após a concessão da aposentadoria espontânea, não há se falar em extinção do contrato de trabalho. Portanto dispensado pela reclamada sem justa causa, o Obreiro faz jus ao recebimento do aviso prévio e da multa fundiária." (Processo TRT-RO-01525-2006-010-18-00-5, RELATOR: Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, publicado no DJE-GO em 22/1/2007).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00679-2007-013-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de agosto de 2007 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00900-2006-051-18-00-5
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
Embargado(s): MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA E OUTROS
Advogado(s): DAODELINO CÂNDIDO DUTRA
" Vistos os autos.
Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 523/527), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 7 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Convocado
Relator

Secretaria da Primeira Turma aos 08 de agosto de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00433-2007-151-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(S): ORESTES LUIZ MIGUEL (ESPÓLIO DE)
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôs à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00446-2007-151-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(S): JOAQUIM FLORES DA SILVA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôs à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00447-2007-151-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(S): MARTINHO PIRES DA SILVA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôs à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00459-2007-151-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): DORVALINO JOAQUIM DUARTE
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôs à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00782-2007-002-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RUTH FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSTRUTORA FERRARA LTDA.
ADVOGADO(S): CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00928-2007-013-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): PRISCILA NEVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAMILA DE LIMA SOARES
ADVOGADO(S): SIMONE WASCHECK
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de agosto de 2007 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 28/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15/8/2007
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI(RO)-00536-2007-010-18-01-1
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): GRUPO SÊNIOR LTDA.
Advogado(s): RODRIGO MARTINS CARVELO
Agravado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-00072-2007-131-18-00-0
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EVERSON TAVARES DA SILVA

3. Processo RO-00531-2007-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): APARECIDO DONISETE RILL
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

4. Processo RO-00535-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIANA MATIAS DE LIMA
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

5. Processo RO-00554-2007-151-18-00-4
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS BARROS

6. Processo RO-00576-2007-052-18-00-2
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA LIMA
Advogado(s): PEDRO JOSÉ TELES

7. Processo RO-00645-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDECI VICENTE DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

8. Processo RO-00728-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO BATISTA LOPES DE AMORIM
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

9. Processo RO-00869-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): RICARDO RIBEIRO LOPES
Advogado(s): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): DANIEL DA ROCHA PLÁCIDO E OUTRO(S)

10. Processo RO-00919-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AMILSON ABREU CALDEIRA
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

11. Processo RO-00973-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): VINÍCIUS MAMEDE RODRIGUES DA MATTA
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)

12. Processo RO-01061-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s): LINDOMAR DE AQUINO FERREIRA
Advogado(s): ADEMIR SOUSA LIMA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13. Processo RO-00795-2006-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ SALES MATIAS
Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

14. Processo RO-01928-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CLÁUDIA RODRIGUES DOS REIS GUIMARÃES
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

15. Processo RO-00528-2007-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(s): BRANDÃO DE SOUZA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): WANDERSON CARLOS FARIAS DE JESUS
Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

16. Processo RO-00646-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

17. Processo RO-00808-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): TEREZINHA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

18. Processo RO-00833-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ORLANDO BATISTA DE URCINO
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTRO(S)

19. Processo RO-00836-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNG MANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDSON XAVIER MACEDO
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTRO(S)

20. Processo RO-01070-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ONÉSIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s): LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Advogado(s): HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

21. Processo AI(RO)-00604-2007-082-18-01-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ
Advogado(s): DIVINO OZEAS DE SANTANA

II - RECURSO ORDINÁRIO

22. Processo RO/AI-00211-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s)/Agravado(s): CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

23. Processo RO-00276-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): GILDENIR DO ROSÁRIO SILVA
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGENILDO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s): JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

24. Processo RO-00385-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOCYANE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS
Recorrido(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

25. Processo RO-00433-2007-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): FÁBIO SOARES MONTEIRO
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(s): REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

26. Processo RO-00548-2007-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido(s): REGINALDO VILELA CARRIJO

27. Processo RO-00802-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): VALÉRIA ROSA DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA - ME
Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

28. Processo RO-00960-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): THAIS DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CASA CERRADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): HUDSON PORTO ALVES

29. Processo RO-00973-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): NATAL JOSÉ COSTA
Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): GILSON SOARES DE FREITAS

30. Processo RO-00974-2007-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): WILMAR RODRIGUES ROSA

Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s): GILSON SOARES DE FREITAS

31. Processo RO-01023-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO

32. Processo RO-01061-2007-121-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO

Advogado(s): GILSON SOARES DE FREITAS

Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

33. Processo RO-01230-2006-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): IVONETE APARECIDA BATISTA DE SÁ

Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrido(s): VITÓRIA BEBIDAS, ALIMENTOS E PRESENTES LTDA.

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

34. Processo AI(RO)-01059-2006-081-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): MULTI INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado(s): CARLA FERREIRA MASTRELLA

Agravado(s): EDILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

35. Processo AP-01793-2001-003-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Agravado(s): 1. CLEONICE VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. LOOK SEGURANÇA LTDA. E OUTROS

36. Processo AP-00118-2002-007-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

Advogado(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s): ZULMAR GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

37. Processo AP-00622-2004-054-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

Agravado(s): EDELSON ALVES VIEIRA

38. Processo AP-00140-2005-009-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Agravado(s): AILTON BERARDINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

39. Processo AP-00070-2006-102-18-00-4

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): GUSTAVO CEZAR GUEDES

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado(s): S S ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO

Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

40. Processo AP-00085-2006-051-18-00-4

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

Agravado(s): 1. LUCAS DANIEL MOREIRA

Agravado(s): 2. GERVÁSIO RODRIGUES DE MIRANDA

41. Processo AP-00118-2006-001-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL E OUTRO(S)

Agravado(s): ADLA JAQUELINE HORMOND

Advogado(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

42. Processo AP-00126-2006-002-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Agravado(s): EDENILSON ROSA DE MIRANDA

Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO

43. Processo AP-00951-2006-054-18-00-6

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Agravado(s): 2. CÉSAR ELIAS MACHADO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)

44. Processo AP-01000-2006-171-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.

Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

45. Processo AP-01023-2006-052-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

Agravado(s): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

Advogado(s): DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)

46. Processo AP-01033-2006-241-18-00-4

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): UNIÃO

Procurador(a): WALLER CHAVES

Agravado(s): 1. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍZO SHOPPING

Advogado(s): ADEMAR AMORIM JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. MARCELO TEODORO PÁDUA E OUTRO

Advogado(s): MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR

Agravado(s): 3. ALEXEJ PREDTECHENSKY

Advogado(s): CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO

47. Processo AP-00070-2007-052-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

48. Processo RO-02115-2005-001-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MANOEL SOUZA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Recorrido(s): OS MESMOS

49. Processo RO-00246-2006-201-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. CLÁUDIA FERNANDA DA COSTA RIBEIRO
Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. PROBANK S.A.
Advogado(s): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

50. Processo RO-01046-2006-131-18-00-8

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA

51. Processo RO-01100-2006-081-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): PEDREIRA CALDAS LTDA.
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA
Recorrido(s): MOIZÉS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

52. Processo RO-01126-2006-221-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

53. Processo RO-01164-2006-003-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): VALDIVINO LEANDRO NOGUEIRA
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO(S)

54. Processo RO-01332-2006-002-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

55. Processo RO-01338-2006-082-18-00-5

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): PEDRO COSTA BARROS
Advogado(s): KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES TAVARES
Advogado(s): HÉLDER DA SILVA TELES

56. Processo RO-01597-2006-102-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
Advogado(s): LENIZE GUIMARAES SANTOS E OUTRO(S)

57. Processo RO-01702-2006-012-18-00-6

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Recorrido(s): OS MESMOS

58. Processo RO-00088-2007-005-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): FABIANA RIBEIRO NETTO
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

59. Processo RO-00101-2007-007-18-00-1

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTRO
Advogado(s): MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JULIANA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

60. Processo RO-00108-2007-007-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ENGEGRAPH ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME
Advogado(s): FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERNANDO ORSI COUTINHO
Advogado(s): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

61. Processo RO-00126-2007-102-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOANA D'ARC DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

62. Processo RO-00136-2007-004-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LÁZARO LEDES DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)

63. Processo RO-00136-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

64. Processo RO-00137-2007-008-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): RICARDO LOBO GUIMARÃES
Advogado(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

65. Processo RO-00177-2007-007-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA SANTANA

Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

66. Processo RO-00184-2007-010-18-00-1

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

Advogado(s): LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s): EDICLÉBIO BATISTA DE LIMA

Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

67. Processo RO-00217-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JAILSON MOREIRA DE MORAES

Advogado(s): JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

68. Processo RO-00229-2007-009-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. DIVINO MANOEL RODRIGUES (ADESIVO)

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

69. Processo RO-00242-2007-131-18-00-6

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): ZENYS DE AZEVEDO GUIMARÃES

Advogado(s): ÉLDER DE ARAÚJO

Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Advogado(s): ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

70. Processo RO-00242-2007-161-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS

Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

71. Processo RO-00256-2007-081-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): EWERTON RODRIGUES DE JESUS

Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA. - ME

Advogado(s): MARCELO ALVES DE SOUZA

72. Processo RO-00257-2007-121-18-00-7

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): JOVINO DIAS CAMPOS

Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

73. Processo RO-00297-2007-101-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Recorrido(s): ADALTON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

74. Processo RO-00310-2007-009-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. CREUMACI RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s): EVANDRO BORÉM DIAS

Recorrido(s): OS MESMOS

75. Processo RO-00355-2007-008-18-00-6

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): PATRICIANE DA SILVA ZUQUETA

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

76. Processo RO-00376-2007-053-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): VORNEN PEREIRA DIAS

Advogado(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

Recorrido(s): TRANSPÉROLA - TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

Advogado(s): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

77. Processo RO-00382-2007-251-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES

Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s): DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES

78. Processo RO-00404-2007-005-18-00-1

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL

Advogado(s): EDSON DE SOUZA BUENO

79. Processo RO-00434-2007-011-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): EDSON LIMA PALMEIRA

Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

80. Processo RO-00440-2007-251-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU

Advogado(s): RAIMUNDO ROCHA MEDRADO

Recorrido(s): ESMERALDA AGUIAR RIBEIRO

Advogado(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

81. Processo RO-00456-2007-011-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): POLYANA COSTA CAMPOS

Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

82. Processo RO-00491-2007-004-18-00-0

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

83. Processo RO-00574-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARLON JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

84. Processo RO-00584-2007-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

85. Processo RO-00585-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MARIA HELENA NOGUEIRA FERRAZ
Advogado(s): JOEL ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALTENE ALVES DINIZ

86. Processo RO-00650-2007-009-18-00-9
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Recorrido(s): AGOSTINHO ALBERTO ALVES
Advogado(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

87. Processo RO-00686-2007-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. LUDIMYLLA SITI (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

88. Processo AIAP-00640-2005-052-18-00-3
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): IRVANI BORGES DA SILVA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

89. Processo AP-00596-2004-131-18-00-8
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Agravado(s): DERNIVALDO ALVES SILVA
Advogado(s): VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA

90. Processo AP-00568-2005-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
Agravado(s): VALDOMIRO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ VIEIRA

91. Processo AP-00583-2005-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): NILSON PIMENTA NAVES
Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - CASBEG
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

92. Processo AP-01305-2005-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado(s): 1. FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Agravado(s): 2. EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA

93. Processo AP-00692-2006-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO

94. Processo AP-00695-2006-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

95. Processo AP-00906-2006-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

96. Processo AP-00923-2006-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

97. Processo AP-00942-2006-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. DALMI MARTINS DA SILVA
Advogado(s): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ROSSINI FARNEZI

98. Processo AP-01019-2006-052-18-00-8
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. MÁRCIA ELIETE GOULÃO CARDOSO
Advogado(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ANA CLÁUDIA CASTRO SILVA BORGES
Advogado(s): DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTRO(S)

99. Processo AP-01099-2006-052-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): DENILSON SALVADOR FERREIRA LUIZ - ME
Advogado(s): LEVI FERREIRA NEVES

100. Processo AP-01139-2006-004-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s): SONILAINE JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
 Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

101. Processo RO-00508-2002-004-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS E OUTRO
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA SEBBA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS -
 STICEP
Advogado(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador(a): CIRÊNI BATISTA RIBEIRO

102. Processo RO-00892-2002-005-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

103. Processo RO-01874-2005-006-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E
 OUTRA
Advogado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

104. Processo RO-00745-2006-011-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): AGENIRIO LUIZ DE DEUS
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

105. Processo RO-01160-2006-005-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

106. Processo RO-01407-2006-102-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado(s): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): MAURA MARIA DE FARIA E OUTRO(S)

107. Processo RO-01797-2006-102-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): SEBASTIÃO LUCINDO DA SILVA
Advogado(s): PAULA BELOTI GONÇALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s): CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)

108. Processo RO-01813-2006-004-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
 Recorrente(s): 2. RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. - ME
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

109. Processo RO-01827-2006-102-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s): LUCIANA DE BONA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDCARLOS GAMA
Advogado(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

110. Processo RO-01828-2006-008-18-00-1

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JULIANA RAQUEL DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

111. Processo RO-01851-2006-002-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E
 REGIONAIS - ASBACE
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDSON BORGES CARVALHO
Advogado(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

112. Processo RO-01956-2006-002-18-00-7

Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
**Advogado(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E
 OUTRO(S)**

113. Processo RO-02140-2006-111-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s): JOSÉ ALVES MARINHO FILHO
 Recorrido(s): LEONIS DINIZ DE FREITAS
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

114. Processo RO-02187-2006-007-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE
 SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
 Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

115. Processo RO-02209-2006-012-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. MARIA IÉDA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s): ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

116. Processo RO-02229-2006-003-18-00-3
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): RICARDO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

117. Processo RO-02232-2006-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. SÁVIO DA SILVA ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

118. Processo RO-00056-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA
Advogado(s): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Recorrente(s): 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

119. Processo RO-00059-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): PABLO CRISTAL RIBEIRO
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

120. Processo RO-00078-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ALINE BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

121. Processo RO-00119-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. BALTAZAR DE ASSIS RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

122. Processo RO-00126-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LÍLIAN CARVALHO BATISTA
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

123. Processo RO-00134-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARILENE LUIZA TELES
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

124. Processo RO-00176-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
Advogado(s): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)

125. Processo RO-00201-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO

126. Processo RO-00221-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÍNTIA CARVALHO SILVA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

127. Processo RO-00258-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): RILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): WL SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

128. Processo RO-00310-2007-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CELI PIUNA BERNARDO
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
Recorrido(s): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado(s): ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

129. Processo RO-00322-2007-053-18-00-0
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): DÊNIA APARECIDA DE ABREU
Advogado(s): BRUNO MOURA LEDRA
Recorrido(s): MARTA MARIA DA CUNHA
Advogado(s): RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ

130. Processo RO-00353-2007-251-18-00-5
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILBERTO FELICIANO BARBOSA
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA

131. Processo RO-00354-2007-151-18-00-1
Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): NILVA DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Recorrido(s): 1. VICTOR CEZAR PRIORI JÚNIOR
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FERNANDO VILELA E OUTRO
Advogado(s): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

132. Processo RO-00355-2007-151-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): VICTOR CEZAR PRIORI JÚNIOR
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO ONILDO RODRIGUES
Advogado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

133. Processo RO-00386-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ODICÉLIA REGINA VICENTE COELHO
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - AGS
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
 Observação: Julgamento suspenso a pedido do Revisor

134. Processo RO-00433-2007-012-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SALVIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

135. Processo RO-00452-2007-012-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : NORBERTO FRADICO DA SILVA
Advogado(s) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM

136. Processo RO-00452-2007-081-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

137. Processo RO-00474-2007-005-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado(s) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA

138. Processo RO-00517-2007-008-18-00-6
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MAURA DIVINA PEREIRA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

139. Processo RO-00520-2007-009-18-00-6
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

140. Processo RO-00549-2007-013-18-00-7
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : RAIMUNDA ROSA DE JESUS
Advogado(s) : ADILSON SOARES MOREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KÊNIA MARCELINA DUARTE FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

141. Processo RO-00565-2007-013-18-00-0
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : HOSPITAL BURITI LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SALVIANO LUIZ BAIÃO
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

142. Processo RO-00572-2007-005-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ZILMA SUELI DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

143. Processo RO-00577-2007-221-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
 Recorrido(s) : FAZENDA VARGEM GRANDE
Advogado(s) : CLEY DE BARROS LOYOLA

144. Processo RO-00631-2007-004-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : SEVERINO ELIAS DE MEDEIROS
Advogado(s) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

145. Processo RO-00708-2007-001-18-00-3
 Relator(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : LEANDRO ISRAEL DA SILVA
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
Advogado(s) : IGOR DE QUEIROZ E OUTRO(S)

146. Processo RO-00850-2007-006-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : BENEDITO MOACIR COSTA - ME E OUTRO
Advogado(s) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

147. Processo RORO-00300-2007-002-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SOLANGE TAVARES DIAS
Advogado(s) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

148. Processo AIAP-02048-2005-013-18-01-6
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA MATTOS
Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL
 Agravado(s) : FÁBIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

149. Processo AP-00229-2004-171-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
 Agravado(s) : VILMA CLÉRIA ALBERNAZ
Advogado(s) : EMIVAL REZENDE

150. Processo AP-00099-2006-052-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO

Agravado(s): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

151. Processo AP-00886-2006-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

152. Processo AP-00900-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

153. Processo AP-00927-2006-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. PAULO CÉSAR DE CARVALHO
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

154. Processo AP-00178-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA PARANHA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): JÚLIO CAMILO PEREIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

155. Processo RO-01558-1998-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DE MATOS
Advogado(s): CHARLES JEFFERSON LOPES SANTOS
Recorrido(s): ANTÔNIO BEZERRA DE MATOS
Advogado(s): LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)

156. Processo RO-00322-2005-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): MADEFRIO MONTAGEM DE REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA

157. Processo RO-00309-2006-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s): ZUTÂNIA ALVES
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

158. Processo RO-00690-2006-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VANDA DE OLIVEIRA LACERDA SOUSA
Advogado(s): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

159. Processo RO/AI-00989-2006-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s)/Agravado(s): RINALDO FARIAS CHAVES
Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

160. Processo RO-01076-2006-054-18-02-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGUIMAR PEDRO DA SILVA E OUTRO
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ALMIRO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

161. Processo RO-01134-2006-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. GENI LOPES FOGAÇA
Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO
Recorrente(s): 2. JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

162. Processo RO-02056-2006-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s): EMPÓRIO 87 LTDA.
Advogado(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

163. Processo RO-00005-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LETÍCIA LEAL DE SOUSA
Advogado(s): TELÉMACO BRANDÃO
Recorrido(s): OS MESMOS

164. Processo RO-00190-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ON LINE CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADEMIR FARIA ALVES
Advogado(s): NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)

165. Processo RO-00192-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
Recorrido(s): 2. CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s): MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido(s): 4. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)

166. Processo RO-00291-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. DIONEIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): 2. MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO

167. Processo RO-00344-2007-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA

Recorrente(s): 2. ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

168. Processo RO-00346-2007-053-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ELISMAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA

169. Processo RO-00352-2007-009-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

170. Processo RO-00452-2007-251-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): NATALINO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA

171. Processo RO-00453-2007-052-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): MARCELO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
 Recorrido(s): PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO
Advogado(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

172. Processo RO-00482-2007-005-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): CLÁUDIA GARCÉS BUENO
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

173. Processo RO-00614-2007-013-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JAIRO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

174. Processo RO-00682-2007-012-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): COSTA ALVES F C EM G LTDA.
Advogado(s): ARCHILBALD SILVA
 Recorrido(s): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
Advogado(s): HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

175. Processo RO-00708-2007-008-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO
 Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

176. Processo RO-00761-2007-009-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): HÉLIO TEIXEIRA CHAVES
Advogado(s): JACI JURACI DE CASTRO
 Recorrido(s): MASSA FINA PIZZARIA LTDA.
Advogado(s): DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)

177. Processo RO-00904-2007-009-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN
Advogado(s): ADRIANA ZANATTA PACHECO GONÇALVES E OUTRO(S)

Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

178. Processo ED-AP-00261-2004-011-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Embargante(s): HUENDER GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ZÉLIA DOS REIS ZENDE
 Embargado(s): VILMONDES BATISTA DA SILVA
Advogado(s): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 8 de agosto de 2007.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 104 / 2007

Em 03/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AÇÃO CAUTELAR

00271-2007-000-18-00-1
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1842/2006
 Autor: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Réu: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 105 / 2007

Em 06/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00273-2007-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AC-1410/2007

Impetrante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Impetrado: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 49 / 2007

Em 06/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO REGIMENTAL

00218-2007-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00270-2007-000-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-633/2006

Autor: ANÍSIO VICENTE CARNAÚBA

Advogado: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Réu: ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA

Réu: MUNICÍPIO DE GOIATUBA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01237-2006-008-18-00-4

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1237/2006

Agravante: CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.

Advogado: KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO E OUTRO(S)

Agravado: MAURÍCIO GOMES DA SILVA

Advogado: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

RECURSO ORDINÁRIO

00227-2007-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-227/2007

Recorrente: JUAREZ MENDES MELO

Advogado: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrente: JOÃO BATISTA CORDEIRO RODRIGUES CHAVEIRO (ADESIVO)

Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00666-2007-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-666/2007

Recorrente: RODRIGO CAETANO DE LIMA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00237-2007-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-237/2007

Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: OLIMAR LUIZ VIEIRA(ADESIVO)

Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA

Recorrido: OS MESMOS

00384-2007-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-384/2007

Recorrente: JÚLIO CÉSAR COSTA MORAES

Advogado: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

Recorrido: VILCI LUIS MARASCA

Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

00345-2006-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-345/2006

Recorrente: EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA

Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (ADESIVO)

Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00348-2007-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01085-2007-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1085/2007

Recorrente: CÁSSIA PAULA DA SILVA

Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00330-2007-051-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-330/2007

Recorrente: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

00765-2007-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-765/2007

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ANDRADE

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00181-2007-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-181/2007

Recorrente: R S PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO

Advogado: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00854-2007-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-854/2007

Agravante: URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO E OUTRO(S)

Agravado: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01960-2006-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1960/2006

Recorrente: WANTUIL ALVES FARIA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00757-2006-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-757/2006

Recorrente: SIDERLEI GONÇALVES RIOS

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: SUÉCIA VEÍCULOS LTDA.

Advogado: NÍVIA SANTOS SOARES E OUTRO(S)

00951-2005-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-951/2005

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido: OS MESMOS

00745-2006-251-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-745/2006

Recorrente: MIELE E RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: MÁRIO ALBERTO CAMPOS

Recorrente: RONIVON SOARES DE SOUSA

Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00684-2006-082-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-684/2006

Recorrente: CONTORNO DIESEL LTDA.

Advogado: CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)

Recorrido: LIOMAR AFONSO MACIEL

Advogado: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA E OUTRO(S)

01065-2007-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1065/2007

Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

00767-2007-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIAIRA - RT-767/2007

Recorrente: JESUS MANOEL MALAQUIAS

Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00319-2007-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-319/2007

Recorrente: SENHA ENGENHARIA S/C

Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Recorrido: EDSON CARDOSO JÚNIOR

Advogado: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

00929-2007-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-929/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO

Advogado: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

01863-2006-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1863/2006

Recorrente: G E P BIO RECICLAGEM LTDA. - ME

Advogado: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

Recorrido: ADILON ANTÔNIO DE MEIRA

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00915-2007-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-915/2007

Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Recorrente: VALTER FRANCISCO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00795-2007-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-795/2007

Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO

Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

Recorrido: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00673-2007-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-673/2007

Recorrente: PATRICK FREITAS DA SILVA

Advogado: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01198-2007-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1198/2007

Recorrente: JOSÉ MENDES RESENDE

Advogado: JOÃO MENDES DE REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado: JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)

00786-2007-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-786/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

Recorrido: LINDAURA SOUTO NASCENTE

Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00615-2007-082-18-01-6

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-615/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: DHONNY DE ABREU VALADARES

Advogado: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

00635-2007-082-18-01-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-635/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: ALINE BENTO DA CRUZ

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01145-2007-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1145/2007

Recorrente: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

Recorrido: KLEBER PEDRO PIRES

Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

00860-2007-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-860/2007

Recorrente: APARECIDO DOS REIS PACHECO

Advogado: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)

Recorrido: WENDER CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE E OUTRO(S)

00433-2007-241-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-433/2007

Recorrente: ORIVALDO CÂNDIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: DANILO FIRMINO

Recorrido: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)

00895-2007-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-895/2007

Recorrente: CONSULTÂNIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.

Advogado: LUCILA VIEIRA SILVA

Recorrente: MARZO BENTO DE SOUZA(ADESIVO)

Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01086-2007-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1086/2007

Recorrente: NOEMY CÂNDIDA DA SILVA

Advogado: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

01196-2007-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1196/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: VALTENE PEREIRA ALMEIDA

Advogado: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00408-2001-201-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-408/2001

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado: ARCÉLIO BATISTA SOARES

Advogado: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECURSO ORDINÁRIO

00070-2007-111-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-70/2007

Recorrente: EUDES DIVINO SILVA VIEIRA

Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

00113-2007-054-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-113/2007

Recorrente: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME

Advogado: LEANDRO CÉSAR DOS REIS E OUTRO(S)

Recorrido: MAURÍCIO ALVES GERALDO

Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00921-2007-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-921/2007

Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ CARVALHAES PEREIRA

Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

00386-2007-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-386/2007

Recorrente: GLAUCIENE HILÁRIO DE OLIVEIRA

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (ADESIVO)

Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00772-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-772/2007

Recorrente: ATENTIO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: MAURÍCIO PEREIRA DOS PASSOS

Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00722-2007-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-722/2007

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido: WISLEY MARTINS PIRES

Advogado: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

01948-2006-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1948/2006

Recorrente: SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: RONALDO BATISTA DE SOUSA

Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

00433-2007-051-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-433/2007

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO SÉRGIO NEVES DE MELO

Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00642-2007-052-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-642/2007

Recorrente: DARIO DA SILVA MORAES

Advogado: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

Recorrido: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

Advogado: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00876-2007-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-876/2007

Recorrente: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado: JULIANA REZENDE DA ROCHA

Recorrido: CLÉBER AVELAR DE SOUZA

Advogado: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

00322-2007-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-322/2007

Recorrente: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA

Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00836-2004-052-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - CPE-836/2004

Agravante: JOÃO NEURIVALDO GOMES

Advogado: ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)

Agravado: ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

Advogado: LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00478-2007-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-478/2007

Recorrente: OLECI GOMES DE JESUS

Advogado: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: MANOEL ALVES DE SOUZA NETO

Advogado: ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

00685-2006-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-685/2006

Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: JOSÉ CORREIA CEZAR

Advogado: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02178-2006-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2178/2006

Recorrente: OSVALDO FERREIRA LIMA

Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recorrente: JUAREZ MENDES MELO

Advogado: RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00363-2006-161-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-363/2006

Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado: NORMA BOTTOSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrente: IVAIR GONZAGA DE LIMA (ADESIVO)

Advogado: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

Recorrido: OS MESMOS

01233-2006-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1233/2006

Recorrente: ERCY DAS GRAÇAS FARIA BORGES

Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02083-2006-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2083/2006

Recorrente: ADELINO RODRIGUES FERREIRA

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR.

Advogado: SORAYA JAMYLE HELOU E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01082-2007-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1082/2007

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTIO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: IVONETE FRANCISCA DE ALMEIDA CARVALHO

Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00391-2007-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-391/2007

Recorrente: ALEX ALVES COELHO

Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido: SERVIÇO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ E OUTRO(S)

00948-2000-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-948/2000

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: SIRENE FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

00236-2007-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-236/2007

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: FLÁVIA SCARTTEZINI SANTOS

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido: OS MESMOS

00692-2007-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-692/2007

Recorrente: DIEGO FELIPE COSTA DE MAGALHÃES PEREIRA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00360-2007-251-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-360/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

Recorrido: CLEUDOMY SOUSA DE ANDRADE

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00774-2007-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-774/2007

Recorrente: AN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTRO

Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: MICHELLE RODRIGUES BRAZ

Advogado: WALBER BROM VIEIRA

00273-2007-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-273/2007

Recorrente: RONILDO DE SOUSA ALVES

Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00656-2007-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - ACI-656/2007

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES

Recorrido: MUNICÍPIO DE RIALMA E OUTROS

Advogado: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

00531-2007-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-531/2007

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Recorrido: ROGÉRIO MOREIRA DE FREITAS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00624-2007-082-18-01-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-624/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: ZÍDIA ROSA LOPES

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00330-2007-161-18-01-2

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-330/2007

Agravante: L. WINGERT & CIA. LTDA. - ME

Advogado: DALILA FAUSTINO CORDEIRO E OUTRO(S)

Agravado: PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA

Advogado: NELSON COE NETO E OUTRO(S)

00593-2007-082-18-01-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-593/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: DAYANE FARIAS DOS SANTOS

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00395-2007-111-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-395/2007

Recorrente: WEMERSON GOMES DA SILVA

Advogado: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)

Recorrido: MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

Recorrido: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado: JULIANA MARTINS DOS REIS E OUTRO(S)

00937-2007-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-937/2007

Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido: MARCELO MARINHO COSTA

Advogado: VANDA DE SIQUEIRA SOARES E OUTRO(S)

00565-2007-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-565/2007

Recorrente: JOSÉ MARCONIS MACHADO DE LIMA

Advogado: PARISI MÁRIO VITORIO E OUTRO(S)

Recorrido: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado: SILVIO TEIXEIRA

00827-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-827/2007

Recorrente: ARTIZON LUIZ CORREIA

Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Recorrido: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

01089-2007-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1089/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

Recorrido: ROBERTA PAULA MEDEIROS SILVA

Advogado: SIMARA RESPLANDES DA SILVA

00606-2007-241-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-606/2007

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDAS LTDA.

Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR E OUTROS

Recorrido: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MOREIRA

Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00934-2003-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-934/2003

Agravante: LEONARDO FERREIRA

Advogado: LUCIENNE VINHAL

Agravado: TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: DINAIR FLOR DE MIRANDA

Agravado: PAULO JOSÉ SILVA

Agravado: ENILTON DOS SANTOS MACHADO

01544-2004-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1544/2004

Agravante: ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES

Advogado: ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES

Agravado: CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

01929-2005-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1929/2005

Agravante: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Agravante: MARLON CID PEREIRA FERNANDES

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: OS MESMOS

RECURSO ORDINÁRIO

01511-2005-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1511/2005

Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES (ADESIVO)

Advogado: ELITON MARINHO

Recorrido: OS MESMOS

00841-2006-011-18-00-6

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-841/2006

Recorrente: MARIA APARECIDA MACHADO

Advogado: ELITON MARINHO

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

02420-2006-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2420/2006

Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA .

Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido: EVA PEREIRA DE MATOS
Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)

00464-2007-009-18-00-0
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-464/2007
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01038-2007-009-18-00-3
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1038/2007
 Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
 Recorrido: OSMAR DA CONCEIÇÃO LISBOA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01691-2006-013-18-00-0
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2006
 Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES
Advogado: VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

00667-2007-005-18-00-0
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-667/2007
 Recorrente: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Recorrido: VALMIR DE JESUS NUNES
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

02223-2006-007-18-00-1
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2223/2006
 Recorrente: WAGNER DIVINO MARIANO
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
 Recorrente: REICOL HOTÉIS LTDA. E OUTRO
Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02115-2005-003-18-00-2
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-2115/2005
 Recorrente: PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: JORIVÉ PORTILHO DE OLIVEIRA
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00357-2007-003-18-00-3
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-357/2007
 Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado: ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrente: CARLOS HENRIQUÉ RODRIGUES LIMA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrido: OS MESMOS

02153-2006-111-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2153/2006
 Recorrente: ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado: EUBRASIL PERON ROCHA

00008-2007-051-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-8/2007
 Recorrente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido: WALTER MANSON
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00711-2007-012-18-00-0
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-711/2007
 Recorrente: MARIA GORETI ALEIXO
Advogado: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01760-2006-009-18-00-7
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1760/2006
 Recorrente: JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

01958-2006-008-18-00-4
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1958/2006
 Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrente: ROMILDA APARECIDA ARÉBALO (ADESIVO)
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 Recorrido: OS MESMOS

00859-2007-001-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-859/2007
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CAIO TELLES DE ANDRADE COELHO CORRÊA
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO

00545-2007-121-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-545/2007
 Recorrente: ADAUTO MARIANO
Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 Recorrente: REINALDO COELHO
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00703-2007-012-18-00-4
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-703/2007
 Recorrente: PRISCILLA ÁLVARES ARAÚJO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00364-2007-007-18-00-0
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-364/2007
 Recorrente: EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 Recorrido: PIZZARIA MORAIS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado: ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

00791-2007-013-18-00-0
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-791/2007
 Recorrente: PRISCILA DE OLIVEIRA LEITE
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00178-2007-013-18-00-3
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-178/2007
 Recorrente: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REDENÇÃO LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
 Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: KELLY CRISTINA DE AVELAR

00468-2007-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-468/2007
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente: RAQUEL APARECIDA CUPERTINO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00512-2007-001-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-512/2007
 Recorrente: ADELSON OLÍMPIO CARVALHO
Advogado: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
 Recorrido: MARIA SILVA MACIEL
Advogado: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: RALPH TADEU RODRIGUES MACIEL
 Recorrido: ROSE CLAIR DE FÁTIMA RODRIGUES MACIEL
 Recorrido: JOSÉ ARMANDO RODRIGUES MACIEL FILHO

00245-2006-251-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-245/2006
 Recorrente: ELCÍDIO PAULINO DA SILVEIRA

Advogado: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: MARIOLICE BOEMER

00164-2007-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-164/2007

Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado: ADRIANO DIAS MIZEL E OUTRO(S)

Recorrido: EUDES PEREIRA RAMOS

Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

00338-2007-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-338/2007

Recorrente: JOSÉ MARCOS FILHO

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido: SERVI - SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00634-2007-082-18-01-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-634/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: RODRIGO DA SILVA SOUZA

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00631-2007-082-18-01-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-631/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: LEIDIANNY MARIA DOS SANTOS

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01039-2007-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1039/2007

Recorrente: NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado: FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: JOÃO ALVES FONSECA

Advogado: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

Recorrido: OS MESMOS

00863-2007-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-863/2007

Recorrente: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Recorrido: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

00665-2007-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-665/2007

Recorrente: RUTEMAR MORARI - ME

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: JOCILENE MENESES SILVA

Advogado: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

00145-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-145/2007

Recorrente: LÚCIO GOMES BERNEGAS

Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00791-2007-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-791/2007

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: FÁBIO GOMES COUTINHO

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

01103-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1103/2007

Recorrente: OZANO DIAS DE ALECRIM

Advogado: RUI CARLOS E OUTRO(S)

Recorrido: FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

Advogado: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00293-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-293/2007

Recorrente: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL

Advogado: JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

Recorrido: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO

Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA

00909-2005-082-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-909/2005

Recorrente: VALDECI MARTINS DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO DIAS SOARES

Recorrido: JAIR BATISTA DOS SANTOS

Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

01819-2005-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1819/2005

Recorrente: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA

Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

00490-2007-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-490/2007

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: RODOLFO NOLETO CAIXETA

Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrido: OS MESMOS

00087-2007-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-87/2007

Recorrente: ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE

Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00340-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-340/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA

Recorrente: ELAINE CRISTINA TEODORO

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00490-2007-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-490/2007

Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

Recorrente: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00584-2007-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-584/2007

Recorrente: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA

Advogado: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA EXCEPCIONAL

DE GOIÂNIA OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Advogado: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

00666-2007-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-666/2007

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: CLAITON SILVA TEIXEIRA

Advogado: ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

00821-2007-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-821/2007

Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

00597-2007-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-597/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrente: LEANDRA FERREIRA DE MOURA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00905-2007-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-905/2007

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO

Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

00004-2007-011-18-00-8

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-4/2007

Recorrente: M.P.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. - ME E OUTRO

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido: CARLOS ROBERTO CUNHA

Advogado: ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)

01033-2007-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-1033/2007

Recorrente: GILSON REIS DOS SANTOS

Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ELÉTRICA PMP MOTORES LTDA.

Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

02226-2004-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2226/2004

Agravante: ADUBOS SUDOESTE LTDA.

Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Agravado: BOSCO DE OLIVEIRA

Advogado: CEYTH YUAMI

00373-2004-201-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-373/2004

Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ MARIA DE ASSIS

Advogado: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECURSO ORDINÁRIO

01358-2006-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1358/2006

Recorrente: MAÍSA CRISTINA SILVA TAVARES

Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA

Recorrido: GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÔNES LTDA. ME

Advogado: GRACIELE PINHEIRO TELES

00248-2007-131-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-248/2007

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente: MARIA IZABEL MARUO DE MATOS RIBEIRO (ADESIVO)

Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00376-2007-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-376/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: MOEMA SANTANA DE MENDONÇA SANTOS

Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

00280-2007-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-280/2007

Recorrente: JOÃO HEBER DE OLIVEIRA

Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: APARECIDA LUÍZA DE MOURA PEREIRA - ME E OUTRO

Advogado: JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)

00819-2007-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-819/2007

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

00343-2007-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-343/2007

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA(ADESIVO)

Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00362-2007-251-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-362/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

Recorrido: ELSON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00198-2006-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-198/2006

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: HÉLIO COSTA DOS SANTOS

Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: LUCIANO MARTIN TEIXEIRA

00880-2007-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-880/2007

Recorrente: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

Recorrido: LANY GOMES RESPLANDES

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00017-2006-141-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-17/2006

Recorrente: BENÍCIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: ULTRAFÉRTIL S.A.

Advogado: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)

02050-2006-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2050/2006

Recorrente: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogado: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO

Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)

00597-2007-151-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-597/2007

Recorrente: LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Advogado: DARLÉIA PERES ALVES

Recorrido: AUTO POSTO TAMBAÚ LTDA.

Advogado: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00585-2007-082-18-01-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-585/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: WELLINGTON DA SILVA REGO

Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00587-2007-082-18-01-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-587/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: RAQUEL BARBOSA MARQUES

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00619-2007-082-18-01-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-619/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: OLGAMI ARAÚJO GOMES PINHEIRO

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01147-2007-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1147/2007

Recorrente: EVA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

00538-2007-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-538/2007

Recorrente: TCHARLES GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado: EDSON REIS PEREIRA

Recorrido: DANIEL SOARES DA SILVA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01114-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1114/2007

Recorrente: SANDRO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Recorrido: DENISE BARBOSA DE SOUZA

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00983-2007-171-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-983/2007

Recorrente: AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA.

Advogado: SAURO JOSÉ MARIANO

Recorrido: YANE GOMES QUEIROZ

Advogado: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00793-2007-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-793/2007

Recorrente: KLEBER RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: JANIRA NEVES COSTA

Recorrido: GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

Recorrido: PORTO SEGURO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME

01059-2007-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1059/2007

Recorrente: BENEDITO PEREIRA MARTINS

Advogado: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

Recorrido: CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.

Advogado: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00426-2007-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AMT-426/2007

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Agravado: DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

Advogado: KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00474-2006-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-474/2006

Agravante: RITA DE FÁTIMA VELASCO

Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

00263-2000-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-263/2000

Agravante: IMU FERREIRA DE ASSIS

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CEASA - GO

RECURSO ORDINÁRIO

00346-2007-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-346/2007

Recorrente: EURICO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - ME

Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00766-2007-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-766/2007

Recorrente: EVERALDO MANOEL DE FRANÇA

Advogado: FÁBIO CÉSAR GONZAGA E OUTRO(S)

Recorrido: DAILTON JOÃO FERNANDES RABELO

Advogado: CLEY DE BARROS LOYOLA E OUTRO(S)

00277-2007-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-277/2007

Recorrente: JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00301-2006-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-301/2006

Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: MARGY FERREIRA ROSA

Advogado: DONALDO MESSIAS RODRIGUES

Recorrido: OS MESMOS

00349-2007-251-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-349/2007

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

Recorrido: JORGE CÍCERO ROSA DA SILVA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

00733-2006-161-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-733/2006

Recorrente: CERÂMICA JALIM LTDA.

Advogado: ESPER CHIAB SALLUM

Recorrido: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

00464-2007-011-18-00-6

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-464/2007

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido: CRISTIANE FERNANDES FELICIANO

Advogado: ELBER CARLOS SILVA

00542-2007-052-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-542/2007

Recorrente: ROBERTO BATISTA SANTANA

Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Recorrido: MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00960-2006-054-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-960/2006

Recorrente: JOSÉ ADAUTO VÍTOR

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. E OUTRO

Advogado: ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL E OUTRO(S)

Recorrido: CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

00433-2007-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-433/2007

Recorrente: MASSA FINA PIZZARIA LTDA.

Advogado: DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)

Recorrente: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: JACI JURACI DE CASTRO

Recorrido: OS MESMOS

00335-2007-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-335/2007

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrente: LUCAS BORGES OLIVEIRA(ADESIVO)

Advogado: JOÃO GASPARGAR DE OLIVEIRA

Recorrido: OS MESMOS

00463-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-463/2007

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ RAMOS DA CRUZ

Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00952-2006-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-952/2006

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Agravado: WÉSLEY HENRIQUE DE ASSIS

Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02710-2006-081-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-2710/2006

Recorrente: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO E OUTROS

Advogado: ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01278-2006-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1278/2006

Recorrente: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Advogado: DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: MARIOLICE BOEMER

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA

Advogado: GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00754-2007-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-754/2007

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Recorrido: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: FILEMON SANTANA MENDES

00608-2007-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-608/2007

Recorrente: MARINA DA SILVA ALVES

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00812-2007-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-812/2007

Recorrente: AUGUSTO CÉZAR NEGRÃO E OUTRO (S)

Advogado: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

00553-2007-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-553/2007

Recorrente: ÂNGELA ROSA PEREIRA DA SILVA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00537-2007-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-537/2007

Recorrente: MARIA ELIZÂNGELA TAVARES DE BRITO

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00294-2007-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-294/2007

Recorrente: NET GOIÂNIA S.A.

Advogado: LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

Recorrido: GILSON FERREIRA DA CRUZ

Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

00253-2007-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-253/2007

Recorrente: ELON CRUZ DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrente: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. (ADESIVO)

Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00246-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-246/2007

Recorrente: CARLA NOVAES PORTO

Advogado: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

00957-2007-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-957/2007

Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: FERNANDA AMARAL PEREIRA

Advogado: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)

01072-2007-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1072/2007

Recorrente: DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E OUTRO(S)

Recorrido: RENILTON PEREIRA DE SOUZA

Advogado: CHRYSYIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00595-2007-082-18-01-3

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-595/2007

Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado: LORENIA SOUZA DOURADO

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00512-2007-201-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-512/2007

Recorrente: CONFECÇÕES MÁGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

Recorrido: ALINE APARECIDA SILVA

Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES

00870-2007-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-870/2007

Recorrente: SAMUEL CAMPOS

Advogado: CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido: ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA - ME

Advogado: PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

02084-2006-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2084/2006

Recorrente: ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNÓTI E OUTRO(S)

Recorrido: SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA.

Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

00651-2006-201-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-651/2006

Recorrente: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

Recorrido: GLEDSON PEIXOTO DE MOURA

Advogado: MARIA ABADIA GOMES

00645-2007-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-645/2007

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA LETÍCIA COSTA GIACOMOLLI

Advogado: FERNANDA BITTAR DE SOUSA E OUTRO(S)

00415-2007-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-415/2007

Recorrente: FLÁVIA DE CARVALHO LIMA

Advogado: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

Recorrido: COLÉGIO GÊNESIS LTDA. - ME

Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00343-2007-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-343/2007

Agravante: CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.

Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)

Agravado: ADVALDO ALVES DE MEDEIROS

Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

AGRAVO DE PETIÇÃO

02041-2006-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2041/2006

Agravante: EDJAN CÍCERO DE FREITAS

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado: WENDER FERNANDO BORGES

Advogado: HÉLIO JARCZEWSKI

RECURSO ORDINÁRIO

01911-2006-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1911/2006

Recorrente: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Recorrente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (ADESIVO)

Advogado: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00750-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-750/2007

Recorrente: VILMAR JOSÉ MULLER

Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

Recorrido: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

00391-2007-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-391/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: FERNANDA RIBEIRO DA COSTA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00702-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-702/2007

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA

Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

00813-2007-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-813/2007

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ALEX SANDRO BERALDO DA SILVA

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00305-2007-003-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-305/2007

Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido: OS MESMOS

00477-2007-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-477/2007

Recorrente: FRANCISCO DOS ANJOS DE FARIA

Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (ADESIVO)

Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01913-2006-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1913/2006

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido: KÁTIA MARIA APRÍGIO DOS SANTOS

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00173-2007-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-173/2007

Recorrente: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recorrido: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

Advogado: ALEXANDRE LUNES MACHADO E OUTRO(S)

00463-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-463/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES (ADESIVO)

Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01226-2007-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1226/2007

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

Recorrido: EDNALDO RAMALHO DE MOURA

Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00508-2007-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-508/2007

Recorrente: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Recorrido: JOSÉ VÂNIO DOS SANTOS

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

02160-2006-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2160/2006

Recorrente: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recorrido: SANDRO APARECIDO DE ARAÚJO

Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01895-2006-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1895/2006

Agravante: CELSO CALDEIRA DA ROCHA

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00534-2007-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-534/2007

Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ SOARES DA SILVA

Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

00854-2007-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-854/2007

Recorrente: JAIME FRANCISCO BOA SORTE

Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: SIGMA DELTA LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01036-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1036/2007

Recorrente: JOSÉ FRANCISCO CALADO

Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: PEDRO FURTADO DE OLIVEIRA

Advogado: DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

00736-2005-221-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-736/2005

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: ELZIMAR PAULO MAIA BARCELO

Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00256-2007-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-256/2007

Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente: WANDERLEY JOSÉ ALVES (ADESIVO)

Advogado: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00137-2007-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-137/2007

Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

01515-2006-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1515/2006

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS (ADESIVO)
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00986-2007-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-986/2007
Recorrente: JOYCE CHRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO
Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00840-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-840/2007
Recorrente: MARCELLE LABOISSIERE SILVA
Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
Recorrido: BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

00223-2007-161-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-223/2007
Recorrente: REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
Advogado: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Recorrido: JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

01461-2006-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1461/2006
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JANUÁRIO DE SOUZA SARAIVA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00854-2007-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-854/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: EKELSILANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00584-2007-082-18-01-3

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-584/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: TEOBALDO LUCAS DA SILVA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00633-2007-082-18-01-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-633/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ANA MARIA ALVES DE MOURA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01218-2007-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1218/2007
Recorrente: CEUSMÁRIO DOS REIS DIAS
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: JDS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

00834-2007-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-834/2007
Recorrente: COUTINHO E PATROCÍNIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido: EZEQUIEL SILVA
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

00849-2007-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-849/2007
Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido: VANIR ROCHA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00819-2007-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-819/2007
Recorrente: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

00687-2006-201-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-687/2006
Recorrente: CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido: FLÁVIO TEODORO DA SILVA
Advogado: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

00550-2007-161-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-550/2007
Recorrente: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ QUINTA NAVES
Advogado: MIRELLA BIANNA DE MORAES MORANDO E OUTRO(S)

00059-2007-011-18-00-8

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-59/2007
Recorrente: IRANI FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

00867-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-867/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRIO ANDRÉ TEODORO DE JESUS
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01718-2006-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1718/2006
Recorrente: KÁTIA CILENE DA SILVA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 223

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 50 / 2007

Em 06/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00299-2005-131-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-299/2005
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Agravado: NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.
Advogado: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00004-2007-221-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-4/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00494-2006-131-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-494/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES

Agravado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI

Advogado: JEAN DE QUEIROZ BRITO

Agravado: AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME

Advogado: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

00871-2006-131-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-871/2006

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO

Recorrido: FAZENDA SANTA VIRGÍNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

00399-2007-141-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-399/2007

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: ALZIRA MARIA MARRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00576-2005-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-576/2005

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado: EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

01104-2006-052-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1104/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

Agravado: ROMILDA DE GODOI

Advogado: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00480-2007-141-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-480/2007

Recorrente: UNIÃO

Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Recorrido: FLOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00820-2005-221-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-820/2005

Agravante: UNIÃO

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: ICE-BEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00142-2007-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-142/2007

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: JOÃO DA SILVA NERY SILVA

Recorrido: ENILTO DE JESUS MATES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00968-2006-054-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-968/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Agravado: VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGUES

Advogado: LEONARDO WASCHECK FORTINI

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00090-2007-052-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-90/2007

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: TABITA'S FACÇÕES LTDA

Advogado: ROBSON MÁRCIO MALTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01041-2006-221-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1041/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Advogado: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS

RECURSO ORDINÁRIO

00346-2007-141-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-346/2007

Recorrente: UNIÃO

Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Recorrido: CLÊNIA PAULA RIOS

Advogado: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00016-2007-052-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-16/2007

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: EMPRESA FUNERÁRIA ANAPOLINA LTDA. - ME

Advogado: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00437-2007-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-437/2007

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: JOÃO DA SILVA NERY SILVA

Recorrido: RENATO DE SOUSA

Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00282-2007-241-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-282/2007

Recorrente: UNIÃO

Advogado: TICIANA LOPES PONTES

Recorrido: CLEBER DE AZEVEDO SILVA

Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00990-2006-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-990/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Agravado: CERÂMICA FAGUNDES LTDA.
Advogado: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00835-2006-054-18-01-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-835/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

00451-2007-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-451/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: GERLENA PIRES DOS SANTOS - FI

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00815-2005-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-815/2005
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Advogado: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 21

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 51 / 2007

Em 06/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO

01084-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1084/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ALVINO QUALHATO

00824-2007-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-824/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: JOSÉ DE FRANCA BARBOSA FILHO

00852-2007-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-852/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: ADILON SILVESTRE DE ANDRADE

01008-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1008/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO GUIMARÃES DE ANDRADE

01020-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1020/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTRO(S)
Recorrido: GILBERTO GOMES PEREIRA
Advogado: KARINA CHAVES GOMES PEREIRA E OUTRO(S)

01045-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1045/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado: MARCELO ALVES DE SOUZA

00958-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-958/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO JOSÉ DE FÁRIA
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01020-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1020/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: HILTON VILELA DE PAULA

00952-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-952/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

00670-2007-151-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-670/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: LUZIA MARIA DOS SANTOS

01007-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1007/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JORGE HAMAOKA

00944-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-944/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: CÉSAR ALBERTO FERREIRA

00956-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-956/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MARINHO PEREIRA BRAGA
Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)

01026-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1026/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01058-2007-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1058/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO AFONSO DO EGYTO GUIMARÃES FILHO

00727-2007-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-727/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: SEBASTIÃO DIVINO DIAS

00967-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-967/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTRO(S)

Recorrido: EDUARDO SIADE

Advogado: JOÃO CARLOS CASCÃO

00970-2007-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-970/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PINTO

00300-2007-171-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-300/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ MARTINS DO CARMO

01031-2007-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1031/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00900-2007-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-900/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

Recorrido: WALTER PEREIRA DA SILVA

Advogado: WALTER DE PAULA SILVA

00733-2007-151-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-733/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA

00771-2007-151-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-771/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: PAULO PAES PINTO

Advogado: VASCONCELOS PAES BALDUINO

00826-2007-151-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-826/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: FRANCKLIN GOULART DE ANDRADE

01014-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1014/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: DIVINO COSTA

Advogado: SALMERON MASCARENHAS LOBO E OUTRO(S)

00639-2007-081-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CCS-639/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido: AMARILDO ALVES GUIMARÃES

01024-2007-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1024/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ FONSECA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00738-2007-151-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-738/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: PEDRO DE QUEIROZ

Advogado: MAHMUD ARMAD SARA

00991-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-991/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO SOUZA UMBELINO

01018-2007-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1018/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: JULIANA MARTINS DOS REIS

Recorrido: VALDIVINO RIBEIRO GONÇALVES

01062-2007-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1062/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido: MAURISA RODRIGUES DE FREITAS

01019-2007-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1019/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: JULIANA MARTINS DOS REIS

Recorrido: HIGINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

00911-2007-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-911/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

Recorrido: ZACARIAS JOSÉ ELIAS MONTEIRO

Advogado: ZACARIAS JOSÉ ELIAS MONTEIRO

00731-2007-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-731/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: HELENO CÂNDIDO RODRIGUES

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01086-2007-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1086/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: LEONARDO MORBI DOMINGUES

00833-2007-151-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-833/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: JOAQUIM MATIAS GOMES

00857-2007-151-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-857/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01045-2007-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1045/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA

00731-2007-151-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-731/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA

00978-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-978/2007

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO BATISTA DA COSTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 40

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00067-2006-052-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.

Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 250; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 259).

Regular a representação processual (fls. 136).

Garantido o Juízo (fls. 192/195).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Portanto, não serão analisadas as alegações que não se enquadrem nessa disposição.

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 649, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que não poderia ter havido bloqueio na conta corrente do sócio, tendo em vista que no momento oportuno indicou bem a ser penhorado. Alega, ainda, que o valor penhorado é necessário para manutenção comercial e de sua própria subsistência.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando os autos, verifico que a alegação da agravante não procede, pois não comprovou que possui bens livres e desembaraçados e que fez, oportunamente, a indicação dos mesmos. Ora, foi citada para pagamento ou garantia da execução em 11.07.2006, mas como permaneceu inerte, foram realizadas pesquisas junto ao Sistema Bacenjud e ao DETRANGO, com o fito de garantir o juízo (fls. 139/161). Diante dos resultados infrutíferos dessas pesquisas, ou seja, esgotados os meios de executar a empresa demandada, em 25.08.2006 o exequente (INSS) requereu a desconsideração da pessoa jurídica da executada, a qual foi deferida em 28.08.2006, para que os sócios-proprietários Fábio Basso e Samantha Daher Machado de Araújo passassem a responder pela execução. Apenas o primeiro sócio foi regularmente citado, em 08.09.2006 (fls. 167/168, 170/176). Depois da adoção de todos esses procedimentos processuais, em 12.09.2006, foi que a executada veio, serodidamente, indicar bem à penhora (uma esteira transportadora de grãos, semi-nova, avaliada em R\$5.000,00). Referido bem foi recusado pelo INSS em 27.09.2006, com requerimento para a penhora incidir sobre bens dos sócios da executada. Assim, houve a constrição de dinheiro do sócio Fábio Basso em 13.10.2006, no valor de R\$2.130,75 (fls. 177, 180/181, 183, 185 e 188/195). Dessarte, mantenho inalterado o decisum a quo, ressaltando que a penhora observou a gradação legal; o bem não figura dentre os absolutamente impenhoráveis (CPC arts. 649 e 655); além disso, a agravante não provou sua alegação de que o valor construído seja realmente vital à sobrevivência da empresa, ou que esta se ache em processo de insolvência." (fls.247/248)

O caput do art. 5º da Carta Magna dispõe sobre tema que não guarda conexão com o debate dos autos, revelando-se despicienda a assertiva de transgressão aos mesmos.

O incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º em foco também não foram transgredidos, haja vista que a Parte teve sua irrisignação apreciada por esta Justiça Trabalhista, fazendo uso dos meios legais existentes para o exercício do seu direito ao contraditório e ampla defesa, não havendo, por outro lado, demonstrado a imprescindibilidade da quantia penhorada para sua subsistência ou para a Empresa e, ainda, em tempo oportuno, a existência de bens da empresa passíveis de penhora. Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa, far-se-ia necessário que se examinasse possível afronta a preceitos infraconstitucionais, procedimento que afasta a violação direta exigida pela alínea c do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00071-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO (GO - 18470)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 529; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 537).

Regular a representação processual (fls. 6).

Custas processuais a cargo da Reclamada (fls. 465).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante considera ter havido negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Turma não se pronunciou sobre as questões suscitadas por intermédio de Embargos de Declaração.

Ressalta-se, primeiramente, que a assertiva em tela somente será analisada sob a ótica do art. 93, IX, da CR, de acordo com a restrição imposta pela OJ 115/SDI-1/TST.

Por outro lado, observa-se que a Turma analisou detidamente a matéria relativa às horas extras, tendo demonstrado os motivos pelos quais concluiu que o tempo gasto com as viagens não poderia ser considerado como à disposição do Empregador. Além do mais, quanto à Lei nº 8.213/91, a Turma esclareceu, quando da apreciação dos Embargos Declaratórios, que o tema somente foi trazido nos mencionados Embargos (fls. 516/517), o que afasta, por completo, a assertiva de omissão e ausência de fundamentação. Portanto, permanece incólume o preceito em tela.

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 4º da CLT.

A Recorrente pondera que o tempo gasto com as viagens para a execução do trabalho fora da jornada legal inclui-se no tempo de serviço, porque ficava à disposição do Banco, devendo ser considerado trabalho extraordinário.

Consta do v. acórdão:

"Conquanto a defesa não tenha contestado os horários de viagens e deslocamento indicados na inicial, assim como o reclamado ter sido negligente pela ausência de apresentação do contrato de trabalho, onde poderia ser constatada as verdadeiras condições de trabalho ajustadas pelas partes, infere-se do depoimento da reclamante a condição implícita de trabalho em quaisquer das localidades das cidades de Goiânia, Brasília, Cuiabá, Campo Grande, alegando ser a responsável pelos treinamentos de funcionários na Região Centro-Oeste (fl. 306). Além disso, não indicou na inicial violação contratual, no sentido de que trabalhava em local distinto da contratação. Assim, a prestação de serviços em outras localidades, fora da cidade de Goiânia, ajustada entre as partes, constitui uma prerrogativa do empregador. O deslocamento para a execução dos serviços em outras localidades é uma consequência do cumprimento de tal obrigação. Nesse contexto, a meu ver, o tempo gasto no percurso entre Goiânia e as demais cidades onde prestava treinamentos não pode ser considerado como de efetivo serviço." (fls. 496/497)

Não se vislumbra violação ligada à literalidade do preceito apontado, haja vista que a conclusão regional baseou-se nas particularidades da hipótese vertente, onde se considerou que as viagens eram inerentes ao trabalho realizado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00074-2006-221-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADRIANO ALBINO BARCO

Advogado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA (GO - 13556)

Recorrido(s): MAURÍCIO FRANCO DO LAGO

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 290; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 306).

Regular a representação processual (fls. 36 e 111).

O v. acórdão regional fixou a condenação em R\$ 15.000,00 (fls. 288).

Da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fls. 304), constata-se que houve pagamento a menor (R\$ 9.617,00), sendo que o valor mínimo para Revista é de R\$ 9.617,29 (Ato.GDGCJ.GP. nº 215/2006/TST), o que torna o recurso deserto. Vale indicar, in casu, a Orientação Jurisprudencial nº 140/SBDI/TST, a qual reza que ocorre deserção mesmo que a diferença seja ínfima (referente a centavos).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00091-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): DANÚBIA ANDRADE

Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 31/05/2007 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 67 e 207).

Satisfeito o preparo (fls. 234, 235, 350 e 351).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"A Delegacia Regional do Trabalho editou a Portaria nº 47 de 05/2003, autorizando a UNILEVER reduzir o intervalo intrajornada para quarenta minutos, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 71, Consolidado, pelo período de dois anos, a contar da data de sua publicação, 28/07/2003, como se infere de fls. 174. Gize-se, por oportuno, ser nula de pleno direito a aludida previsão em acordo coletivo de trabalho permitindo minorar a pausa para descanso e refeição, segundo entendimento firmado na OJ 342 da SDI-1, porque a redução do intervalo intrajornada somente poderá ser realizada através de ato do Ministro do Trabalho. É o que dispõe o § 3º do artigo 71, Consolidado. Isso encontra justificativa no fato de o intervalo intrajornada ser uma medida de higiene, saúde

e segurança do trabalhado, garantida por norma de ordem pública (...). Diante de todo o exposto, à partir de 28/07/2003, data em que a redução do intervalo intrajornada encontra amparo na Portaria antes mencionada, nos dias em que a reclamante não ultrapassou oito horas de trabalho, segundo se apurar nos cartões de ponto, reformo a r. sentença para extirpar da condenação a indenização por fruição parcial do intervalo intrajornada. No período anterior à edição da Portaria, bem como nos dias em que a jornada contratual foi ultrapassada, nada a reformar" (fls. 267/268).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Impertinente a arguição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00095-2006-052-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s): EDSON DIAS MIZEL (GO - 14631)

Recorrido(s): MILTON PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 443; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 31).

Satisfeito o preparo (fls. 382/383 e 455).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação dos arts. 333,I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia, não ficando provado que as funções eram idênticas, não bastando para a equiparação a mera semelhança de funções.

Consta do v. acórdão:

"Encontra-se já pacificado na jurisprudência que é "do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial" (Súmula 6, inciso VIII, do TST). No caso, data venia do d. Juízo a quo, não se verifica na defesa a existência de alegação de que a reclamada tenha dificuldade para comparar a produtividade e a qualidade entre os serviços desenvolvidos pelo reclamante e pelos paradigmas. Na verdade, o pleito foi refutado sob a alegação de que eram distintas as funções do mecânico de nível "A" e do mecânico de nível "B", "com diferença de produtividade, perfeição técnica e outros elementos (poder de emitir parecer para compra de maquinário e equipamento, bem como promover busca de orçamentos para reposição de peças e para apreciação de setor competente e, ainda, proceder vistoria e determinar ordens ao nível 'B')" (fls. 44/45). Em sendo assim, a reclamada atraiu o ônus da prova ao indicar na defesa a inexistência de identidade de funções, de produtividade e de qualidade de trabalho. Prova nesse sentido não foi produzida, sendo que os depoimentos testemunhais, como bem salientou a r. sentença, evidenciam a inexistência de diversidade nas funções desempenhadas pelo reclamante e pelos paradigmas – Juarez, Renato e Lincon (...) Diante, pois, da fragilidade do acervo probatório, que não evidenciou os fatos impeditivos ao reconhecimento da equiparação salarial, a questão deve ser decidida contra quem detenha o ônus de demonstrá-los, no caso, a reclamada." (fls. 420/421 e 423)

Razão não assiste à Recorrente, uma vez que a v. decisão recorrida não revela divergência com a Súmula 6/TST, estando, ao contrário, de acordo com ela e, também, com os permissivos legais invocados no apelo, já que ficaram provados os requisitos caracterizadores da equiparação salarial.

Os julgados colacionados às fls. 449 revestem-se de inespecificidade, haja vista que, in casu, o entendimento adotado pela Turma quanto ao ônus probatório está de acordo com a citada Súmula 6/TST, destacando-se, quanto ao segundo

paradigma, que, no caso, foi demonstrada a identidade de funções (aplicação da Súmula 296/TST).

Ademais, a conclusão regional quanto à caracterização da equiparação foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, cujo revolvimento não é permitido nesta esfera recursal (Súmula 126/TST)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 400, I, do CPC, 194 e 195, I e II, da CLT.

A Empresa alega que ficou provado que o Empregado utilizara EPI durante todo o contrato de trabalho, o que foi, inclusive, confessado por ele.

Dispôs o acórdão regional :

"Como se vê, de fato, no depoimento transcrito o reclamante afirmou que realizava a troca do protetor auricular sempre que sentia necessidade, o que ocorria em torno de um mês e meio. Mas ele afirmou também que a empresa não possui previsão para a realização dessa troca. Acontece que a empresa não pode deixar ao alvedrio do empregado o momento da troca, eis que o EPI tem prazo de validade, sendo certo que seu desgaste pode ocorrer em tempo inferior aquele que o trabalhador considera apto a produzir efeito de reduzir os riscos à sua saúde. Como se não bastasse, o autor confessou que anotava nas fichas o recebimento dos EPI's. E, no caso, conforme assinalado na r. Sentença, a perícia comprova que nos períodos de 26.03.2000 a 25.10.2001 e de 22.12.2003 a 14.06.2004 a reclamada não efetuou a troca dos protetores, utilizando o reclamante o mesmo EPI nesses interregnos (fls. 224 e 240). Nesse contexto, as informações prestadas pelo reclamante no depoimento transcrito perdem a condição de confissão, pelo que não se vislumbra ofensa no julgado ao art. 400, I, do CPC. A tais fundamentos, fica mantida a r.Sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade nos períodos acima citados." (fls. 436/437)

Constata-se que a tese da Turma foi embasada nas premissas fáticas dos autos, que demonstraram que não havia previsão de troca dos EPIs, o que era feito quando os empregados sentissem necessidade. Nesse contexto, constata-se a razoabilidade do entendimento seguido no acórdão diante da situação específica dos autos, suficiente para afastar a alegação de infringência literal dos preceitos indigitados (Súmula 221, II/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi verificada que a troca dos EPIs era feita segundo a necessidade dos próprios empregados, não existindo previsão da Empresa para tanto (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00157-2007-151-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)

Recorrido(s): NOAILES BRITO DOS SANTOS

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 106/112 e 140/143).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

PRESCRIÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação dos arts. 578 e 600 da CLT, 143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.

Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00177-2006-191-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. HOMERO BRANDÃO DE CASTRO

Advogado(s): 1. MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)

Recorrido(s): 1. AURÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

2. PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Advogado(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)

2. ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 300; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 109).

Concedo à Parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 301/302, dispensando-a do preparo alusivo ao presente recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com a rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa e com a manutenção da r. sentença no que tange à exclusão da 2ª Reclamada da lide.

Todavia, os arestos apontados pelo Recorrente (fls. 315/316) são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada na alínea a do art. 896 da CLT, não servindo, portanto, para o confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00211-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)

Recorrido(s): LÁZARO LILI DE QUEIROZ

Advogado(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 142; recurso apresentado em 07/06/2007 - fls. 161).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 100/106 e 136/141).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

MULTA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.

Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00227-2005-007-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

2. RODRIGO FULLIN BARCELOS

Advogado(s): 1. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(s): 1. RODRIGO FULLIN BARCELOS

2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recurso de: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 887; integrado pelo acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 938; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 917).

Regular a representação processual (fls. 103/104, 855).

Satisfeito o preparo (fls. 794/795, 916).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 104 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"Razão não assiste à reclamada, uma vez que foi constatada a não-compensação dos 20 minutos que foram diminuídos do intervalo, antes do início da jornada suplementar, mesmo que sem a devida habitualidade. Este fato prejudica o acordo de redução do intervalo.

A invalidade de cláusula normativa que prevê a redução do intervalo intrajornada já é matéria sedimentada pela OJ nº 342 da SDI-I do C. TST" (fls. 876/877).

O Turma Regional decidiu a matéria com suporte na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do TST, não se podendo cogitar de divergência jurisprudencial nem de ofensa ao preceito legal referido (OJ nº 336/SBDI/TST).

Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não ficaram comprovados nos autos pelo Reclamante a presença de todos os requisitos caracterizadores da equiparação salarial, principalmente a identidade de funções.

Consta do v. acórdão:

" Os depoimentos testemunhais dos paradigmas, Sr. Ronaldo Pio de Lacerda e Sr. Aurierley Alves Avelino (às fls. 459/461) e do arrolado pela reclamada, Sr. Flavio Luiz Cano (fls. 461/462), vieram reforçar a constatação da não-distinção dos serviços executados entre eles, sendo estes com as mesmas atividades, na mesma seção e todos operando as máquinas indistintamente.

Portanto, mantenho a condenação do pagamento relativo às equiparações salariais e reflexos, inclusive no seguro-desemprego, vedada a redução salarial, por não comprovadas as diferenças de atribuições, produtividade ou perfeição na execução das tarefas executadas entre autor e paradigmas." (fls. 878).

Infere-se daí que o posicionamento regional está em sintonia com a norma do art. 461 da CLT, sendo impertinente a asserção de ofensa a tal preceito.

O aresto transcrito às fls. 910/912 não serve ao confronto de teses pois foi proferido por este Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, além do que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 195 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Busca afastar a condenação no pagamento do adicional em epígrafe sustentando que o Perito concluiu pela inexistência de agentes insalubres não neutralizados.

Consta do v. acórdão:

"(...) Embora o laudo pericial tenha detectado ambiente insalubre em grau médio, concluiu pela descaracterização da insalubridade pelo uso dos EPI's.

No entanto, não se verifica o fornecimento contínuo, de acordo com os prazos indicados pelo laudo, e nem a substituição adequada dos equipamentos de acordo com fls. 408/409, e com análise dos comprovantes de entrega dos EPI's juntados às fls. 203/238.

Em exaustivo demonstrativo, o autor evidencia, às fls. 384/386, assim como nas razões de seu recurso, a insuficiência dos EPI's recebidos, sem resposta à altura da ré.

Com isso, reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, que arbitro em grau mínimo, mas sem adoção da Súmula nº 17 do Colendo TST, porque não provada a especificação de salário profissional." (fls. 879/880)

O acórdão consignou que o laudo pericial concluiu pela existência de insalubridade, não havendo que se falar em ofensa ao art. 195 da CLT.

Inespecíficos os arestos colacionados, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar a existência de RSR's trabalhados não compensados.

Consta do v. acórdão:

"As cláusulas dos ACT's que garantem a fruição da folga compensatória na mesma semana em que trabalhado o DSR trazem a seguinte redação (...)

E vê-se, conforme indicado por amostragem pelo autor às fls. 379/380 da impugnação à defesa e 823 deste recurso, trabalho em DSR's sem a compensação na mesma semana em que ocorrido o labor.

Pelo exposto, faz jus o recorrente ao deferimento do pagamento em dobro dos DSR's trabalhados e não compensados na mesma semana, conforme se constatar por meio da documentação anexada aos autos" (fls. 880/881)

A Turma Regional ateu-se à correta distribuição do ônus probatório, concluindo que o Autor logrou provar o labor em dia de repouso sem a devida compensação, pelo que não se vislumbra ofensa ao art. 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: RODRIGO FULLIN BARCELOS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 938; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 963).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 17/TST.

- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV da CF.

- violação dos arts. 128 do CPC, 189 da CLT, NR-15 e Portaria 3.214/78.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente busca reformar o acórdão que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade em grau mínimo, sustentando que o perito atestou a existência de insalubridade no grau médio, bem como pede que o adicional seja pago sobre o salário profissional e não sobre o mínimo.

Consta do v. acórdão:

"(...) reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, que arbitro em grau mínimo, mas sem adoção da Súmula nº 17 do Colendo TST, porque não provada a especificação de salário profissional." (fls. 879/880)

Verifica-se que o acórdão deferiu o pagamento de adicional de insalubridade em grau mínimo, mantendo-se dentro dos limites da lide, pelo que não há que se falar em ofensa ao art. 128 do CPC, nem ao 189 da CLT, que conceitua atividades insalubres, nem ao inciso III do art. 1º constitucional, que resguarda a dignidade da pessoa humana como fundamento do estado democrático de direito.

A eventual ofensa a NR e a Portaria não enseja o cabimento do recurso de revista (art. 896 da CLT).

Por outro lado, o acórdão não adotou a Súmula 17/TST por não haver prova do salário profissional, o que não implica em contrariedade à referida súmula.

Deixo de analisar a ofensa aos incisos do art. 5º da Constituição Federal, visto que o Recorrente não fundamentou sua alegação nem estabeleceu correlação entre os citados dispositivos e o acórdão recorrido.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 949, 951/961, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00229-2007-151-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)

Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO REZENDE

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 104/110 e 139/142).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

MULTA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.

Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00230-2007-151-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)

Recorrido(s): ADALCINO ALVES COELHO

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 104/110 e 138/142).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

MULTA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.

Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 31 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00235-2007-151-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)

Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DE MIRANDA

Advogado(s):

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 142; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 158).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 104/110 e 138/141).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

PRESCRIÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação dos arts. 578 e 600 da CLT, 143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.

Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00330-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 587; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 599).

Regular a representação processual (fls. 372 e 597).

Satisfeito o preparo (fls. 520/521 e 598).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, V, X, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, caput, 944, 950, caput, do CCB e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que não existe nos autos elementos de prova no tocante ao dano material e moral decorrente de doença ocupacional que autorizem a condenação em indenização. Alega, também, com relação ao valor, que não se observou a proporcionalidade entre a extensão do dano e o quantum fixado. Quanto ao dano moral, diz que o preenchimento do atestado de saúde ocupacional cabia ao médico do trabalho e que o Empregador não tem responsabilidade pela omissão de ato que deveria ser praticado por terceiro. Pondera que a decisão não pode ter natureza condicional nem poderia ser determinada obrigação sem limite temporal, já que o art. 950 do CCB limita a indenização até o fim da convalescença somente.

Consta do v. acórdão:

"Na verdade, as circunstâncias indicam que havia sobrecarga de trabalho para a Reclamante, tanto que a Reclamada teve que contratar dois outros colaboradores para realizar os mesmos serviços, pois esta, doente, não atendia mais aos propósitos da empresa. Ademais, a análise dos controles de jornada indica que a Reclamante raramente gozava das duas horas de repouso que lhe eram asseguradas, bem como que em certos dias permanecia na Reclamada em horário além do expediente, corroborando a assertiva anterior. Não existe prova de que a empresa desenvolvesse programa de prevenção de acidente do trabalho na área de atuação da Reclamante. Cumpre ressaltar que o fato da Autora ainda apresentar o problema não implica dizer que a patologia não tenha decorrido do trabalho na Reclamada, mormente porque a cura de tais enfermidades demanda tratamento prolongado, sem que se tenha certeza da recuperação. Em resumo, não andou bem a empresa Reclamada ao deixar de proporcionar um ambiente de trabalho saudável à Obreira, conduzindo-a a um estado patológico, devendo haver a correspondente reparação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Porém, a perícia concluiu que a incapacidade da Autora não é total, subsistindo capacidade laborativa para o exercício de atividades compatíveis com a patologia de que é portadora. Logo, considero razoável e de bom alvitre seja pago a Reclamante uma pensão mensal equivalente a metade do salário que recebia na atividade, conforme consta da decisão a quo, amparada na disciplina do artigo 950 do Código Civil. Contudo, referido pensionamento deve ser pago até que a Obreira complete 65 anos, como requerido, porquanto este é cumulável com o benefício previdenciário, tem reconhecido expectativa de vida superior. O fato da Autora possivelmente vir a adquirir o direito à aposentadoria aos 60 anos não lhe retira o direito ao pensionamento, porquanto este é cumulável com o benefício previdenciário, desde que ainda subsista as seqüelas da doença". (fls. 579/581).

O que se infere do v. acórdão recorrido é a sua total conformidade com os preceitos legais e constitucionais referidos, não procedendo a assertiva de violação.

Os arestos colacionados às fls. 593/594 são inespecíficos, pois não estampam a mesma situação dos autos, devendo ser levado em consideração que a falta de assinatura no atestado médico foi apenas um argumento a mais, pois já tinha sido demonstrado o dano moral pelo sofrimento físico e psíquico sofrido pela Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00371-2006-251-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MINAÇU

Advogado(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)

Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS

Advogado(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 247; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 248).

Regular a representação processual (fls. 73).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a relação que manteve com o de cujus não teria sido de natureza permanente e é autorizado pelo art. 37, IX, da CF/88, de modo que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a presente lide, conforme já se manifestou o Colendo STF.

Afirma que haveria, também, afronta ao § 2º do art. 113 do CPC, "pois a incompetência deveria ter sido declarada, em razão de ter essa questão evoluído para se fixar a competência da Justiça Estadual quando a ação é movida pelos familiares e não pelo empregado, como ocorre no caso dos presentes autos" (fls. 255).

Por fim, acrescenta que também haveria incompetência desta Justiça Especializada para julgar pedido de indenização proposta por esposa e filhos de trabalhador que morre em decorrência de acidente do trabalho, conforme decisões proferidas pelo Colendo STJ, em Conflito de Competência, as quais foram colacionadas aos autos.

Assim, conclui que tais decisões deveriam ser aceitas como paradigma e devem ser seguidas por todos os outros Tribunais por força constitucional, uma vez que "a CF/88, na letra 'd' do inciso I de seu artigo 105, estabeleceu a competência do C. STJ para processar e julgar originariamente 'os conflitos de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos'" (fls. 265).

Consta do v. acórdão:

"Também não desloca a competência trabalhista o fato de os Reclamantes pleitearem direito próprio, na condição de cônjuge e filhos do falecido, não como sucessores, como sugere o Reclamado. Não ocorre discussão sobre a legitimidade deles para a causa. E esta não se alterada pela simples legitimação de terceiros. O direito material em discussão deriva da execução do contrato de trabalho, donde não ser excluível a competência desta Justiça em razão da matéria (art. 114/CF).

Os precedentes do STJ invocados pelo Recorrente não se revestem de força vinculante e acham-se superados por decisões posteriores, como a citada no parecer do Ministério Público do Trabalho (Conflito de Competência n. 61.587/SP, Min. CASTRO MERIRA)." (fls. 238).

Como se vê, a decisão acerca da incompetência material para julgar lides envolvendo ente público, envolvendo contratação irregular em regime especial, previsto no art. 37, IX da CF/88, foi proferida em consonância com o entendimento consubstanciado na OJ nº 205 da SDI-I, do Colendo TST, de modo que são imprestáveis para o fim almejado as decisões divergentes ao julgado transcritas às fls. 256/264.

Quanto à alegada incompetência para julgar lide proposta, em nome próprio, por esposa e pelos filhos do empregado falecido em acidente do trabalho, embora os acordão transcritos às fls. 266/274 não estejam dentre os elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, dado a relevância da questão, tenho como válidos para fim de ensinar a subida da presente Revista. Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00389-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LAYLA PARANHOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): **CRISTIANO VIEIRA BESSA (GO - 15566)**

Recorrido(s): TERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Advogado(s): **HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 285; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 9 e 293).

Dispensado o preparo (fls. 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROVA DOCUMENTAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXV, XXXVI e LV, da CF.

- violação dos arts. 9º da Lei nº 7.238/84, 131, 460 do CPC e 794 e 795 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora inconforma-se com a declaração de improcedência dos seus pedidos nesta Reclamatória, alegando que, embora o Juiz tenha deferido o pedido de quebra de sigilo bancário, o Banco não forneceu as informações determinadas, tendo ocorrido, assim, cerceamento no seu direito de defesa. Diz que se manifestou sobre o assunto em suas razões finais, pronunciando-se na primeira oportunidade que teve para falar nos autos.

Consta do v. acórdão:

"(...)PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRECLUSÃO. O pleito de produção de prova, feito novamente pela Reclamante, foi indeferido pelo juiz de primeiro grau em audiência, não tendo ela se insurgido em razões finais. O fazendo somente em fase recursal, está preclusa a alegação de nulidade, nos termos do art. 795 da CLT. Mesmo que assim não fosse, não se verifica a existência de cerceamento do direito de defesa, pois a prova foi produzida, tendo o Banco indicado fornecido resposta satisfatória aos ofícios enviados". (ementa de fls. 263).

Não se vislumbram as violações apontadas, com relação ao cerceamento de defesa, visto que o entendimento desta Corte foi no sentido de que a Autora deixou precluir a sua manifestação de nulidade (art. 795/CLT). Além disso, a Turma acrescentou que, mesmo que assim não fosse, não havia cerceio de defesa, pois a prova documental foi produzida.

Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 9º da Lei nº 7.238/84 e, também, ao art. 460 do CPC, uma vez que ficou consignado no v. acórdão recorrido (fls. 267) que ficou provada a quitação da parcela pleiteada (Indenização adicional).

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01378-2004-003-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): **SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)**

Recorrido(s): SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA

Advogado(s): **JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 798; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 801).

Regular a representação processual (fls. 784).

Garantido o Juízo (fls. 494/495, 617 e 719).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX da CF.

- violação dos arts. 458, 535, I e II, 600, I, e 601 do CPC, 832, 897-A da CLT.

Sustenta que o acórdão não teria se pronunciado quanto a alega contradição acerca da multa que lhe foi aplicada por ato atentatório a dignidade da Justiça.

Constou no v. acórdão proferido nos Embargos de Declaração que:

"No caso, não houve a omissão alegada, posto que as questões pertinentes à violação à coisa julgada, referente a validade dos registros por ponto eletrônico, bem como, a condenação ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, foram devidamente enfrentadas, conforme se verifica do v. acórdão, sendo a pretensão puramente de reforma do julgado, o que desafia recurso próprio." (fls. 795).

Como se vê, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento da Egrégia Turma Julgadora, de modo que não se pode falar em violação aos preceitos indigitados.

Vale salientar que, neste tópico, somente é possível a análise da alegação de ofensa ao art. 93, IX, da CF, art. 832 da CLT e 458 do CPC, diante do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

COISA JULGADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI da CF.

- violação dos arts. 467/468 e 610 do CPC e art. 879, § 1º, da CLT.

Afirma que a manutenção, nos cálculos homologados, de valores relativos às horas extras do período abrangido pelo controle de ponto eletrônico, violaria a coisa julgada, já que no v. acórdão condenatório teria ficado consignado que as horas extras deferidas ao Exequente seriam somente às relativas ao período em que o controle de jornada era por meio de folhas individuais de presença, ou seja, de 16/09/99 a 24/10/2000.

Consta do v. acórdão:

"Ab initio, cabe ressaltar que, no presente caso, não se vislumbra a ocorrência de violação à coisa julgada mencionada pelo agravante, pois, conforme exposto na decisão de primeiro grau, acima mencionada, o cálculo das horas extras seguiu o comando estabelecido no Acórdão de fls. 519/538, o qual reformou a r. sentença dando validade aos horários registrados por meio de ponto eletrônico, tendo sido apuradas as horas extras registradas por meio deste expediente.

Com efeito, a MM. Juíza a quo deferiu as horas extras nos termos da inicial, valendo ressaltar que esse Eg. Tribunal deu provimento parcial ao recurso do Banco para determinar a apuração das horas extras como base no ponto eletrônico, no período em que houve esse registro.

Sob o manto da inclusão de parcela indevida na conta (pseudo erro material invocado), o banco atenta contra a dignidade da Justiça aduzindo que a condenação limita-se ao período das folhas individuais de presença (16.09.1999 a 24.10.2000), quando o acórdão que reforma a sentença está claro em sentido contrário, qual seja, a apuração das horas extras pelo ponto eletrônico a partir de 24.10.2000, com registros nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004 (período em que houve registro conforme prova documental)." (fls. 772/773).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante do fato de que esse Egrégio Tribunal deu provimento parcial ao recurso do Banco, determinando a apuração das horas extras também no período que houve registro de ponto eletrônico, de forma que, o contrário e que importaria em violação à coisa julgada.

Quanto aos demais dispositivos legais elencados, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01402-2006-013-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recorrido(s): MICHELE TOMAZ BARBOSA

Advogado(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 539; recurso apresentado em 17/05/2007 - fls. 563).

Regular a representação processual (fls. 518/520).

Satisfeito o preparo (fls. 561/562).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV, TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV e 7º XXVI da CF.

- violação dos arts. 131, 333, inciso I, 302 e 368 do CPC e 224, 611, 614 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"Sobreleva registrar que as atividades da reclamante, embora preparatórias, eram as mesmas desempenhadas pelos bancários, não sendo justo dar tratamento diferenciado a empregados que desempenhem as mesmas tarefas, sob pena de se infringir o princípio da igualdade. E, em se tratando das mesmas atividades, por evidente, as razões que motivam a proteção da categoria dos bancários encontram eco no presente caso. Ademais, não impede esse reconhecimento o fato de a reclamante haver prestado serviços por meio de terceira pessoa (empresa prestadora de serviços), mormente porque o trabalho desenvolvido, in casu, evidentemente, é pertinente às atividades-fins dos bancos. Saliente-se, também, que o fato de as empresas prestadoras de serviço não terem participado das negociações coletivas referentes aos bancários, também não impede o enquadramento da autora nesse universo. Assim, não se trata, na hipótese, de aplicação da OJ nº 55 da SDI-I do C. TST, já que a relação jurídica entre os recorridos e seus empregados não se insere na natureza jurídica de categoria diferenciada, cujo caráter especial (motoristas, por exemplo), conferiu regulamentação legal peculiar. No caso sob exame, deve-se sempre aplicar ao trabalhador os benefícios previstos nas normas coletivas das categorias profissionais em que de fato se inserem, principalmente tendo em vista as distorções desse tipo de contratação de mão-de-obra por interposta pessoa (...)" (fls. 491/492).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 551/552 dos autos, no seguinte sentido:

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo)"

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01416-2006-002-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

2. JOSUÉ DOS SANTOS

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(s): 1. JOSUÉ DOS SANTOS

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 277; integrado pelo acórdão de fls. 305/308, publicado em 16/05/2007 - fls. 310; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 46/47).

Satisfeito o preparo (fls. 296/297).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação dos arts. 302 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.

A Reclamada alega que o Reclamante não negou que preencher os cartões de ponto, tendo havido comprovação de que os horários deles constantes eram aqueles efetivamente cumpridos, não existindo prova que confirme a tese obreira. Consta do v. acórdão:

"Em sua impugnação, o reclamante ratificou a jornada declinada na exordial, não tendo negado que preencher os documentos de jornada, restando implícito, porém, que se tratam de anotações inverídicas, marcadas, sobretudo, pelos registros de horários rígidos e inflexíveis. Então, é do reclamante o encargo probatório de demonstrar sua tese. O quadro traçado é o seguinte: o reclamante detém o ônus de elidir os espelhos de ponto e necessita fazê-lo por prova robusta. Além disso, a empresa demonstrou o pagamento de sobrejornada (...) No entanto, de uma análise mais detalhada dos cartões de ponto, verifica-se que neles os horários registrados foram assinalados com caligrafias diferentes (fl. 119), bem como a assinatura do reclamante não se encontra uniforme nos referidos documentos. Também é de conhecimento notório nesta Egrégia Corte que os empregados da reclamada que se ativam na função de IRLA trabalham em sobrejornada, inclusive com prestação laboral em sábados, domingos e feriados. Dito isso, não há como se admitir a idoneidade dos cartões de ponto, posto que não se pode afirmar que foram devidamente preenchidos e assinados pelo reclamante, o que põe por terra a afirmação da testemunha conduzida pela reclamada de que os próprios empregados preenchiam e assinavam seus respectivos registros de jornada. Por outro lado, a testemunha trazida pelo reclamante confirmou a existência de labor em sobrejornada. Assim, entendo que o reclamante logrou êxito em demonstrar a existência de horas trabalhadas sem a devida contraprestação." (fls. 272/274)

Nesse contexto, tendo a Turma assinalado que o ônus probatório da jornada alegada era do Autor e que ele desincumbiu-se de tal encargo, não se constata afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Quanto ao art. 302 do CPC, observa-se que o entendimento adotado foi embasado nas circunstâncias fático-probatórias dos autos, as quais, segundo a Turma, revelaram que os cartões de ponto não eram fidedignos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JOSUÉ DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 277; integrado pelo acórdão de fls. 305/308, publicado em 16/05/2007 - fls. 310; recurso apresentado em 17/05/2007 - fls. 326).

Regular a representação processual (fls. 8).

As custas processuais ficaram a cargo da Reclamada.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, caput, VI, XXII e 60, § 4º, IV da CF.

- violação dos arts. 9º, 444 e 614, § 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho,

bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO. Diante do acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato representante dos empregados, SINTTEL, e a empregadora, TELEMONT, não há como prosperar o pedido referente ao adicional de periculosidade, mesmo em caso de rescisão do contrato de trabalho, eis que isso já havia sido objeto de acordo. Além do mais, os sindicatos obreiro e patronal (SINTTEL E SINDUSCON) celebraram Termo de Audiência de Mediação perante o Ministério Público do Trabalho acordando o pagamento retroativo e parcelado do adicional de periculosidade." (fls. 265)

E, ainda, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, consignou-se o seguinte:

"Isso fica ainda mais premente diante do que dispõe a orientação jurisprudencial 258 da SDI-1, bem como pelos poderes constitucionais outorgados aos sindicatos por meio dos incisos VI, XIII e XIV, todos do artigo 7º, CF, o que foi expressamente consignado na decisão vergastada." (fls.307)

Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, firmado com mediação do Ministério Público do Trabalho, que negociou o pagamento das parcelas de adicional de periculosidade, com redução de valor e de forma parcelada, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e a OJ n. 258/SDI-1/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.

O aresto colacionado às fls. 318/324 não serve ao confronto de teses, porquanto é proveniente de Turma do C. TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01490-2006-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)

Recorrido(s): VALDECI RODRIGUES MONTEIRO

Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 386; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 405).

Satisfeito o preparo (fls. 294, 333, 332 e 406).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, II, 535, I e II e 538 do CPC, 832 e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Egrégia 1ª Turma não teria sanado alegada contradição existente no v. acórdão, que excluiu as horas extras nos dias não trabalhados, com base nos documentos juntados pela defesa e, ao mesmo tempo, deferiu horas extras ao Reclamante, inobstante ele não ter feito prova robusta a este respeito.

Consta do v. acórdão:

"Outrossim, também não existe a contradição vislumbrada pelo embargante, pois, no que toca à exclusão do pagamento de horas extras nos dias não trabalhados, constam dos autos documentos que comprovam, de plano, o gozo de férias, licenças-prêmio e folgas no período imprescrito, valendo notar que o próprio reclamante, ao se manifestar sobre eles, reconheceu que esteve fora da agência nessas ocasiões e, ao articular as contra-razões ao recurso interposto, concordou com as deduções dos dias não trabalhados.

Não prospera, de igual forma, a alegação de que deveria o v. acórdão ter apreciado a exclusão das horas extras nos dias em que o reclamante estava investido da função de gerente geral." (fls. 382/384).

Como se vê, o v. acórdão regional (fls. 379/385) reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo a Turma analisado todo o conteúdo probatório dos autos para proferir sua decisão, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação em relação ao deferimento do pedido de horas

extras, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, por outro lado, a arguição de afronta aos demais dispositivos legais invocados e de divergência jurisprudencial, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5, II e art 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 74, § 2º, 794, 795, 818, 832 e 896 da CLT e 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente aduz que não teria havido revelia e confissão ficta, "como quer fazer prevalecer a sentença recorrida, uma vez que houve a entrega de fefesa e documentos e a manifestação do reclamado, bem como a realização da audiência de instrução, devendo assim, ser anulada e proferida nova sentença, com base nas provas constantes dos autos, sob pena de ceramento do direito de defesa do reclamado" (fls. 398).

Acrescenta teria havido preclusão do direito do Recorrente de requerer a declaração de revelia e confissão ficta, pois deixou passar in albis o momento processual próprio para a sua arguição, bem como, por não ter o fato da entrega a destempe da contestação causado qualquer prejuízo ao Autor.

Por fim assevera que, não havendo a referida revelia, seriam válidas as folhas de ponto e os pagamentos de horas extras juntadas aos autos, motivo pelo qual "deveria a Recorrida ter provado a realização de jornada diferente daquela consignada na FIP já que atraiu para si o ônus da prova ao impugná-las" (fls. 399). Consta do v. acórdão:

"Compulsando os autos, verifica-se, à fl. 178, que o reclamado requereu o adiamento da audiência inaugural, afirmando ter sido notificado apenas em 29/08/2006, pelo que não foi respeitado o quinqüídio legal. Diante disso, a Ex.ma Juíza do Trabalho assim se pronunciou:

"(...) Defere-se, inobstante não tenha havido o retorno do SEED com a data de notificação do réu. Caso o AR/SEED relativo à notificação venha aos autos e seja verificada a correta notificação do réu, respeitado o quinqüídio, deverá ser desconsiderado o adiamento, requerendo o(a) reclamante a aplicação dos efeitos da revelia. Para nova inicial, designa-se o dia 14/09/2006, às 08:20 horas."

Posteriormente, juntado o SEED e verificando a Ex.ma Juíza que o reclamado fora notificado em 23/08/2006 e não em 29/08/2006, consoante afirmara na audiência inaugural, estando, assim, observado o quinqüídio legal, foi determinada, por meio do despacho de fl. 191, a desconsideração do adiamento de fl. 178, mantendo, entretanto, a audiência para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual.

Na audiência do dia 14/09/2006 (ata de fl. 193) o reclamado apresentou defesa escrita acompanhada de documentos, tendo sido dado vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias e, bem assim, considerado preclusa a prova documental, salvo as exceções legais.

Nessa audiência o reclamante não renovou o requerimento de declaração da revelia e da confissão ficta, o que fez somente em razões finais (fls. 277/279).

Daí a controvérsia, pois, no entender do recorrente, tendo a audiência inicial, remarcada para o dia 14/09/2006, transcorrido sem nenhuma impugnação por parte do reclamante, que não se insurgiu, naquele momento, contra o próprio adiamento, apesar de ciente do aludido despacho de fl. 191, ou contra a entrega da defesa e nem requereu a declaração da revelia e da confissão ficta, houve a consumação dos atos processuais realizados, devendo ser aplicada a disciplina dos arts. 794 e 795 da CLT.

Ocorre, porém, que o recebimento da contestação e dos documentos na audiência remarcada não importa em preclusão quanto à revelia, pois a pretensão do reclamante estava resguardada desde a primeira assentada, quando se manifestou no sentido de que, em sendo desconsiderado o adiamento – o que acabou se concretizando –, deveria ser aplicado ao reclamado os efeitos da revelia.

Ressalte-se que, consoante bem registrado na r. sentença, revel é não só aquele que não contesta a ação, mas, o que é o mesmo, aquele que não a contesta validamente e no momento apropriado, como no presente caso.

Ademais, o reclamante só teve vistas dos autos no momento da impugnação à contestação e nessa ocasião (fls. 277/279) manifestou-se novamente no sentido da aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta, com o desentranhamento da defesa e dos documentos que a acompanham, estando, portanto, atendido o comando dos arts. 245 do CPC e 794 e 795 da CLT.

Sob outro enfoque, vale registrar que também não socorre o recorrente a afirmação de que contribuiu para o ocorrido o fato de o autor ter indicado na exordial o endereço de um prédio de nove andares, em que nunca prestou serviços, sem especificar o andar, onde encontram-se instaladas e em funcionamento três agências, superintendência, URR e outros órgãos.

Isto porque o endereço mencionado na petição inicial é sabidamente do reclamado, estando nele instalada a sua sede principal neste Estado, destinando aquele prédio ao seu uso exclusivo, sendo que na própria contestação apresentada é indicado esse mesmo endereço para efeito de encaminhamento de intimações." (fls. 358/360).

Quanto à alegação do ônus da prova, declarou que:

"A presente discussão, contudo, mostra-se estéril, diante da prevalência da aplicação da revelia e da confissão ficta ao reclamado, o que desobrigou o reclamante de produzir as provas que seriam de sua competência.

Note-se que, conquanto seja certo que a confissão ficta é relativa e pode ser desconstituída por provas pré-constituídas ou mesmo pelo depoimento pessoal do autor, inexistente nos autos qualquer elemento que leve a essa conclusão, ou seja, de que não houve prestação de horas extras na forma apontada pelo reclamante." (fls. 361).

Como se vê, a declaração de revelia e confissão ficta, bem como o deferimento de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos, tendo esta Egrégia Turma julgadora concluído que, pelo fato de a Recorrente não ter apresentado sua contestação na audiência inicial, ocorreu, no caso dos autos, revelia e confissão ficta, motivo pelo qual a Recorrida ficou desobrigada de produzir provas da jornada alegada na inicial. Assim, não há que se falar em violação dos dispositivos em epígrafe.

Também não tem pertinência a arguição de ofensa ao inciso II do art. 5º e XXVI do art. 7º da CR, porque esta, caso ocorrente, seria meramente indireta.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não são específicos ou não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

BANCÁRIO - HORA EXTRA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 287/TST.

- violação do art. 62 da CLT.

Sustenta que deveriam ser excluídas da condenação as horas extras no período que a Reclamante exerceu o cargo de Gerente de Agência IV, sob pena de violação do art. 62 da CLT.

Consta do v. acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pelo ora Recorrente:

"Não prospera, de igual forma, a alegação de que deveria o v. acórdão ter apreciado a exclusão das horas extras nos dias em que o reclamante estava investido da função de gerente geral.

É certo que, pela exegese do art. 515 do CPC, ao recurso ordinário interposto deve-se atribuir efeito devolutivo amplo. Contudo, a amplitude desse efeito não pode ultrapassar os próprios limites das razões apresentadas no apelo, sob pena inclusive de subtrair-se da parte recorrida o direito ao contraditório.

E justamente nesse aspecto é que bate o ponto, pois o reclamado, no recurso interposto, limitou-se a postular a exclusão de horas extras nos períodos de ausências, vale dizer, nos dias não trabalhados. Em momento algum articulou a pretensão ora deduzida, de exclusão das horas extras também nos dias em que o reclamante estava investido da função de gerente geral." (fls. 382/383).

Como se vê, a questão não foi matéria de recurso, de modo que a Egrégia Turma não desenvolveu tese a este respeito, o que inviabiliza o seguimento da presente Revista. Não havendo que se falar das violações apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01719-2005-081-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)

Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES MACHADO (GO - 3088)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 617; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 642).

Regular a representação processual (fls. 302 e 438).

Satisfeito o preparo (fls. 439, 463 e 640/641).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CCB.

A Reclamada alega que, para que o Obreiro tenha direito à indenização pleiteada, é necessária a presença de três requisitos, quais sejam, o dano, a culpa e o nexo causal, afirmando que não ficou provado nos autos tivesse a Empresa agido com culpa no acidente.

Tem-se, todavia, que somente o Recurso Ordinário do Reclamante foi analisado, o qual tratava exclusivamente da quantia firmada para a indenização.

Foi denegado seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e seu Agravo de Instrumento não foi provido, não tendo havido, portanto, pronunciamento desta Corte acerca dos requisitos para deferimento da indenização por acidente de trabalho, tema ora suscitado. Não é, portanto, possível a sua discussão via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01782-2006-009-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HÉLIO SILVA VIEIRA

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 391; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 420).

Regular a representação processual (fls. 7).

As custas ficaram a cargo da Reclamada (fls. 255).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegações:

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante pretende o deferimento de horas extras e do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.

Consta do v. acórdão:

"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições de trabalho fixadas genericamente em sede de convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho. A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração. E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente em relação aos empregados que laboram como operadores de teletendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por escopo atender às peculiaridades da reclamada, uma vez que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCTs." (fls.376/377)

Esta Egrégia Corte entendeu que o art. 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal e considerou aplicável na hipótese vertente o Acordo Coletivo de Trabalho, consignando, também, que a Lei Maior veio permitir maior flexibilização de normas trabalhistas, tendo como exemplo os incisos XIII e XXVI do art. 7º, não se podendo cogitar, portanto, de violação dos preceitos legal e constitucionais indigitados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação constitucional.

A Parte alega que é devida indenização por dano moral em virtude do controle do uso de banheiro por parte da Reclamada. Todavia, não se discutiu o tema no acórdão regional, o que inviabiliza o exame das arguições, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01805-2006-001-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEGO

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 50).

Satisfeito o preparo (fls. 329/330 e 395/396).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegações:

- violação dos arts. 30, V e 175 da CF.

- violação dos arts. 10, 448 da CLT e 26 da Lei nº 8.987/95.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a inexistência de sucessão, asseverando que a METROBUS saiu do sistema alimentador por decisão do Poder Público e a COOTEGO passou a operar no sistema de transporte coletivo autorizada pelo Poder Público, não ocorrendo modificação na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da Empresa.

Consta do v. acórdão:

"Conclui-se, portanto, que a citada 'Entidade Central', composta pelos permissionários do extinto transporte alternativo e gerida pela METROBUS, passou a ser a própria reclamada e, por isso, esta última responde, a princípio, por todas as obrigações, visto ser a única que se beneficiou do trabalho. Frise-se que é fato incontroverso nos autos que a recorrente assumiu o empreendimento econômico representado pela 'Entidade Central', responsável pela operação das linhas e serviços do antigo SIT-RMTC (conforme previsto no caput do artigo 9º, da Deliberação nº 26, de 30.01.2003 – fls. 251/257), a partir de 01.09.2003. Assim, conclui-se que a recorrente sucedeu a denominada 'Entidade Central'". (fls. 353).

Nesse contexto, evidencia-se que a decisão impugnada está em conformidade com os permissivos legais indigitados.

No que diz respeito aos artigos 30, V e 175 da CF/88 e 26 da Lei nº 8.987/95, invocados no apelo, é impertinente a assertiva de infringência, haja vista que os dispositivos não tratam da sucessão.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia (...).

A COOTEGO nasceu para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, sendo assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP, sendo obrigado a observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP.

Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas o transporte alternativo, já extinto, enquanto o SINDTRAL representava os trabalhadores do extinto transporte alternativo e também os trabalhadores do atual transporte alimentador, ou seja, do subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia. A Reclamada é representada pelo SETRANSP, vez que o SINTRAGO nunca a representou, vez que representava apenas os permissionários do extinto transporte alternativo, logo a Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso". (fls. 357/358).

Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegações:

- violação do art. 7º, XV, da CF.

- violação do art. 67 da CLT.

A Reclamada afirma que o Reclamante não trabalhou em todos os feriados e que quando trabalhou teve folga compensatória e que nenhuma das vezes extrapolou a jornada, não tendo, portanto, direito a horas extras. Quanto ao repouso semanal remunerado, diz que o Reclamante não tem direito, também, a essa verba, porque ele sempre teve 4 folgas semanais, quase sempre aos domingos. Consta do v. acórdão:

"(...) reforma, parcialmente, a r.sentença, apenas para deferir o pagamento dos feriados trabalhados, com registro nos cartões de ponto (...)

Sustenta a recorrente que o reclamante não faz jus a dois RSR's mensais, tendo em vista que teria restado provado, pela prova testemunhal, que ele gozava de duas a três folgas mensais. Logo conclui, equivocadamente, que o autor gozava de uma folga semanal. Ora, o depoimento da testemunha do próprio reclamante afirmou que 'tinham, em média, de duas a três folgas mensais' (fl. 48). Portanto, correta a r. sentença, também, neste tópico". (fls. 359).

Denota-se que esta Corte decidiu em conformidade com o teor probatório dos autos, constatando-se a existência de verbas devidas, não se podendo cogitar, portanto, de infringência aos artigos citados.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A Recorrente aduz que não se pode considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse foi constituído de forma irregular.

Neste tópico, denota-se que a questão levantada pela Recorrente (irregularidade do Sindicato) não foi debatida na via ordinária, tratando-se, assim, de inovação à lide. Cabe, aqui, a observância da lição extraída da Súmula 297/TST.

Vale ressaltar, ainda, que a Turma declarou a presença de todos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219/TST (fls.361), não se caracterizando a infringência apontada.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 71 da CLT e 302 do CPC.

Como se infere do v. acórdão atacado, o intervalo intrajornada não foi deferido ao Reclamante, sob o argumento de que tinha ficado provado que ele usufruía de duas horas de descanso por dia (fls. 365). Em sendo assim, a Reclamada carece do interesse em recorrer, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01849-2005-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

2. FÉLIX MOREIRA BARBOSA

Advogado(s): 1. FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(s): 1. FÉLIX MOREIRA BARBOSA

2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recurso de: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 895; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 867).

Regular a representação processual - mandato tácito (fls. 637).

Satisfeito o preparo (fls. 709/710 e 866).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"Primeiramente, cumpre observar que a redução do intervalo tinha aplicação restrita aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, conforme dispõem os acordos juntados aos autos (cláusula 17ª, fl. 57) e Portaria nº. 47 do Ministério do Trabalho, com vigência por dois anos a partir de 28/07/2003, fl. 106, o que não era o caso do obreiro, que freqüentemente realizava labor extraordinário. De toda sorte, a cláusula não tem validade, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988. Tal entendimento está consagrado no Col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342 (...)." (fls. 828/829)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante. Não há, portanto, que se falar em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT.

Quanto ao dissenso jurisprudencial, ressalta-se, inicialmente, a inviabilidade do exame dos arestos que não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a, TST, e daqueles que não se enquadram nas hipóteses previstas na alínea a do art. 896 consolidado, como os trechos de sentença e os julgados originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada e de Turmas do Colendo TST. São eles: o primeiro, segundo, quarto, oitavo e o nono (fls. 849/851, 852 e 855/856).

Relativamente aos paradigmas aptos ao exame, observa-se que o sexto julgado (fls. 852/853) não aborda a mesma questão dos autos, qual seja, a impossibilidade de aplicação da autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada em virtude do trabalho em horas extras (incidência da Súmula 296/TST), destacando-se, ainda, que os demais precedentes cuidam da teoria do conglobamento, assuntos não debatidos perante esta Corte Trabalhista (Súmula 297/TST). O julgado de fls. 856 refere-se à condenação apenas em parte do intervalo, questão essa que não foi tratada no v. acórdão regional, sendo descabida sua alegação via Revista (Súmula 297/TST).

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma, também, com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que não ficou provada a habitualidade das horas extras, sendo que quando ocorria trabalho extra dava-se apenas por alguns minutos, os quais eram pagos ou compensados. Pondera que, não havendo habitualidade, não há que se cogitar de integração das horas extras na base de cálculo das demais verbas trabalhistas.

Consta do v. acórdão:

"Observa-se, a título exemplificativo, que no mês de dezembro/2002, a jornada foi extrapolada várias vezes, em certo dia até mais de 15 minutos antecedentes ao horário de entrada (dia 14), e também na saída (controle de frequência de fl. 244), sem que tal período fosse incluído no montante de apuração das horas extras. Não há prova do pagamento das horas extras correspondentes, conforme se vê da ficha financeira de fl. 130, e não houve compensação através de banco de horas, uma vez que o saldo do banco não as computou. Em razão da habitualidade em que ocorriam os excessos, principalmente no horário antecedente à entrada em serviço, é devida a integração da hora extraordinária para efeito de reflexos." (fls. 828)

Não há que se falar em violação ao art. 818 da CLT, vez que o deferimento de diferenças de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos. Nem sequer houve manifestação explícita acerca do art. 58 da CLT, razão pela qual não se pode cogitar de violação.

Inviável o exame do décimo quarto aresto (fls. 859), vez que não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a, TST. Os precedentes de fls. 858/859 (12º e 13º), por outro lado, não contêm tese contrária àquela exposta no acórdão impugnado, sendo, portanto, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST. Os demais arestos (fls. 859/860) são provenientes de Turma do TST ou deste mesmo Regional, sendo inservíveis ao cotejo de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

MULTA CONVENCIONAL

A Recorrente assevera que a multa convencional é devida apenas se a Empresa, após notificada, não sanar a irregularidade dentro de 30 dias, o que não ocorreu in casu.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 461 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não ficaram comprovados nos autos pelo Reclamante a presença de todos os requisitos caracterizadores da equiparação salarial e que a v. decisão recorrida não levou em consideração a cláusula convencional que faz menção à necessidade de treinamento para promoção.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, verifica-se que a tese recursal não guarda consonância com a defesa, com evidente inoção. Nada obstante, as testemunhas ouvidas

declararam que o Reclamante passou a ser Operador de Empilhadeira em 2001, corroborando a tese da inicial, além de demonstrarem que todos os paradigmas faziam o mesmo serviço, de forma igual (...). Neste sentido também o depoimento da testemunha AGOSTINHO DIAS LOPES (...). Ao contrário do que afirma a Reclamada, há prova de igual produtividade e perfeição técnica, não tendo os paradigmas mais de dois anos de diferença na função, havendo simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade. Não houve prova quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade. Outrossim, a política salarial, ainda que prevista em Acordo Coletivo, com o propósito de disciplinar a forma como ocorreria as promoções não pode veladamente suprimir direitos salariais garantidos por norma federal (art. 461 da CLT). E restou demonstrada a diferença salarial, como se vê dos documentos de fls. 108, 274 e 302 (...). Outrossim, a política salarial, ainda que prevista em Acordo Coletivo, com o propósito de disciplinar a forma como ocorreria as promoções não pode veladamente suprimir direitos salariais garantidos por norma federal (art. 461 da CLT)." (fls. 824/825).

Com relação aos requisitos do art. 461 da CLT, a Turma entendeu que estavam configurados, pois ficou comprovado o exercício das mesmas funções, igual produtividade e perfeição técnica. Em sendo assim, não merece prosperar a assertiva de violação dos preceitos legais e constitucionais citados nem há que se cogitar de divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fls. 864.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FÉLIX MOREIRA BARBOSA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 895; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 925).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais a cargo da Reclamada (fls. 682).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 361/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 193 da CLT e da Lei nº 7.369/85.
- divergência jurisprudencial.

O Autor sustenta que a sua exposição à situação de risco era intermitente, sendo o trabalho realizado diariamente, razão pela qual faz jus ao adicional de periculosidade.

Consta do v. acórdão:

"(...)ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. INDEVIDO. Provado que o Reclamante abastecia a empilhadeira com GLP e que, para tanto, gastava aproximadamente 5 minutos diariamente, o labor diário prestado, em área de risco, é considerado tempo extremamente reduzido, não fazendo jus ao adicional de periculosidade. Incidência do entendimento pacificado pelo Col. TST através da Súmula 364, I". (ementa de fls. 815).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 914/915 dos autos, proveniente do E. TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"(...) O louvado deixou patente que, de conformidade com a NR-16, anexo 2, o depósito de GLP é área de risco. Disse mais que o reclamante adentrava nela uma vez por dia e permanecia três minutos, no seu interior. Portanto, o caso não atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 280, da SDI-1, do Colendo TST, transformada na Súmula nº 364, da mesma Corte, porquanto três minutos é tempo mais do que suficiente para a perda de uma vida humana. A despeito disso, não se cogita o tempo de exposição, porque o momento em que o infortúnio pode ocorrer não tem previsão. A vida continua e sempre continuará sendo o dom mais precioso que Deus concedeu ao homem. Por isso, deve ser protegida pela lei. Portanto, a permanência na área de risco, por lapsos, quer de oito horas, por dia, que de um minuto por dia, exempli gratia, dá ao empregado o direito de receber o valor integral do adicional em debate."(Processo: RO-00361-2005-092-03-00-0, 1ª Turma do TRT 3ª Região, fonte "Informa Jurídico V.II. CD-ROM").

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01851-2005-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME

Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)

Recorrido(s): OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 312; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 325).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fls. 220/221 e 323/324).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegações:

- violação dos arts. 482, a e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a dispensa do Reclamante foi por justa causa em virtude do ato de improbidade, o que ficou comprovado pelas provas dos autos, inclusive pelo depoimento do Reclamante na Delegacia.

Consta do v. acórdão:

"Nesse passo, afastado o justo motivo para o despedimento do reclamante, matéria que não foi objeto do recurso patronal, impõe-se concluir que a iniciativa da ruptura do vínculo empregatício foi da reclamada." (fls. 285)

A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, tendo em vista que, conforme exposto, não tendo havido apelo da Reclamada quanto ao tema, não houve tese por parte da Turma acerca da ocorrência de justa causa.

REMUNERAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01925-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Recorrido(s): ILMA MARIA DA SILVA

Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 445; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 449).

Regular a representação processual (fls. 130).

Satisfeito o preparo (fls. 400 e 401).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 93, IX, da CF.

A primeira Reclamada sustenta que não há no v. acórdão regional pronunciamento sobre os motivos pelos quais os documentos apresentados não tiveram força probatória suficiente para demonstrar que no período de 05.06.2004 a 02.01.2005 a Reclamante não trabalhou para a ela.

Consta do v. acórdão:

"De início, a toda evidência, sem subsistência alguma a assertiva da recorrente de que os documentos juntados às fls. 202/206 e 209 comprovariam que, no período em comento, apenas outras duas empregadas trabalharam na agência bancária do 2º reclamado, pois eles, por si sós, não têm tal força probatória definitiva e muito menos o condão de elidir o depoimento considerado pela r. sentença como crucial para dirimir a controvérsia, o qual foi prestado, inclusive, por testemunha apresentada por um dos próprios reclamados – BANCO ITAÚ S.A. Enfim, apreciando as declarações da depoente antes citada – transcritas a seguir -, que não se revestem de equívoco algum, como pretende fazer crer a 1ª reclamada, considero correta a decisão de origem: 'Que trabalha para o banco

deste 1994 e está na agência de Silvânia desde dezembro de 1999; que (de) 2002 para cá a reclamante ficou na agência por todo o período e afastou-se apenas nos períodos de férias; que apenas a reclamante trabalhou para a DALU na agência; (...) que quando a DALU assumiu o serviço a reclamante já estava na agência, só que trabalhando por outra empresa, só que foi aproveitada pela DALU (...); (...) que a reclamante trabalhou no posto de junho (de) 2004 a julho de 2005; (...) que Joelma e Maria das Dores trabalharam na agência por períodos curtos de 10 a 20 dias substituindo a reclamante; nada mais lhe foi perguntado.' (Srª Márcia Regina Cembranel, única testemunha apresentada pelo 2º reclamado; fl. 383). Em face disso, indene de dúvidas que o período alegado pela autora como tendo sido trabalhado normalmente na agência do 2º reclamado (BANCO ITAÚ), sem o devido registro na CTPS pela 1ª reclamada (DALU) - 05.06.04 a 02.01.05 -, está abrangido pelas declarações supra de que 'a reclamante trabalhou no posto de junho (de) 2004 a julho de 2005', tornando-se inafastável o reconhecimento da unicidade contratual com seus consecutários" (fls. 426/427).

Consoante delineado no v. acórdão regional, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou satisfatoriamente os motivos da declaração da unicidade contratual, esclarecendo as razões que levaram à conclusão de que os documentos apresentados não tiveram o condão de elidir o depoimento da testemunha apresentada por um dos Reclamados. Incólume, assim, o art. 93, inciso IX, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02033-2006-010-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IEDA SOUSA PORTILHO

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 349; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 225, 347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegações:

- violação dos arts. 7º, caput, VI da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, é lícito a esses sindicatos, verificando que as condições de trabalho estabelecidas genericamente em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, fixar, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E essas regras devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho." (fls. 333/334)

A 2ª Turma desta Corte entendeu que o art. 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal e considerou aplicável na hipótese vertente o Acordo Coletivo de Trabalho, não se podendo cogitar, portanto, de violação dos preceitos legal e constitucional indigitados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Parte alega que é devida indenização por dano moral em virtude do controle abusivo do uso de banheiro por parte da Reclamada.

Inespecífico o aresto colacionado, porque não leva em consideração premissas fáticas idênticas àquelas descritas nos autos (Súmula 296/TST).

Ressalte-se que nada obstante a Recorrente ter mencionado vários dispositivos constitucionais após pugnar pela reforma do v. acórdão quanto à indenização por danos morais (fls. 366 e seguintes), não alega ter havido violação a eles, razão pela qual nada há a ser examinado quanto à esta questão.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02208-2005-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO ELIAS BATISTA

Advogado(s): LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA (GO - 22747)

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 414; recurso apresentado em 07/05/2007 - fls. 417).

Regular a representação processual (fls. 28 e 190).

Custas a cargo do Reclamado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 229/TST.

- violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927 e 950 do CCB e art. 121 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "o fato do (sic) Recorrente ter aposentado em decorrência da invalidez permanente, não a impede de receber o pensionamento (danos patrimoniais até a sobrevida do Recorrente)" (fls. 421).

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao demais, confira-se que o reclamante esperava receber pensionamento mensal vitalício no importe de R\$580,74 'valor correspondente ao que percebia como mensageiro motorizado' (fls. 25). Ocorre que com o advento de sua aposentadoria deixou de ser remunerado pelos Correios e passou a receber aposentadoria pelo INSS em montante bastante superior, como se infere da Carta de Concessão/Memória de Cálculo de fls. 34, vale dizer, R\$1.660,97. Ora, o reclamante está a receber a aposentadoria que quase alcança o triplo do valor que receberia se estivesse exercendo a função de 'mensageiro motorizado', ou seja, não houve qualquer prejuízo no evento de aposentadoria. Ao contrário disso, aposentado, passou a receber bem melhor do que quando estava na ativa. Não bastasse o que foi dito, a prova dos autos demonstra que a incapacidade do autor é parcial, como disse o perito às fls. 281. Tanto isso é verdade que o próprio reclamante noticiou, na exordial, que exerce a atividade de 'vendedor autônomo' (fls. 4), ilação amparada pelo documento de fls. 174 dos autos, onde está anotado que ele exerce a atividade de 'comerciante'.

Trocando em miúdos tudo o que foi dito em mérito, o reclamante sofreu danos morais passíveis de indenização em decorrência de acidente de trabalho, aplicando-se ao caso a teoria do risco profissional, razão pela qual mantenho a condenação atinente aos danos morais.

Quanto aos danos materiais e pensionamento, não vislumbro hipótese de cabimento, diante da ausência de demonstração de gastos médico-hospitalares ou despesas com medicamentos. Além disso, o obreiro recebe aposentadoria superior aos salários pagos na função que exercia no momento do acidente, sem perder de vista que, mesmo aposentado por invalidez, está a exercer atividade de vendedor autônomo." (fls. 410/411).

Como se vê, a pretensão da parte recorrente de receber indenização por danos patrimoniais (pensão até completar 65 anos) foi indeferida por ausência de demonstração de gastos médico-hospitalares, além de o obreiro receber aposentadoria superior aos salários pagos na função que exercia no momento do acidente e de estar exercendo atividade de vendedor autônomo.

Assim como exposta, a presente Revista demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seu seguimento, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02279-2006-081-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)

Recorrido(s): MARY LÚCIA DE FARIA

Advogado(s): HUGO ARAÚJO GONÇALVES (GO - 23884)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 586; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 601).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Município alega, inicialmente, que a Justiça do Trabalho não poderia ter declarado a nulidade do vínculo, porque tal juízo implica na análise de questão de natureza jurídico-administrativa, cuja competência pertence ao Juízo Comum.

Todavia, inviável a análise das alegações recursais, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 473/STF.

- violação do art. 39, § 3º, da CF.

- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS. Entende que o Reclamante exercia função comissionada, não se podendo considerar que o seu contrato era regido pela CLT.

Consta do v. acórdão:

"Acontece que a necessidade temporária ficou descaracterizada até pelo período em que perdurou o vínculo entre as partes. Outrossim, a função de guarda-municipal, por si só, não autoriza inferir que a contratação visou atender, efetivamente, necessidade temporária de excepcional interesse público, tampouco houve notícia de lei autorizando a contratação temporária nestes casos. Ademais, a função exercida não pode ser considerada de confiança, nos termos do art. 37, II, final, da CF, pois a natureza da função não se encaixa no conceito de função de confiança, bem como porque não foram apresentados os atos de nomeação da autora. Logo, a prestação de serviços pela obreira sem prévia aprovação em concurso público não se enquadra em nenhuma das exceções permitidas pela Constituição Federal. Sendo assim, a reclamante não pode ser enquadrada como servidora, pois sua contratação não observou as condições necessárias previstas na Carta Magna e, se servidora não é, o regime jurídico único estatutário adotado pelo reclamado não pode regular o vínculo havido entre as partes, não havendo falar, deste modo, na existência de contrato administrativo. Assim, andou bem a r. sentença ao concluir que a relação mantida pelas partes, de fato, foi de natureza empregatícia, mas que, no entanto, é nula, por força da ausência de prévia submissão a concurso público, não importando, tal entendimento, em ofensa ao art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou em dissensão com a Súmula 473 do E. STF. Quanto ao direito da obreira aos depósitos do FGTS mesmo sendo nulo o contrato, a questão encontra-se pacificada nesta Justiça Especializada por meio Súmula 363 do C. TST, de sorte que não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990." (fls.583/584)

O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST. Ressalte-se que o julgado de fls. 599, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho,
conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.446/2007 AEXF 04 0.866/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CRIAÇÕES ÍNTIMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001

03.440/2007 RT 01 0.861/2007 UNA 15/08/2007 15:00 SUM. N N
MAYARA CRISTINA RODRIGUES FORMIGA
WEBER ADORNO

03.433/2007 CP 03 0.854/2007 N N
CARLOS ALEXANDRE ANDRADE BOMFIM
EDUARDO MACHADO FERREIRA (COLINA CONSERVADORA

03.442/2007 CP 02 0.861/2007 N N
PAULO ROBERTO DE CASTRO
GEOROCK MONTAGENS LTDA.

03.431/2007 CP 01 0.858/2007 UNA N N
HELENA LÚCIA PORFÍRIA DE SOUSA
COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA. - N/P SÓCIO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.424/2007 RT 02 0.856/2007 UNA 14/08/2007 13:00 SUM. N N
GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

03.447/2007 RT 01 0.862/2007 UNA 16/08/2007 13:45 ORD. N N
ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

03.436/2007 RT 02 0.858/2007 UNA 15/08/2007 13:00 SUM. N N
SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
SANTA LUZIA TORRE FORTE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA

03.432/2007 RT 01 0.859/2007 UNA 15/08/2007 14:30 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA FILHO
AMADEUS SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

03.441/2007 RT 02 0.860/2007 UNA 22/08/2007 14:20 ORD. N N
EDILSON ELOI DE ARAÚJO
CARMIM ALIMENTOS LTDA. (FEIJÃO DONA COTA)

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA

03.421/2007 RT 04 0.858/2007 UNA 27/08/2007 14:00 ORD. N N
CLAUDIONOR DA SILVA LIMA
JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

03.444/2007 MS 04 0.864/2007 ORD. N N
JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
DELEGADO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DE ANÁPOLIS.

ADVOGADO(A): GELIEL GOULART SILVA

03.419/2007 RT 02 0.855/2007 UNA 20/08/2007 13:00 SUM. N N
MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO
WESLEY & MENDES LTDA (TEKNICA CELULAR)

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

03.438/2007 RT 04 0.862/2007 UNA 27/08/2007 14:20 ORD. N N
MARIZA LIMA SANTOS
JOSÉ DA PAIXÃO TEIXEIRA BRANT (FAZENDA TAQUARAL)

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS

03.434/2007 RT 03 0.855/2007 UNA 21/08/2007 13:45 ORD. S N
DONIZETE CASTRO DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

03.437/2007 RT 02 0.859/2007 UNA 22/08/2007 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA
FRINÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS
LTDA

03.435/2007 RT 03 0.856/2007 UNA 20/08/2007 13:00 SUM. N N
DILSOMAR MENDONÇA
MIGUEL AURIONE NETO

03.423/2007 RT 01 0.856/2007 UNA 14/08/2007 15:30 SUM. N N
ELZA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

03.422/2007 RT 04 0.859/2007 UNA 16/08/2007 12:30 SUM. N N
SIVALDO NEVES DA SILVA
PRODPACK SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA

03.448/2007 RT 03 0.857/2007 UNA 21/08/2007 13:15 SUM. N N
KÊNIA REGINA DOS SANTOS
MIRANTE BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA

03.418/2007 RT 01 0.855/2007 UNA 21/08/2007 13:45 ORD. N N
LUIZ DUVRIGENS
IRIS CLUB (ANTÔNIA CRISTINA DA SILVA)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

03.439/2007 RT 01 0.860/2007 UNA 15/08/2007 13:55 ORD. N N
UEVERTON POTENCIANO DE MATOS
EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.

03.429/2007 RT 02 0.857/2007 UNA 14/08/2007 13:20 SUM. N N
CRISTIANE SILVA DE SOUSA
SEDUÇÃO ÍNTIMA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

03.425/2007 RT 04 0.860/2007 UNA 16/08/2007 12:50 SUM. N N
ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

03.420/2007 RT 03 0.851/2007 UNA 16/08/2007 13:45 SUM. N N
VALDIR LOPES DA CUNHA
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

03.443/2007 RT 04 0.863/2007 UNA 16/08/2007 13:10 SUM. N N
UEMERSON DE PAULA ANDRADE
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

03.426/2007 RT 03 0.852/2007 UNA 21/08/2007 13:00 SUM. N N
DIEGO CAMARGO DA SILVA
GVP MARCENARIA LTDA.

03.428/2007 RT 01 0.857/2007 UNA 15/08/2007 14:00 SUM. N N
CARLOS EDUARDO SILVA SENA
ESTILO MAN LOCATION

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

03.445/2007 ACPG 04 0.865/2007 ORD. N N
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JONATAS CARNIELO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ JACKSON
ZACARIAS DOS SANTOS E WANIA MARIA CARNIELO SANTOS.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

03.417/2007 RT 02 0.854/2007 UNA 21/08/2007 14:40 ORD. N N
ERLY GALVÃO DE FARIA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.427/2007 RT 03 0.853/2007 UNA 21/08/2007 13:30 ORD. N N
LINDOMAR ALVES FERNANDES
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.430/2007 RT 04 0.861/2007 UNA 20/08/2007 12:30 SUM. N N
ALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA
JOÃO BENKO NETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.456/2007 CP 03 0.858/2007 N N
ANTÔNIO DE JESUS SILVA FILHO
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

03.453/2007 AEXF 04 0.868/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CRIAÇÕES ÍNTIMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001

03.451/2007 AEXF 02 0.863/2007 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS + 001

03.460/2007 RT 02 0.864/2007 UNA 28/08/2007 14:00 ORD. N N
EMERSON DOS SANTOS SOUZA
AGROESTE - AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA.

03.467/2007 CP 02 0.866/2007 N N
UNIÃO
PACK SERVICE LTDA.

03.455/2007 CP 01 0.864/2007 UNA N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SUFIMED INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS + 001

03.454/2007 AEXF 04 0.869/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. + 001

03.452/2007 AEXF 04 0.867/2007 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CRIAÇÕES ÍNTIMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001

03.450/2007 AEXF 01 0.863/2007 UNA ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CARROCERIAS METÁLICA LTDA. + 001

03.449/2007 AEXF 02 0.862/2007 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
DABADIA & PINA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

03.459/2007 AINDAT 01 0.866/2007 UNA ORD. N N
NATALINO FRANCISCO GOMES
SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA

03.466/2007 RT 03 0.860/2007 UNA 22/08/2007 13:00 SUM. N N
MARIETA TEIXEIRA DA SILVA
NICOLAU BITTAR

03.457/2007 RT 04 0.870/2007 UNA 29/08/2007 14:00 ORD. N N
DELICIO ROSA
AUGUSTO PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES

03.464/2007 RT 02 0.865/2007 UNA 15/08/2007 13:40 SUM. N N
PAULA KARINE RODRIGUES TEÓFILO
CENTER ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. (N/P RODRIGO FERNANDO
MEIRELES NAVES CARVALHO E LÍVIA RAVEN VIEIRA NUNES)

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

03.458/2007 RT 01 0.865/2007 UNA 16/08/2007 14:30 SUM. N N
NELVITA MARIA FERREIRA
ROSIMEIRE RESENDE DA SILVA

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

03.462/2007 ET 04 0.872/2007 ORD. S N
LATICÍNIOS BORGES LTDA
ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

03.461/2007 ET 04 0.871/2007 ORD. S N
LATICÍNIOS BORGES LTDA
ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

03.465/2007 RT 04 0.873/2007 UNA 20/08/2007 13:10 SUM. N N
WELITON FERRAZ LOPES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA

03.463/2007 RT 03 0.859/2007 UNA 22/08/2007 13:15 ORD. N N
LÁZARA ALVES DE SOUSA MATIAS
RARU'S MOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

03.469/2007 RT 01 0.867/2007 UNA 16/08/2007 15:00 SUM. N N
KÁTIA SOARES DE SOUZA
IRENE DOS SANTOS GOMES

03.470/2007 RT 02 0.868/2007 UNA 16/08/2007 13:00 SUM. N N
FERNANDA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTANA
LABORATÓRIO MODELO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.

03.468/2007 RT 02 0.867/2007 UNA 22/08/2007 14:40 ORD. N N
JOSÉ MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS
ART NOBRE MÓVEIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.903/2007 CPEX 01 1.447/2007 N N
DARCY DA SILVA JUNIOR
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.901/2007 CPEX 02 1.456/2007 N N
REGINALDO LIMA ROCHA
SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

02.905/2007 CPEX 01 1.449/2007 N N
INSS
LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

02.900/2007 RT 02 1.455/2007 UNA 16/08/2007 13:55 SUM. N N
RENATO SARDINHA MARCIANO
SIMÃO TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO

02.904/2007 RT 01 1.448/2007 UNA 16/08/2007 13:40 SUM. N N
MAURÍCIO ALVES PEREIRA
GEOVANI DELGRANO

ADVOGADO(A): MARY ELLEN OLIVETI

02.902/2007 CP 02 1.457/2007 N N
JOSÉ ROBERTO PINTO ROJAS
PROBEL S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

02.906/2007 RT 02 1.458/2007 UNA 16/08/2007 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO HIPÓLITO DE SOUZA NETO
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

02.907/2007 RT 01 1.450/2007 UNA 20/08/2007 13:30 SUM. N N
LEANDRO TRIBUTINO DA SILVA FILHO
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

02.899/2007 RT 01 1.446/2007 UNA 05/09/2007 15:20 ORD. N N

DREYDE JOSÉ DE CARVALHO
ZAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

02.898/2007 RT 01 1.445/2007 UNA 04/09/2007 15:20 ORD. N N
ELISABETE VIEIRA PEREIRA
EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

19.393/2007 RT 12 1.486/2007 INI 27/08/2007 14:20 SUM. N N
ANDRE LUIZ PEIXOTO DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

19.365/2007 CPEX 10 1.504/2007 N N
SÍLVIO MARTINS MACIEL
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. (SÓCIO AIRES MARTINS)

19.364/2007 CPEX 01 1.506/2007 N N

FRANCISCO JOSE SALDANHA (+07)
GRANHAM BEL ALARME N/P DO SOCIO FERNANDO ANTÔNIO DO VALE
SAMPAIO

19.444/2007 CP 02 1.497/2007 N N
MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES
ESTADO DE GOIÁS (NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL)

19.486/2007 RT 03 1.496/2007 UNA 23/08/2007 08:50 SUM. N N
PITERSON MARIS SIQUEIRA GALDINO
SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI LTDA

19.361/2007 CPEX 06 1.478/2007 N N
LILIAN PEIXOTO MENDES
JERSON MACIEL DA SILVA + 001

19.407/2007 RT 06 1.477/2007 INI 27/08/2007 13:30 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
WC CONSTRUTORA LTDA

19.443/2007 CPEX 03 1.494/2007 N N
CÉSAR DA SILVA BARRETO
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

19.360/2007 CPEX 09 1.494/2007 N N
EDILSON SÁ DE MEDEIROS
ATUAL ENGENHARIA LTDA. + 002

19.446/2007 CPEX 05 1.493/2007 N N
DIVINO NUNES ROSA/INSS
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

19.445/2007 CP 11 1.486/2007 N N
CARICOSMO CARVALHO DA SILVA
C. S. A. CIA. DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

19.363/2007 CPEX 12 1.487/2007 N N
EDILSON SÁ DE MEDEIROS
ATUAL ENGENHARIA LTDA. + 002

19.359/2007 CP 07 1.486/2007 N N
LUIZ NETO CARVALHO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

19.362/2007 CPEX 04 1.492/2007 N N
JUVELINA JACINTA LARA
FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO

19.451/2007 RT 10 1.503/2007 UNA 20/08/2007 08:00 SUM. N N
WILSON TEIXEIRA FERREIRA
E G COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

19.357/2007 CPEX 02 1.488/2007 N N
CIRINEU DA ROCHA DIAS
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.N/P DO SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO

19.447/2007 CP 08 1.487/2007 N N
HENRIQUE HELOU
CLEITON FERREIRA LEMES

19.448/2007 CP 09 1.500/2007 N N
JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ESTADO DE GOIÁS (NA PESSOA DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)

19.467/2007 RT 13 1.485/2007 UNA 20/08/2007 10:45 SUM. N N
SANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS SILVA
SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI

19.441/2007 CPEX 13 1.484/2007 N N
GEOVANE BORGES DE OLIVEIRA/INSS
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

19.442/2007 AINDAT 05 1.492/2007 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA
APARECIDA MIRANDA DA SILVA
SHV GÁS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

19.426/2007 RT 02 1.495/2007 INI 21/08/2007 08:15 ORD. N N
VALDEVINO PEREIRA NEVES
ADANAIR CORREIA GUIMARÃES

19.411/2007 RT 12 1.491/2007 INI 28/08/2007 13:20 SUM. N N
ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

19.413/2007 RT 09 1.497/2007 UNA 21/08/2007 09:10 SUM. N N
LUCIANA MORAES DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS

19.414/2007 RT 13 1.482/2007 UNA 20/08/2007 10:15 ORD. N N
WANDERLUCIO PASCOAL DE OLIVEIRA
ADANAIR CORREIA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

19.421/2007 RT 03 1.492/2007 INI 13/09/2007 08:00 ORD. N N
ILMA DE FÁTIMA PEREIRA BANDEIRA
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

19.384/2007 RT 09 1.496/2007 UNA 21/08/2007 08:50 SUM. N N
FRANCINEIDE BEZERRA DA CONCEIÇÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
SINDIGOIÂNIA

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

19.409/2007 RT 06 1.482/2007 INI 20/08/2007 13:45 ORD. N N
FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

19.406/2007 RT 04 1.496/2007 UNA 23/08/2007 13:45 SUM. S N
DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

19.382/2007 RT 13 1.480/2007 UNA 20/08/2007 09:45 ORD. N N
DILMA GONÇALVES FERREIRA
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

19.419/2007 RT 05 1.490/2007 UNA 27/08/2007 08:30 ORD. N N
RONAM DA SILVA RIBEIRO
PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

19.408/2007 RT 05 1.489/2007 UNA 27/08/2007 08:10 SUM. N N
GIULIANO PABLO ADONIAS DE ABREU FERREIRA
SUIÇA MOTO SERVIÇO + 001

19.401/2007 RT 02 1.492/2007 UNA 16/08/2007 09:30 SUM. N N
THIAGO VINÍCIUS BORGES
WEB NET GAMES + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

19.385/2007 RT 11 1.481/2007 UNA 20/08/2007 14:45 ORD. N N
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA
PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

19.427/2007 RT 01 1.512/2007 UNA 20/08/2007 14:30 SUM. N N

VIVIAN BARBOSA DO PRADO
SCRIPT ASSESSORIA EVENTOS E PESQUISAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

19.372/2007 RT 08 1.482/2007 UNA 20/08/2007 09:00 SUM. N N
CELINA DE SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
DÉA MOURA ÁLVARES

19.374/2007 ACPG 02 1.490/2007 INI 21/08/2007 08:25 ORD. N N
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA

19.371/2007 RT 07 1.487/2007 INI 06/09/2007 13:30 ORD. N N
PAULO MACHADO JUNIOR
TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

19.376/2007 RT 10 1.505/2007 UNA 20/08/2007 08:15 SUM. N N
OSMIR NERIS NOGUEIRA
ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.(NOVAS DE
PAZ ARTIGOS EVANGÉLICOS) + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

19.424/2007 RT 10 1.509/2007 UNA 20/08/2007 08:45 SUM. S N
SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001

19.369/2007 RT 12 1.488/2007 INI 27/08/2007 14:30 ORD. N N
DIVINO PACHECO DE MACEDO
PLASTICOS AS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

19.367/2007 RT 08 1.481/2007 UNA 21/08/2007 10:40 ORD. N N
MOACIR ALCANTARA
CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

19.438/2007 RT 03 1.493/2007 INI 13/09/2007 08:10 ORD. S N
DURVAL ALVES RIBEIRO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

19.432/2007 RT 05 1.491/2007 UNA 27/08/2007 08:50 SUM. N N
KARITON PEREIRA LULA
ATLANTA PREPARATÓRIOS (MANTENEDOR DO COLÉGIO SOLUÇÃO)

19.429/2007 RT 10 1.510/2007 UNA 20/08/2007 13:15 SUM. S N
ANDREIA LINO DO CARMO
ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

19.428/2007 RT 12 1.492/2007 INI 28/08/2007 13:30 SUM. N N
ELIZABETH CAETANO DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO + 001

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

19.395/2007 RT 03 1.490/2007 INI 12/09/2007 08:20 ORD. N N
CLEIDIO DE SOUSA MARTINS
VERIDIANO ROBERTO DOS SANTOS (RECICLAGEM)

19.389/2007 RT 11 1.482/2007 UNA 20/08/2007 15:00 SUM. N N
JÚLIO CESAR ALVES DOS SANTOS
GR S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

19.405/2007 RT 06 1.481/2007 UNA 20/08/2007 09:15 SUM. S N
ELIO NERES DO PRADO
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO

19.387/2007 RT 10 1.506/2007 UNA 20/08/2007 08:20 SUM. N N
ALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
C & E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES

19.433/2007 RT 02 1.496/2007 INI 21/08/2007 08:10 ORD. S N
PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

19.358/2007 RT 04 1.491/2007 UNA 22/08/2007 14:30 SUM. N N
GEOVANI PEREIRA DE LIMA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMILHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

19.370/2007 RT 02 1.489/2007 INI 06/09/2007 08:25 ORD. N N
NILDA RODRIGUES DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

19.375/2007 RT 06 1.479/2007 INI 06/09/2007 10:15 ORD. N N
FRANCISCA LUIZA GOMES
ESTADO DE GOIÁS

19.368/2007 RT 03 1.488/2007 UNA 22/08/2007 13:50 SUM. N N
PAULA CRISTINA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GILDASIO DA SILVA MELLO

19.435/2007 RT 09 1.499/2007 UNA 21/08/2007 13:20 SUM. N N
MARCOS ISMAEL ROSA
CLAUDIA DA SILVA ROSA + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

19.399/2007 RT 07 1.489/2007 INI 06/09/2007 13:35 ORD. N N
WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
TELEVISÃO ANHAGÜERA S.A. + 004

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO

19.390/2007 RT 10 1.507/2007 UNA 20/08/2007 09:45 ORD. N N
VILMA ALVES DE SOUZA
CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAES

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

19.392/2007 RT 08 1.483/2007 UNA 20/08/2007 08:40 SUM. S N
JOSÉ FRANCISCO CHAGAS
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES

19.396/2007 RT 07 1.488/2007 UNA 23/08/2007 08:40 SUM. N N
JOSIEL PEIXOTO DOS SANTOS
SICMOL S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

19.397/2007 RT 06 1.480/2007 UNA 20/08/2007 09:00 SUM. N N
ANTONIO DOMINGOS RICARDO
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-GO

19.400/2007 RT 04 1.495/2007 UNA 23/08/2007 13:30 SUM. N N
ANA PAULA DE MORAES
H NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

19.450/2007 AEX 08 1.488/2007 ORD. S N
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA ROSA FÁTIMA (V & M FACÇÕES - MODINHA EM MALHA E TECIDOS
LTDA.)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

19.431/2007 RT 10 1.511/2007 UNA 20/08/2007 14:00 ORD. N N
SEBASTIÃO OTAVIANO DE ANDRADE
GMG MOTOR E GERADOR DIESEL LTDA.-ME + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

19.381/2007 RT 01 1.507/2007 UNA 20/08/2007 09:10 SUM. N N
MARCO ANTONIO DA SILVA
INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DE LUCIANA SOARES DE
OLIVEIRA AIRES) + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

19.388/2007 RT 13 1.481/2007 UNA 20/08/2007 10:00 SUM. N N
ADÃO PEDRO DA COSTA
RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

19.434/2007 RT 11 1.485/2007 UNA 21/08/2007 13:30 SUM. N N
LADYMARA DA SILVA NUNES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

19.420/2007 RT 09 1.498/2007 UNA 22/08/2007 10:30 ORD. N N
VALDIVINO DE BASTOS
VERAS DINIZ COMÉRCIO VAREGISTA (FLÁVIOS CALÇADOS)

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI

19.380/2007 RT 05 1.488/2007 UNA 24/08/2007 10:30 SUM. N N
VERA REGINA MALTA KUHN
AUTO FINANCE LTDA.

ADVOGADO(A): LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES

19.394/2007 RT 04 1.494/2007 UNA 14/09/2007 10:00 ORD. N N
ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

19.425/2007 RT 01 1.511/2007 UNA 20/08/2007 10:30 ORD. N N

IVANI BENEDITO GOMES
DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA

19.410/2007 RT 01 1.510/2007 UNA 20/08/2007 09:50 SUM. N N
IVAN JOSÉ DA SILVA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

19.415/2007 RT 07 1.490/2007 UNA 23/08/2007 09:00 SUM. N N
GETRO CAETANO DE OLIVEIRA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

19.366/2007 AM 08 1.480/2007 ORD. N N
ALAIR TEIXEIRA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

19.398/2007 RT 08 1.484/2007 UNA 21/08/2007 10:00 SUM. S N
MANOEL DA SILVA GARROTE FILHO
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO

19.449/2007 RT 03 1.495/2007 UNA 22/08/2007 14:50 SUM. N N
PEDRO PORTO DE AMORIM
CONSÓRCIO MOTOBRAZ

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO

19.379/2007 RT 02 1.491/2007 UNA 16/08/2007 09:50 SUM. N N
LUCIANO MAIA FERREIRA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

19.439/2007 RT 12 1.494/2007 INI 28/08/2007 14:00 SUM. S N
PAULO HENRIQUE BARROS DOS ANJOS
PERBONI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. (FRUTÍCOLA
VIDEIRA) + 001

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

19.436/2007 RT 08 1.486/2007 UNA 21/08/2007 09:40 SUM. N N
LUIZ ROSA DE LIMA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASTURIAS

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA

19.402/2007 RT 11 1.483/2007 UNA 21/08/2007 13:15 ORD. N N
GERCIVANO FERREIRA VERGINO
VIT- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO RODRIGUES ROSA

19.373/2007 RT 04 1.493/2007 UNA 23/08/2007 13:15 SUM. S N
FABRÍCIO GOMES
ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.378/2007 RT 03 1.489/2007 UNA 22/08/2007 14:10 SUM. S N
HAMILTON DIVINO DOS SANTOS
ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

19.437/2007 RT 04 1.497/2007 UNA 14/09/2007 10:15 ORD. N N
NILVA DOS SANTOS SOBRINHO
SAUDE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

19.412/2007 RT 11 1.484/2007 UNA 06/09/2007 13:00 SUM. N N
FABIO COSTA DE ALENÇAR
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

19.422/2007 RT 10 1.508/2007 UNA 20/08/2007 08:30 SUM. N N
SAMUEL MARTINS DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
(COCA-COLA)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

19.383/2007 RT 12 1.489/2007 INI 27/08/2007 14:40 SUM. N N
LUCIANA BARBOSA SANTANA
PETRONITO DE NOSSA SENHORA (PROPRIETARIO DA RECICLAGEM
SUCANITO COMERCIO DE SUCATAS EM GERAL)

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

19.416/2007 RT 13 1.483/2007 UNA 20/08/2007 10:30 SUM. N N
ROSA MARIA DA SILVA COSTA
SIMONE MARINHO DE ASSIS FELIPE

19.418/2007 RT 02 1.493/2007 INI 21/08/2007 08:20 ORD. N N
THIAGO DOS SANTOS SILVA
E B RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO HENRIQUE ATAVILA

19.440/2007 RT 04 1.498/2007 UNA 23/08/2007 14:00 SUM. S N
RODRIGO AUGUSTO ATAVILA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL

19.417/2007 RT 03 1.491/2007 UNA 22/08/2007 14:30 SUM. N N
MARCIO ALVES SOARES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): URBANO FRANCISCO ALVES

19.356/2007 RT 05 1.487/2007 UNA 24/08/2007 10:10 ORD. N N
FRANCISCO MARCLEINO DE LIMA
SPATI ENGENHARIA PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

19.423/2007 RT 02 1.494/2007 UNA 16/08/2007 09:10 SUM. N N
ADESILIA SOUZA DO NASCIMENTO
LUCIA APARECIDA NASCENTE

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA

19.377/2007 RT 09 1.495/2007 UNA 22/08/2007 10:00 ORD. N N
RAFAEL ROMEIRO
DEL BIANCHI TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

19.391/2007 RT 01 1.508/2007 UNA 20/08/2007 09:30 ORD. N N
LILIAN BATISTA DE MELO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

19.430/2007 RT 12 1.493/2007 INI 28/08/2007 13:40 SUM. S N
SAMARA DA SILVA OLIVEIRA
HUGO GONÇALVES PRACHEDES

19.403/2007 RT 08 1.485/2007 UNA 21/08/2007 10:20 ORD. N N
FLÁVIO SIMÃO COELHO
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

19.386/2007 RT 12 1.490/2007 INI 28/08/2007 13:10 ORD. S N
MARCILIO AMARAL ALVES GONÇALVES
NET COURIER LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON LUIS PEIXOTO

19.404/2007 ET 01 1.509/2007 ORD. S N
CARLOS TOLENTINO DE OLIVEIRA
NATÁ BUENO COELHO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CÍCERO FIDELIS SILVA

02.713/2007 ACPG 01 1.359/2007 INI 22/08/2007 08:40 ORD. N N
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVERIA + 002

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

02.708/2007 RT 01 1.357/2007 UNA 27/08/2007 14:45 SUM. N N
NARIÁ MOREIRA DA SILVA
RESTAURANTE COLHER DE PAU

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO

02.719/2007 CPEX 01 1.362/2007 N N
FLÁVIO FERNANDES MORAES E SILVA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN

02.720/2007 RT 02 1.358/2007 INI 28/08/2007 13:00 ORD. S N
WILSANER GOMES DE SOUZA
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

ADVOGADO(A): JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

02.716/2007 ACP 02 1.356/2007 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 013

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

02.714/2007 RT 01 1.360/2007 UNA 27/08/2007 14:15 SUM. N N
CARMEN DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LENZA
SERCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

02.712/2007 RT 02 1.354/2007 UNA 27/08/2007 14:10 SUM. N N
ALLAN RICARDO GONÇALVES SIQUEIRA
ARANTES E BERNARDES LTDA.

02.711/2007 RT 01 1.358/2007 UNA 27/08/2007 14:30 SUM. N N
DAIANE DUARTE BRAZ
ELENIR ALZIRA DE LIMA PERILO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.709/2007 RT 02 1.352/2007 UNA 21/08/2007 14:30 SUM. N N
PAULO MOTA DA SILVA
FIBRAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

02.718/2007 AINDAT 02 1.357/2007 INI 20/08/2007 14:20 ORD. N N
LUZIMARA INOCENCIO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.717/2007 AINDAT 01 1.361/2007 INI 22/08/2007 08:20 ORD. N N
MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.715/2007 RT 02 1.355/2007 UNA 27/08/2007 14:30 SUM. N N
CLAUDIMIR CABRAL DE FREITAS
VIDEPLAST CENTRO-OESTE LTDA.

02.710/2007 AINDAT 02 1.353/2007 INI 20/08/2007 14:15 ORD. N N
NILTON PERES DE OLIVEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

02.707/2007 RT 01 1.356/2007 UNA 27/08/2007 15:00 SUM. N N
GILSON CARLOS ALVES DOS SANTOS
PAULO CÉSAR LINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11134/2007

Processo Nº: RT 01809-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALONÇO GOMES LEITE
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Vista ao Exequente da certidão de fls. 251.

Notificação Nº: 11161/2007

Processo Nº: RT 01014-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ERMIRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA + 003
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.578, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11140/2007

Processo Nº: RT 00957-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO LUIZ CHAVES
ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO
ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11177/2007

Processo Nº: RT 01269-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11179/2007

Processo Nº: RT 01898-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11125/2007

Processo Nº: RT 01681-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U T I DO LAR LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Considerando que não houve requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da Executada, inviabiliza-se, por enquanto, a liberação de dinheiro pertencente ao sócio de referida empresa. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 11130/2007

Processo Nº: RT 00653-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11145/2007

Processo Nº: RT 00984-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIL JOSE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA
ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 186, tendo em vista que no pólo passivo da execução encontra-se pessoa jurídica. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11146/2007

Processo Nº: RT 01630-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UANDER MATIAS SOARES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DE JESUS FERNANDES BORGES + 002
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Executado.

Notificação Nº: 11175/2007

Processo Nº: RT 00999-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TOBIAS BATISTA
ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): POSTO MANIA/MANIA COMBUSTIVEIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
DESPACHO: A matéria suscitada na petição de fls. 309/12 possui sede processual própria para ser discutida: Embargos de Terceiro. A despeito disso, intime-se o Exequente a manifestar-se sobre a aludida petição, devendo dizer se concorda com o levantamento da penhora, situação que tornará despicienda a oposição de Embargos de Terceiros. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11151/2007

Processo Nº: RT 01403-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HUENDER MARIANO
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENES E TURISMO N/P. PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
DESPACHO: Vista à Executada da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 84/86, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11164/2007

Processo Nº: RT 00022-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY CHRISTIAN TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 11165/2007

Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA BORBA QUEIROZ
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P.
LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Fica o Exequente e/ou seu Procurador ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11182/2007

Processo Nº: RT 00460-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINEI DE SOUZA PRADO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11178/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ENZO BIANCHINI
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, proceder ao depósito da diferença entre o valor executado e aquele à disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11184/2007

Processo Nº: RT 01685-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Homologo o cálculo de liquidação de fls. 255/265, fixando o valor da execução em R\$ 7.816,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11127/2007

Processo Nº: RT 01710-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MENDES
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: intimem-se as Executadas a depositarem o valor necessário à complementação da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que há saldo a disposição deste Juízo, conforme extrato de fls. 336.

Notificação Nº: 11128/2007

Processo Nº: RT 01710-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MENDES
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: intimem-se as Executadas a depositarem o valor necessário à complementação da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que há saldo a disposição deste Juízo, conforme extrato de fls. 336.

Notificação Nº: 11168/2007

Processo Nº: RT 01847-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO MARTINS ROMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SIMA HAIR COSMÉTICA LTDA - ME
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
DESPACHO: Vista dos documentos de fl. 30 à Executada, por cinco dias.

Notificação Nº: 11181/2007

Processo Nº: RT 02124-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 223,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11132/2007

Processo Nº: RT 02199-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DIAS ALVES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 199,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11169/2007

Processo Nº: RT 02265-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANISIO LINO DA FONSECA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE SÍNDICO OLIVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o requerimento de fls. 162/5, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11141/2007

Processo Nº: RT 00001-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11180/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ADRIANA DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 215,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11153/2007

Processo Nº: AC 00149-2007-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARCOS BENATTI DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS BENATTI DA SILVA

RÉU(RÉ): TEDD HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Autor da certidão de fls.31, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 11136/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO...: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Jerônimo Rodrigues da Silva e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 11137/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO...: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Jerônimo Rodrigues da Silva e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 11150/2007

Processo Nº: RT 00679-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DE ALMEIDA DANTAS

ADVOGADO...: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO...: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer a qualificação do credor fiduciário. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11152/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM

ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO...: GLADYS MORATO

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 11133/2007

Processo Nº: RT 00769-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO

ADVOGADO...: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE PARANAVÁI

ADVOGADO...: JOÃO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 182,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11117/2007

Processo Nº: RT 00814-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CAVALCANTE

ADVOGADO...: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11170/2007

Processo Nº: RT 00858-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS COSTA DINIZ

ADVOGADO...: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO EPP + 001

ADVOGADO...:

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11135/2007

Processo Nº: AI 00955-2007-001-18-01-2 1ª VT

AGRAVANTE...: SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO...: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES E OUTROS

AGRAVADO(A): SÉRGIO CORRÊA DE GODOI

ADVOGADO...: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

DESPACHO: Fica o Agravado intimado para apresentar contra-razões ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, no prazo de oito dias. Intime-se o Agravado.

Notificação Nº: 11183/2007

Processo Nº: RT 01042-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE CÂNDIDA CAMILO

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO...: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Homologo a manifestação de desistência do recurso, de fl. 179. Intimem-se.

Notificação Nº: 11166/2007

Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001

ADVOGADO...: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Antônio Batista Ribeiro e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração aviados por Agência Goiana de Comunicação - AGECOM e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, também nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11148/2007

Processo Nº: CCS 01094-2007-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUIZ HENRIQUE DE MARTINHO FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 96/97), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá o Requerido proceder ao recolhimento das custas processuais e de liquidação, em atenção à planilha de fls. 90. Intimem-se.

Notificação Nº: 11138/2007

Processo Nº: AC 01168-2007-001-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO

RÉU(RÉ): LEANDRO WASFI HELOU

ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LEANDRO WASFI HELOU, e dou-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 11142/2007

Processo Nº: ACP 01281-2007-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO...: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): LUCIANO JOSÉ PORFÍRIO

ADVOGADO...:

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 11116/2007

Processo Nº: RT 01309-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUNIDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): ARAGUAIA MODAS LTDA. ME

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11118/2007

Processo Nº: RT 01366-2007-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: IRENE PAULA VALADÃO

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIAS

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11147/2007

Processo Nº: ET 01379-2007-001-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSÉ OSMAR GOUVEIA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: Vista ao Embargante da contestação e documentos de fls. 170/203, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11139/2007

Processo Nº: ACP 01381-2007-001-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

CONSIGNADO(A): PABLO LEONARDO PADILHA

ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

DESPACHO: Fica o Consignado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Consignado.

Notificação Nº: 11176/2007

Processo Nº: RT 01409-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMADO para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMADO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 639/2007

PROCESSO Nº RT 02036-2005-001-18-00-9

Reclamante(s) : JÚLIO CÉZAR ALVES MACHADO

Reclamado(a)(s) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS - COPRESGO E AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 436/438, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da decisão é a seguinte: ...CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por JÚLIO CÉSAR ALVES MACHADO, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 417/429, fixando em R\$ 104.728,48 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS - COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 641/2007

PROCESSO Nº RT 00022-2006-001-18-00-1

Reclamante: WARLEY CHRISTIAN TAVARES DE CARVALHO

Reclamado: PAULINO'S COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado(a)(s): PAULINO'S COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

1ª praça: 14/09/2007 - às 13 horas

Leilão: 28/08/2007 - às 13 horas

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA INDEPENDÊNCIA, N. 3254, VILA NOVA, GOIÂNIA-GO.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 97, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EDER JOSÉ PAULINO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

02 (DUAS) RODAS ARO 14, ESPORTIVA, ALUMÍNIO USADAS, FURAÇÃO VOLKSWAGEN, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS NO TOTAL DE R\$300,00(TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/08/2007 - às 13 horas a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de agosto de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 640/2007

PROCESSO Nº RT 00459-2007-001-18-00-6

Exequente(s) : ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA

Executado(a)(s) : TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MOISÉS LUCIANO BRANDÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 22.836,07 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/05/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MOISÉS LUCIANO BRANDÃO é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Seis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 642/2007

PROCESSO Nº RT 01383-2007-001-18-00-6

Reclamante(s) : JANE LEMOS DA SILVA

Reclamado(a)(s) : CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da

sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$760,00, exclusivamente para tal fim. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. A Reclamante está ciente. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia, devendo a Secretária proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º, da CLT. Em decorrência do valor dado à causa, esta sentença não comporta interposição de recurso. Com a intimação da Reclamada e ultrapassado o prazo legal para comprovação do recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as cautelas de estilo. À Secretária, para observar. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento de CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Sete dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 643/2007
PROCESSO Nº RT 01497-2007-001-18-00-6

Reclamante(s) : ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS

Reclamado(a)(s) : MAC 3 ENGENHARIA LTDA e EBM INCORPORAÇÕES S/A
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) MAC 3 ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 27/08/2007 às 08h50, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, casado, pedreiro, C. I. nº. 1.130.986, SPTC/GO, C.P.F. nº. 190.446.741-53, residente e domiciliado na Av. W-1, qd. 60, It. 03, Mansões Paraíso, em Aparecida de Goiânia - Go, através de seu advogado ao final subscrito, Dr. Aminadab dos Santos, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 10.801, com endereço profissional na Rua José Cândido de Queiroz, qd. 24, It. 07, sala 01, Galeria Central, em Aparecida de Goiânia - Go., CEP 74.980-060, fones (62) 3283.1086 - 8419.0107, onde recebe as comunicações processuais, vem à ilustre presença de V. Exa. promover a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, requerendo a este Juízo tome esta o rito ordinário, em vista de que uma das requeridas se encontra em local ignorado, conforme consta de Termo de Audiência acostada à presente, seguindo o feito em desfavor das reclamadas, devendo a primeira ser citada através de EDITAL, conforme segue sua qualificação: MAC 3 ENGENHARIA LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob nº. 05.101.250/0001-31, com endereço ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO, pelo que deverá ser citada por EDITAL, . . . EBM INCORPORAÇÕES S/A, empresa privada inscrita no CNPJ sob nº. 03.025.881/0002-74, com endereço nesta cidade na Av. 136, nº. 960, qd. F47, It. 19, sala 703, Setor Marista, CEP 74.180-040, em Goiânia - Go, onde se requer seja esta notificada para os vir responder aos termos da presente reclamatória, em face dos fatos e fundamentos a seguir alinhados: I - Do Contrato de Trabalho: I.1 - O requerimento de citação por Edital da primeira reclamada: Já tentou o reclamante Ação perante esta especializada, mas foi impossível a citação da ré em seu endereço informado no seu documento de inscrição - CNPJ, visto que o AR-SEED foi devolvido com a informação de que a reclamada havia se mudado, sem deixar paradeiro. Diante da impossibilidade de localização da mesma, há que ser a reclamada MAC 3 ENGENHARIA LTDA citada via de EDITAL, pois se encontra em local incerto e não sabido. Tal, é o que consta da Ata de Audiência que ora se acostá à presente, autos de nº. 1337/07 da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia. I.2 - A Prévia Conciliação: Tentou-se a conciliação, não sendo esta possível em vista de que as reclamadas não compareceram à ausência perante a CCP do Sindicato da categoria profissional do reclamante, documento junto. I.3 - A Responsabilidade Solidária das Reclamadas: O reclamante foi contratado pelas reclamadas acima qualificadas, para prestar serviços na Edificação de uma das inúmeras obras da segunda reclamada nesta Capital. Tatava-se de uma construção da segunda reclamada localizada na Av. T-66, esquina com T-5, Setor Bueno, Goiânia - Go., onde se edificou o residencial de nome o CHATEAU DU PARC. Referida obra é de preço elevado, que segundo propaganda da EBM, leva o seu "selo de padrão de qualidade e excelência". Junta nesta oportunidade o reclamante alguns documentos, comprovando que a obra foi erguida e administrada pela segunda reclamada, sendo inclusive fato público e notório que o empreendimento era e é de propriedade da segunda reclamada, que comercializou e ainda comercializa algumas unidades ainda não vendidas no local. Recentemente, outros empregados da mesma empresa pediram em Juízo o pagamento de verbas salariais e rescisórias. Em alguns dos feitos houve a possibilidade de acordo, mas em outro já se encontra reconhecida por Sentença, como a prolatada pela Meritíssima Juíza da 2ª Vara do Trabalho desta Capital, reconhecendo a obrigação de responderem solidariamente ambas as empresa do Grupo para o qual o reclamante trabalhou, pelo pagamento das obrigações decorrentes da relação de emprego. Tais argumentos se colocam aqui na presente peça em razão de que a reclamada EBM vem negando participação na

construção do edifício, jogando a responsabilidade sobre terceiras empresas que não contrataram com o reclamante, não deram ordens e nem tão pouco remuneraram o empregado. Assim, em vista de haver o reclamante sido contratado pelas reclamadas acima qualificadas, remunerando e fiscalizando as atividades pela EBM, deve esta responder solidariamente com a primeira reclamada pelo pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da relação de emprego que se requer reconhecida entre as partes. Esclareçamos que a contratação então foi realizada inicialmente pelo sócio da primeira reclamada, Sr. REGINALDO para a execução dos trabalhos na segunda reclamada. Contudo, este porém nunca chegou a dar ordens ao empregado. Os trabalhos sempre foram controlados e definidos pela segunda reclamada (EBM). Os controles de jornada e as ordens de execução de trabalhos eram passadas sempre pelos engenheiros e encarregados da segunda reclamada, Senhores EDUARDO e ALEIXO, engenheiro e mestre de obra respectivamente. Todos os trabalhos se realizaram então junto à empresa segunda reclamada, na construção de seu empreendimento denominado CHATEAU DU PARC, endereço acima. Assim, resta evidenciada a responsabilidade solidária das empresas reclamadas, vez que foram ambas beneficiárias, mas especificamente a EBM, que é executora do empreendimento. I.4 - Contratação, Dispensa, Salários, etc: Verificamos assim que o reclamante foi admitido nas empresas reclamadas em data de 14 de setembro de 2006, não tendo sua CTPS anotada. Exerceu o reclamante suas funções como pedreiro, em obras a cargo da reclamada até a ocasião de sua demissão, como ocorreu em data de 23 de dezembro de 2006, quando ocorreu a dispensa sem justa causa. Nesta data, a obra estava em andamento, sendo que somente foi concluída em março de 2007, não podendo a reclamada alegar que o empregado tivesse sido contratado para execução de obra certa. Ainda, há que se considerar que a empresa mantém inúmeras obras em andamento nesta cidade. Sua remuneração média mensal era de R\$: 1330,00, considerando ainda que tal valor deva ser acrescido da médias das horas extras mensais (70:00 horas extras). Com as horas extras o salário sobre para R\$: 1.964,77. Por força de aviso prévio, há que ser considerado como data de rescisão e dispensa, a data de 23 de janeiro de 2007. II - Diferenças de Férias + 1/3, de 13o Salários - de FGTS - o aviso prévio indenizado - e os DSR's e feriados e Dias Santificados: O reclamante não faltou ao trabalho e nem gozou licença no período, pelo que faz jus ao recebimento de diferenças de férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de 13o salários de 2006 e de 2007, além de aviso prévio e o FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais recebidas e as devidas. Admite-se a compensação dos valores já efetivamente recebidos, conforme comprove a reclamada através dos documentos em seu poder. Requer - se ainda a Incidência da Multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, em face da ausência de pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, verbas estas a serem calculadas de acordo com a maior remuneração recebida pelo reclamante, com os acréscimos legais. III - Pedidos de Horas Extras e seus Reflexos: O reclamante trabalhava no horário das 07:00 às 11:00, intervalo de uma hora para almoço, retornava às 12:00, tendo a jornada concluída às 18 Horas, de segunda a sexta, sendo que aos sábados a jornada era a mesma, porém se encerrando às 14:00. Faziam então os reclamantes 70 horas extras no mês, que deverão ser pagas com acréscimo de 50% e as realizadas aos sábados com acréscimo de 100%, conforme previsão da CCT. As horas extras devem refletir nos DSR's e nas demais verbas salariais, para todos os efeitos. Quanto a este pedido, argumenta a reclamada em outras situações que o empregado fora contratado por obra certa, com o que discordamos, pois as reclamadas mantêm várias obras na Capital. Conforme se comprova por documento público, publicado na Internet pela EBM, informa esta que tem andamento nesta cidade 12 obras, dentre elas a construção em que participou o reclamante, estando esta concluída. Assim, o reclamante perfeitamente fez parte do quadro de empregados da reclamada, não sendo certo que deva ser demitido sem o respectivo aviso prévio. Tentou-se a conciliação prévia junto ao Sindicato, mas a mesma não foi possível dado o desinteresse das reclamadas. Feitas tais considerações, requer seja reconhecida a existência de relação de vínculo de emprego entre o reclamante e ambas reclamadas, bem como o direito ao recebimento das verbas salariais e rescisórias ora reclamadas. IV - Dos Danos Morais: Requer o reclamante sejam as reclamadas compelidas ainda ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, em vista de que as reclamadas se uniu mutuamente com o fim de enganarem o empregado, fazendo com que o mesmo viesse a prestar serviços para a empresa sem ter a contrapartida da anotação de CTPS, bem como de receber os direitos trabalhistas decorrentes da relação de emprego. Ambas as reclamadas estão de conluio com o fim de negarem ao empregado até mesmo a existência de relação de emprego, como tem sustentado a reclamada EBM em sua defesa perante a Justiça. Ademais, a EBM não poderia se dar ao luxo de construir os melhores e mais caros imóveis desta Capital, auferir lucros exorbitantes e vergonhosos frente ao salário do obreiro, e ainda vir negar em Juízo a existência de relação de emprego. Ainda, aliado ao fato de estar a segunda reclamada contratando com terceiras pessoas sem idoneidade financeira a execução de serviços (MAC-3), causando assim prejuízos ao empregado. Tais fatos autorizam o reclamante a vir pedir em Juízo indenização por dano moral, face à ofensa à legislação e tentativa de fraude à Lei e aos direitos dos empregados na relação. Indenização esta que se requer seja arbitrada em VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$: 7.600,00). V - Dos Pedidos - Liquidação: FACE ao EXPOSTO, Com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho, na Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes, reclama o seguinte: a) Inicialmente, que seja a reclamada compelida a apresentar todos os comprovantes de salário do reclamante, para comprovação de sua remuneração, calculando - se as verbas rescisórias de acordo com sua maior remuneração mensal acima já indicada, acrescida da média das horas extras, os DSR's laborados e dos seus reflexos das horas extras sobre os DSR's, tarefas, inclusive os feriados e dias santificados, conforme segue.

Dos Pedidos (já calculados com acréscimo dos reflexos):

1 – Aviso Prévio indenizado	R\$1.964,77
2 – Férias + 1/3 (5/12).....	R\$1.088,00
3 –13o salário proporcional(2005/2006).....	R\$:818,00
4 – FGTS das verbas rescisórias, verbas ora reclamadas e das verbas salariais de todo o pacto mais multa de 40%.....	R\$:1.520,00
5 – HORAS EXTRAS e REFLEXOS	
Média de 70 ao mês, totalizando a soma de 245 horas.....	R\$: 2205,00
Reflexos das horas extras sobre DSR, e demais verbas rescisória.....	R\$: 450,00
6 – MULTA art. 477, § 8º da CLT	
Pela ausência de pagamento de verbas rescisórias no prazo legal....	R\$:1.964,77
7 – Danos Morais.....	R\$: 7.600,00
TOTAL DAS VERBAS LIQUIDADAS	R\$:17.610,54

REQUER-SE AINDA: 1 - Juntada aos Autos de todos os comprovantes de pagamentos do obreiro, comprovantes de recolhimentos do FGTS - RE's caso existentes. 2 - Juntada ainda dos comprovantes de pagamento de férias, 13º. salários e de horas extras, e DSR's caso de existentes; 3 - Pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% (art. 467 da CLT); 4 - Multa pela demora no pagamento das verbas rescisórias, nos termos do disposto no art. 477, § 8º. da CLT, conforme pedido acima. 5 - Reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre o reclamante e ambas reclamadas acima qualificadas, bem como as anotações salariais, admissão e dispensa do empregado na CTPS do reclamante, com determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, bem como comunicação às autoridades competentes para fiscalização. Para tanto, requer de V. Exa. se digne determinar a notificação do reclamado no endereço acima para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestarem o pedido, querendo, pena de revelia e confissão, acompanharem o feito até final decisão, onde se espera seja o reclamado condenado no pagamento das verbas acima reclamadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Protesta provar o alegado inclusive pelos documentos em poder dos reclamados, demais meios de provas em direito admitidas, depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, vistorias, perícias, etc. Dá-se à causa o valor de R\$: 17.610,54. Termos em que, Pede e espera deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s)MAC 3 ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11968/2007

Processo Nº: RT 02063-1981-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: INACIO LOUREDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SILVIO ALBERTO MARQUES + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta das fls. retro, deverá o credor trabalhista e a União (Lei 11.457/07) serem sucessivamente intimados a impugnar a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Transcorrido este prazo in albis, libere-se o crédito do exequente (R\$1974,13 - fl. 174), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R\$30,38), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível daquela de cota parte do empregador (R\$109,36) e das custas processuais. Feito, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11940/2007

Processo Nº: RT 00802-1991-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 008
ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
DESPACHO: Vistos... Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 11935/2007

Processo Nº: RT 01351-1992-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOEL FRAGA BORGES (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EVENTOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA)
ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11929/2007

Processo Nº: RT 00730-1994-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): TRANSICAO INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA(MANO EL TEIXEIRA MENDES E MARIA S.MENDES)

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO

DESPACHO: Vistos... Homologo o acordo de fl. 454/455, nos termos do art. 831, parágrafo único, do CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e contribuição previdenciária, a serem quitadas conforme valores já apurados nos autos, constantes da fl. 329, de responsabilidade integral da reclamada/executada, que deverá comprovar os recolhimentos em até 05 (cinco) dias após o pagamento da parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Fica mantida a penhora até a integral quitação do acordo e recolhimento das contribuições fiscais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11944/2007

Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11943/2007

Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11962/2007

Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.214/217.

Notificação Nº: 11920/2007

Processo Nº: RT 00981-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS PAULA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11957/2007

Processo Nº: RT 00021-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO COUTINHO FILHO
ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES VINTE E QUATRO DE OUTUBRO LTDA (FREE CARNES) + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução fiscal e previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R\$22,12 + R\$3,36), utilizando-se o saldo restante para quitação da contribuição previdenciária. Fica desconstituída a penhora de fl. 84, devendo a depositária ser científica. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11973/2007

Processo Nº: RT 00380-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GIOVALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Vistos... Inicialmente esclareço que o importe correto da execução encontra-se representado nos cálculos de fls. 387/396, nos quais foram deduzidos os importes já recebidos pelo credor nos autos da carta de sentença em apenso. Desta forma, atualizem-se aqueles cálculos (fls. 387/396), liberando ao credor o saldo restante de seu crédito (R\$27.904,84 - fl.387), retendo o imposto de renda (R\$4.759,40), a ser recolhido na seqüência, em guia própria.

Feito, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$7.052,28), fazendo-me os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11961/2007

Processo Nº: RT 00633-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SALDANHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO: I - RELATÓRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs embargos à execução nos presentes autos da reclamatória trabalhista, ora em fase de execução, interposta por EDSON SALDANHA DE OLIVEIRA, alegando que a contribuição previdenciária foi apurada observando percentuais equivocados. Os credores trabalhista e previdenciário foram intimados, fls. 1343 e 1350, respectivamente, quedando-se inertes. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Admissibilidade. Verifico, inicialmente, não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida processual oposta, faltando-lhe objeto. Isto porque, o devedor ao lhe ser concedida a oportunidade de embargar a execução por uma segunda vez, não pode deduzir qualquer pretensão no sentido de discutir o mérito da cobrança executiva, a qual encontra-se sob os efeitos da preclusão, restando-lhe apenas a oportunidade de oferecer embargos atacando os aspectos formais daquela última penhora, o que não é o caso dos presentes embargos. Daí se depreende que estamos diante de um evidente caso de preclusão consumativa, por força da qual, concedida a oportunidade para a prática do ato, consuma-se o direito (ou faculdade)de repeti-lo, não podendo assim a parte rediscutir o mérito do crédito exequendo, configurando tal atitude, no caso concreto, odiosa tentativa de procrastinação do feito executório. Deste modo, como a executada já opôs embargos à execução anteriormente, petitório de fls. 776/797, decididos nas fls. 805/806, não conheço o mérito da peça de fls. 1340/1342, haja vista que as matérias lá aventadas, deveriam ter sido suscitadas naqueles primeiros embargos. Não conheço os embargos à execução de fls. 1340/1342. III - CONCLUSÃO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da execução da reclamatória trabalhista ajuizada em seu desfavor por EDSON SALDANHA DE OLIVEIRA, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito remanescente do exequente (R\$18.315,21 - fl.1300), retendo o imposto de renda (R\$3.815,30 - fl. 1309), a ser recolhido, na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada. Transfira-se para a conta vinculada do empregado o FGTS apurado (R\$1486,56 - fl. 1300). Não havendo recurso desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária do empregador (R\$9828,36), bem como as custas processuais (R\$1054,39 + R\$165,96 + R\$452,89). Cumpridas todas as disposições acima, devolva-se o saldo restante das fls. 1347 à executada e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11949/2007

Processo Nº: RT 01323-2004-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMILTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo dos depósitos de fls. 483 e 584, bem como aquele restante de fl. 818, retendo deste último, contudo, saldo suficiente para quitação dos honorários do perito (R\$1.899,37). Como o perito não foi localizado no endereço dos autos, remetam-se os autos ao arquivo, ficando autorizado ao expert o recebimento do seu crédito a qualquer tempo. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11956/2007

Processo Nº: RT 00395-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ARANTES BISINOTTO

ADVOGADO.....: JUVENAL KLAYBER COELHO

RECLAMADO(A): GILBERTO SALES LIMA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Indicando a guia de fl. retro que foi efetivada a transferência de numerário decorrente da reserva de crédito solicitada à fl. 409, determino que se aguarde o julgamento final da ação rescisória nº 186/2006, em trâmite junto ao E. TRT local.

Notificação Nº: 11981/2007

Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Inicialmente esclareço ao credor que a decisão de fl. 179, que autorizou o prosseguimento da execução em desfavor de três dirigentes da executada, com fulcro no princípio da desconsideração da personalidade jurídica

da empresa, não obsta que os demais administradores venham a ser, no futuro, chamados a também responder pela presente execução. Ressalte-se foi determinado o prosseguimento do feito executivo em desfavor apenas dos três principais administradores porque como o montante exequendo não possui valor muito expressivo, basta, por motivo de economia e celeridade processuais, que a execução se dirija, no momento, em face de seus principais administradores, razão pela qual indefiro os pedidos constantes do item a do petitório de fl. 198/199. Citem-se os sócios Ademar Souza Barbosa e Alsimonsen Zeique Silva por edital, face ao que consta das fls. 191 e 193. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, deverá a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação do veículo descrito na fl. 213, a ser cumprido no endereço indicado pelo credor, Rua C-65, Qd. 113, Lt. 09, St. Sudoeste, Goiânia, Goiás. Efetuada a constrição, providencie a Secretaria o bloqueio de transferência no DETRAN. Contudo, para a penhora do veículo descrito na fl. 212, deverá o credor comprovar a liberação do ônus ali descrito, pois os documentos por ele juntados, ao contrário do afirmado no petitório, apenas comprovam a liberação do bem descrito na fl. 213, nada constando quanto aquele de fl. 212. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11927/2007

Processo Nº: RT 01330-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR VENÂNCIO QUEIROZ

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o saldo restante da guia de fls. 271.

Notificação Nº: 11926/2007

Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE MARTINS PONCIANO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 003

ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Defiro o pedido retro, devendo a Secretaria da Vara expedir certidão narrativa em favor do credor, constando que este é beneficiário da justiça gratuita - que ora lhe é deferida, nos termos da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83, ante a presumida miserabilidade econômica do reclamante - para que a referida parte, munida deste documento, compareça nos cartórios de registro de imóveis visando a obtenção de informações quanto a existência de imóveis da empresa originalmente executada e de seus sócios cotistas.

Notificação Nº: 11942/2007

Processo Nº: RT 00231-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Intime-se o advogado do reclamante/exequente a informar com brevidade, diante do contido à fl. retro, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 11947/2007

Processo Nº: RT 00255-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI BATISTA TIMOTEO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: O desinteresse manifestado à fl. retro, além de afrontar o disposto no art. 765 da CLT, causa espécie, pois o normal prosseguimento do feito requerido implicará, no caso concreto, em aguardar-se o julgamento final de A.I.-R.R., conforme já expandido à fl. 192, o que vai de encontro aos próprios interesses do credor trabalhista. Com a realização da audiência, nada impede que, aí, entre as diversas propostas conciliatórias possíveis, a segunda reclamada/executada desista daquele recurso, propiciando o recebimento do crédito trabalhista através do depósito efetuado. Desta forma, indefiro o requerimento de fl. retro, mantendo a audiência designada.

Notificação Nº: 11975/2007

Processo Nº: RT 00333-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR EDSON CORRÊA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL SANTA RITA PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA

DESPACHO: Vistos... Com o saldo da guia de fl. 251, libere-se o crédito acordado restante do exequente (R\$7671,07). Na seqüência, apure-se o restante da execução, especialmente custas e contribuição previdenciária, estas conforme apuradas nas fls. 249, e ainda o imposto de renda incidente sobre o acordo.

Notificação Nº: 11934/2007

Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA

ADVOGADO..... IÉDA BATISTA FERREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11950/2007

Processo Nº: RT 00933-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARTINS

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a execução dos honorários periciais e das custas, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao perito os seus honorários (R\$1201,97 - fl. 280), utilizando o saldo restante da guia de fl. 323 para quitação das custas processuais. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11936/2007

Processo Nº: RT 00941-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AUNIZETE BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): R.O. INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

DESPACHO: I - RELATÓRIO R.O. Instalações Ltda após embargos à execução nos presentes autos da reclamatória trabalhista proposta por Aunizete Borges da Silva, ora em fase de execução da contribuição previdenciária, alegando que a época do vínculo empregatício era optante do SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, 05.12.96, Requer a retificação da conta para a exclusão da contribuição previdenciária de cota parte da empresa. Instaurado o contraditório, o credor previdenciário limitou-se a requerer a designação de praça para o bem penhorado na fl. 161. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Admissibilidade. Presentes os pressupostos de admissibilidade, inclusive, no que pertine à tempestividade dos embargos e a garantia do juízo, passo a decidir. 2. Mérito. Sustenta a embargante que a época do contrato de trabalho era inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, Lei 9317/96, estando portanto isenta do recolhimento da contribuição previdenciária de parte da empresa. Os documentos de fls. 64/76 e 150 comprovam que realmente a embargante, durante o período do vínculo empregatício, era optante do regime tributário simplificado previsto na Lei 9317/96, cumprindo notar que o embargado não apresentou qualquer insurgência quanto a estes embargos. Assim sendo, diante da opção da executada pelo SIMPLES, durante o período do contrato de trabalho e da inércia do embargado, julgo procedente os embargos à execução, liberando a executada do recolhimento da contribuição previdenciária de cota parte do empregador, SAT e Terceiros, consoante os termos do art. 3º, § 1º, alínea "f", da Lei 9.317, de 05/12/96. Ressalte-se que o fato do SIMPLES previsto na Lei 9317/96 ter sido extinto pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 não obsta a sua aplicação ao caso, pois como visto acima, à época do contrato de trabalho tal regime tributário diferenciado aplicava-se à embargante. Procedentes os embargos à execução. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por R.O. INSTALAÇÕES LTDA, no curso da execução que lhe é promovida por pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, para julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decimus. Transitando em julgado esta, retifique-se a conta de liquidação e designe-se praça para o bem penhorado nas fls. 161, cumprindo-se as formalidades legais. Custas, pelo embargante, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, a serem recolhidas no prazo de 08 dias. Ao ensejo, libere-se à perita o saldo da guia de fl. 156, depositado para satisfação da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais em apenso. Intime-se a executada, a União e a perita.

Notificação Nº: 11954/2007

Processo Nº: RT 01383-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 120, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal de fl. 100. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11960/2007

Processo Nº: AAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretária para ter vista dos autos, no prazo de dez dias, conforme determinação contida na ata de fls. 993/994.

Notificação Nº: 11976/2007

Processo Nº: RT 01823-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MEDINA VANI

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 121, inclusive com o recolhimento das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Deverá o reclamante/exequente vir receber seu crédito. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11922/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo de fls. 1555/1567, no prazo legal.

Notificação Nº: 11923/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo de fls. 1555/1567, no prazo legal.

Notificação Nº: 11965/2007

Processo Nº: RT 01940-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DENI FRANÇA LAURO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (UNILEVER BESTFOODS) opôs, às fls. 133/5, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que DENI FRANÇA LAURO lhe ajuizou, aduzindo, no mérito, que a execução deve prosseguir, inicialmente, em face da devedora principal, detentora de patrimônio hábil a garantir o juízo, tanto que efetuada reserva de crédito junto a ação consignatória. Somente então, não sendo suficiente o numerário, e também não possuindo os sócios -- a serem acionados mediante a desconsideração da personalidade jurídica -- bens, é que poderá recair a execução sobre ela, embargante, na qualidade de devedora subsidiária. Requereu o recebimento dos embargos e o seu julgamento procedente, com a suspensão da execução e redirecionamento dela contra a primeira reclamada e/ou seus sócios. Oportunizado o contraditório, a credora trabalhista apresentou discordância específica a todos os argumentos, destacando que a primeira executada encerrou suas atividades de forma fraudulenta, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, sendo que o seu único patrimônio conhecido, consubstanciado em crédito consignado pela própria embargante, não é suficiente sequer para o pagamento dos credores beneficiados pela ação cautelar nº 1546/2006, dentre os quais não está incluída ela, embargada. Já a credora previdenciária, como de praxe, quedou-se silente (fl. 141/3). É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheça-a. 3. A única insurgência meritória refere-se ao redirecionamento da execução contra ela, embargante, mesmo sabendo-se que houve reserva de crédito junto a ação consignatória (fls. 118/21), incidente sobre o patrimônio da primeira reclamada/executada, além do que, sequer houve determinação de desconstituição da personalidade jurídica da devedora principal, com acionamento de seus sócios, e pesquisa de outros bens em seus nomes. Observe, inicialmente, que encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora, não sendo verdade, portanto, que somente a embargante esteja sendo penalizada com a integralidade da execução. Elucidado, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do

credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a embargante e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da embargante é totalmente regular, inexistindo qualquer pecha a macular o procedimento adotado por este juízo. A propósito, trago à colação ensinamento do colega Ari Pedro Lorenzetti, também magistrado desta 18ª Região trabalhista, extraído de sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas, Ed. Ltr, Edição 2003, pág. 301, in verbis: Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quando antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem: primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora. Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivale à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916. Rejeito, pois, não sem antes acrescentar que o numerário consignado através do processo nº 1971/2006 pela ora embargante, e redirecionado aos autos nº 1546/2006, muito provavelmente não será suficiente para satisfação nem mesmo dos ex-empregados que figuram como substituídos neste último feito, entre os quais não se inclui o embargado. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DENI FRANÇA LAURO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$3.420,56 - fl. 107), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$77,18), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$290,60), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 11946/2007

Processo Nº: RT 01947-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AGLAISON PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por AGLAISON PEREIRA GONÇALVES e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.988,51 - fl. 125), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$77,18), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$290,60), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 11963/2007

Processo Nº: RT 01951-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (UNILEVER BESTFOODS) opôs, às fls. 131/3, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA lhe ajuizou, aduzindo, no mérito, que a execução deve prosseguir, inicialmente, em face da devedora principal, detentora de patrimônio hábil a garantir o juízo, tanto que efetuada reserva de crédito junto a ação consignatória. Somente então, não sendo suficiente o numerário, e também não possuindo os sócios -- a serem acionados mediante a desconsideração da personalidade jurídica -- bens, é que poderá recair a execução sobre ela, embargante, na qualidade de devedora subsidiária. Requeiru o recebimento dos embargos e o seu julgamento procedente, com a suspensão da execução e redirecionamento dela contra a primeira reclamada e/ou seus sócios. Oportunizado o contraditório, a credora trabalhista apresentou discordância específica a todos os argumentos, destacando que a primeira executada encerrou suas atividades de forma fraudulenta, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, sendo que o seu único patrimônio conhecido, consubstanciado em crédito consignado pela própria embargante, não é suficiente sequer para o pagamento dos credores beneficiados pela ação cautelar nº 1546/2006, dentre os quais não está incluída ela, embargada. Já a credora previdenciária, como de praxe, quedou-se silente

(fl. 142/4). É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. A única insurgência meritória refere-se ao redirecionamento da execução contra ela, embargante, mesmo sabendo-se que houve reserva de crédito junto a ação consignatória (fls. 117/20), incidente sobre o patrimônio da primeira reclamada/executada, além do que, sequer houve determinação de desconstituição da personalidade jurídica da devedora principal, com acionamento de seus sócios, e pesquisa de outros bens em seus nomes. Observo, inicialmente, que encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora, não sendo verdade, portanto, que somente a embargante esteja sendo penalizada com a integralidade da execução. Elucido, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a embargante e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da embargante é totalmente regular, inexistindo qualquer pecha a macular o procedimento adotado por este juízo. A propósito, trago à colação ensinamento do colega Ari Pedro Lorenzetti, também magistrado desta 18ª Região trabalhista, extraído de sua obra intitulada "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Ed. Ltr, Edição 2003, pág. 301, in verbis: "Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quando antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem: primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora. Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivale à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916". Rejeito, pois, não sem antes acrescentar que o numerário consignado através do processo nº 1971/2006 pela ora embargante, e redirecionado aos autos nº 1546/2006, muito provavelmente não será suficiente para satisfação nem mesmo dos ex-empregados que figuram como substituídos neste último feito, entre os quais não se inclui o embargado. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$2.672,26 - fl. 110), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$77,18), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$290,60), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 11964/2007

Processo Nº: RT 01951-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (UNILEVER BESTFOODS) opôs, às fls. 131/3, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA lhe ajuizou, aduzindo, no mérito, que a execução deve prosseguir, inicialmente, em face da devedora principal, detentora de patrimônio hábil a garantir o juízo, tanto que efetuada reserva de crédito junto a ação consignatória. Somente então, não sendo suficiente o numerário, e também não possuindo os sócios -- a serem acionados mediante a desconsideração da personalidade jurídica -- bens, é que poderá recair a execução sobre ela, embargante, na qualidade de devedora subsidiária. Requeiru o recebimento dos embargos e o seu julgamento procedente, com a suspensão da execução e redirecionamento dela contra a primeira reclamada e/ou seus sócios. Oportunizado o contraditório, a credora trabalhista apresentou discordância específica a todos os argumentos, destacando que a primeira executada encerrou suas atividades de forma fraudulenta, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, sendo que o seu único patrimônio conhecido, consubstanciado em crédito consignado pela própria embargante, não é suficiente sequer para o pagamento dos credores beneficiados pela ação cautelar nº 1546/2006, dentre os quais não está incluída ela, embargada. Já a credora previdenciária, como de praxe, quedou-se silente

(fl. 142/4). É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. A única insurgência meritória refere-se ao redirecionamento da execução contra ela, embargante, mesmo sabendo-se que houve reserva de crédito junto a ação consignatória (fls. 117/20), incidente sobre o patrimônio da primeira reclamada/executada, além do que, sequer houve determinação de desconstituição da personalidade jurídica da devedora principal, com acionamento de seus sócios, e pesquisa de outros bens em seus nomes. Observo, inicialmente, que encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora, não sendo verdade, portanto, que somente a embargante esteja sendo penalizada com a integralidade da execução. Elucido, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a embargante e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da embargante é totalmente regular, inexistindo qualquer pecha a macular o procedimento adotado por este juízo. A propósito, trago à colação ensinamento do colega Ari Pedro Lorenzetti, também magistrado desta 18ª Região trabalhista, extraído de sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas, Ed. Ltr, Edição 2003, pág. 301, in verbis: Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quando antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem: primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora. Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivale à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916. Rejeito, pois, não sem antes acrescentar que o numerário consignado através do processo nº 1971/2006 pela ora embargante, e redirecionado aos autos nº 1546/2006, muito provavelmente não será suficiente para satisfação nem mesmo dos ex-empregados que figuram como substituídos neste último feito, entre os quais não se inclui o embargado. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decísium. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$2.672,26 - fl. 110), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$77,18), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$290,60), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 11980/2007

Processo Nº: RT 02140-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO...: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11953/2007

Processo Nº: RT 00062-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TEOTÔNIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO...: SILVIA JUNQUEIRA LEITE

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 58, inclusive com o recolhimento das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo remanescente do depósito de fl. 52. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11966/2007

Processo Nº: RT 00092-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS FERNANDES DA MATA

ADVOGADO...: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): BRAZIL AMBIENTAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA. + 001

ADVOGADO...: SEBASTIAO MELQUIADES B

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 68, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$13,39 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria. Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo remanescente do depósito de fl. 56. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : EDUARDO KRUEL

Notificação Nº: 11931/2007

Processo Nº: RT 00470-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO...: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): C.A.T. (WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA)

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Vistos... O Agravo de Petição é o recurso cabível contra decisões proferidas no curso da execução, conforme o teor do art.897, a, da CLT. Considerar que o citado artigo faz referência a decisões interlocutórias, importaria em lançar mão de uma precária técnica hermenêutica, olvidando-se da sistemática em que tal dispositivo encontra-se inserido. Isto, porque a própria CLT, em seu art.893, §1º, dispõe que as decisões interlocutórias serão apreciadas somente em recurso de sentença definitiva. Logo, observando-se a boa técnica processual, tem-se que o Agravo de Petição só tem cabimento ante decisões definitivas ou terminativas do feito, já que a CLT propugnou a irrecorribilidade imediata de decisões interlocutórias. Assim, diante do exposto, deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 52/128, visto que inadequado ao presente caso. Intimem-se as partes e o advogado subscritor do agravo.

Notificação Nº: 11971/2007

Processo Nº: RT 00492-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JÉBER SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO...: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO...: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO

DESPACHO: Vistos... Como o art. 195, § 2º da CLT dispõe sobre a necessidade de realização de perícia para a caracterização e classificação da insalubridade ou periculosidade, não sendo permitido ao juiz dispensar esta prova técnica, indefiro o pedido de aproveitamento do laudo constante da fl. 23/37. Intime-se a perita para realizar a perícia designada nas fls. 40, a qual deverá intimar as partes e seus advogados, nos endereços indicados nos autos, observando que consta das fls. 57 o endereço da reclamada e de sua advogada, presumindo-se válidas as intimações dirigidas àqueles endereços, na forma do parágrafo único do art. 238 do CPC, in verbis: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 8.710, de 24.09.1993) Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (NR) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU 07.12.2006, com efeitos a partir de 45 dias da publicação). Fica mantido o prazo de 15 dias para a entrega do laudo. Intimem-se os procuradores das partes, via publicação no Diário de Justiça, bem como a perita.

Notificação Nº: 11969/2007

Processo Nº: RT 00742-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA

ADVOGADO...: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): UNIPEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: Vistos... Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, que exerceu a ação penal, sob pena de prosseguimento do feito, na forma do parágrafo único do art. 110 do CPC. Transcorrido in albis o prazo, inclua-se o feito na pauta de audiências, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes para comparecimento, sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11948/2007

Processo Nº: RT 00801-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO FIGUEREDO DA SILVA

ADVOGADO...: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE, ATENDER LEI 20.833/2003, TRAZER AOS AUTOS O CPF DE SUA ADVOGADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

Notificação Nº: 11955/2007

Processo Nº: CCS 01021-2007-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): DANIEL MARCOS RODRIGUES NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos... Indefero o pedido de fl. retro, pois a multa referida, a qual a executada pretende seja afastada, foi estabelecida em acordo judicial, o qual tem eficácia de decisão irrecorrível, nos termos do parágrafo único do artigo 831 da CLT. Intime-se a parte petionante.

Notificação Nº: 11933/2007

Processo Nº: CCS 01022-2007-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JUVENIL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos...O requerimento de fl. retro encontra-se prejudicado e suprido pela extinção já decretada à fl. 89. Intime-se.

Notificação Nº: 11958/2007

Processo Nº: ET 01224-2007-002-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: ANDRELINO JANUÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TÚLIO RAMOS AMARAL

EMBARGADO(A): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Face ao que consta da fl. anterior, deverá o credor trazer aos autos o atual endereço da parte contrária, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11945/2007

Processo Nº: ET 01450-2007-002-18-00-9 2ª VT

EMBARGANTE...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO..... GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

EMBARGADO(A): FERNANDO SILVA NEIVA + 002

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos... Trata a inicial de embargos de terceiro ajuizados por CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA, representada por advogado, com pedido de liminar inaudita altera pars em que a autora pretende ver-se mantida na posse do imóvel arrematado, onde figura como locatária desde dezembro/2000, vencendo o contrato locatício com a executada dos autos principais (RT nº 1309/96) somente em janeiro/2009. Pois bem, a ação foi ajuizada dentro do prazo previsto no art. 1048 do CPC, de aplicação subsidiária, visto que identificada a embargante apenas em 24.07.2007, quando da imissão na posse por parte do arrematante. Verifico a existência de ambos os pressupostos necessários à concessão do requerimento antecipatório, qual seja, o periculum in mora, pois caso o arrematante desaloje a embargante desde já, de nada valerá o provimento final, na medida em que a mudança realmente poderá implicar em sérios prejuízos para a saúde financeira da empresa, cujas consequências inclui até demissão de funcionários, por conta da desmobilização do estabelecimento comercial. O fumus boni juris também se afigura presente, já que comprovada a relação jurídica consubstanciada no contrato de locação firmado com a terceira embargada. Deste modo, defiro o processamento dos embargos de terceiro ajuizados, concedendo o provimento liminar, a fim de manter a embargante na posse do bem até o julgamento final deste feito. Não obstante, ordeno que a embargante promova a citação do litisconsorte necessário, qual seja, o arrematante Carlos Eduardo Muricy Montalvão, indicando seu endereço em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 47 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 11977/2007

Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: MARCIO DIVINO SOARES RIBEIRO

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

ADVOGADO: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos... A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Sua incidência dá-se, portanto, esclareça-se, considerando os atos processuais isoladamente, implicando na manutenção daqueles já praticados no âmbito da Justiça anteriormente competente. Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso VI, que assim dispõe:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Inobstante as divergências jurisprudenciais acerca do tema, diante do posicionamento adotado pelo STF no conflito de competência nº 7204 no sentido de ser a Justiça do Trabalho competente para apreciação do pedido de indenização por dano moral ou patrimonial decorrente da relação de trabalho, declaro-me competente para prosseguir no processamento do presente feito. Sem prejuízo da possibilidade de intimação do perito para novos esclarecimentos sobre o laudo, indefiro o pedido de realização de nova perícia, bem como de intimação do perito para comparecer em audiência, por considerar estes pleitos desnecessários, diante dos elementos já trazidos ao laudo pelo expert. Designo data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada em 23/08/2007, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas da S. 74 do C. TST. Faculta-se às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, cadastrando o procurador indicado pela reclamada na fl. 323.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 781/2007

PROCESSO Nº RT 00257-2007-002-18-00-0

EXEQUENTE: ELZIRA DE JESUS PEREIRA CARVALHO

EXECUTADO: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 134,47, referente ao valor da execução de contribuição previdenciária. E para que chegue ao conhecimento de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 08 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maira Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 782/2007

PROCESSO Nº RT 00597-2007-002-18-00-1

EXEQUENTE: WALLACE DE BARROS DOS ANJOS

EXECUTADO: CASA DE CARNES E MERCEARIA IMPERIAL LTDA

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CASA DE CARNES E MERCEARIA IMPERIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 5.183,64, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de CASA DE CARNES E MERCEARIA IMPERIAL LTDA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 08 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maira Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10524/2007

Processo Nº: RT 01376-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL BATISTA DE ASSIS

ADVOGADO..... FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10505/2007

Processo Nº: RT 00909-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 403 e 404/2007, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10495/2007

Processo Nº: RT 01661-2004-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): TEC PIMP TECNOLOGIA DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 138 (rosqueadora, macaco hidráulico, carregadora de carga e compressor), serão levados a leilão no dia 14/09/2007, às 09:20 horas, na sala

de praças, na sede deste Tribunal, pelo leiloeiro, Sr. valdivino Fernandes de Freitas. À EXECUTADA: Tomar ciência ainda da penhora e bloqueio ocorridos em sua conta no banco Itaú, no importe de R\$ 335,27, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10491/2007
Processo Nº: AIN 01853-2005-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA CUNHA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 515/524, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10502/2007
Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 97 e reavaliados à fl. 117 (máquinas overlock, máquinas de costura reta e máquina de confeccionar barra), serão levados à Praça no dia 10/09/2007, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/2007, às 09:20 horas, no mesmo local, pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 10517/2007
Processo Nº: RT 00120-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO MAGALHÃES MARTINS
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls.283/285 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10488/2007
Processo Nº: RT 00340-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: DELISVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 71 (máquina retificadora de solda), será levado à Praça no dia 10/09/2007, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10498/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10530/2007
Processo Nº: CCS 00981-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ): SALVADOR CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10494/2007
Processo Nº: RT 01295-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EBENILDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10520/2007
Processo Nº: AC 01862-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: IRAN NUNES LEMES
ADVOGADO: PABLO SANTA CRUZ DO VALLE
RÉU(RÉ): PIACENTINI & CIA LTDA.
ADVOGADO: ERIKA FABIANA STAUFER VIANNA
DESPACHO: AO RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a executada comprova, às fls. 222/223, o recolhimento parcial de valores a título de imposto de renda (foi apurada como devida a quantia de R\$1.974,62, fls. 211/212, e houve o recolhimento de apenas R\$1.223,07, fl. 223), determina-se a intimação da devedora para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento da quantia ainda devida (R\$1.974,62 menos R\$1.223,07 = R\$751,55), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, comunicando o fato, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 10507/2007
Processo Nº: RT 02052-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: WALDETH VALADARES LOPES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIESEL LOUNGE (OSVALDO RIBEIRO E DANILO CEZAR)
ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS relativo aos salários pagos à reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante, conforme determinação da decisão de fl.33.

Notificação Nº: 10492/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ): RODOVIÁRIO TOCANTIONS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10529/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ): CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito referente honorários assistenciais, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10508/2007
Processo Nº: RT 00144-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: BELCHIOR DOS SANTOS SILVA + 002
ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ALVES AGROPECUÁRIA EMPRENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROVER ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.226/231), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10511/2007
Processo Nº: RT 00163-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D M ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 56,38 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,28, totalizando R\$ 56,67 (cinquenta e seis reais, sessenta sete centavos), valor em 30/06/2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 10526/2007
Processo Nº: RT 00195-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS MARTINS BORGES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00195-2007-003-18-00-3.

Notificação Nº: 10509/2007

Processo Nº: CCS 00201-2007-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS

ADVOGADO: ALBERICO PIMENTEL FILHO

RÉU(RÉ): ERILDES RODRIGUES DE AZEVEDO X GORDÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 59 , cujo teor é o seguinte: 'Concedo prazo de 20 (vinte) dias ao sindicato autor, para que junte aos autos Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical, sem indicação de valor e vencimento, para que sejam feitos os repasses determinados no art. 589 da CLT.'

Notificação Nº: 10521/2007

Processo Nº: RT 00289-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA MARQUES ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAÚJO E ADORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (MR. FEET CALÇADOS FEMININOS)

ADVOGADO.....: SIMONE ANADINHO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber a certidão narrativa nº 382/2007, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00289-2007-003-18-00-2.

Notificação Nº: 10499/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005

ADVOGADO.....: VLADIMIR VEIRA DI COIMBRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.487/501). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10500/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAIXÃO MARIANO JUNIOR

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VEIRA RAMOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10493/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 84/93), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10532/2007

Processo Nº: RT 01289-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): JOEL MIGUEL PINTO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decism para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 25,24, calculados sobre os valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10533/2007

Processo Nº: RT 01297-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALMEIDA DE FARIAS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): AGUÁI CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decism para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 216,80, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em face da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

OUTRO : ITAMAR COSTA DA SILVA

Notificação Nº: 10487/2007

Processo Nº: RT 01391-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): SERVSAM ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO ADVOGADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01391-2007-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 10512/2007

Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/09/2007, às 08:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fls. 390, cujo teor segue: '(...)Analisando-se os autos, tem-se que o reclamante afirmou que se encontra em gozo de benefício previdenciário desde 17/05/2004, não tendo o autor informado acerca de eventual rescisão de seu pacto laboral. Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, até porque ele buscou a proteção judicial mais de três anos após a concessão de auxílio-doença previdenciário, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/09/2007, às 08:30 horas. Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.'

Notificação Nº: 10527/2007

Processo Nº: RT 01418-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumariíssimo e que o reclamante deixou de indicar os valores das parcelas requeridas na petição inaugural da ação (fls. 05/06), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso I, e § 1º do art. 852-B da CLT. Defer-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$10.000,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 306/2007

PROCESSO Nº RT 01140-2007-003-18-00-0

RECLAMANTE: ROBERTO SALES DE MESQUITA

RECLAMADA: TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMAÇÃO S/C LTDA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMAÇÃO S/C LTDA, CNPJ nº 01.165.775/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período de 03.11.1998 a 01.07.2001, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa e a expedição do alvará judicial, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$760,00, de cujo recolhimento fica isenta considerando o infimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais." (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10890/2007

Processo Nº: RT 00822-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON JUNIOR DE AZEVEDO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ACROPOLE ENG. CONST. LTDA(SOCIO CLAUDIO O. EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH)

ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10889/2007

Processo Nº: RT 00868-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA CHAUD DE FARIA

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 003

ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10846/2007

Processo Nº: RT 01692-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARLOS BASSO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10874/2007

Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTOS MC LTDA + 001

ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/09/2007, ÀS 09:35 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/09/2007, ÀS 09:35 HORAS.

Notificação Nº: 10847/2007

Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR PEREIRA LAURO

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Considerando o montante da execução em curso nos autos, bem como o fato de que não existem valores incontroversos, indefiro o pedido de liberação da penhora de fls. 201. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 10904/2007

Processo Nº: RT 01676-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA SAVIO E SOUSA

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10854/2007

Processo Nº: RT 00419-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10856/2007

Processo Nº: RT 01799-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 452, DEVENDO PROVIDENCIAR A ENTREGA DO EXAME MÉDICO SOLICITADO ÀS FLS. 422, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NO ENDEREÇO NOTICIADO PELO PERITO NA ALUDIDA PEÇA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 10850/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VANUZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: Considerando que o imóvel descrito na certidão retro não é de propriedade da executada, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 10862/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10865/2007

Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004

ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/09/2007, ÀS 09:40 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/09/2007, ÀS 09:40 HORAS.

Notificação Nº: 10845/2007

Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE DE FREITAS PORTO

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 001

ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10891/2007

Processo Nº: RT 00275-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: IRANI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GARIBALDI VILA REAL

ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 10873/2007

Processo Nº: RT 00295-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10884/2007
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10858/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: IGUERSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10872/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTIVEIS LTDA. REP P AUREA DE ARAUJO
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10853/2007
Processo Nº: RT 00720-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10851/2007
Processo Nº: RT 00746-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA ALVES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10896/2007
Processo Nº: AAT 00972-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR....: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): MB ENGENHARIA
ADVOGADO: AIRTON BORGES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR, FICANDO DESDE JÁ, ADVERTIDAS, DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL ADIANTAMENTO QUE VENHA A SER REQUERIDO PELA PERITA, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, SENDO QUE A PARTE SUCUMBENTE NO RESULTADO DA PERÍCIA, RESPONDERÁ PELOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 10852/2007
Processo Nº: RT 00973-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO..... SUELE MENEZES APOLINARIO
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10859/2007
Processo Nº: CCS 01207-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR....: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): JOSÉ BENJAMIM DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retire-se o feito de pauta. Vista à Requerente para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 10883/2007
Processo Nº: RT 01226-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10880/2007
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10881/2007
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO..... JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10882/2007
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO..... BRUNO PIRES GUIMARÃES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10877/2007
Processo Nº: RT 01269-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO..... JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10878/2007
Processo Nº: RT 01269-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO MACHADO GIRARDI
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10887/2007
Processo Nº: RT 01297-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA ALVES
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10885/2007
Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10892/2007

Processo Nº: ACM 01410-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIO-CHAMADAS, TELEMARKEETING, PROJETOS CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINTEL GO-TO REP. P/ VANDERLEY NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Com base no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante na decisão de fls. 64, onde se lê Designa-se audiência UNA para o dia 15/09/2007, às 15:00 horas..., leia-se Designa-se audiência UNA para o dia 05/09/2007, às 15:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10857/2007

Processo Nº: AAT 01414-2007-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: NOÉZIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se o procurador do autor para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 820/2007

PROCESSO Nº ET 01494-1997-004-18-00-9

Embargante/devedor: VINICIUS DAVID NAHAS

Embargado/credor: CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado VINICIUS DAVID NAHAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$668.12, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VINICIUS DAVID NAHAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 07 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 821/2007

PROCESSO Nº RT 01230-2006-004-18-00-7

Reclamante: JOSÉ EDSON LOPES

Reclamada: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

1º LEILÃO: 14/09/2007, ÀS 09:40 HORAS

2º LEILÃO: 21/09/2007, ÀS 09:40 HORAS

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, nº 293, St. Campinas, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. CLAUDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 07 dias do mês de agosto de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 300 (trezentos) estrados de madeira, com aproximadamente 1,00x1,00, para montar prateleira de loja, em bom estado, avaliado em R\$150,00, totalizando R\$45.000,00;

• 100 (cem) fardos (14x10x8) lâ de aço brilhante, valor de R\$149,00, totalizando R\$14.900,00;

• 100 (cem) bacias plásticas caneladas, 35 litros, no valor de R\$9,90, totalizando R\$990,00;

• 100 (cem) baldes plásticos, 20 litros, no valor de R\$6,90, totalizando R\$690,00;

• 40 (quarenta) painéis de pressão COLORPAN, 4,5 litros, no valor de R\$49,00, totalizando R\$1.960,00;

• 100 (cem) poltronas plásticas, no valor de R\$26,00, totalizando R\$2.600,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$66.140,00 (sessenta e seis mil e cento e quarenta reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 822/2007

PROCESSO Nº RT 00187-2007-004-18-00-3

Exeqüente: UNIÃO

Reclamante/executada: LUDMILA FONTES BECKMAN

Reclamada: ATENTO BRASIL S/A +01

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada LUDMILA FONTES BECKMAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.011,06, atualizada até 16/05/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUDMILA FONTES BECKMAN, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 07 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10697/2007

Processo Nº: RT 02121-1990-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: GILSON BUENO DE FREITAS

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10685/2007

Processo Nº: RT 01733-1991-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 002

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10690/2007

Processo Nº: RT 00910-1992-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10721/2007

Processo Nº: RT 00353-1994-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Conforme petição juntada às fls.171, o requerimento de imposição do Rito de Falência Frustrada à falência da Construtora Concentro Ltda encontra-se pendente de análise. Portanto, deverá o

reclamante juntar nos autos a decisão, onde conste expressamente a referida 'imposição'. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10767/2007

Processo Nº: RT 00396-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SANTANA BISPO CARDOSO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DARCI ROLDAO DE CARVALHO SOUZA + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 68, será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/09/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 21/09/07, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 10695/2007

Processo Nº: RTN 00997-2004-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERNANDO FUNDAO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ARLETE MESQUITA, OAB/GO 13680 intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10744/2007

Processo Nº: RT 01046-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU JORGE FERRAZ

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ADLIH REPAROS EM MOTORES E QUADROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

DESPACHO: AO 2º CO-RECLAMADO: Concedo ao segundo reclamado o prazo de 05 dias para regularizar as guias do TRCT e SD, conforme manifestação do reclamante de fl. 374.

Notificação Nº: 10731/2007

Processo Nº: RT 00349-2005-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI MAZZUCHINI JÚNIOR

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO + 001

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 207, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/09/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10733/2007

Processo Nº: RT 00733-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que informe a este juízo, o local onde possam ser encontrados os veículos indicados à penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10742/2007

Processo Nº: RT 00128-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista da impugnação de fls.255/256, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10720/2007

Processo Nº: CAU 00377-2006-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SINDIGOIANIA + 001

ADVOGADO: MAURO ZICA JÚNIOR

DESPACHO: AO 2º RÉU: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 697, abaixo transcrito: Não há que se falar em remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, haja vista que a decisão proferida nos autos extinguiu o processo sem

juízo do mérito, conforme fls.546/547, a qual foi mantida, conforme acórdão de fls.649. Intime-se o segundo réu. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10698/2007

Processo Nº: RT 00947-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: COSME DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): FRIGOFORTE - CASA DE CARNE FORTALEZA + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 71, abaixo transcrito: Diz o art. 45 do CPC: 'O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo'. Pela leitura de tal dispositivo legal conclui-se que o procurador só se desincumbe de seus encargos quando prova que cientificou o constituinte da renúncia. Não havendo prova, continua, perante o Juízo, representando a parte. Ante o acima disposto, intime-se o procurador da reclamada informando que permanecerá nos registros dos presentes autos, até que comprove nos autos a cientificação do seu constituinte. Intime-se a primeira co-reclamada.

Notificação Nº: 10693/2007

Processo Nº: RT 00989-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ARAÚJO MENDONÇA (ASSISTIDO POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO MENDONÇA)

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BY ENZO CALÇADOS INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos, vez que o simples bloqueio de transferência do reboque juntado às fls.129, não significa que o referido bem foi penhorado e arrematado nos autos ali descrito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10724/2007

Processo Nº: RT 01007-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO TRINDADE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 572/573, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10722/2007

Processo Nº: RT 01331-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ONÉZIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): A & V CONFECÇÕES E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.08/18. Intime-se a reclamante para recebê-los, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10691/2007

Processo Nº: RT 01799-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) RITA ALVES LOBOI DAS GRAÇAS, OAB/GO 11809, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10736/2007

Processo Nº: RT 01860-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO LUCIANO DA FONSECA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da CEF, no valor de R\$3.565,14 (fl. 138), bem como

de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 10689/2007

Processo Nº: RT 01969-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10714/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 499/511, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. a pagar à reclamante MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em: horas extras e reflexos, um dia de férias em dobro, diferenças salariais decorrentes das substituições dos gerentes. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 10723/2007

Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Dê-se vista a reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 10710/2007

Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,

ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 116/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado LEANDRO CAMILO DA SILVA em relação aos pleitos da reclamante GLAUCIENE LOPES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, FGTS sem acréscimo de 40%, multa do artigo 467 CLT e indenização de dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10725/2007

Processo Nº: RT 00139-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIENE SANTOS DE BARROS

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10760/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): CARREFUOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 10741/2007

Processo Nº: RT 00326-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA KERSUL CAMARGO

ADVOGADO....: EDESIO SILVA

RECLAMADO(A): J TUR TURISMO E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da impugnação apresentada pela União às fls.179/181, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10692/2007

Processo Nº: RT 00457-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO LIMA DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10757/2007

Processo Nº: RT 00530-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TK PLANFLETAGEM E POSTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: ROSELI FREDERICO

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10734/2007

Processo Nº: RT 00839-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EVANILDES MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MÁRCIA DOUEMENT DA SILVEIRA FRANCA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.36, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação

Notificação Nº: 10684/2007

Processo Nº: RT 00872-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO

ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LUCIMAR ABRÃO DA SILVA, OAB/GO 14412, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10703/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 577/594, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. em relação aos pleitos da reclamante LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistente no adicional de assiduidade, anuênio, horas extras e reflexos, hora intervalo

intra-jornada, remuneração por desempenho, multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se a reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamada, via de seus procuradores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. NADA MAIS.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10708/2007

Processo Nº: RT 00908-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: IRENO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 320/332, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de carência de ação e coisa julgada; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CONDÔMINIO BELA VISTA RESIDENCE em relação aos pleitos do reclamante IRENO ALVES DA ROCHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário de julho/06, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, adicional noturno e reflexos, hora extra intervalo intra-jornada e FGTS acrescido de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10761/2007

Processo Nº: AAT 00910-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: JORGE CARNEIRO CORREIA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNE E DERIVADOS DE GOIÁS GOIÁS CARNE

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 323/325, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o feito sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V do CPC. Custas, pela Recte, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 200,00), isenta na forma da lei. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10713/2007

Processo Nº: RT 00962-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBE)

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 218/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ em relação aos pleitos do reclamante JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em comissões de outubro/06, férias integrais e proporcionais, de forma simples e dobrada, acrescidas de 1/3, 13ºs. salários integral e proporcionais, RSR, hora extra e reflexos, FGTS sem acréscimo de 40%, restituição de descontos indevidos, multa do artigo 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, que importam em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Após o trânsito em

julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10729/2007

Processo Nº: CCS 00971-2007-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/82, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES o pedido do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo Réu, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10716/2007

Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, julga-los improcedentes. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10764/2007

Processo Nº: RT 01056-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julga-los improcedentes. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10707/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON

RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LÍVIA CHAMPS)

ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 470/482, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LÍVIA CHAMPS) em relação aos pleitos da reclamante TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salário de abril/07, FGTS acrescido de 40%, reflexos das comissões por fora e horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10730/2007

Processo Nº: RT 01073-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR TORRES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10699/2007

Processo Nº: CCS 01091-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): ANIEL ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Ante a decisão já proferida nos autos às fls.79/80, nada a manifestar acerca da petição de fls.84/86.

Notificação Nº: 10726/2007

Processo Nº: RT 01099-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 436/442, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10727/2007

Processo Nº: RT 01099-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 436/442, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada, de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10759/2007

Processo Nº: RT 01148-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: NINA ROSA CARDOSO SOARES

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10728/2007

Processo Nº: RT 01156-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Enunciados 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II e ainda deverá ser observado o Decreto 3.048/99 art. 276 parágrafo 7º, acrescido pelo Decreto nº 4.932 de 26.11.2001, no período em que houve reconhecimento de relação de emprego. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do Recte. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10700/2007

Processo Nº: RT 01165-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: AVANDA VIEIRA ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Dê-se vista à reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 10756/2007

Processo Nº: RT 01184-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10711/2007

Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 83/88, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETOP em relação aos pleitos do reclamante JANER DE FREITAS FIGUEIREDO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) isenta a reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se a reclamada. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10688/2007

Processo Nº: RT 01224-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: EVA FRANCISCO FERREIRA (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE LIODORO SALVADOR FERREIRA)

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADUINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10715/2007

Processo Nº: RT 01239-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA + 003

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 543/551, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e de coisa julgada; rejeita-se a denunciação à lide e a prejudicial de mérito de prescrição total; JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos dos reclamantes EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA, EZILDO ROSA, NEUZA APARECIDA ZAGO TOLENTINO E ROSINALVES DA ROCHA JÚNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças auxílio-alimentação. Tais parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se os reclamantes, via de seu patrono. Intime-se a reclamada. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada Mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10712/2007

Processo Nº: RT 01242-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 202/212, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. em relação aos pleitos da reclamante ADRIANA MARIA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças salariais e reflexos, hora extra e reflexos (intervalo de 10min a cada 50min trabalhados), multa do artigo 477 CLT, diferenças de seguro desemprego e dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. NADA MAIS.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10717/2007

Processo Nº: CCS 01245-2007-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR....: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): MARIA AUXILIADORA ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 25/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Reclamada MARIA AUXILIADORA ANDRADE a pagar ao reclamante SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistente na contribuição sindical dos anos 2004, 2005 e 2006, no montante de R\$ 428,52 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) apurado até junho de 2007, tudo conforme boletos de fls. 15/17. A partir desta data, incidirá atualização monetária e juros de mora à base de 0,5% ao mês. Honorários advocatícios, no percentual de 10%, que serão suportados pela Reclamada. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R\$ 428,52 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), na forma do artigo 879 da CLT. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamada, via postal. Publique-se e cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10706/2007

Processo Nº: RT 01288-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE

ADVOGADO....: DAIANE COELHO MACHADO

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, cujas Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Enunciados 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II e ainda deverá ser observado o Decreto 3.048/99 art. 276 parágrafo 7º, acrescido pelo Decreto nº 4.932 de 26.11.2001, no período em que houve reconhecimento de relação de emprego. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do Recte. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10702/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE.: WANDERSON BRAGA DA SILVA (REP. P. MARIA VAZ DA SILVA)

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUCRIS AUTO PEÇAS E ELÉTRICA LTDA - ME

ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SUCRIS AUTO PEÇAS E ELÉTRICA LTDA. ME em relação aos pleitos do reclamante WANDERSON BRAGA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, salário de abril e saldo de salário de maio/07, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 50,00 (cinquenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10754/2007

Processo Nº: RT 01304-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIA AMARAL

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JC INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Considerando a juntada do CD com a gravação integral, concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para dizerem se insistem no pedido de perícia feito na contestação.

Notificação Nº: 10694/2007

Processo Nº: RT 01319-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: DENILSON SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, OAB/GO 19880 intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 478/2007

PROCESSO Nº RT 00396-2004-005-18-00-0

Reclamante: JOSE SANTANA BISPO CARDOSO

Exequente: JOSÉ SANTANA BISPO CARDOSO

Executado: CHÁCARA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Data da Praça 11/09/2007 às 13:00 horas.

Data do Leilão 21/09/2007 às 10:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua 111-A, nº 104 - Setor Sul - Goiânia/GO.

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a

quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 268, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). DARCI ROLDÃO DE CARVALHO SOUSA - CPF 389.723.441-68, com endereço à Rua 111-A, nº 104 - Setor Sul - Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - Um veículo Peugeot 206 Rayle, gasolina, cor azul, ano, 2000/2001, placa - 4472, RENAVAM 746584296, usado, em bom estado, avaliado em R\$25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende - inscrito na JUCEG sob o nº 016. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 476/2007

PROCESSO Nº RT 00349-2005-005-18-00-8

Reclamante: VANDERLEI MAZZUCHINI JÚNIOR

Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO

Executado(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

Data da Praça 04/09/2007 às 13:15 horas.

Data do Leilão 14/09/2007 às 13:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua 105-B, nº 185, St. Sul, Goiânia/GO

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$21.971,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 207, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Luiz Antônio de Freitas - CPF 336.436.601-20, com endereço à Rua Rui Brasil Cavalcante, Qd. L-18, Lt. 38, nº 539, St. Oeste, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 67 (sessenta e sete) Carteiras Universitárias, plástico 60x27 TR vermelhas, em bom estado de conservação. Avaliadas em R\$127,00 cada uma, totalizando R\$8.509,00;

02 - 106 (cento e seis) Carteiras universitárias, plástico 60x27 TR azuis, em bom estado de conservação. Avaliadas em R\$127,00 cada uma, totalizando R\$13.462,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 477/2007

PROCESSO Nº RT 01428-2007-005-18-00-8

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE : ANA RITA SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA + 001.
DATA DA AUDIÊNCIA: 28 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:10 HORAS.

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. DOS PEDIDOS: "EXMO SR DR JUIZ DA ____VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS, Obs: Autarquia Pública CITAÇÃO POR EDITAL DA COOPRESGO ANA RITA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3272580-3588530 SSP/GO, inscrita no CPF nº 926.402.141-87, residente e domiciliada na Rua JDA-10, qd. 05, lt. 15, jardim das Aroeiras, nesta Capital, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem (m. j.), devidamente qualificado no mandato incluso, com escritório profissional acima impresso, onde recebe as comunicações jurídicas de estilo, com amparo na CF/88, CLT e demais dispositivos legais pertinentes, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de COPRESGO - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares de Goiás Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CGC sob o nº: 01.102.289/001-12, estabelecida na Rua Tropas e Boiadass, Qd. 18, Lt. 11, Setor Santa Genevieve - Goiânia-GO e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Autarquia Pública Estadual, pessoa jurídica, estabelecida a Av. Governador José Ludovico de Almeida Nº: 20, BR 153, Km, 3/5, Conjunto Caçara, Cep. 74.623.160, Goiânia-GO, conforme Enunciado da Súmula 331, IV, do TST E ART. 173, parágrafo 1º da C.F, requer a inclusão desta última no pólo passivo da lide para responder subsidiariamente, de acordo com as razões a seguir aduzidas: I - DOS FATOS E DO DIREITO a)- O PACTO LABORAL: A Reclamante foi contratada pela COPRESGO em 14 de outubro de 2004, prestando serviço unicamente na AGETOP, como Serviços Gerais, com subordinação, cumprimento de horário e pagamento mensal no valor de um salário mínimo vigente, sendo demitida sem justa causa em 05 de setembro de 2005. Cabe ressaltar que durante todo o pacto laboral, a Reclamante não gozou de férias, nunca recebeu décimo terceiro salário, depósitos referentes ao FGTS, descanso semanal remunerado e ainda não teve sua CTPS assinada. Em nenhum momento do pacto laboral, foi lhe fornecido os vales transportes que tinha direito de acordo com imposição legal. b)- CITAÇÃO POR EDITAL DA COPRESGO. Ocorre Excelência, que a primeira Reclamada (COPRESGO) cessou suas atividades, deixando seus empregados sem nenhum tipo de informação sobre a situação da "Cooperativa"/empresa, sobre as obrigações assumidas para com eles e também para com os credores desta. Neste diapasão, o Reclamante traz discriminado relação de processos no qual a 1ª Reclamada não compareceu e nem justificou o motivo da ausência, juntando em anexo as atas das audiências no qual comprova a revelia da 1ª Reclamada. Processo nº 1530/2005/01ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; Processo nº 2030/2005/12ªVT, audiência realizada em 09/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; Processo nº 2198/2005/11ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, não fora notificada a 1ª Reclamada, conforme informações prestadas pela ECT; Processo nº 2101/2005/8ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; Processo nº 2099/2005/8ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; Processo nº 2106/2005/1ªVT, audiência realizada em 16/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; Processo nº 2036/2005/1ªVT, audiência realizada em 16/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; Processo nº 2152/2005/2VT, audiência realizada em 13/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; Por tal razão Douto Julgador, requeremos a citação da COPRESGO por edital em razão do seu fechamento irregular. b.1) - DA PSEUDOCOOPERATIVA: A obreira foi levada a engano, quando foi contratada pela COPRESGO, ou seja, não foi informada que seria uma cooperativa e o que isto significaria. Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, "A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização." Continua o magistrado, enumerando os princípios básicos do cooperativismo: a) - Adesão voluntária - coação, indução maliciosa, insinuações e promessas realizadas para "facilitar" a criação e o desenvolvimento de cooperativas descaracterizam totalmente essa figura, condicionada ao direito à livre associação; b) - Autonomia - (...) a direção da atividade por diretores não desnatura a relação societária, desde que não mascare a subordinação jurídica subjetiva e objetiva, tipificadora do vínculo de

emprego; c) – Objetivo comum ligado pela solidariedade – em uma cooperativa típica não há lugar para a relação de emprego entre os sócios, pela conclusão óbvia de que essas duas relações se excluem. Uma baseia-se na affectio societatis, outra na subordinação jurídica (...); d) – autogestão – a organização é de responsabilidade dos próprios associados. e) – Continuidade e integralidade da cooperativa e de seu capital social – a cooperativa deve ter limitação de quotas-partes do capital para cada associado, com a inacessibilidade dessas quotas do capital a terceiros (art. 4º, II e IV, da lei 5764/71). A flutuação e rotatividade de associados é incompatível com o sistema de cooperativas. d) – Viabilidade – a área de admissão de associados fica limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços. Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, haja vista que a Obreira sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Contudo, não existia a autogestão, onde são os sócios que produzem e administram, eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho, ainda não havia assembleia geral com todos os associados, decidindo quando a administração e investimento da cooperativa. E ainda, inexistia o rateio das sobras, onde se faz oportuno ressaltar que a obreira recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. Faz-se necessário solicitar o contrato entre AGETOP e a COPRESGO, através de determinação judicial, no qual, será averiguado que havia controle de horário, a possibilidade de realizar desconto de faltas, a AGETOP, poderia dispensar o "associado", como se vê está presente a subordinação. Como se vê, está caracterizada a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. É oportuno ressaltar que estão presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4º, VII da lei 5.764/71. O que existiu de fato, foi a colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo, que é comum a todos, que trabalham em favor desse fim e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. O chamamento da AGETOP, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com no caso em apreço (En. 331, IV do C. TST); Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. II - DO PEDIDO: Portanto, como demonstrado, faz jus a autora ao recebimento de todo pacto laboral férias e 1/3 constitucional sobre elas, horas extras laboradas e seus reflexos, 13º salário sob todo período laborado, aviso prévio não pago, FGTS que não foi depositado e multa de 40% sobre o mesmo, seguro desemprego indenizado e a multa prevista no artigo 477 da CLT e ainda o D.S.R e vale transporte em virtude de não ter o reclamado procedido o devido acerto rescisório. a) - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA AGETOP: Requer, desde já, o chamamento da AGETOP ao processo, apoiando-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331, IV do C. TST) b) - DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho era de segunda a sexta das 06:30 às 16:30 horas, com um intervalo de duas horas de almoço e descanso. Impõe a determinação da juntada ao processo dos controles de frequência da Obreira, nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado. Desde já, incorrendo a Reclamada em 30 minutos diários de horas extras diárias. c) - DO VALE TRANSPORTE: Apesar da Obreira ter requerido o seu endereço junto a Reclamada para que a mesma disponibilizasse vales-transportes, em virtude de seu percurso diário, a Reclamada indeferiu oralmente o seu pedido dizendo que a mesma não disponibilizava tais recursos para nenhum de seus funcionários. Diante do fato, a Reclamante nunca recebeu o vale transporte, que lhe é garantido pela Lei 7.418/85, que trata do benefício do vale transporte, ressaltando que a obreira reside em local distante da sede da Autarquia onde prestava serviço, sendo necessário às vezes tomar até 4 conduções por dia, impondo a condenação do pagamento da forma indenizada a Obreira. Exa., sabemos que o Reclamado não assinou a carteira do Reclamante, que dirá garantir seu transporte. Sendo assim, é a presente para RECLAMAR as verbas abaixo especificadas, referentes ao pacto laboral, que é de R\$ 1.080,00 (Mil duzentos e sessenta Reais). (R\$ 3,60 X 25 dias=90,00 mensais X 12 meses= R\$ 1.080,00). Assim sendo, é a presente para RECLAMAR as verbas abaixo especificadas, referentes ao pacto laboral.

SALÁRIO BASE:	
Salário base:	R\$ 300,00;
VERBAS RECLAMADAS:	
Aviso prévio indenizado	R\$ 300,00
Férias em dobro prop.2004/2005+ 1/3 CF/88R\$ 366,66	
13º Salário – prop. 02/2004	R\$ 50,00
13º Salário – prop 09/2005	R\$ 225,00
FGTS referente a todo pacto Laboral	R\$ 75,33
Multa de 40% sobre FGTS	R\$ 30,13
Multa prev. Art. 477 da CLT	R\$ 300,00
Seguro Desemprego Indenizado (4x 380,00)	R\$ 1.520,00
Vale Transporte	R\$ 1.080,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.947,12

FACE AO EXPOSTO, e invocando o indispensável suplemento dessa MM. Vara, REQUER, digne-se Vossa Excelência determinar a citação da reclamada, no endereço descrito no intróito desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob

pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a consequente condenação da reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronunciações de Direito. A) - a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados. B)- o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. C) - Requer ainda a juntada de todos os contracheques e controle de horários da Obreira e ainda contrato entre a COPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conte a participação da Obreira, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3º da CLT, ao invés de Cooperado, e ainda com amparo nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464 da CLT. D) - Condenar ainda, a indenizar ao pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos; E) - Tendo em vista que a obreira é pessoa de poucas posses e se encontrar desempregada, mesmo assim tendo que manter a si própria, bem como colaborar com a sua família, requer a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º inciso I, XXIV, da C.F/88 vide declaração expressa da reclamante em anexo, uma vez que a autora encontra-se impossibilitada de demandar com a sua ex-empregadora. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, entre outras. Especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.947,12, para que surta seus efeitos legais. Termos em que, pede e espera deferimento. Goiânia, 27 de Julho de 2007. EDVALDO ADRIANY SILVA - OAB/GO 17.345 e MAYSE DE PONTE - OAB/GO 26.092." E, para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10713/2007

Processo Nº: RT 00391-1999-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: VICENTE GOMES NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 10711/2007

Processo Nº: RT 01650-1999-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MELO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: FERNANDO GOMES RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10714/2007

Processo Nº: RT 01414-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ELYS CRISTINA SAMPAIO NUNES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MONICA LEITE VIEIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 10703/2007

Processo Nº: RT 00778-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IELVES ROSA MADUREIRA
ADVOGADO....: MARIN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS

Notificação Nº: 10692/2007

Processo Nº: RT 00627-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUANA NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10696/2007

Processo Nº: RT 00568-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WILHAMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10690/2007

Processo Nº: RT 00711-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOANA DARC CÉSAR NUNES

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10691/2007

Processo Nº: RT 00711-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOANA DARC CÉSAR NUNES

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10709/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE FREITAS LOPES

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 002

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10708/2007

Processo Nº: RT 01320-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ASSENÇÃO SANTOS CRUZ

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ROSANA C M D TEIXEIRA

DESPACHO: AO RECLAMDO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$1.263,43, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10712/2007

Processo Nº: RT 01368-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO LEMES FERREIRA (ESPÓLIO) REP P/ LUIZ LEMES FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ANTÔNIO JOÃO SEBBA

ADVOGADO..... LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 10715/2007

Processo Nº: RT 01679-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA AMARAL

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 10694/2007

Processo Nº: RT 01853-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA KAROLINE PROVESI

ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10695/2007

Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DE LINHARES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10719/2007

Processo Nº: RT 00511-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DENISE CORREIA MATOS + 002

ADVOGADO..... SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 293/299, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a 1ª reclamada, TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem às reclamantes, DENISE CORREIA MATOS, FERNANDA SABRINE ALVES GOMES e KARINA LIMA DOS SANTOS, as parcelas a título de: a) salários retidos; b) aviso prévio; c) 13º salário proporcional; d) férias proporcionais acrescidas de 1/3; e) multa do art. 477/CLT; e) multa de 40% sobre o FGTS e incidências deste sobre parcelas deferidas, bem como anotar a data de saída em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200 do TST). A liquidação processar-se-á pôr cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pelas rés, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00. ntimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10705/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): COMING - IND. E COM. COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 128136/145, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julgar improcedente o pedido, na reclamatória ajuizada por Júlio César Pereira dos Santos em face de Coming Indústria e Comércio de Couros Ltda. e Vilas Indústria e Comércio de Couros Ltda. Custas pelo reclamante, no importe de R\$113,58 (cento e treze reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R\$5.679,33 (cinco mil e seiscientos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10706/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 128136/145, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julgar improcedente o pedido, na reclamatória ajuizada por Júlio César Pereira dos

Santos em face de Coming Indústria e Comércio de Couros Ltda. e Vilas Indústria e Comércio de Couros Ltda. Custas pelo reclamante, no importe de R\$113,58 (cento e treze reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R\$5.679,33 (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10704/2007

Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 138/145, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por Maria da Conceição Pereira em face da Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab, decide-se indeferir o chamamento do Estado de Goiás ao processo, e julgar procedentes os pedidos da reclamante, devendo ser efetuado pagamento das verbas deferidas, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, e do imposto de renda retido na fonte, se cabível, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10707/2007

Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JURANDY ROSA PEDEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 155/158, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Jurandy Rosa Pedreira em face de Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar depósito do FGTS devido, e da multa de 40%, em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento, com a entrega do TRCT-01. A reclamada deverá, ainda, providenciar a entrega de formulários exigidos para o requerimento do seguro-desemprego. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS de direito, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente, caso em que o reclamante deverá trazer aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 10693/2007

Processo Nº: RT 01360-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NERCIAL BORGES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 002

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10710/2007

Processo Nº: RT 01385-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação movida por Carlos Roberto Correia Fernandes em face do Banco do Brasil S/A, decide-se declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito. Remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste juízo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4163/2007

PROCESSO Nº RT 00511-2007-006-18-00-6

RECLAMANTE: DENISE CORREIA MATOS

RECLAMADO(A): TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 293/299, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a 1ª reclamada, TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem às reclamantes, DENISE CORREIA MATOS, FERNANDA SABRINE ALVES GOMES e KARINA LIMA DOS SANTOS, as parcelas a título de: a) salários retidos; b) aviso prévio; c) 13º salário proporcional; d) férias proporcionais acrescidas de 1/3; d) multa do art. 477/CLT; e) multa de 40% sobre o FGTS e incidências deste sobre parcelas deferidas, bem como anotar a data de saída em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200 do TST). A liquidação processar-se-á pôr cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pelas réis, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, ASSISTENTE-2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4153/2007

PROCESSO Nº RT 01477-2007-006-18-00-7

.RECLAMANTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS RECLAMADA: WC CONSTRUTORA LTDA Data de disponibilização: 09/08/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 10/08/2007

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 27/08/2007 às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: anotação da baixa na CTPS do reclamante Valor da causa: R\$760,00 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9530/2007

Processo Nº: RT 00449-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: VERIANO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): SCAP X COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 554 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Encaminhado expediente ao BACEN (fls.544/545) foi bloqueado numerário no importe de R\$33,83. Considerando-se o baixo valor em comparação com o valor da execução, bem como que a devedora já teve oportunidade para opor embargos (fls.356/414) e, ainda, presumindo-se que a devedora, como titular da conta em que houve o bloqueio, está ciente deste, libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 550, deduzindo-se junto ao crédito exequendo. Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, mantidas as cominações do despacho de fls. 529.

Notificação Nº: 9529/2007

Processo Nº: RT 01793-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE NO PERÍODO DE OUTUBRO/2001 A JANEIRO/2004 E DE JUNHO/2005 A SETEMBRO/2006,

PARA QUE SE APURE O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E DO FGTS + 40%, CONFORME SOLICITADO PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS.

Notificação Nº: 9517/2007

Processo Nº: RT 00048-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: VISTA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9528/2007

Processo Nº: CAU 00091-2007-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR....: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA + 007

ADVOGADO: CLÁUDIO NUNES SILVA

RÉU(RÉ): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 06/09/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9537/2007

Processo Nº: RT 00151-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AMARAL FILHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido e certo no importe de R\$ 1.428,66 (cálculo de fls. 109). Libere-se, ainda, ao seu advogado os honorários advocatícios assistenciais no importe de R\$ 214,30. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9532/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 185/193 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, Rejeita-se a preliminar invocada, declara-se a sucessão e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SEVERINO BARBOSA DE MORAES LARISSA DE SOUZA LEAL ME e STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando-as solidariamente pelas verbas trabalhistas devidas até outubro/2005 e apenas a segunda pelas demais verbas trabalhistas objeto da condenação, assim como pela retificação da data de desligamento, observando-se os termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, observando-se a Lei 8.177/91 e as Súm. 200 e 331/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, na forma legal, autorizando-se a dedução do crédito obreiro, inclusive da sua cota-parte no caso da previdência, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitradas à condenação, sujeitas a complementação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9534/2007

Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 432/452 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e a prescrição argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA em face das empresas BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, condenando-as a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, assim como a comprovarem o recolhimento do FGTS, com multa de 40%, fornecendo guias para saque, sob pena de execução; a providenciarem a baixa e encerramento da pessoa jurídica KZARINA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, também sob a penalidade indicada e condenar a última reclamada a proceder à anotação da CTPS como indicado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, observadas a Lei nº 8.177/91, o art. 883, da CLT e as Súmulas 200 e 381, do C. TST. Descontos

previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre todo o pacto laboral, autorizando-se a dedução da cota-parte da autora, vez que decorrentes de lei, na forma do Provimento Geral Consolidado, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$50.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9535/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 669/676 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VÂNIA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ em face da empresa BRASILTELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo e forma legais, as indenizações por danos morais e materiais, comprovando a inclusão da pensão deferida à autora na folha de pagamento, em relação aos valores vencidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos tributários de acordo com a legislação vigente, observado o Provimento Geral Consolidado. Custas, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$150.000,00, a cargo da reclamada, sujeitas a complementação. Oficie-se à PGF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9516/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA FLÁVIA MACHADO COSTA

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 179/181 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9525/2007

Processo Nº: CAU 00547-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA

ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS

RÉU(RÉ): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: INTIME-SE O DR. FERNANDO AMARAL MARTINS, PROCURADOR DO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM (IMÓVEL) ARRESTATO ÀS FLS. 59/60, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 112, NOS SEGUINTE TERMOS: Considerando a indicação do depositário às fls. 110. Nomeio como depositário do bem arrestado às fls. 59/61 o Sr. FERNANDO AMARAL MARTINS, OAB/GO 16.427 (procurador do Autor).

Notificação Nº: 9518/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ FERNANDES

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 222/250 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9515/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WÁLTER MIRANDA BRAGA + 001

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 191/196 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9536/2007

Processo Nº: RT 00825-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KELLY SILVANA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.92.

Notificação Nº: 9514/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DA ROCHA CAETANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA DA PENHORA DE SEU CRÉDITO EFETUADA POR MEIO DO BANCO CENTRAL, INCLUSIVE DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, RESSALTANDO QUEO BLOQUEIO FOI EFETUADO JUNTOA OABANDO DO BRASIL S/A, NO IMPORTE DE R\$ 76,74.

Notificação Nº: 9524/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ FERNANDEZ EUGÊNIO
ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): D ANGELIS INDUSTRIA MÓBIL (ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA.)

ADVOGADO.....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

DESPACHO: ÀS PARTES: 'A fim de que se evite prejuízo a Reclamada, expeça-se alvará judicial para que o Reclamante levante a importância de R\$245,92, depositada por equívoco às fls. 41 na conta vinculada do obreiro, vez que referido valor encontra-se incluso nas parcelas do acordo. Intime-se as partes, sendo a reclamada para que deposite, em relação a 2ª parcela do acordo com vencimento em 10/08/2007 o valor complementar de R\$134,08.'

Notificação Nº: 9523/2007

Processo Nº: RT 01142-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: NEIDISLENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO LEVANTAR O ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9522/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9519/2007

Processo Nº: RT 01157-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86/87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nestes autos, que tem por Reclamante PAULO ROBERTO MATOS DE SOUZA e Reclamada SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação.Custas pelo Reclamante, no importe de 337,30, calculadas sobre o valor dado à causa, deferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária, pleiteados às fls. 08, estando dispensado do recolhimento.Faculta-se ao Reclamante o levantamento dos documentos de fls. 09/72. Intime-se o Reclamante.Nada mais.

Notificação Nº: 9527/2007

Processo Nº: RT 01236-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEIA MONTEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CLAUDIA MARQUES SCODRO
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9533/2007

Processo Nº: RT 01398-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM HENRIQUE PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que os Reclamados não mais se encontram no endereço indicado na inicial, consoante atesta o Oficial de Justiça na certidão de fl. 16. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$46,74, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 335/2007
PROCESSO Nº AC 00091-2007-007-18-00-4
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 10/08/2007
PROCESSO: AC 00091-2007-007-18-00-4

Exeqüente: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA + 007

Executada: CONVIV SRVIÇOS GERAIS LTDA.

Data da Praça : 06/09/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 335/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Sequestro convertido em penhora de fls. 130 e 135/137, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Trindade, qd. 04, lt., Parque Izabel, Abadia de Goiás/GO (bens que se encontram nas mãos do exeqüente Juvelli Pereira Messias, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1)- 02 (dois) aspiradores de pó Eletrolux GT3000 Pró, avaliados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- 2)- 01 (uma) enceradeira Cleciner 300, avaliada em R\$80,00 (oitenta reais);
- 3)- 03 (três) enceradeiras Scheiller 300, avaliadas em R\$270,00 (duzentos e setenta reais);
- 4)- 02 (dois) motores Still, avaliados em R\$400,00 (quatrocentos reais);
- 5)- 01 (um) motor Makoshi, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais);
- 6)- 02 (duas) máquinas de cortar grama elétricas, marca Tapp, avaliadas em R\$60,00 (sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de Agosto de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11889/2007

Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO.....: FABIA DE BARROS AMORIM

DESPACHO: Vistos etc. Em razão do esclarecimento prestado à fl. 10335 pelo SINDICATO/AUTOR, homologo os acordos e julgo extinta a execução em relação aos substituídos que constam da relação de fl. 10336. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se por noventa dias manifestação das partes.

Notificação Nº: 11890/2007

Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Em razão do esclarecimento prestado à fl. 10335 pelo SINDICATO/AUTOR, homologo os acordos e julgo extinta a execução em relação aos substituídos que constam da relação de fl. 10336. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se por noventa dias manifestação das partes.

Notificação Nº: 11891/2007

Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Em razão do esclarecimento prestado à fl. 10335 pelo SINDICATO/AUTOR, homologo os acordos e julgo extinta a execução em relação aos substituídos que constam da relação de fl. 10336. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se por noventa dias manifestação das partes.

Notificação Nº: 11934/2007

Processo Nº: RT 00239-1999-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
DESPACHO: ÀS(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1836, a seguir transcrito: ' Vistos etc. Homologo o cálculo de retificação da liquidação da sentença (fls.1831/1835), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista à partes, prazo comum de 48 horas. Verifico que os depósitos recursais de fls.810 e 911, extrato atualizado às fls.1749/1752, são suficientes para quitar a presente execução, portanto, conforme determinado na decisão exarada às fls.1784/1786, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente bem como os honorários periciais e proceda aos recolhimentos fiscais apurados na liquidação. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino a intimação da executada Bastec Tecnologia e Serviços Ltda (em liquidação extrajudicial) para, no prazo de 05 dias, indicar o nome e endereço do responsável pela arrecadação de créditos da massa liquidanda a fim de que seja repassado o saldo remanescente do depósito recursal. Após a liberação do saldo remanescente, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 11935/2007

Processo Nº: RT 00239-1999-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO + 005
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
DESPACHO: ÀS(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1836, a seguir transcrito: ' Vistos etc. Homologo o cálculo de retificação da liquidação da sentença (fls.1831/1835), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista à partes, prazo comum de 48 horas. Verifico que os depósitos recursais de fls.810 e 911, extrato atualizado às fls.1749/1752, são suficientes para quitar a presente execução, portanto, conforme determinado na decisão exarada às fls.1784/1786, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente bem como os honorários periciais e proceda aos recolhimentos fiscais apurados na liquidação. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino a intimação da executada Bastec Tecnologia e Serviços Ltda (em liquidação extrajudicial) para, no prazo de 05 dias, indicar o nome e endereço do responsável pela arrecadação de créditos da massa liquidanda a fim de que seja repassado o saldo remanescente do depósito recursal. Após a liberação do saldo remanescente, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 11936/2007

Processo Nº: RT 00239-1999-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
DESPACHO: ÀS(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1836, a seguir transcrito: ' Vistos etc. Homologo o cálculo de retificação da liquidação da sentença (fls.1831/1835), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista à partes, prazo comum de 48 horas. Verifico que os depósitos recursais de fls.810 e 911, extrato atualizado às fls.1749/1752, são suficientes para quitar a presente execução, portanto, conforme determinado na decisão exarada às fls.1784/1786, libere-se a importância líquida atualizada referente ao

crédito do exequente bem como os honorários periciais e proceda aos recolhimentos fiscais apurados na liquidação. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino a intimação da executada Bastec Tecnologia e Serviços Ltda (em liquidação extrajudicial) para, no prazo de 05 dias, indicar o nome e endereço do responsável pela arrecadação de créditos da massa liquidanda a fim de que seja repassado o saldo remanescente do depósito recursal. Após a liberação do saldo remanescente, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 11937/2007

Processo Nº: RT 00239-1999-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SÁLVARO + 005
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER
DESPACHO: ÀS(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1836, a seguir transcrito: ' Vistos etc. Homologo o cálculo de retificação da liquidação da sentença (fls.1831/1835), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista à partes, prazo comum de 48 horas. Verifico que os depósitos recursais de fls.810 e 911, extrato atualizado às fls.1749/1752, são suficientes para quitar a presente execução, portanto, conforme determinado na decisão exarada às fls.1784/1786, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente bem como os honorários periciais e proceda aos recolhimentos fiscais apurados na liquidação. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino a intimação da executada Bastec Tecnologia e Serviços Ltda (em liquidação extrajudicial) para, no prazo de 05 dias, indicar o nome e endereço do responsável pela arrecadação de créditos da massa liquidanda a fim de que seja repassado o saldo remanescente do depósito recursal. Após a liberação do saldo remanescente, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 11866/2007

Processo Nº: RT 01290-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 528 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Vista à reclamada do documento apresentado pelo Bradesco a fim de diligenciar junto à CEF a fim de localizar o número da conta judicial, apresentando nos autos o extrato. Prazo de trinta dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 11931/2007

Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11875/2007

Processo Nº: RT 00563-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO GASTON BRANDSTETTER
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): AR 2 REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. (MULTI MÍDIA PUBLICIDADE) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 302/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11885/2007

Processo Nº: RT 02033-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA BASTOS FRANÇA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SUPERAÇÃO (COLÉGIO MATRIZ) + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência tentativa conciliatória designada na pauta do dia 16/08/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.153, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11894/2007

Processo Nº: RT 00083-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM GOMES VINHAL
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vitos etc. Ciência ao exequente do ofício da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO à fl. 183. Intime-se. Após, aguarde-se por seis meses informações acerca do pedido de reserva de crédito.

Notificação Nº: 11933/2007
 Processo Nº: RT 00579-2006-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: TÂNEA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. N/P DO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRÓS
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 DESPACHO: A(O/S) PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 304/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 11888/2007
 Processo Nº: RT 00834-2006-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSTHI PECLAT
 RECLAMADO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. - N/P DO SÓCIO MARINO VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 173/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11922/2007
 Processo Nº: RT 00995-2006-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: JANAINA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
 RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 357 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Mantenho o indeferimento da extração de carta de sentença, decisão exarada à fl.349, por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Devolvam-se aos autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para processamento do Recurso de Revista interposto'. Goiânia, 07 de agosto de 2007 (3ªfeira) Elza Cândida da Silveira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11948/2007
 Processo Nº: RT 01095-2006-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 17/09/2007, às 09:35 horas, neste Juízo, situado à Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11917/2007
 Processo Nº: RT 01133-2006-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
 RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: (...). Intime-se o reclamante para receber o alvará, bem como para requerer o que entender de seu interesse, haja vista que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 11883/2007
 Processo Nº: RT 01806-2006-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: NELCI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Vista dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, com supedâneo no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11879/2007
 Processo Nº: RT 01956-2006-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
 RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
 DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/08/2007, às 08:40 horas, mantidas as coninações anteriores, nos termos do despacho de fls. 275.

Notificação Nº: 11869/2007
 Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial. Com efeito, retire-se o feito da pauta e aguarde-se a entrega do laudo."

Notificação Nº: 11870/2007
 Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial. Com efeito, retire-se o feito da pauta e aguarde-se a entrega do laudo."

Notificação Nº: 11869/2007
 Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial. Com efeito, retire-se o feito da pauta e aguarde-se a entrega do laudo."

Notificação Nº: 11923/2007
 Processo Nº: RT 01992-2006-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX MENESES DA COSTA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
 DESPACHO: À RECLAMADA: Juntar nos autos, no prazo de 10 dias, os comprovantes de pagamento dos chefes de serviços das agências de Brasília-DF e Goiânia-GO, conforme determinação de r. sentença de fls. 151, 3ªS, para fins de elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 11882/2007
 Processo Nº: AAT 00162-2007-008-18-00-5 8ª VT
 AUTOR...: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS
 RÉU(RÉ): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS
 DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 651/657, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11924/2007
 Processo Nº: RT 00252-2007-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/09/2007, às 09 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado nova data para leilão judicial, para o dia 30/09/2007 às 19h30 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 11925/2007
 Processo Nº: RT 00252-2007-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/09/2007, às 09 horas, na Sala de Praças e

Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado nova data para leilão judicial, para o dia 30/09/2007 às 19h30 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 11919/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA PETRONILIA DE SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: (...). Após, intime-se a exequente para receber sua CTPS, bem como para os fins do art. 884, § 3º a CLT.

Notificação Nº: 11899/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLY MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 363 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos etc. Em razão da manifestação de fl. 359, libero o Dr. José Rodrigues Ferreira Júnior do encargo de realizar a perícia no presente feito. Determino à Secretaria a indicação de outro expert. Com a indicação o douto Perito fica nomeado do encargo devendo ser intimado da nomeação, bem como de que deverá entregar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, e, ainda, de que as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC. Oportuno salientar que compete às partes a comunicação da data do início dos trabalhos periciais aos seus respectivos assistentes. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)".

Notificação Nº: 11918/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL REGINA RABELO
ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): LOTERIA ESPORTIVA JR LTDA.
ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 195/196, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11892/2007

Processo Nº: ACP 00470-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE...: AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
CONSIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Vista da Petição de fls.112. Prazo legal.

Notificação Nº: 11920/2007

Processo Nº: RT 00537-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: SORAYA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 525/526, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11921/2007

Processo Nº: RT 00537-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: SORAYA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 525/526, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11928/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
DESPACHO: AO TERCEIRO RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 508 CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. O TERCEIRO RECLAMADO (BANCO DO BRASIL) REQUER A RESTITUIÇÃO DE

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES, PORQUANTO PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARGA COM A OUTRA PARTE. DEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE, PORTANTO, O TERCEIRO RECLAMADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES. GOIÂNIA, 07 DE AGOSTO DE 2007 (2ª FEIRA). ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 11929/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: AO TERCEIRO RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 508 CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. O TERCEIRO RECLAMADO (BANCO DO BRASIL) REQUER A RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES, PORQUANTO PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARGA COM A OUTRA PARTE. DEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE, PORTANTO, O TERCEIRO RECLAMADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES. GOIÂNIA, 07 DE AGOSTO DE 2007 (2ª FEIRA). ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 11930/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: AO TERCEIRO RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 508 CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. O TERCEIRO RECLAMADO (BANCO DO BRASIL) REQUER A RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES, PORQUANTO PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARGA COM A OUTRA PARTE. DEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE, PORTANTO, O TERCEIRO RECLAMADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES. GOIÂNIA, 07 DE AGOSTO DE 2007 (2ª FEIRA). ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 11932/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX-SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da ata de audiência de fl. 289 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11874/2007

Processo Nº: RT 01304-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: VALMI CARLOS SOARES
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 180/181, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11877/2007

Processo Nº: RT 01307-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES ROQUE
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): PLAYER CENTRO OESTE DIST. E LOGÍSTICA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber os documentos acostados a contracapa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11940/2007

Processo Nº: RT 01331-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: RUBIANE ROCHA LACERDA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME REP.P/ FRANCISCO CARLOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 55.

Notificação Nº: 11873/2007

Processo Nº: RT 01401-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ADENILDA LILIAN DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): DANTHALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À(O) RECLAMADA: De ordem, fornecer aos autos, no prazo de 24 horas, o endereço da testemunha JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO, a fim de que a Secretária proceda à intimação determinada às fls. 95, cuja indicação consta das fls. 111.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0420/2007
PROCESSO: RT 00252-2007-008-18-00-6
Reclamante: ROBERTO MONTEIRO
Exequente: ROBERTO MONTEIRO
Advogado do Exequente: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO, OAB/GO 3566 GO.
Executado: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA.
Advogado da Reclamada: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA, OAB/GO 15119 GO.

Data da praça 10/09/2007 às 09h30min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 09h30min.

Localização do(s) bem(ns): AV. ANHANGUERA 2833 ST LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 87, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) unidade placa mãe p4/ celo 478, funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R\$1.020,00; 01 (um) no-break 3.0 KVA SMS power, funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R\$2.280,00. Total geral da avaliação: R\$3.300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretária, subscrevi aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10171/2007

Processo Nº: RT 01724-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CURTUME SAO JOSE LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: Ao exequente: Suspende-se a prática de atos executórios em relação ao imóvel objeto de Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 10226/2007

Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10228/2007

Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 19/09/2007 às 12:25 horas e 19/09/2007 às 12:26 horas, pelo Juízo Deprecado - 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, conforme ofício de fl. 596.

Notificação Nº: 10216/2007

Processo Nº: RT 01214-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PASSARELA LTDA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 459/460: ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados por Lavanderia Passarela Ltda. para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum. Fixo o valor da execução em R\$8.795,53, atualizado até 31/03/07, sem prejuízo de futuras atualizações. Inalterada a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e o Imposto de Renda. Julgo boa e subsistente a penhora. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10234/2007

Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o CNPJ da reclamada Viplan Viação Planalto Ltda. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10189/2007

Processo Nº: RT 00456-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUS DINIZ
RECLAMADO(A): CORAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 160/162: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE e deferir a retificação dos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$3.326,36, conforme cálculos de fls. 153/159, atualizado até 30/06/07, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Mantendo-se inertes as partes, libere-se ao reclamante seu crédito, proceda a Secretária o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos

Notificação Nº: 10186/2007

Processo Nº: RT 01787-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES GERAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: À reclamada: Deferido o requerimento da reclamada de prazo até dia 16/08/07 para informar acerca do parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 10178/2007

Processo Nº: RT 00429-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VITOI
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Aguarde-se a integral garantia do Juízo para, juntamente com eventuais embargos à execução, apreciação da Impugnação aos Cálculos apresentada às fls. 468/472. Vista ao reclamante da nomeação de bens realizada pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10232/2007

Processo Nº: RT 00526-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10180/2007

Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10236/2007

Processo Nº: RT 01169-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO NONATO PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE CASTRO DIAS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10172/2007

Processo Nº: CCS 01315-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA FERNANDES REBOUÇAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10233/2007

Processo Nº: RT 01976-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MIGUEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10225/2007

Processo Nº: CS 02010-2006-009-18-01-5 9ª VT
EXEQUENTE...: WANDELY DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fl. 253 (valores mensais correspondentes aos aluguéis até o R\$18.729,84). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10209/2007

Processo Nº: CCS 02056-2006-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE LUIZ ZABULON DE AQUINO REP. PELO INVENTARIANTE SR. LUIZ JURUENA DI GUIMARÃES DE AQUINO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Indefiro, por ora, o pedido de fl.106, uma vez que a ação é contra o espólio e não contra a pessoa da inventariante.

Notificação Nº: 10229/2007

Processo Nº: RT 02068-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON FREITAS COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10187/2007

Processo Nº: RT 02155-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GENCERICO DE FREITAS MILHOMENS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ADELINA MARIA MILHOMENS DA COSTA

DESPACHO: À reclamada: Para, querendo, apresentar embargos (fl. 39). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10231/2007

Processo Nº: RT 02226-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10184/2007

Processo Nº: CCS 00012-2007-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO: MARCIO DE ALMEIDA LARA

DESPACHO: Ao credor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10235/2007

Processo Nº: AAT 00318-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA

ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10208/2007

Processo Nº: AAT 00509-2007-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: ELSON BERNARDES DA COSTA

ADVOGADO: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

RÉU(RÉ): ASTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARCAL

DESPACHO: Às partes: Libere-se o documento de fls. 89 à reclamada para que possa providenciar a liberação do valor da apólice de seguro. Proceda a Secretaria a extração de cópia a ser mantida nos autos. Defere-se à reclamada o prazo de 60 dias, sob as penas cominadas à fl. 33.

Notificação Nº: 10227/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: WELITON RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10217/2007

Processo Nº: RT 00653-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA BORRAJO BERTO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 598/599: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios e os ACOLHO tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos supra, mantendo inalterada a sentença.

Notificação Nº: 10214/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINA MOURÃO SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERV. LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 79/81: ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentada por TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Inalterado o valor da execução. Julgo boa e subsistente a penhora. Oficie-se ao Juízo da MMª 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para remessa da CTPS, caso não tenha sido retirado pela reclamada.

Notificação Nº: 10224/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10223/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: LEVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AQUIMONIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado, com a justificativa dos Correios: desconhecido no local. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10230/2007
Processo Nº: RT 00886-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SYNARA KATHUSSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RR PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE NIERO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10218/2007
Processo Nº: ET 00960-2007-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): JOÃO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 98: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para rejeitá-los.

Notificação Nº: 10181/2007
Processo Nº: CCS 01060-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): FRUTUOSO DE MEDEIROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Homologo o acordo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$30,50, calculadas sobre R\$1.525,88, valor do acordo.

Notificação Nº: 10201/2007
Processo Nº: RT 01090-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIANA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (CONFIANÇA MUDANÇAS & TRANSPORTES)
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/08/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 10173/2007
Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR NUNES CORDEIRO
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10174/2007
Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR NUNES CORDEIRO
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10221/2007
Processo Nº: RT 01166-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARLOS APARECIDO NUNES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/08/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 10202/2007
Processo Nº: RT 01256-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LORENA SIQUEIRA GOMES
ADVOGADO.....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/08/2007, às 15:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10215/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGE - INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 54/56: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10193/2007
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/08/2007, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10219/2007
Processo Nº: RT 01439-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Ailton Rodrigues de Oliveira propõe reclamação trabalhista contra Mira OTM Transportes Ltda, dando à causa o valor de R\$11.870,46. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT), a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Assim, levando-se em conta que o endereço fornecido na inicial foi insuficiente para a notificação do reclamado, porque a correspondência foi devolvida pelo correio com a informação de "mudou-se", nos termos da fundamentação supra determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$227,40, calculadas sobre R\$11.870,46, valor dado à ação, das quais fica isento do recolhimento.

Notificação Nº: 10190/2007
Processo Nº: RT 01441-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SOARES E SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: A audiência do dia 29/08/2007 foi adiada para o dia 10/09/2007, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10206/2007
Processo Nº: CAU 01448-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO REP. P/ JANAINA VALERIA COSTA POVOA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RÉU(RÉ): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Notifique-se a requerida para apresentar defesa. Prazo de 05 dias (art. 802 do CPC). Não havendo a hipótese prevista no art. 804 do CPC, indefiro o requerimento de liminar.

Notificação Nº: 10220/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA CARLA DE MENEZES
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta para que a autora justifique a composição do pólo passivo. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 453/2007
PROCESSO Nº RT 01554-2005-009-18-00-6

Autos de nº RT 01554-2005-009-18-00-6

Reclamante(s) : CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Reclamado(a)(s) : CYANNA CARVALHO DIAS

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CYANNA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 146 (UM LOTE DE Nº 21 DA QUADRA 41 DO LOTEAMENTO JD. TROPICAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R\$30.000,00). PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Sete dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 451/2007
PROCESSO Nº RT 01008-2007-009-18-00-7

Autos de nº RT 01008-2007-009-18-00-7

Reclamante(s) : UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

Reclamado(a)(s) : LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, RODRIGO ORTA ALVARENGA E FELINO IVO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, RODRIGO ORTA ALVARENGA E FELINO IVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 295/299, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados, LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, RODRIGO ORTA ALVARENGA E FELINO IVO, a pagar ao reclamante UILSON ANTÔNIO GONÇALVES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/06 (10/12) e 2007 (1/12), férias + 1/3 proporcionais (11/12) e DSR não remunerados em todo pacto; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; 16 horas extras semanais, além de 44 horas legais, em todo o pacto, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; indenização de 01 hora de intervalo intrajornada, pela remuneração com adicional de 50%; indenização equivalente ao FGTS (8%) e multa de 40%; indenização pelo seguro desemprego. Devida anotação do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum. Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 19.392,81 que importam em R\$ 387,85. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se a DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Sete dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 452/2007
PROCESSO Nº RT 01360-2007-009-18-00-2

Autos de nº RT 01360-2007-009-18-00-2

Reclamante(s) : SEBASTIANA BATISTA RODRIGUES

Reclamado(a)(s) : TELEPALMAS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TELEPALMAS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO 'PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar PROCEDENTE os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a proceder a baixa do contrato na CTPS da autora e a fornecer o TRCT para saque do FGTS depositado, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara proceder a baixa do contrato e de ser expedido alvará para saque do FGTS, o que desde já fica determinado. Custas pela reclamada, sobre R\$760,00, valor dado à causa, importando em R\$15,20. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Às 10:04 horas, encerrou-se.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Sete dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10425/2007

Processo Nº: RT 00889-1997-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Mantenho o disposto à fl. 372, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 10432/2007

Processo Nº: RT 01184-1998-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDIFICIO RESIDENCIAL VENEZA + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 250: 'Vistos os autos. Indefero. Mantenho o despacho de fl.243 por seus próprios e jurídicos fundamentos

Notificação Nº: 10433/2007

Processo Nº: RT 01184-1998-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDIFICIO RESIDENCIAL VENEZA + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 250: 'Vistos os autos. Indefero. Mantenho o despacho de fl.243 por seus próprios e jurídicos fundamentos

Notificação Nº: 10434/2007

Processo Nº: RT 01184-1998-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDIFICIO RESIDENCIAL VENEZA + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 250: 'Vistos os autos. Indefero. Mantenho o despacho de fl.243 por seus próprios e jurídicos fundamentos

Notificação Nº: 10435/2007

Processo Nº: RT 01184-1998-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDIFICIO RESIDENCIAL VENEZA + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 250: 'Vistos os autos. Indefero. Mantenho o despacho de fl.243 por seus próprios e jurídicos fundamentos

Notificação Nº: 10436/2007

Processo Nº: RT 01184-1998-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDIFICIO RESIDENCIAL VENEZA + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 250: 'Vistos os autos. Indefero. Mantenho o despacho de fl.243 por seus próprios e jurídicos fundamentos

Notificação Nº: 10438/2007

Processo Nº: RT 00427-2000-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: VISTA AO(A) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da diligência Detran/Bacenjud, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10428/2007

Processo Nº: RT 01888-2002-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NATAL DE BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ASTRON TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/09/2007 às 13:30 horas, na 19ª VT/Curitiba/PR.

Notificação Nº: 10415/2007

Processo Nº: RT 00396-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: DE ORDEM: Fica V. Sa. intimado para comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor levantado através do alvará nº 1996/2007 (fl. 198), recebido em 16/05/2007.

Notificação Nº: 10452/2007

Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o Sr. ADELMO FERREIRA DOS SANTOS retirou-se da sociedade antes mesmo da admissão do empregado na empresa, indefiro o prosseguimento da execução em face do sócio retirante. Esclareça a exequente de qual sócio é o endereço mencionado à fl. 174, sob pena de indeferimento da pretensão. Intime-se.

Notificação Nº: 10414/2007

Processo Nº: RTN 00565-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10447/2007

Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10424/2007

Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Indefiro o pedido de dilação do prazo para apresentação de impugnação aos cálculos, haja vista a preclusão temporal operada, uma vez que, sendo o exequente intimado da garantia do Juízo em 23.07.2007 (certidão de fl.268), o quinquídio legal findou-se em 28.07.2007, prorrogando-se até 30.07.2007, primeiro dia útil subsequente. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10408/2007

Processo Nº: RT 01251-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10437/2007

Processo Nº: RT 01525-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL JOSÉ OLÍMPIO
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO.....: EDINEU FRANCISCO LEITE

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10442/2007

Processo Nº: RT 01685-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DO CARMO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Expeça-se ao autor certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, identificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 10426/2007

Processo Nº: RT 01898-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS GUILHERME GOMES MATIAS
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em 48 horas, pagar as custas processuais no importe de R\$ 264,66, pena de execução.

Notificação Nº: 10394/2007

Processo Nº: RT 01934-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10443/2007

Processo Nº: RT 02029-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ÉDSON PEREIRA
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA REZENDE NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO.....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10453/2007

Processo Nº: RT 00093-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pleito do exequente, eis que a Srª Luciana Gomes de Sousa é terceira, estranha à relação processual. Intime-se.

Notificação Nº: 10439/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: LIUBIA SANTOS PEREIRA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante o crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 10412/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CREUZA ANTUNES MACEDO MENDES
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução. Prazo de lei.

Notificação Nº: 10418/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE ROCHA FERNANDES DE ABRENHOSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FAZENDA PARAÍSO (ANTÔNIO DAS GRAÇAS FILHO)
ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a), por 05 dias, da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10416/2007

Processo Nº: RT 00420-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ PINHEIRO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 58: Homologo o acordo de fls. 53/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada, no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado à fl. 35, pena de execução (CF/88 art. 114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Expeça-se ao reclamante alvará liberatório do FGTS, que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10417/2007

Processo Nº: RT 00420-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ PINHEIRO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 48 horas para fornecer o número de sua CTPS, PIS, para possibilitar a liberação do FGTS.

Notificação Nº: 10440/2007

Processo Nº: RT 00438-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VANÚSIA DO NASCIMENTO LEITE

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. PREPOSTOS: IVANA E PAULO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10445/2007

Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES

RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 48 horas, efetuar a baixa na CTPS do autor, pena de pagamento da multa de mora estabelecida no termo de conciliação.

Notificação Nº: 10441/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: De ordem. Intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado via alvará.

Notificação Nº: 10395/2007

Processo Nº: RT 01076-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO LOPO ALECRIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TORRE FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10419/2007

Processo Nº: RT 01129-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JARIS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: THAIS SILVA SENA

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/08/2007, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10422/2007

Processo Nº: RT 01167-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FELIPE DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10427/2007

Processo Nº: RT 01288-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP a pagar ao Reclamante JAIR JULIÃO DOS SANTOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4290/2007

PROCESSO: RT 00607-2002-010-18-00-9

RECLAMANTE: AGENOR FIRMINO

RECLAMADO(A): LUIZ RAIMUNDO DA SILVA, CPF/CNPJ: 167.466.191-68

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ RAIMUNDO DA SILVA, CPF/CNPJ: 167.466.191-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 447, cujo inteiro teor é o seguinte: "Indefiro, por ora, o pedido de liberação do bem penhorado até a comprovação do recolhimento de custas e do IRRF, pois não há comprovação de tais recolhimentos nos autos, uma vez que o recolhimento de fls. 432 não se refere às custas arbitradas às fls. 437." E para que chegue ao conhecimento de LUIZ RAIMUNDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 133/2007

PROCESSO: RT 00226-2006-010-18-00-3

Reclamante: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA

Exequente: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA

Executado: VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.

Data da Praça 14/09/2007 às 14:30 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-104, QD. 232 LT. 01 SALA 02 JD. AMÉRICA74255050 CEP 74.255-050 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Aparelho para fazer ginástica, musculação, abdominal e outros, completo, marca SCHWINN, cor preta, assentos, strength system, nº 12845678, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$12.000,00(doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Wesley Parreira Silva, Assistente 2, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4263/2007

PROCESSO Nº RTV 00398-2006-010-18-00-7

RECLAMANTE: ADIMAR JOAO DA CRUZ

RECLAMADO: LAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMANTE supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 69, cujo inteiro teor é o seguinte: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. E para que chegue ao conhecimento do RECLAMANTE é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 131/2007

PROCESSO Nº RT 01251-2006-010-18-00-4

Reclamante: ELISÂNGELA MARIA DA SILVA

Exeqüente : ELISÂNGELA MARIA DA SILVA

Executado : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAIS LTDA.

Data da Praça 14/09/2007 às 14:20 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 165, encontrado no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, Nº 2.833 - ST. UNIVERSITARIO - CEP 74.610-010 - GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: 01 (uma) impressora a laser, HP1320N, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.680,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo adquirente do bem. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo César Soares, Assistente 2, subscrevi, aos Onze de Junho de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4280/2007

PROCESSO: RT 01429-2006-010-18-00-7

Exeqüente(s): IVANILSON GARCIA PEREIRA

Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.297,71; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 217,51; INSS/EMPREGADO-R\$ 59,86; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 7,88; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 1.582,96; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2007

PROCESSO: CPEX 00791-2007-010-18-00-1

Reclamante: KLEBER SAMPAIO DOS SANTOS

Exeqüente : KLEBER SAMPAIO DOS SANTOS

Executado : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

Data da Praça 14/09/2007 às 14:25 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 130.000,00 (Centro e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: CHÁCARA PARA RECREIO DE Nº 12, RUA 02, LOTEAMENTO CHÁCARAS ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) chácara p/ recreio, de nº 12, situada na Rua 02, no Loteamento denominado Chácaras Alto da Glória - Goiânia GO, c/ área de 2.640m², medindo 30,00m de frente p/ rua 02; fundos c/ o córrego Barreiro; 85,00m pelo lado direito, dividindo c/ o lote 13; e, 91,00m pelo lado esquerdo, confrontando c/ a chácara 11; em nome da executada Sistema Engenharia Ltda., contendo 01 área edificada de 107m² (galpão aberto), registrada no cartório de registro de imóveis de Goiânia - 4ª circunscrição, avaliada em R\$130.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10272/2007

Processo Nº: RT 00989-1996-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENTA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CORACI SILVEIRA DE CARVALHO-ME (HILDEU AUTO PINTURAS) + 002

ADVOGADO....: LUCIANE MARIO

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Indefiro o pleito de penhora do veículo discriminado no prontuário de fl. 171, porquanto tal bem foi transferido para outra unidade federativa, em 19/05/1999, conforme se vê do aludido prontuário. II- No tocante ao pedido de expedição de ofícios aos CRIs desta capital, indefiro o pleito, porquanto esta diligência já fora efetivada, sendo que o resultado restou negativo, conforme se vê das fls. 95/97, 99/100 e 103/104. III- Levantem-se as solicitações de bloqueio de fls. 141 e 169. IV- Cumpra-se o item II do despacho de fl. 183. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 10231/2007

Processo Nº: RT 00925-1997-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY FERNANDES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO SONOLAR LTDA. + 008
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10249/2007

Processo Nº: RT 00730-2003-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES LAMONIER ESPOLIO REP P/ CLEONICE DE FATIMA LAMONIER

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAMONIER LTDA + 002

ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
 DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 30/08/2007, às 11h08, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 14/09/2007, às 13h20, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10239/2007

Processo Nº: RT 00534-2004-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: SUELY LUZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 RECLAMADO(A): PAULINA C RODRIGUES (RESTAURANTE DA PAULINHA)

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 10240/2007

Processo Nº: RT 01152-2005-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL PALMEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
 DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10223/2007

Processo Nº: RT 01487-2005-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: MAURI BATISTA LEITE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, diante da certidão negativa de fl. 126.

Notificação Nº: 10243/2007

Processo Nº: RT 00643-2006-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 183, cujo teor segue: 'Vistos. I - Requer o exequente seja intimada a empresa estabelecida no mesmo endereço da executada, haja vista tratar-se de sucessão, eis que os funcionários desempenham o mesmo serviço prestado pelo executado. Indefiro o pleito, tendo em vista que não estão presentes os requisitos da sucessão, mormente o mesmo ramo de atividade. Frise-se que o credor não trouxe nenhum elemento que caracterize a sucessão da empresa. Aliás, pela certidão de fl. 41, infere-se que a empresa atualmente estabelecida no endereço da executada desenvolve atividade diversa daquela. Cientifique-se o exequente.(...)'

Notificação Nº: 10271/2007

Processo Nº: RT 00662-2006-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELINO DA SILVA MENESES
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: RECTE Tomar ciência do Despacho de fl. 171, cujo teor segue: 'Vistos. I - Pela petição de fls. 165/166 o exequente pleiteia a expedição de certidão de crédito e certidão narrativa para eventual habilitação de crédito em processo de inventário. Ora, não há falar em habilitação de crédito de terceiro em processo de inventário, razão pela qual indefiro o pleito. In casu, a penhora no

rosto dos autos supre o pedido retro. II - Expeça-se Mandado de Penhora no Rosto dos Autos do processo nº 200700053616, em trâmite na 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Capital, do valor do crédito exequendo.(...)'

Notificação Nº: 10222/2007

Processo Nº: RT 00790-2006-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
 DESPACHO: PARTES: O despacho de fl. 261, que declarou a ineficácia da nomeação de bens efetuada pela executada, contra a qual esta interpõe Agravo de Petição, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacada via AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Diante disso, não recebo o AP interposto pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10255/2007

Processo Nº: CS 00873-2006-011-18-01-4 11ª VT
 EXEQUENTE...: RODRIGO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
 EXECUTADO(A): CELLU CAPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 30/08/2007, às 11h14, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 14/09/2007, às 13h35, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10256/2007

Processo Nº: CS 00873-2006-011-18-01-4 11ª VT
 EXEQUENTE...: RODRIGO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
 EXECUTADO(A): CELLU CAPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 30/08/2007, às 11h14, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 14/09/2007, às 13h35, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10268/2007

Processo Nº: RT 00953-2006-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: ARILSON GONÇALVES DA TRINDADE
ADVOGADO....: ANDRÉA NETO DE RESENDE
 RECLAMADO(A): VIA DOOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. N/P DE CLÉSIO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: EXEQUENTE, VISTAS DA CONSULTA JUNTO AO DETRAN/GO. MANIFESTAR-SE, IMPULSIONANDO NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10215/2007

Processo Nº: RT 01016-2006-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBER LUIZ THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão de Embargos à Execução prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais. Em 07 de agosto de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10232/2007

Processo Nº: CCS 01295-2006-011-18-00-0 11ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): RICARDO DA SILVA NACRUTH
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AUTORA - Receber o valor do crédito exequendo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10230/2007

Processo Nº: RT 01394-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: RENILTON BORGES SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO - FUNDEC
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10225/2007

Processo Nº: AA 01493-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: JACKSLAY SOBREIRA ALVES
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 481, cujo teor segue: Vistos. I - Não conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 470/478) pela absoluta impropriedade da medida, cabível somente em face de sentença e acórdão, que contenham os vícios a que se refere o art. 535 do CPC. Baixas no boletim estatístico. Intime-se. II - Expeça-se certidão ao reclamante, desde que recolhidos os emolumentos, devendo constar os cursos realizados pela perita, registrados no cadastro organizado pela Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal. III - No mais, aguarde-se a audiência.(...)

Notificação Nº: 10225/2007

Processo Nº: AA 01493-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: JACKSLAY SOBREIRA ALVES
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 481, cujo teor segue: Vistos. I - Não conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 470/478) pela absoluta impropriedade da medida, cabível somente em face de sentença e acórdão, que contenham os vícios a que se refere o art. 535 do CPC. Baixas no boletim estatístico. Intime-se. II - Expeça-se certidão ao reclamante, desde que recolhidos os emolumentos, devendo constar os cursos realizados pela perita, registrados no cadastro organizado pela Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal. III - No mais, aguarde-se a audiência.(...)

Notificação Nº: 10273/2007

Processo Nº: AAT 01757-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AUTOR: Vista do laudo pericial. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10233/2007

Processo Nº: ACM 00075-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES FALEIRO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQTE - Do ofício de fl. 70, dê-se ciência ao exequente, para que se manifeste requerendo o que lhe aprouver à efetiva liquidação do julgado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10238/2007

Processo Nº: RT 00274-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: GENESIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E
NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM e GENESIO GERALDO FREIRES, para, no mérito, REJEITAR os do primeiro, e ACOLHER PARCIALMENTE os do segundo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se.

Notificação Nº: 10228/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR FIALES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IG CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DESPACHO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10229/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RCLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 144/2007. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10270/2007

Processo Nº: AI 00757-2007-011-18-01-6 11ª VT
AGRAVANTE...: TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....:
AGRAVADO(A): FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: AGRAVADO: Tomar ciência do despacho de fl. 02, cujo teor é o seguinte: Vistos. Autue-se o presnete Agravo de Instrumento (petição nº 066352), em apartado. Recebo o referido recurso, interposto pelo reclamante. Certifique-se nos autos principais. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a autuação intime-se o agravado para se manifestar sobre os recursos, inclusive o RO, no prazo de 8 dias. Feito, ao E. Regional, com as cautelas de estilo. Aos, 24/07/2007. (a) Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10226/2007

Processo Nº: ET 00842-2007-011-18-00-1 11ª VT
EMBARGANTE...: ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
EMBARGADO(A): EURÍPEDES CIRILO DE PAIVA (ESPÓLIO DE) REP. P/
BERENICE DE FREITAS PAIVA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 240/244, cujo teor é o seguinte: (...)CONCLUSÃO Poso isto, são conhecidos e REJEITADOS os Embargos de Terceiro opostos por ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA como incidente da execução movida por ESPÓLIO DE EURÍPEDES CIRILO DE PAIVA em desfavor de MOTORNEY RETÍFICA DE MOTORES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decism. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se o decidido aqui, inclusive no tocante às custas. (...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10226/2007

Processo Nº: ET 00842-2007-011-18-00-1 11ª VT
EMBARGANTE...: ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
EMBARGADO(A): EURÍPEDES CIRILO DE PAIVA (ESPÓLIO DE) REP. P/
BERENICE DE FREITAS PAIVA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 240/244, cujo teor é o seguinte: (...)CONCLUSÃO Poso isto, são conhecidos e REJEITADOS os Embargos de Terceiro opostos por ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA como incidente da execução movida por ESPÓLIO DE EURÍPEDES CIRILO DE PAIVA em desfavor de MOTORNEY RETÍFICA DE MOTORES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decism. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se o decidido aqui, inclusive no tocante às custas. (...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10241/2007

Processo Nº: RT 00881-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA QUINTILIANO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BIOCITO LTDA.
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares de carência da ação e inépcia; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado LABORATÓRIO BIOCITO LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante HELENA PEREIRA QUITILIANO; Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 700,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 03 de agosto de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 10265/2007

Processo Nº: ATC 00899-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: HELIENE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

REQUERIDO(A): J AMARAL (PROP. IVAN JOSÉ DO AMARAL)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente para informar o nº do CNPJ da executada, no prazo de 10 dias, para que seja dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 10275/2007

Processo Nº: RT 01146-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANNA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 10242/2007

Processo Nº: RT 01153-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA LINO DE JESUS

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO STÊNIO BEZERRA PAIVA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 35, cujo teor segue: '(...)/Vistos. Nada há a ser retificado na ata de audiência, tendo em vista que a ação foi proposta em face das pessoas físicas Antônio Stênio Bezerra e Alessandra Pires Luiz. Contudo, considerando que a reclamante foi contratada pela empresa ALESSANDRA'S FASHION LTDA, da qual a segunda reclamada é sócia, conforme consta da CTPS, e tendo em vista que o Juízo reconheceu o direito ao segurado desemprego, expeça-se certidão narrativa à reclamante, devendo constar que a autora faz jus à habilitação ao referido benefício e que foi contratada e dispensada pela empresa acima mencionada.(...)'

Notificação Nº: 10254/2007

Processo Nº: RT 01198-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA REGINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECD, Vista dos Embargos Declaratórios, (fls. 364/365) opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10234/2007

Processo Nº: AAT 01213-2007-011-18-00-9 11ª VT

AUTOR...: JOSE MENEZ DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): PLASMAQ INDÚSTRIA DE COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO: OSMARY PARREIRA DA COSTA

DESPACHO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 05/09/2007, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10212/2007

Processo Nº: RT 01220-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: UELITON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A e BANCO DO BRASIL S.A.(em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante UELITON OLIVEIRA DA SILVA o quanto segue: saldo de salário de abril de 2007; férias + 1/3; férias proporcionais + 1/3; diferença de aviso prévio; diferença de 13º salário proporcional; diferença de FGTS + 40%; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: saldo de salário de abril de 2007, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, diferença de aviso prévio, diferença de 13º salário proporcional e diferença de FGTS + 40%; e R\$20,00 (vinte reais) a título de exame médico demissional. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 06 de agosto de 2007. (a)ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 10213/2007

Processo Nº: RT 01220-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: UELITON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A e BANCO DO BRASIL S.A.(em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante UELITON OLIVEIRA DA SILVA o quanto segue: saldo de salário de abril de 2007; férias + 1/3; férias proporcionais + 1/3; diferença de aviso prévio; diferença de 13º salário proporcional; diferença de FGTS + 40%; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: saldo de salário de abril de 2007, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, diferença de aviso prévio, diferença de 13º salário proporcional e diferença de FGTS + 40%; e R\$20,00 (vinte reais) a título de exame médico demissional. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 06 de agosto de 2007. (a)ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 10214/2007

Processo Nº: RT 01220-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: UELITON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A e BANCO DO BRASIL S.A.(em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante UELITON OLIVEIRA DA SILVA o quanto segue: saldo de salário de abril de 2007; férias + 1/3; férias proporcionais + 1/3; diferença de aviso prévio; diferença de 13º salário proporcional; diferença de FGTS + 40%; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: saldo de salário de abril de 2007, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, diferença de aviso prévio, diferença de 13º salário proporcional e diferença de FGTS + 40%; e R\$20,00 (vinte reais) a título de exame médico demissional. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 06 de agosto de 2007. (a)ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 10220/2007

Processo Nº: RT 01230-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VENCESLAU COSTA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARTES: Defiro o pleito de fl. 278, relativo à reabertura da instrução processual. Para realização de audiência de prosseguimento, designo o dia 06/09/07, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 10221/2007

Processo Nº: RT 01230-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VENCESLAU COSTA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARTES: Defiro o pleito de fl. 278, relativo à reabertura da instrução processual. Para realização de audiência de prosseguimento, designo o dia 06/09/07, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 10248/2007

Processo Nº: RT 01258-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: GILDETE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): HERMIONE MARQUES DONIZETE FERREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10245/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGER VIEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA. a pagar ao reclamante ROGER VIEIRA ROCHA o quanto segue: saldo de salários (02 dias), 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, e diferenças do FGTS (que serão depositadas na conta vinculada do autor). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, admitido desconto do aviso prévio, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 02.07.2007. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 03 de agosto de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 10266/2007

Processo Nº: RT 01303-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMINHA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RD BAR E LANCHONETE LTDA. (LANCHONETE DO REGINALDO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 58/64, cujo teor é o seguinte: '(...) III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado RD BAR E LANCHONETE LTDA. a pagar à reclamante MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMINHA o quanto segue: salário vencido e horas extras e reflexos em FGTS. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O montante pago no TRCT de fl. 17 será descontado. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10260/2007

Processo Nº: RT 01313-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 130/136, cuja o teor é o seguinte: '(...)III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLÓGICA S.A e BANCO DO BRASIL S.A.(em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU o quanto segue: saldo de salário de abril de 2007; férias + 1/3; férias proporcionais + 1/3; diferença de aviso prévio; diferença de 13º salário proporcional; diferença de FGTS + 40%; multa do artigo 477 da CLT; e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: saldo de salário de abril de 2007, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, diferença de aviso prévio, diferença de 13º salário proporcional e diferença de FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na

forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Prazo e fins legais.(...)'

Notificação Nº: 10244/2007

Processo Nº: RT 01363-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): IB DE SOUZA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 236/2007. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 468/2007

PROCESSO Nº RT 00730-2003-011-18-00-7

Reclamante: JOAQUIM GOMES LAMONIER ESPÓLIO REP. P/ CLEONIE DE

FÁTIMA LAMONIER

Exequente: INSS E UNIÃO

Executada: SUPERMERCADO LAMONIER

PRAÇA : 30/08/200, às 11h 08m

LEILÃO: 14/09/2007, às 13h 20m

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. LUORIMAR LOPES LAMOUNIER. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 14/09/2007, às 13h20 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Batista de Souza, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS: Gleba de terras, no município de Guapó, Estado de Goiás, na fazenda Veredas, com área de um alqueire, dezoito, setenta e sete litros (1;18,77), terras de campo, cadastrada no INCRA sob o número 934.038.778-3, com área total de 456,5 ha,módulo fiscal 24,0 ha; número do módulo fiscal 18,81, fração mínima de parcelamento 3,0 ha, em área maior, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco zero (0), cravado na margem esquerda do córrego Rancho de Telha e na divisa do remanescente, daí segue com esta confrontação, com rumo e distância de 23º54'15", NW com 875,29 metros, até o marco de Josias Leandro Teles. Dai por estas confrontações com o marco de número M-01, cravado nas divisas das terras pertencentes aos sucessores de Josias Leandro Teles; daí por estas confrontações, com rumo a distância de 64º52'17" NE, com 81,74 metros até o marco de número M-02, cravado nas confrontações das terras pertencentes a Leida Lamounier, com o ru o e distância de 22º08'21", com 877,64, metros, até o marco de número M-03, cravado na margem esquerda do córrego rancho de telha; daí córrego acima, até o marco zero(0), ponto de partida.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00

Endereço do bem: Município de Aragoiânia, Fazenda Vereda. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 477/20074

PROCESSO Nº RT 01351-2005-011-18-00-6

O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO NANDES PEDRO FILHO (VIDRAÇARIA VISÃO), executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01351-2005-011-18-00-6 entre partes EVANILSON DA SILVA SOUSA exequente, e NANDES PEDRO FILHO, executado, nos termos do despacho de fl. 96, cujo teor é o seguinte: '(...) II - No silêncio obreiro, os executados deverão ser intimando na forma da alínea a, supra, por edital.(...)' E, para que chegue ao conhecimento de NANDES PEDRO FILHO (VIDRAÇARIA VISÃO), é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II,

conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 476/2007**

PROCESSO Nº RT 00873-2006-011-18-00-1

Exequente: RODRIGO FERREIRA DA COSTA

Executada: CELLU CAP'S - INDUSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO

PRAÇA : 30/08/2007, às 11h 14m

LEILÃO: 14/09/2007, às 13h 35m

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. SERGIO JOSÉ ALVES DA SILVA. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 14/09/07, às 13h35 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Batista de Souza, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

01 (uma) máquina vacunet/2 eletro formig, de fabricação de embalagens de blisten, trifásica refrigerada, em funcionamento e bom estado de conservação avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

3(três) máquinas de coluna Ivomaq, 2(duas) 30001d-1, e uma 201 DI, trifásica com mesa em fórmica, avaliada em 3000,00 cada;

10 (dez) mesas de metalon com compensado de 1,60X60 e 1,00m de altura, avaliada em R\$ 180,00 cada.

VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00

Endereço do bem: Rua José Veríssimo, n. 248, Cidade Jardim, Goiânia- GO. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 475/2007**

PROCESSO Nº CPEX 01661-2006-011-18-00-1

Exequente: ALISSON SOUZA DE BRITO

Executada: SANDOVAL ALVES DE ALENCAR

PRAÇA : 30/08/2007, às 11h 12m

LEILÃO: 14/09/2007, às 13h30m

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. SANDOVAL ALVES DE ALENCAR. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 14/09/2007, às 13h30 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Batista de Souza, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS: 73 calças jeans feminina de n. 36 ao 44, novas, fabricação própria, avaliada em R\$ 45,00(quarenta e cinco reais), a peça.

VALOR TOTAL: R\$ 3.285,00

Endereço do bem: Rua São Sebastião, Qd, 09, It. 09, VI Regina - Goiânia - GO. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 471/2007**

PROCESSO Nº RT 02169-2006-011-18-00-3

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO, GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 7.455,49, atualizada até 30/06/2007, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 2169-2006-011-00-3 RT, entre as partes, MARLENE PEREIRA DE SOUZA exequente, e, GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA executado, nos termos do despacho de fl. 106 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... Expeça-se edital de Citação, tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido... Em, 02/08/2007 (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho - Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 472/2007**

PROCESSO Nº ACCS 02238-2006-011-18-00-9

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO, ÁLVARO FLORIANO HAESBAERT atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 984,33, atualizada até 31/05/2007, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 2238-2006-011-00-9 ACCS, entre as partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA exequente, e, ÁLVARO FLORIANO HAESBAERT executado, nos termos do despacho de fl. 164 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 163, exclua-se da capa dos autos o endereço do executado e cite-o por edital.... Em, 03/08/2007 (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho - Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de ÁLVARO FLORIANO HAESBAERT, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 478/2007**

PROCESSO Nº ET 00558-2007-011-18-00-5

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO JUAREZ DA SILVA ARAÚJO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 45/46, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos presentes Embargos de Terceiro opostos por ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA como incidente da execução movida por JUAREZ DA SILVA ARAÚJO em desfavor de POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, e os EXTINGO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decism. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Em 15 de maio de 2007 (a) CELIA MARTINS FERRO - Juíza do Trabalho. Decisão proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00558-2007-011-18-00-5, entre as partes ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, ebgte, e JUAREZ DA SILVA ARAÚJO, embgdo, sob as cominações dela constantes, no prazo de 08 dias, nos termos do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Intimem-se o embargado por edital para ciência da decisão prolatada. Aos 06/08/2007 (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. E, para que chegue ao conhecimento de JUAREZ DA SILVA ARAÚJO, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 473/2007**

PROCESSO Nº RT 00750-2007-011-18-00-1

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.267,69, atualizada até 25/07/2007, correspondente ao principal (R\$ 4.038,66), custas processuais (R\$ 80,77), verba previdenciária quotas-partes patronal (R\$ 127,43) e obreira (R\$ 33,85), custas da liquidação (R\$ 20,83), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº RT 00750-2007-011-18-00-1, entre as partes, CASSIMIRO AFONSO DE FARIA NETO exequente, e, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA + 002 executados, nos termos do despacho de fl. 115 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos (...) IV - Cite-se a primeira reclamada por edital.(...)' E, para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, é

passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 470/2007
PROCESSO Nº RT 01063-2007-011-18-00-3

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS CANTINA DA PIZZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R\$ 117,79 (cento e dezessete reais e setenta e nove centavos), atualizados até 06/07/2007, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01063-2007-011-18-00-3 RT, entre as partes WHITNEY WHARREN DE SOUZA, reclamante, INSS e UNIÃO, exequentes, e CANTINA DA PIZZA, executada, nos termos do despacho de fl. 32 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.(...) cite-se a executada por edital(...)'. E, para que chegue ao conhecimento de CANTINA DA PIZZA LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 469/2007

PROCESSO Nº CPEX 01120-2007-011-18-00-4

Exequente: LUCIANE DE FÁTIMA CARDOSO

Executada: TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRÁFICOS LTDA

PRAÇA : 30/08/07, às 11h10m

LEILÃO: 14/09/07, às 13h25m

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS Negativa a praça, fica desde já designada a data de 14/09/2007, às 13h1325 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Batista de Souza, assistente II, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS: 135(cento e trinta e cinco) moldura para fotografias 50cm x 60cm em madeira e vidros, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliadas cada unidade em R\$ 58,00, (cinquenta e oito reais) VALOR TOTAL: R\$ 7.830,00

Endereço do Bem: Rua Rocha Lima, N. 715, Esq. Com A Av. Brasília, Vila João Braz, Trindade GO. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7923/2007

Processo Nº: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Vistos, etc... Desconstitui-se a penhora de fls. 198. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 7929/2007

Processo Nº: RT 00024-1999-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: EURISLENE PORTO MACHADO

ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO

DESPACHO: Vistos, etc... RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 1027, no sentido de expedição de novo alvará judicial, haja vista que a conta judicial do Banco do Brasil nº1841-28-840.2005-X, fls. 883, foi utilizada para fazer o depósito na conta de fls. 884, conta nº 100.107.390302 (Banco do Brasil), que, por sua vez, o valor foi totalmente utilizado para fazer o depósito na conta judicial da CEF, conta judicial nº 2555-042-01509226-6, fls. 979. Saliente-se, por oportuno, que o Banco do Brasil informou às fls. 977 que transferiu o saldo da conta judicial nº 100.107.390302 para a CEF, de forma que não há mais valores na conta do Banco do Brasil. INTIME-SE o executado e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7934/2007

Processo Nº: RT 00544-2001-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): GERALDO COELHO E SUPERMERCADO UNIVERSITARIO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição do executado, Geraldo Coelho, fls. 74/75, bem como sobre os documentos apresentados.

Notificação Nº: 7947/2007

Processo Nº: RT 01182-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LENI JANUARIA

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PETROFORTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia na íntegra da sentença de falência da executada, Petroforte Distribuidora de Petróleo Ltda, para que seja possível a análise do requerimento de fls. 219.

Notificação Nº: 7924/2007

Processo Nº: RT 00021-2003-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exequente, fls. 118, no sentido de expedição de ofício à Prefeitura de Goiânia para que forneça dados da executada, tendo em vista que cabe à exequente diligenciar e fornecer meios necessários ao para prosseguimento da execução. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 7936/2007

Processo Nº: RT 00500-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS QUEIROZ DE SANTANA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE VILLA DEL CASTRO + 002

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... O exequente requereu à fl. 144 a expedição de ofício ao INSS para informar a origem do crédito destacado no extrato bancário juntado aos autos, com fins de futura penhora. Considerando que cabe ao exequente promover as diligências necessárias para localizar bens dos executados e tendo em vista que a conta descrita no extrato bancário (fl. 146) tem como titular o Sr. Antônio Marmo Silva, o qual sequer está incluído no pólo passivo da presente execução (despacho fl. 105), INDEFERE-SE o requerimento do exequente. INTIME-SE o exequente para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7921/2007

Processo Nº: RT 00992-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: HELTON JERONIMO DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): OBSESSAO JEANS LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência da pesquisa realizada junto ao SERPRO informando o endereço da executada. Saliente-se que o endereço encontrado é o mesmo que consta da inicial.

Notificação Nº: 7938/2007

Processo Nº: RT 01242-2004-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....:

DESPACHO: Exequente, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão de nº 93/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7927/2007

Processo Nº: RT 01475-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: BRAZ FERREIRA SAMPAIO FILHO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO.....: CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício do Banco Bradesco de fls. 420/422 informando que o valor que foi bloqueado naquela instituição bancária (R\$1.062,88) já foi transferido para estes autos. Frise-se, por oportuno, que foi bloqueado no Banco Bradesco a importância de R\$1.062,88 (conforme verifica-se no detalhamento de ordem de bloqueio de fls. 350 e 413) e o referido valor foi realmente transferido para estes autos (depósito fl. 354). Decorrido o prazo para a executada manifestar-se, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7951/2007

Processo Nº: RT 01220-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE à 2ª executada, BANCO DO BRASIL S/A, o saldo remanescente do depósito de fl. 371, conta judicial nº042.01522024-8. INTIME-SE a 2ª executada. INTIME-SE a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução em relação à 1ª executada, STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA, haja vista que os depósitos de fls. 232/233 não são suficientes para atingir o valor remanescente da execução (multa do art. 477, R\$380,44 conforme cálculo de fl. 176 atualizado até 31/03/2006).

Notificação Nº: 7922/2007

Processo Nº: RT 01931-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERNANDES DE MOURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS COURO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para fornecer o nome e endereço do estabelecimento onde requer seja realizada a penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7931/2007

Processo Nº: RT 02062-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EVILÁSIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE o importe de R\$ 6.628,19 a ser retirado do depósito de fls. 329. A execução remanesce apenas em relação à contribuição previdenciária (R\$ 2.844,65) e custas (R\$ 85,64). INTIME-SE a executada para depositar o importe de R\$ 2.518,06 (R\$ 2.930,29 (2.844,65 + 85,64) - 412,23) referente a contribuição previdenciária e custas, sob pena de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7932/2007

Processo Nº: RT 02062-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EVILÁSIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE o importe de R\$ 6.628,19 a ser retirado do depósito de fls. 329. A execução remanesce apenas em relação à contribuição previdenciária (R\$ 2.844,65) e custas (R\$ 85,64). INTIME-SE a executada para depositar o importe de R\$ 2.518,06 (R\$ 2.930,29 (2.844,65 + 85,64) - 412,23) referente a contribuição previdenciária e custas, sob pena de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7933/2007

Processo Nº: RT 02204-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EVOLNEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AVANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 225, por falta de previsão legal. Saliente-se, por oportuno, que o exequente pode fotocopiar todo o processo para fins que entender de direito. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7926/2007

Processo Nº: RT 00531-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CELINA BATISTA SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7902/2007

Processo Nº: RT 01037-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 379, haja vista que os cálculos não são incontroversos. Saliente-se, por oportuno, que a penhora de fls. 369 não se concluiu, em razão de não haver crédito da executada junto ao Banco SOFISA S/A, conforme ofício de fls. 378. EXPEÇA-SE Mandado de Penhora de Crédito junto ao Banco BIC S/A, conforme despacho de fls. 358. Antes, porém, ATUALIZEM-SE os cálculos, devendo ser expedido o mandado apenas pelo valor que faltar para garantir a execução, haja vista a existência de valores nos autos. Independentemente do cumprimento do mandado, INTIME-SE o executado das penhoras de fls. 366, 371, 373/375, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7948/2007

Processo Nº: RT 01075-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA COSTA PINTO

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vistos, etc... A sentença de fl. 360/365 condenou as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, esta de forma subsidiária, no pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos. O acórdão de fls. 460/470 negou provimento aos recursos ordinários das reclamadas. Somente a reclamada BRASIL TELECOM S/A interpôs Recurso de Revista no intuito apenas de desonerá-la de responder subsidiariamente pela condenação, não se manifestando sobre as verbas deferidas na sentença (fls. 473/480). Foi denegado seguimento ao referido recurso (fls. 484/486) e a reclamada interpôs Agravo de Instrumento em RR (certidão fl. 492). Considerando que a interposição de Al/RR não tem efeito suspensivo sobre o curso processual, os autos foram remetidos à Contadoria para liquidação da sentença. Citada para pagar ou garantir a execução, a 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, depositou o valor total da execução e opôs Embargos à Execução. Os referidos embargos foram rejeitados e, conforme certidão de fl. 542, decorreu o prazo para a 1ª reclamada agravar da decisão. Isto posto, considerando que o Al/RR interposto pela 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, versa apenas sobre a condenação subsidiária e tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 542 e petição fls. 540/541), PROCEDA a Secretaria à RETENÇÃO do valor de R\$19.454,01 referente às custas (R\$1.066,80, sendo R\$821,31 de custas processuais e R\$245,49 de custas de liquidação), à contribuição previdenciária (R\$11.453,13) e ao imposto de renda (R\$6.934,08), conforme resumo de cálculos de fl. 495. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fl. 524, conta judicial nº2555-042-01525172-0. LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fl. 524, devendo ficar retida a importância de R\$19.454,01, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$6.934,08), das custas (R\$1.066,80) e da contribuição previdenciária (R\$11.453,13). INTIMEM-SE as partes. Após, AGUARDE-SE o julgamento do Al/RR para liberação dos depósitos recursais para as reclamadas.

Notificação Nº: 7949/2007

Processo Nº: RT 01305-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIA PAULINA ROCHA

RECLAMADO(A): E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFEREM-SE os requerimentos da exequente formulados às fls. 55 e 62 no sentido de intimar uma representante da executada para informar o número de seu CPF, bem como para pagar ou indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista que cabe à exequente diligenciar e informar a este Juízo sobre a existência de bens da executada, fornecendo os meios necessários para o prosseguimento da execução. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7950/2007

Processo Nº: RT 01305-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIA PAULINA ROCHA

RECLAMADO(A): E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFEREM-SE os requerimentos da exequente formulados às fls. 55 e 62 no sentido de intimar uma representante da executada para informar o número de seu CPF, bem como para pagar ou indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista que cabe à exequente diligenciar e informar a este Juízo sobre a existência de bens da executada, fornecendo os meios necessários para o prosseguimento da execução. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7935/2007

Processo Nº: RT 01365-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON COSTA CHAVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001

ADVOGADO.....: GISELE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Vistos, etc... Compulsando-se os autos, verifica-se que trata-se de execução na qual houve condenação das duas reclamadas, sendo que a 2ª reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO), foi condenada subsidiariamente, exceto no que tange às multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Com relação à 2ª executada, Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercado), a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl. 121. Constata-se, também, que os cálculos não são mais passíveis de impugnação, haja vista a certidão de fl. 118, verso, e petição fl. 124. Desta forma, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 121, devendo ficar retida a importância de R\$120,21, sendo R\$29,11 referente às custas e R\$91,10 referente à contribuição previdenciária (sendo R\$19,66 de cota parte do empregado e R\$71,44 de cota parte do empregador), conforme resumo de cálculos de fl. 106. Após, PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária total (R\$91,10) e das custas (R\$29,11), cujas importâncias deverão ser retiradas do valor acima retido. Após as liberações e recolhimentos supra mencionados, restará extinta a execução em relação à 2ª executada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Feito tudo isso, a execução prosseguirá em relação ao 1º executado, ALSEMIR MIRANDA PINTO. Assim, os cálculos de fls. 99/103 deverão ser ATUALIZADOS, deduzindo-se: a importância liberada ao exequente e o valor das custas e da contribuição previdenciária recolhidas. O exequente deverá manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7941/2007

Processo Nº: RT 01530-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 71.

Notificação Nº: 7946/2007

Processo Nº: RT 02181-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): MOTO TAXI E SERVIÇOS BUENO LTDA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Vistos, etc... Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 80, no sentido de atualização dos cálculos, haja vista que a execução foi garantida em dinheiro. Saliente-se, por oportuno, que o dinheiro encontra-se depositado em conta remunerada, que não houve recurso por parte do executado de forma a protelar a liberação do crédito. Ademais, ante os trâmites processuais, a sucessiva atualização do crédito perpetuaria a execução. Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 77-v e petição, fls.80), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 120,69) e custas (R\$ 62,19). LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 67 e 76, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária e custas. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 34/39. Tendo em vista que o exequente às fls. 80 noticia que até a presente data a sua CTPS não fora devolvida, INTIME-SE a executada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do exequente devidamente anotada. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7928/2007

Processo Nº: RT 00125-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA SANTANA PEREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): WILMAR FERREIRA MARTINS (PALMARES CHOPP)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para apor seu carimbo nas guias CD/SD e TRCT que encontram-se na contracapa dos autos, sob pena de indenização do valor do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7900/2007

Processo Nº: CCS 00289-2007-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): JAIME VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 124-v e 125-v), PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas (R\$16,17).LIBERE-SE à procuradora do autor os honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 117.LIBERE-SE à exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 124, após retenção dos valores referente às custas.Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7937/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: INDAIARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NORMA STAEH PERES MARCIÉ

ADVOGADO.....: LEONARDO SOARES SIGNORELLI

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para manifestar sobre a petição da executada, fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7939/2007

Processo Nº: RT 00572-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSYIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7945/2007

Processo Nº: RT 00713-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JANAINÉ RIBEIRO DINIZ

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS para apuração de possíveis diferenças e da multa de 40%. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7905/2007

Processo Nº: RT 01059-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA BAILÃO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. FACULDADE PADRÃO

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.202/213, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7904/2007

Processo Nº: RT 01159-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NÉLITON CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.314/326, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7909/2007

Processo Nº: ACP 01257-2007-012-18-00-5 12ª VT

CONSIGNANTE...: ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

CONSIGNADO(A): JOÃO GOMES JARDIM

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que as partes conciliaram-se, conforme cópia da petição juntada pela reclamada e considerando que esta informação também consta no site da internet, endereço TRT18, EXTINGUE-SE o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. LIBERE-SE ao consignado, JOÃO GOMES JARDIM, o saldo constante do depósito de fls. 19, conta judicial nº2555-042-01531230-4.Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1103,14, no importe de R\$ 22,06, pelo reclamante,

isento. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14.08.07, às 14:20 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7899/2007

Processo Nº: RT 01309-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA. - LÍDER VERDURAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Prejudicado o requerimento de fls. 16 tendo em vista que o processo foi arquivado nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. INTIME-SE o reclamante. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 14.

Notificação Nº: 7930/2007

Processo Nº: CCS 01404-2007-012-18-00-7 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): JULIO CESAR MUNDIM

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos, etc... SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de JÚLIO CÉSAR MUNDIM. Verifica-se que não houve a correta publicação durante 3(três) dias de editais e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário concernentes ao recolhimento da contribuição sindical (fl. 14/16), não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Pois bem. Estabelece o artigo 605 da CLT que: Art. 605 - As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 605 da CLT, devendo o processo ser extinto sem apreciação do mérito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. DIREITO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. NECESSIDADE.1. A publicação de editais, em conformidade com o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. 2. "Conquanto o Diário Oficial seja veículo oficial da informação, não é, necessariamente, o jornal de maior circulação na localidade abrangida pela cobrança da contribuição sindical, motivo pelo qual a publicação nele realizada não supre a exigência legal" (AgRg no Ag 640.347/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 30.05.05). 3. Prejudicado o recurso especial da CNA. 4. Recurso especial de Verildo Zupo provido. (REsp 858.953/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 01.12.2006 p. 295). Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no valor de R\$10,21, calculadas sobre o valor da causa, R\$510,76. Isento, nos termos do art. 606, §2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 7908/2007

Processo Nº: RT 01443-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação dos valores das diferenças de: horas extras, repouso semanal remunerado, aviso prévio, décimos terceiros salários, férias mais um terço e FGTS, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIREM-SE o processo da pauta do dia 21.08.07, às 14:00 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharão a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$15.000,00, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7906/2007

Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Requer o reclamante que seja liminarmente ordenado a reclamada exibir diversos documentos, para fins de prova. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados,

máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 28/08/2007 à 14:10 horas. NOTIFIQUE-SE a reclamada. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 301/2007

PROCESSO Nº RT 01477-2007-012-18-00-9

RECLAMANTE: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO

Data da audiência: 05/09/2007 às 13:00 horas.

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Oito dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10890/2007

Processo Nº: RT 01949-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON DE LIMA FONTE

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que os procedimentos indicados pelo reclamante às fls.269/270 devem ser adotados pela reclamada, determino a intimação desta (reclamada) para que comprove nos autos que oficiou à CEF solicitando a retificação do depósito recursal de fl.181, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10893/2007

Processo Nº: RT 02052-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EURÂNIA NONATO DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO.....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Libere-se à exequente seu crédito. No prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10848/2007

Processo Nº: RT 00189-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEYDSON MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o reclamante informou nos autos que não há nenhuma possibilidade de celebração de acordo e que não comparecerá na audiência designada para o dia 08/08/2007, conforme petição de fl. 213, retiro o feito da pauta. Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 198. Intimem-se as partes, via telefone, ante a exiguidade do prazo.

Notificação Nº: 10896/2007

Processo Nº: RT 00254-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL DA SILVA GOMES RE/P. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PABLO & SANTOS LTDA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: FICA O EXEQUENTE/ADJUDICANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10905/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AS PARTES: TENDO EM VISTA QUE TODOS OS ENCARGOS FORAM PAGOS, FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FL. 235, FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 10906/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO FUMDEC + 001
ADVOGADO.....: EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER
DESPACHO: AS PARTES: TENDO EM VISTA QUE TODOS OS ENCARGOS FORAM PAGOS, FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FL. 235, FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 10879/2007
Processo Nº: CCS 00936-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ): AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/9/2007, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/9/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10867/2007
Processo Nº: RT 01046-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: NAIRA ROSANA BRANDÃO BATISTA
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA DOS ESPORTES - ORTOPEDIA FRATURA FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA DO BANCO ITAÚ S.A, NO IMPORTE DE R\$ 3.106,67, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 10881/2007
Processo Nº: RT 01334-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIGRAF
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
DESPACHO: AS PARTES: Ante a exiguidade do prazo, adio sine die a audiência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos contracheques dos empregados substituídos que vem recebendo o adicional de insalubridade e que cumprem os requisitos normativos para fazer jus ao piso da categoria.

Notificação Nº: 10886/2007
Processo Nº: RT 01960-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MALENA OLIVEIRA SOBRAL PEREIRA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10911/2007
Processo Nº: RT 02021-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA MENDES PACHECO
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: A RECLAMADA: deverá à reclamada comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a "incorporação da gratificação" deferida à autora na sentença.

Notificação Nº: 10884/2007
Processo Nº: AC 00458-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: ANA FLÁVIA DEJA TEIXEIRA COUTO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA.
ADVOGADO: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento do débito remanescente devida no presente feito no importe de R\$107,13, resultante da diferença entre o valor apurado pela contadoria à fl. 46 e a importância depositada à fl. 50.

Notificação Nº: 10889/2007
Processo Nº: RT 00538-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FARIA BARBOSA
ADVOGADO.....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10887/2007
Processo Nº: RT 00617-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JUBINER COELHO
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CARGIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO.....: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INFORMAREM NOS AUTOS DE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, SENDO QUE EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA DEVERÃO ESPECIFICAR A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10899/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2007, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 08 HORAS E 90 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10909/2007
Processo Nº: RT 00643-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: EDGARD RICARDO DE BRITO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante na sentença (fl. 173), para constar onde se lê: "Retifique a Secretaria o pólo passivo, para que a denominação da reclamada observe a que consta dos Estatutos Sociais: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG", leia-se: " Retifique a Secretaria o pólo passivo, para que a denominação da reclamada observe a que consta dos Estatutos Sociais: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC".

Notificação Nº: 10910/2007
Processo Nº: RT 00643-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: EDGARD RICARDO DE BRITO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10860/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Determino à Secretaria que certifique nos autos que a peça de fls. 131/132 é apócrifa. Pela razão supra, tem-se como inexistente a aludida petição. Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10908/2007
Processo Nº: RT 00775-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Determino a intimação da primeira reclamada para que devolva a CTPS obreira, devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. No mesmo prazo supra, a primeira reclamada deverá apresentar as guias TRCT, no código 05, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 10912/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GREGÓRIO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 10868/2007
Processo Nº: RT 00919-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10869/2007
Processo Nº: RT 00919-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10871/2007
Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10907/2007
Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que aponha sua assinatura nas guias CD/SD acostadas à contrapapa dos autos, bem como apresente as guias TRCT, no código 01, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo supra, a reclamada deverá manifestar-se acerca do alegado descumprimento do acordo, conforme noticiado na petição de fls.55, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10902/2007
Processo Nº: RT 01241-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 10878/2007
Processo Nº: RT 01288-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ELOI DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.279/292 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10888/2007
Processo Nº: RT 01292-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: NAZARÉ ALVES ROCHA
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10866/2007
Processo Nº: RT 01297-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR DIVINA PORTO
RECLAMADO(A): VIVEIRO GEOPLANT LTDA ME
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.255/206 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10892/2007
Processo Nº: RT 01298-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON BORGES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES FICAREM CIENTES DO DESPACHO DE FL. 158, NOS SEGUINTES TERMOS: ... CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO ACIMA, RETIFICO O ERRO MATERIAL DEVENDO-SE LER...DESIGNO AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 23.08.2007, ÀS 11h45min...ONDE LIA-SE...DESIGNO AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 23.11.2007, ÀS 11h45min...INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 10903/2007
Processo Nº: RT 01331-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.53/65 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10875/2007
Processo Nº: RT 01338-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: RONATTS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10885/2007

Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO ÀS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 10863/2007

Processo Nº: RT 01411-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: GENEVILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): GIOVANNI DEL GROSSO JUNIOR
ADVOGADO....:
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl. 12, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que o reclamado não foi notificado, conforme certidão de fl. 11, e considerando a exiguidade do prazo, adio a audiência anteriormente designada (08.08.2007), ficando marcada nova sessão para o dia 27/08/07, às 09 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se o reclamado, via mandado.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 396/2007
PROCESSO Nº ACCS 00936-2006-013-18-00-2

Exequente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Advogado: FLÁVIO SILVA ARANTES
Executado: AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

Praça: 10/9/2007 às 15:05 horas.
Leilão: 14/9/2007 às 09:20 horas.
Localização dos bens: LOTES 01, 02 e 22 DA QUADRA 43, DO SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE-GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme Autos de Penhora de fl. 119, na guarda do depositário Sr. Ambrosina Silva de Queiroz, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso de a praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS:
1.OS LOTES 01, 02 e 22 DA QUADRA 43, DO SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE-GO, SENDO O LOTE 01 COM 514,50 m², O LOTE 02 COM 403 M² E O LOTE 22 COM 390 M², CADA LOTE AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 10/9/2007, às 13 horas e 05 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Márcia Beatriz Rignon, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Oito dias do mês de Setembro de Dois mil e Seis. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 397/2007
PROCESSO Nº RT 01730-2006-013-18-00-0
Reclamante: PETRÔNIO DE SOUZA CABRAL
Reclamado: EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO EDITORA

GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.241,05 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos), correspondente a condenação imposta nos autos, conforme despacho exarado nos autos, ficando ainda INTIMADO EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, para tomar ciência para os efeitos do artigo 884 da CLT, que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade (BANCO ITAÚ S/A), os valores de R\$ 800,81 (oitocentos reais e oitenta e um centavos) e R\$ 440,24 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveria, Assistente-2, digitar e subscrevi, aos Oito dias do mês de agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 399/2007
Autos de nº RT 00142-2007-013-18-00-0

Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Reclamado(a)(s) : NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 111/117, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte...CONCLUSÃO. Diante do exposto, rejeito a preliminar, bem assim a prejudicial argüidas e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda.e Caixa Econômica Federal, sendo a responsabilidade da segunda reclamada subsidiária, a pagarem a Maria Aparecida de Albuquerque as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$70,00, apuradas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Retifique a Secretaria o pólo passivo da demanda, para que conste o nome completo da primeira reclamada, qual seja: NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Ciente a reclamante e a segunda reclamada TST, súp. 197). Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 395/2007
PROCESSO Nº RT 00429-2007-013-18-00-0

Exequente(s): CIBELE TONELLO PASSOS PELÁ
Executado(a)(s): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) TGS (TECNO GLOBAL SERVICE) LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.767,41 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), correspondente a condenação imposta, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Márcia Beatriz Rignon, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 398/2007
PROCESSO Nº RT 00639-2007-013-18-00-8

Exequente: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
Advogado: ORLANDO ALVES BEZERRA
Executado: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Praça: 10/09/2007 às 15 horas e 10 minutos.
Leilão: 14/09/2007 às 08 horas e 30 minutos.
Localização dos bens: RUA 89, Nº 630, QD. F-29, LT. 70, ST. SUL, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 10/09/2007 às 15 horas e 10 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 2.300,00 (dois mil

e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 185, na guarda do depositário, Srª. Fernanda Simão Souza, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO BEM:

1. 01 (UMA) MOTO HONDA, MODELO XLR-125, ANO E MODELO 1997, COR AZUL, CHASSI 9C2ID170VVR004312, PLACA KDE-6633, GASOLINA, SEM PLACA TRASEIRA, PNEUS RUIINS, PINTURA BASTANTE RUIIM, DESCASCADA, ALGUNS AMASSADOS, LICENCIAMENTO PAGO ATÉ 2004, TOTALIZANDO O DÉBITO DE R\$ 759,49, AVALIADA EM R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 14/09/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº. LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de dois mil e sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 00394/2007**

Autos de nº ACHP 01262-2007-013-18-00-4

Reclamante(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) do primeiro reclamado, OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 74/79, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO. Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido relativamente ao segundo réu, absolvendo-o das pretensões deduzidas na inicial e condenando o autor a pagar-lhe honorários de advogado, no importe de 20% sobre metade do valor postulado em relação a ele, e PROCEDENTE EM PARTE o pedido em face do primeiro reclamado, para condenar Osvaldo Arcanjo dos Santos a pagar a Severino Bezerra da Silva a importância de R\$ 600,00, mais honorários de sucumbência de 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido e acrescido de juros legais. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 40,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 800,00. Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4846/2007

Processo Nº: RT 00579-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR FERREIRA FARIA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): À vista do teor do requerimento de fl. 475, proceda-se à exclusão do endereço da executada nos registros processuais. Após, intime-se a executada por meio de edital. Por cautela, dê-se ciência à procuradora da executada acerca da intimação via editalícia de sua constituínte.

Notificação Nº: 4833/2007

Processo Nº: ADI 00658-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VALDEIR RESENDE DE MENESES

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 276/277, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4834/2007

Processo Nº: ADI 00658-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VALDEIR RESENDE DE MENESES

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001

ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 276/277, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4831/2007

Processo Nº: ADI 00662-2007-051-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ADAILTON ROSA RABELO

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 303/304, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4832/2007

Processo Nº: ADI 00662-2007-051-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ADAILTON ROSA RABELO

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001

ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 303/304, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4830/2007

Processo Nº: RT 00733-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: EDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 105/110, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar ao Reclamante ANTÔNIO ALMI DOS NASCIMENTO CUNHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisorio, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Oficie-se à CEF e à DRT. Intime-se o INSS.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4836/2007

Processo Nº: RT 00862-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: A Reclamante se encontra em tratamento desde 2004, em razão de neuropatia ulnar em nível do túnel cubital, de caráter desmielinizante, conforme se depreende do documento de fls. 82. Estando presentes os requisitos previstos no art. 273 e incisos, do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar que a Reclamada proceda à imediata reinclusão da autora no plano de saúde, e assegure à Requerente os recursos médicos, laboratoriais, cirúrgicos, medicamentosos e fisioterápicos necessários para o tratamento da doença profissional adquirida, enquanto for necessário, mediante apresentação de relatório médico emitido por especialista que indicará o(s) tipo(s) de tratamento, sem qualquer repasse de despesas provenientes da reinclusão em plano de saúde, dada a boa condição econômico-financeira da empregadora, sob pena de incidir em multa diária de R\$600,00 em caso de descumprimento. Para cumprimento desta medida, havendo necessidade de realização de procedimentos médico-hospitalar-laboratoriais e medicamentosos, deverá a Reclamante, através de petição dirigida a este Juízo, indicar o tipo de tratamento indicado por médico especialista, fazendo-se a juntada do receituário ou do pedido de exames, bem como de 2 orçamentos realizados por clínicas, ou por farmácias, na hipótese de compra de medicamentos. A Reclamada deverá proceder à entrega dos medicamentos solicitados por receita médica, na Secretaria da Vara, bem como proceder ao depósito em espécie, em conta à disposição deste Juízo, do importe necessário para a realização dos exames que forem solicitados da forma acima referida, sempre no prazo de 02 dias, a contar de sua intimação para esse fim, sob pena de aplicação da multa acima fixada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2003

PROCESSO Nº RT 00579-2003-051-18-00-6

RECLAMANTE: NAIR FERREIRA FARIA

RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 001

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, SECAL - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01507870-3, no importe de R\$ 2.227,24, oriundo dos Autos da CPE 530/2004-0, de Caldas Novas, foi convertido em penhora. Prazo legal." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5822/2007

Processo Nº: RT 00133-1999-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HORTENCIO BARREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ACUMULADORES UNIVERSO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 793: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 790, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelo executado, conforme cálculos de fls. 636/640 – que deverão ser atualizados -, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] no prazo previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo. Mantenho os valores depositados por meio das guias de fls. 391, 415, 423, 466, 497, 507, 516, 525 e 533, até que se dê o integral cumprimento do acordo, com o conseqüente recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Intimem-se as partes (exequente e executado) Alberir Antônio de Carvalho) e o procurador do executante. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 790, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5876/2007

Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE

ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS

DESPACHO: Despacho de fls. 543: Tendo em vista o teor da petição de fls. 541 e a exigüidade do prazo, defiro, em parte, os requerimentos ali formulados pela procuradora do executante/arrematante, a fim de determinar a expedição de novo mandado de entrega de bens. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da peça de fls. 541 e do presente despacho. Intime-se o executante/arrematante, através de sua procuradora, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5877/2007

Processo Nº: RT 01100-2002-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO MACHADO SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA + 002

ADVOGADO....: SUZANA BIANCHINI PIZARRO

DESPACHO: Despacho de fls. 356: Considerando que, às fls. 352, o arrematante/exequente novamente procedeu ao depósito do valor da comissão do leiloeiro, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado às fls. 280/281, que deverá ser cumprido no endereço descrito às fls. 329. Intime-se o arrematante/exequente para comparecer ao Setor de Mandados, a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Anápolis-GO, 6 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5873/2007

Processo Nº: RT 00697-2004-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5885/2007

Processo Nº: RT 00935-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSSI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5895/2007

Processo Nº: RT 00045-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Procurador da Executada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5828/2007

Processo Nº: RT 00187-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 288: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 287-verso e considerando que a penhora formalizada às fls. 287 não foi suficiente para garantir integralmente o Juízo, intime-se o executante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço das executadas, ou requerer o que entender de direito, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, visando a complementação da garantia da execução. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5871/2007

Processo Nº: RT 00238-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL DE SOUZA GOMES

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: Despacho de fls. 144: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do executante, informado através da petição de fls. 141/142. Defiro o requerimento formulado pelo executante às fls. 141/142, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 141/142. Intime-se o executante. Anápolis-GO, 7 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5849/2007

Processo Nº: RT 00586-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA CORREA

ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): KALANIT CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FLS. 144: Considerando que a segunda reclamada, às fls. 141/142, espontaneamente, efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro nomeado. Desconstituo a penhora de fls. 129, devendo ser dada imediata ciência ao depositário. Dê-se vista da guia GPS de fls. 141 à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as reclamadas. Anápolis-GO, 6 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5850/2007

Processo Nº: RT 00586-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA CORREA

ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): HERING TEXTIL S.A. (FILIAL ANÁPOLIS) + 001

ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FLS. 144: Considerando que a segunda reclamada, às fls. 141/142, espontaneamente,

efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro nomeado. Desconstituo a penhora de fls. 129, devendo ser dada imediata ciência ao depositário. Dê-se vista da guia GPS de fls. 141 à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as reclamadas. Anápolis-GO, 6 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5874/2007

Processo Nº: RT 00606-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5926/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL BARBOSA REGO
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Procuradora do Exequente: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5821/2007

Processo Nº: RT 00718-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉLIO RICARDO DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5870/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 144: Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão de fls. 139, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a Srª. Miriam Blogli não mais reside no endereço constante dos autos, determino que a intimação de fls. 137/138 seja reiterada por edital. Ato contínuo, intime-se a procuradora do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 142, sob pena de referida peça processual ser reputada como inexistente. O ato acima descrito deverá ser certificado nos autos pelo Diretor de Secretaria. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5875/2007

Processo Nº: RT 00270-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): DIVINÁRIO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO.....: FERNANDA MARIA BARROSO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCEDER AO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA DE FLS. 53/61.

Notificação Nº: 5825/2007

Processo Nº: RT 00326-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILA FLORES EVANGELISTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MASTER TELEFONIA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Despacho de fl. 147: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exequente às fls. 145, a fim de, ao invés de oficiar, determinar que a empresa GVT – Global Village Telecom Ltda seja intimada, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se existe algum crédito remanescente a ser repassado à empresa executada, sendo que, em caso positivo, deverá proceder ao bloqueio de tal importância, até o limite do quantum debeat, e pô-la à disposição deste Juízo. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 7 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5868/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5869/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5848/2007

Processo Nº: ACP 00611-2007-052-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE...: CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
CONSIGNADO(A): MANOEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
DESPACHO: Despacho de fls. 71: Vista à consignante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 68/69, por meio da qual o consignado noticia que ela perdeu sua CTPS, bem como que se comprometeu a acompanhá-lo para providenciar a emissão de nova carteira e cartão do PIS. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à União por meio da intimação de fls. 67. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5829/2007

Processo Nº: CCS 00622-2007-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): JOÃO BERNARDES DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE: DESPACHO DE FLS. 115/116: Através da certidão de fls. 114, o Oficial de Justiça informa que a pessoa que recebeu a notificação inicial do presente feito desconhece o requerido. Diz, ainda, que o local onde foi praticado o referido ato [notificação] é um escritório de Contabilidade e que a receptora da referida correspondência, Srta. Rejane Correia Lima, é filha do Contador responsável pelo mesmo. Afirma que a mencionada receptora alegou que assinou o Aviso de Recebimento da notificação inicial supondo ser documento direcionado ao escritório de seu pai e que 'não tem nenhuma vinculação com o réu e nunca ouviu falar do mesmo'. Pois bem. Inicialmente, destaco que reputo como plausível as alegações formuladas pela Srta. Rejane, uma vez que claro está o fato de que incorreu em erro no recebimento da notificação inicial, razão pela qual deixo de determinar que seja praticada qualquer medida sancionadora a ela. Considerando que a ausência de notificação inicial válida se configura como matéria de ordem pública (art. 301, I, § 4º, do CPC), devendo ser declarada, inclusive, ex officio pelo Juízo e tendo em vista o teor da certidão de fls. 114, chamo o feito à ordem, para anular a sentença de fls. 84/96. Por consequência, deixo de apreciar o recurso ordinário de fls. 102/106, em face da perda de seu objeto. Segue, na sequência a esta decisão, nova sentença, observando o teor da certidão de fls. 114, contendo 3 laudas. Intime-se a requerente. Anápolis-GO, 6 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho. CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 117/119: Sentença: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. FUNDAMENTOS: De acordo com o noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 114, o requerido não reside no endereço informado pela requerente na exordial, sendo que o aviso de recebimento juntado às fls. 77 foi assinado por pessoa que sequer o conhece. Tais fatos demonstram a impossibilidade de realização da notificação inicial do réu para comparecimento à audiência designada, uma vez que seu endereço se encontra informado incorretamente neste feito. Pois bem. Nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, constitui pressuposto específico do procedimento sumaríssimo a indicação correta do nome e endereço do reclamado, sob pena de arquivamento, sendo que tal procedimento não comporta a citação por edital ou a emenda à inicial. Ressalto que a Instrução Normativa nº 27/2005, do C. TST, em seu art. 1º, vaticina que: 'Art. 1º As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento. Diante do acima exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em desfavor

de JOÃO BERNARDES DE SOUSA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 21,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.097,35), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/73, se requerido. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 06 de agosto de 2007, (6ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5927/2007

Processo Nº: ATC 00658-2007-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE...: GILVÂNIA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): HOUSE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o número do CNPJ da empresa executada, haja vista que não consta nos presentes autos.

Notificação Nº: 5823/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: GISELE RAMOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 166: Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, o resultado da solicitação de benefício, formulada pela Reclamante junto ao INSS. Deverá a obreira, no prazo de 05 (cinco) dias após a obtenção do resultado acima descrito, trazer aos autos cópia do mesmo. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 7 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5826/2007

Processo Nº: RT 00758-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ SOARES OLIVEIRA (REPR. P/ JOSÉ DE ASSIS SOARES E MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOARES)

ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO....: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

DESPACHO: CIÊNCIA AO ESPÓLIO-RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 113: Defiro, por 30 (trinta) dias, a dilação de prazo requerida pelo espólio-reclamante às fls. 108. Intime-se o espólio-reclamante. Anápolis-GO, 7 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5843/2007

Processo Nº: CCS 00827-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): MAMEDIO NASCIMENTO DA LUZ
ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5844/2007

Processo Nº: CCS 00828-2007-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MARIA MÁRCIA HELENA DE FREITAS DUTRA
ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5845/2007

Processo Nº: CCS 00829-2007-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5846/2007

Processo Nº: CCS 00830-2007-052-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): DIVINA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5847/2007

Processo Nº: CCS 00831-2007-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOSÉ GUIMARÃES DE FREITAS

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 16:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5864/2007

Processo Nº: CCS 00832-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JORGE DE MORAES GONÇALVES

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5865/2007

Processo Nº: CCS 00833-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOÃO NASCIMENTO DA LUZ PRIMO

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5866/2007

Processo Nº: CCS 00835-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOSÉ LEÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA ÀS HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5867/2007

Processo Nº: CCS 00836-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): FLORENTINA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007 ÀS 16:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5886/2007

Processo Nº: CCS 00837-2007-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOSÉ GERALDO SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5887/2007

Processo Nº: CCS 00838-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ DE FÁTIMA VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5888/2007

Processo Nº: CCS 00840-2007-052-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DORVALINO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5889/2007

Processo Nº: CCS 00842-2007-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO MARIANO DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5890/2007

Processo Nº: CCS 00843-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5906/2007

Processo Nº: CCS 00844-2007-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): GERALDO ALVES CHAVEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5907/2007

Processo Nº: CCS 00845-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JAMIR SILVA TELES

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5908/2007

Processo Nº: CCS 00846-2007-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5909/2007

Processo Nº: CCS 00847-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5910/2007

Processo Nº: CCS 00848-2007-052-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): EDMAR ROMUALDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5921/2007

Processo Nº: CCS 00849-2007-052-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ROMUALDA AUGUSTA CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5922/2007

Processo Nº: CCS 00850-2007-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SADI FRANCISCO BORTOLINI

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5923/2007

Processo Nº: CCS 00851-2007-052-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): FERNANDO COLOCA

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5924/2007

Processo Nº: CCS 00852-2007-052-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): DIVINO FERREIRA MAIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5925/2007

Processo Nº: CCS 00853-2007-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): CARMELITA JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 16:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/2007

PROCESSO Nº RT 01196-1993-052-18-00-9

Exeqüente(s): ARLINDO ALEXANDRE DA SILVA-ESPOLIO

Executado(s): ARAÇI APARECIDA EUGÊNIO

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RECAPAGEM NENEN BANDEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$23.166,87; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$402,24; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$1.931,54; INSS/EMPREGADO-R\$583,22;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$130,42; DIVERSOS-R\$4.750,02; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$30.964,31; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2007

PROCESSO Nº RTV 00823-2005-052-18-00-9

Exequente(s): RONALDO BATISTA DE MORAIS

Executado(s): FERNANDO DELLIAS

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FERNANDO DELLIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$792,52; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$15,85;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$3,96; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$812,33; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2007

PROCESSO: RT 01060-2006-052-18-00-4

RECLAMANTE: ALMIR JUNIO TELLES

RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)AUTO GIRO PNEUS E IONAN HENRIQUE GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contraminutar Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 120/147, dos autos supramencionados. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete.KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5217/2007

Processo Nº: RT 00267-1996-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CARLOS BRANDAO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA (ABSAR DE OLIVEI- RA) + 007

ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR

DESPACHO: À EXECUTADA: Em complemento a notificação nº 5084/2007 do dia 06/08/2007, fica a executada intimada para tomar ciência do local onde será realizado o leilão: SCS, Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditórios - Associação Comercial do DF - Brasília-DF.

Notificação Nº: 5204/2007

Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: NEI MARIA GARCIA

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Manifestem-se as partes, caso queiram, no prazo comum de 05 dias, acerca da reavaliação de fl. 216, retificada em fl. 217, sob pena de preclusão. No mesmo prazo supra, deverá o reclamante/exequente comprovar nos autos a efetivação do registro da penhora de fl. 152 junto ao Cartório competente. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5215/2007

Processo Nº: RT 00472-2000-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 008

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5188/2007

Processo Nº: RT 00773-2003-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 350, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5201/2007

Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.

RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Tendo em vista que o veículo penhorado em fl. 138 foi removido e depositado em mãos do advogado da reclamante/exequente (cf. Autos de fls. 316 e 316-verso), não há falar em prisão da executada, que havia sido nomeada como depositária do aludido bem (v. fl. 138-verso). Ora, o fato de o veículo constritado encontrar-se com avarias e com encargos atrasados junto ao DETRAN-GO, por si só, não tem o condão de ensejar a prisão da depositária anterior, o que somente seria possível se ela - a depositária - descumprisse a determinação judicial no sentido de entregar o bem que lhe havia sido confiado, o que não ocorreu, visto que, como já dito alhures, o veículo penhorado foi removido e depositado em mãos do advogado da reclamante/exequente. Vale notar que a reavaliação constante do Auto de fl. 316, obviamente, levou em consideração o atual estado de conservação do veículo constritado, sendo certo que, em caso de eventual arrematação em hasta pública, os impostos e taxas - em atraso - existentes em relação ao dito veículo subrogar-se-ão no respectivo preço (art. 130, parágrafo único, do CTN). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fls. 317/318. Intime-se...Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5182/2007

Processo Nº: CPE 00159-2005-053-18-00-4 3ª VT

EXEQUENTE...: DIVINO ERNESTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): ITOGALMO BERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 10/09/2007, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 253 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/09/2007, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5191/2007

Processo Nº: RT 00502-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLLENE NUNES CAETANO

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ART PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. N/P SR. ATAÍDE DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR BONFIM

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. À míngua de manifestação do reclamante, presume-se integralmente cumprido o acordo de fls. 608/611, homologado em fls. 613/614. As contribuições previdenciárias, contadas em fls. 560 e 639, foram recolhidas (cf. GPSs de fls. 635 e 648), valendo ressaltar que, embora regularmente intimado (fl. 562) do cálculo de fl. 560, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, o INSS não apresentou impugnação (cf. certidão de fl. 618). O IRRF e as custas executivas também foram recolhidos (cf. DARFs de fls. 623, 631 e 634). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas finais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 604, liberando-se o depositário do encargo, e cancela-se a hasta pública designada em fl. 642. Intimem-se as executadas, o depositário e o Sr. Leiloeiro...Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5199/2007

Processo Nº: RT 00553-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO (PIZZARIA PRIMO PAITO) + 001

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

DESPACHO: AO 2º RECLAMADO: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 54 e do documento que a acompanha (fl. 55), intime-se o 2º reclamado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a sua opção pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), sob pena de serem apuradas e executadas, além da cota-parte do empregado, as seguintes parcelas devidas à Previdência Social: cota-parte do empregador (20%), SAT (3%) e terceiros (5,8%)...Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5203/2007

Processo Nº: RT 00746-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NILCE MENDONÇA LIMA
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ÉDEN JUNQUEIRA GONTIJO (GONTIJO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 78, indefere-se o pedido de adjudicação formulado pela reclamante/exequente às fls. 62/63. Observa-se que os bens penhorados em fl. 39 foram levados à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (v. certidões de fls. 48/49, 60 e 65). Resta evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Sendo assim, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, a fim de que sejam substituídos os bens constritados em fl. 39, ou para requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5184/2007

Processo Nº: RT 00802-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 12,00, fixado na sentença de fls. 246/254, sob pena de execução. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5202/2007

Processo Nº: RT 00992-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIO PIETRO
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Deferese o requerimento de fl. 216 para se prorrogar, por mais 10 dias, o prazo para que o advogado do reclamante manifeste-se acerca dos termos da petição de fl. 194. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5216/2007

Processo Nº: ADI 01005-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR....: PAULO DIAS PINTO
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ): PEDRO CHAVES CANEDO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5216/2007

Processo Nº: ADI 01005-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR....: PAULO DIAS PINTO
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ): PEDRO CHAVES CANEDO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5186/2007

Processo Nº: CCS 01119-2006-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ADAIR FERREIRA E SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTORA: Tomare ciência de que foi designado o dia 10/09/2007, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 129 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/09/2007, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5190/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ELZA MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): DONIVALDO SANTANA VIANA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 64, intime-se a reclamante/exequente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço do executado, de modo a viabilizar a citação deste, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT...Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5200/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA. (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 138, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 136, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se...Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5197/2007

Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON FIDELIS PEREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AO RCLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 210-verso, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, de modo a possibilitar que esta seja intimada, diretamente, a cumprir as obrigações de fazer impostas na sentença de fls. 187/198. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5189/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso adesivo, interposto pela parte contrária, às fls. 395/397 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5185/2007

Processo Nº: CCS 00620-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO BERNARDO LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Diante do noticiado na petição de fl. 92, suspenda-se a execução. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a via original do documento de fl. 94, devidamente assinado pelo réu, sob pena de não homologação do acordo. Dos documentos juntados pela autora às fls. 93/95, apenas o de fl. 94 refere-se a estes autos, os demais (fls. 93 e 95) não estão relacionados com nenhum outro processo em tramitação nesta Vara, razão pela qual não serão analisados. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2007

PROCESSO Nº RT 00805-2004-053-18-00-2

Reclamante: EDNILSON MARQUES ROSA

Reclamada: FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado a reclamada, FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO FEDERAL, às fls. 136/149. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e sete (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2007

PROCESSO Nº RT 00077-2005-053-18-00-0

Reclamante: SEVERINO MARTILIANO DOS SANTOS

Exequente: UNIÃO

Executado: FRIGORÍFICO COPACABANA LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, FRIGORÍFICO COPACABANA LTDA (CNPJ nº37.360.401/0001-62), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida previdenciária no importe de R\$ 1.568,68 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 28/02/2006, conforme cálculos de fl. 37, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, FRIGORÍFICO COPACABANA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e sete (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6450/2007

Processo Nº: RT 00617-2002-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JADES OVIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES - DR.

DESPACHO: À EXECUTADA: DESPACHO DE FLS. 358/359: (...)3- Considerando que o Juízo encontra-se integralmente garantido (depósitos recursais e depósito judicial de fls. 351), dê-se vista dos cálculos à executada, nos termos do art. 884 da CLT. (...)

Notificação Nº: 6418/2007

Processo Nº: RT 00168-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO INÁCIO MOTA PEREIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber seu crédito remanescente em conta judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6449/2007

Processo Nº: RT 00702-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLAUDIO

RECLAMADO(A): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 167: ...1 - Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas junto ao Banco Central e DETRAN e, ainda, ante os insucessos da praça e leilões dos diversos bens penhorados nos autos, fls. 87, 114 e 151, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. 2 - Na omissão do Exequente após o decurso do prazo em questão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, hipótese em que deverão ser intimados os credores trabalhista e previdenciário. Em 08.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6401/2007

Processo Nº: RT 00748-2005-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUZIVÂNIA FELIX DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 166: ...Ante os termos da certidão exarada à fl. 165, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Em 06.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6441/2007

Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos cálculos, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 160/165. Custas pelo Impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 03 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6436/2007

Processo Nº: RT 00360-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ARAÚJO DA COSTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA GUIMARÃES DE CARVALHO PEREIRA

RECLAMADO(A): NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração para esclarecer a matéria trazida por meio dos mesmos, fazendo integrar à ata de fls. 12/13, o inteiro teor desta. Intime-se. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6421/2007

Processo Nº: RT 00581-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELY VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUIHAB LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6408/2007

Processo Nº: RT 00694-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GISELLI KARLA PEREIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 166: ...Considerando o noticiado na certidão de fl. 165, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Em 06.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6446/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6411/2007

Processo Nº: RT 00802-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 150: ...1 - Deverá o Exequente comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. 2 - Após a entrega do documento referenciado, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ante

os termos da certidão exarada à fl. 149. Intimem-se os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Em 06.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6409/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SAURA DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): OSWALDO JACOB JÚNIOR - PESSOA FÍSICA
PROFISSIONAL AUTÔNOMO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6417/2007

Processo Nº: RT 00118-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): LOCADORA DE SNOOKER MIRIM LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6415/2007

Processo Nº: RT 00126-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: IDALINA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): VENÍCIO JOSÉ DA SILVA (LANCHONETE BRASIL)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6406/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANILDE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6410/2007

Processo Nº: RT 00436-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANDRO OTÁVIO CARRIJO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 58: ...1 - Atendendo ao requerimento de fl. 56, intime-se a Reclamada para exibir, no prazo de 05 dias, cópia da planilha de cálculo elaborada pela Contadoria, referente às contribuições previdenciárias apuradas nos autos da RT 358/2007, em tramitação na Egrégia 3ª VT/Anápolis. 2 - Cumprida pela Reclamada a determinação supra, dê-se vista ao INSS do cálculo em questão, prazo de 10 dias. Em 06.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6407/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DUILIO BRASIL CAMPOS
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CONTEXTO COMUNICAÇÕES & MARKETING (GUIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do reclamante que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6438/2007

Processo Nº: AEM 00517-2007-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CLÁUDIO ALEXANDRE GONÇALVES -ME + 001
ADVOGADO.....: SANDRO JOSÉ MARQUES GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da da decisão de Embardos à Execução, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante os exposto, deixo de conhecer dos Embargos à Execução, ante a falta de pressuposto específico de admissibilidade, qual seja, a falta de garantia do Juízo. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade do executado rediscutir a matéria relativa à prescrição após a necessária garantia do Juízo. Prossiga-se o feito executivo. Custas de R\$44,26, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6420/2007

Processo Nº: RT 00598-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WILMAR GOMES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, fornecer as guias CD/SD, TRCT no código 01, e ainda, proceder às anotações de admissão, salariais e baixa contratual na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6435/2007

Processo Nº: RT 00633-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da da decisão de Embardos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ... Ante o exposto, resolvo conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Intimem-se. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6433/2007

Processo Nº: RT 00672-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da da decisão de Embardos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ... Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6434/2007

Processo Nº: RT 00672-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da da decisão de Embardos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ... Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6455/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ MARQUES (ESPÓLIO DE) REPR. P/ APARECIDA DE FÁTIMA SILVA.
ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS SALOMÃO DE PAULA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 32/39, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, inclusive sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT comunicando o reconhecimento do vínculo de emprego. Concedo ao Espólio Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se, sendo o Reclamado por Oficial de Justiça. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho. Anápolis, aos 08 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6419/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME (LÍDER DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 98/103, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,

os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Considerando a natureza indenizatória do objeto da condenação (reembolso das despesas com ajudantes), não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6453/2007

Processo Nº: RT 00758-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ABIMAEI DIMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO SIGMA DE PÓS GRADUAÇÃO.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 34/37, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de saldo de salário, 13º salário, feriados, domingos e horas extras. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6443/2007

Processo Nº: AAT 00795-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): AMBEV CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 49: ...Em que pese o pedido de antecipação de tutela, é certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do demandado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório. Inexistindo, no caso presente, receio de que a ciência prévia da Reclamada, oportunizando-lhe a manifestação cabível, torne inviável a concretização material da antecipação dos efeitos da tutela, caso deferida, ficará a análise desse pedido postergada para a ocasião da audiência, após ouvida a empresa. Dê-se ciência ao Reclamante. Aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 03 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6431/2007

Processo Nº: AEM 00869-2007-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAM NA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ANÁPOLIS SOB O Nº 2006.35.02.011293-9, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA. AO PROCURADOR DA REQUERIDA: CERTIFICO E DOU FÉ, que fica autorizada a carga requerida, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/001/2006.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2007

PROCESSO: RT 00369-2004-054-18-00-8

Reclamante: BENEDICTO FERREIRA DE MELO JUNIOR

Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(s): COLEGIO GP LTDA (COLÉGIO APROVAÇÃO)

O(A)Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COLEGIO GP LTDA (COLÉGIO APROVAÇÃO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 247/253 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. CUSTAS PROCESSUAIS-R\$102,09; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$143,88; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$262,49; INSS/EMPREGADO-R\$78,75;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$27,00;08 DILIGÊNCIA CERTIFICADAS ÀS FLS. 258, 267 e 272-R\$88,48; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$702,69; VALORES

ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 280/2007

PROCESSO: RT 00002-2006-054-18-00-6

Exeqüente : ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Executado : ORIDES BARSOTO

Data da Praça: 17/09/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 03/10/2007 às 09h30min.

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.182, encontrados no seguinte endereço: RUA L, QD. 15, S/N, LT. 87 B. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SILVÂNIA ou na RUA 06, nº 230, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SILVÂNIA-GO, em mãos do Sr.(ª) Orides Barzotto, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) veículo tipo CAMIONETE, marca NISSAN, modelo FRONTIER XE CS 4X2, ano fab/mod 2003/2004, chassi 94DAMAD224J446897, cor cinza, placa NFD-5172, combustível diesel, latas e pintura em bom estado, bancos em bom estado, caçamba em bom estado sem proteção interna, quatro pneus novos marca FATE HIAHWAY RANGE runner H/T série 2, pneu estepe usado, vidro e trava elétricos, veículos em bom estado geral de conservação, com todos os itens funcionando, avaliado em R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 279/2007

PROCESSO: RT 00116-2006-054-18-00-6

Exeqüente : WELSON FRANCISCO VENÂNCIO

Executado : LOUGHREY INCORPORADORA LTDA e PREST INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Data da Praça: 17/09/2007 às 09h.05min.

Data do Leilão: 03/10/2007 às 09h.30min.

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.252, encontrados no seguinte endereço: AV. JK, C/ BRAZ CORDEIRO DE MORAIS , 475, CONDOMÍNIO CASTELO EUROPEU, JUNDIAI, ANÁPOLIS, em mãos do Sr.(ª) Adrian John Loughrey, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) mesa estrutura em madeira, formato "L", com quatro gavetas e suporte para teclado, tampo em granito bege bahia, medida aproximada 75x230x180cm, usada em bom estado de conservação, avaliada em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado,

no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2007

PROCESSO: RT 00551-2006-054-18-00-0
Exequente(s): CRISTIANA LUIZA DA SILVA
Executado(s): FIRELÊNIO WESLEY FRAGA - PESSOA FÍSICA
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FIRELÊNIO WESLEY FRAGA - PESSOA FÍSICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 79 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$1.349,60; INSS/EMPREGADO-R\$371,37; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$8,60; CUSTAS DE 01(UMA) DILIGÊNCIA-R\$22,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.751,70; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 276/2007

PROCESSO: RT 00570-2006-054-18-00-7
RECLAMANTE: ZILDA BERNARDES DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fl. 108, cujo teor é o seguinte: "Cumprindo determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, contida no r. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, extraído dos autos nº 962/2007, da execução movida por ZILDA BERNARDES DA SILVA PEREIRA contra LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, nesta data, eu, Herval da Silva Júnior, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho (TRT-18ª Região), compareci ao local indicado e, sendo aí, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo: "01 (um) conjunto com 02(duas) autoclaves, marca Sercon, modelo HA, patrimônio nº 03 e 04, modelo AHME 13, data de fabricação 03/09/1998, nº de fabricação 98827 e AHMEL13, data de fabricação 25/05/1998, nº de fabricação 98464, avaliada cada por R\$3.000,00, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais)." Obs.: volume da câmara: 54 litros. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7982/2007

Processo Nº: RT 00189-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.843 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8012/2007

Processo Nº: RT 00312-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIÁS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ad cautelam, dê-se conhecimento à credora do inteiro teor da certidão de fl.447, exarada pelo oficial

de justiça, para requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 8020/2007

Processo Nº: RT 01281-2003-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NILZANGELA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA ,
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2007, às 13:16 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/09/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8035/2007

Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8036/2007

Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8049/2007

Processo Nº: RT 00399-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO-CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os credores (reclamante e INSS) a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8048/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os credores (reclamante e INSS) a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8014/2007

Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Os veículos descritos às fls. 346/348 e 353/355 deverão ser bloqueados no DETRAN.Após, intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 7990/2007

Processo Nº: RT 01263-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDIMAR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA NEVES & SOUSA LTDA-ME (NOME DE FANTASIA ESCOLA INFANTIL TIA DENI)
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Cumpra-se determinação de fl.250, no que tange a expedir Alvará Judicial para liberação do valor de R\$273,49 à embargante. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para atualização da conta. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8013/2007

Processo Nº: RT 01777-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIOS CRUVINEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O valor à disposição do Juízo deverá ser liberado à executada.Registro, por oportuno, que o objetivo dos embargos à execução aviados pela devedora (fls. 613/614) encontra-se plenamente satisfeito, ante o procedimento acolhido nos presentes autos, restando, destarte, cumprida, in casu, a almejada prestação jurisdicional.Em sendo assim, resta resolvido o incidente de fls. 613/614, devendo a Secretaria do Juízo observar o inteiro teor desta decisão para fins estatísticos. Destarte, resolvo extinguir a execução, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária.Intimem-se as partes.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8032/2007

Processo Nº: RT 00164-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BARBOSA FERREIRA + 010
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o teor do v. acórdão (fl.109), chamo os candidatos que obtiveram da 1ª à 10ª colocação no concurso público realizado pela reclamada no ano de 2004, para integrar a relação processual.Assim, proceda a Secretaria do Juízo a retificação na capa dos autos e demais registros pertinentes, fazendo constar os nomes dos litisconsortes, conforme a listagem encaminhada pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESP/UNB, às fls.661/662.Feito, incluíam-se os autos na pauta do dia 03/09/2007 às 15hs20min, para audiência UNA.Intimem-se às partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8006/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: TONES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GESSO ESMERALDA- JEOVA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Restou avençado, às fls. 48, o pagamento de R\$ 3.600,00, em 12 parcelas iguais, no importe de R\$ 300,00 cada uma, vencíveis todo dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se em 20.05.2006, devendo o pagamento ocorrer no posto CEF, agência 2805.Vejamos, pois, a realidade dos autos:
VENCIMENTO PAGAMENTO
22.05.2006 22.05.2006 - fl.52
20.06.2006 20.06.2006 - fl.57
20.07.2006 21.07.2006 - fl.59
21.08.2006 21.08.2006 - fl.60
20.09.2006 22.09.2006 - fl.61
20.10.2006 23.10.2006 - fl.62
20.11.2006 23.11.2006 - fl.63
08.01.2007 23.01.2007 - fl.64
22.02.2007 23.01.2007 - fl.65
20.03.2007 12.03.2007 - fl.68
20.04.2007 não há comprovante
21.05.2007 02.04.2007 - fl.70
Antes de fazer ilação a respeito das indagações articuladas neste feito, intime-se o reclamado a colacionar aos autos o comprovante de pagamento da 11ª parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8042/2007

Processo Nº: CS 00674-2006-081-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ISAKO JOHN SHIVURI
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor do ofício de fl.112. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da r. Sentença, conforme deliberado no despacho de fl.110.

Notificação Nº: 8000/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluíam-se os presentes autos na pauta do dia 23/08/2007, às 15h20min, para encerramento de audiência, facultada a presença das partes.Intimem-se as partes deste despacho

Notificação Nº: 8037/2007

Processo Nº: RT 01675-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR SALVINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALE SAMPAIO
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 7991/2007

Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor do ofício de fl.123, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de obter o número do CPF da Sra. Patrocínia Vieira Sena, proprietária do devedor, C.I. nº 805.408 SSP/GO, conforme consignado na certidão de fl.25. Surtindo êxito a diligência supra, reitere-se o ofício de fl.121, informando o nome e CPF da sócia alhures, bem como expeça-se certidão para recebimento do seguro-desemprego, intimando, em seguida, o credor para vir recebê-la.Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se Mandado para que seja penhorado bem da devedora, tanto quanto baste para garantir a execução, observando-se o endereço informado pelo credor (fl.117).Saliente-se que o credor/reclamante deverá ser intimado para acompanhar a diligência, telefone 39013671.Em obtendo êxito, proceda a Secretaria desta Vara à retificação do endereço da devedora na capa dos autos e demais registros pertinentes.

Notificação Nº: 8040/2007

Processo Nº: RT 02292-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDEVALTO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifique a Secretaria desta Vara o transcurso de prazo para interposição de embargos e impugnação aos cálculos.Após, cumpra-se determinação de fl.172, no que tange a expedir certidão de crédito para habilitação no processo falimentar.

Notificação Nº: 8047/2007

Processo Nº: RT 02434-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HOTELARIA AGRO COMERCIAL LTDA - ME (N/P DE JERSON MACIEL DA SILVA, P/CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO 2º RECLAMADO Dê-se ciência ao procurador da 2ª Reclamada do inteiro teor da certidão de fl.178, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 10 (dez) dias, o nome do novo preposto da 2ª Reclamada.

Notificação Nº: 8050/2007

Processo Nº: RT 02754-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.249/250.

Notificação Nº: 8007/2007

Processo Nº: RT 00020-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA MARINS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADRIANA RODRIGUES DE ANDRADE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da petição de fl.82. Após, cumpra-se a determinação de fl.80.

Notificação Nº: 8043/2007

Processo Nº: RT 00308-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem os presentes autos na pauta do dia 28/08/2007, às 15h20minutos para realização de audiência de prosequimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se que, nos termos da Ata de fls.57/58, a testemunha Salvador Ferreira da Silva deverá ser intimada.

Notificação Nº: 7981/2007

Processo Nº: RT 00309-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA ALVES OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ANDREA APARECIDA DE CASTRO BORGES

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 238/239, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão.5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 8003/2007

Processo Nº: RT 00459-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDIR CÂNDIDO ROSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 12/09/2007, às 14h20min, para audiência de instrução.Intimem-se as partes e procuradores, devendo a reclamada trazer a testemunha Walteir Ferreira de Sousa independentemente de intimação ou indicar seu endereço com prazo razoável para sua intimação.

Notificação Nº: 8034/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOPES TELES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8008/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINA MOREIRA SOUTO

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Indefere-se, por ora, o pleito da credora/reclamante (fls.137 e 139), eis que, ainda, não ficou caracterizada a frustração da execução em face da empresa devedora.Intime-se.Após, dê-se conhecimento ao procurador da devedora do inteiro teor da certidão de fl.128, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço da sua constituinte.Sem prejuízo

da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da empresa-executada. Após, conclusos.

Notificação Nº: 7999/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante (fls.193/197), prazo legal.

Notificação Nº: 8011/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELZI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LÁZARO JACINTO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se a Secretaria desta Vara Alvará Judicial para liberação do FGTS à obreira, devendo ser informado a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o valor levantado. Intime-se.

Notificação Nº: 7996/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÉLSIO LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): PREMOLDADOS ALÔ GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: CASSIO MARTINS PEIXOTO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do reclamante a manifestar-se acerca do documento de fls. 89, esclarecendo o pedido de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7992/2007

Processo Nº: AAT 00764-2007-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CLEBER DE CASTRO PASSOS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES fazer o tratamento oferecido pela reclamada (fl.120), suspende-se, por ora, a perícia designada.Suspende-se o andamento do feito, por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7983/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO KAZUYOSHI TOMO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): TRINDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Analisando a certidão de fl. 47, exarada pelo oficial de justiça, verifico que o Sr. Wellington, pessoa que recebeu a notificação pela reclamada (fl.34-verso), não tinha poderes para tal.Por outro lado, a Secretaria desta Vara, através de diligências junto ao Sistema Serpro, encontrou 03 (três) endereços da empresa-ré.Em sendo assim, indefere-se, por ora, o pleito do reclamante (fl.162), no que tange a proceder a citação da reclamada por meio de Edital.Incluem os presentes autos na pauta do dia 30/08/2007, às 15h20minutos para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se que a reclamada deverá ser notificada nos endereços informados nos documentos de fls.179 e 181.

Notificação Nº: 8033/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO KAZUYOSHI TOMO

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

RECLAMADO(A): TRINDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Analisando a certidão de fl. 47, exarada pelo oficial de justiça, verifico que o Sr. Wellington, pessoa que recebeu a notificação pela reclamada (fl.34-verso), não tinha poderes para tal.Por outro lado, a Secretaria desta Vara, através de diligências junto ao Sistema Serpro, encontrou 03 (três) endereços da empresa-ré.Em sendo assim, indefere-se, por ora, o pleito do reclamante (fl.162), no que tange a proceder a citação da reclamada por meio de Edital.Incluem os presentes autos na pauta do dia 30/08/2007, às 15h20minutos para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se que a reclamada deverá ser notificada nos endereços informados nos documentos de fls.179 e 181.

Notificação Nº: 8016/2007

Processo Nº: ET 00917-2007-081-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA

EMBARGADO(A): CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Às fls. 69, o embargado requer a nulidade da citação ao argumento de que esta fora recebida por sua filha menor, que em razão de sua falta de discernimento quanto à importância do documento a ela entregue, por descuido e esquecimento não lhe entregou a referida intimação. Acrescenta que os embargos de terceiro é ação prevista no Código de Processo Civil e neste ordenamento a previsão legal, consiste que a intimação deve ser de forma pessoal. Análise. Ab initio, releva notar que o embargado limita-se a lançar sua tese, sem, contudo, lastrear-la com as provas necessárias. Por outro lado, como é por demais cediço, não vigora no processo do trabalho a personalidade. Como se não fosse o bastante, insta salientar que a declaração de nulidade, no processo laboral, a teor dos artigos 794 e 795 ambos da CLT, está subordinada a presença de dois requisitos, quais sejam: a existência de manifesto prejuízo às partes litigantes e a arguição na primeira oportunidade que a parte tiver para falar em audiência ou nos autos, o que, data venia, não fora observado pela procuradora do embargado, que veio aos autos, às fls. 65, limitando-se a requerer vista dos autos. Indefiro, pelas razões acima expendidas, o pleito de fls. 69. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Em seguida, façam-se os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 8017/2007

Processo Nº: RT 00919-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca do pleito de fls. 55, providenciando o que for necessário ao levantamento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8015/2007

Processo Nº: RT 01160-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA RISAMAR DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 50/61, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7986/2007

Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS

ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que a 2ª reclamada recebeu a notificação após a realização da audiência (fl.41-verso), incluem os presentes autos na pauta do dia 27/08/2007, às 15h20minutos para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8041/2007

Processo Nº: CCS 01262-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): VIRGILIO GOMES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a procuradora da autora, Dra. Ana Paula Veiga Silva Machado, a comparecer, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar a petição de fls.97/98.

Notificação Nº: 7980/2007

Processo Nº: ET 01412-2007-081-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE...: BABYANE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

EMBARGADO(A): THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC c/c En. 263 do C. TST, para informar ao juízo o endereço do embargado, bem como apresentar cópia do ato constricional, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, ex vi do disposto no parágrafo único

do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente à seara do processo juslaboral por força do artigo 769 consolidado.

Notificação Nº: 7995/2007

Processo Nº: AAT 01443-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JERRY ARANDY DA MATA AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RÉU(RÉ): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)

ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de agosto de 2007, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 206/2007

PROCESSO Nº RT 01281-2003-081-18-00-5

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO RT01281-2003-081-18-00-5

Exequente: NILZANGELA SOUZA VIEIRA

Executada: FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

Praça : 25/09/2007 às 13h16min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/09/2007 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): RODOVIA BR-153, KM 1285, QD. 74, LT. 09/10, SETOR VILA SANTA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 681, na guarda do depositário, Sr. DALTON TAVARES DE MELO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (um) Duplicador, Código G8T070145 5136 e acessórios, conforme Nota Fiscal nº 939504, novo, sem uso, avaliado em 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e sete. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7263/2007

Processo Nº: RT 01343-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001

ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 417, na qual este informa que se dirigiu ao endereço da reclamada e deixou de fazer a penhora porque não encontrou bens do executado para serem penhorados.

Notificação Nº: 7259/2007

Processo Nº: RT 00333-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EDWALDO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): JI LESSA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ISA APARECIDA R. DE CASTRO

DESPACHO: ao procurador do reclamante: Vista, por 30(trinta) dias, das certidões de fls. 477-V e 478. Certidão de fl. 444-V, na qual o Suboficial e Escrevente do Cartório informa que não cumpriu o mandado de averbação porque o imóvel é de propriedade de Sol Agropastoril Ltda. Certidão de fl. 478, do Sr. oficial de Justiça, no qual informa que dirigiu-se ao CRI de Aparecida e não

procedeu à averbação da penhora, conforme determinado, tendo em vista os fatos narrados pelo Suboficial do cartório.

Notificação Nº: 7245/2007

Processo Nº: RT 00488-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: REILEX CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procurador do Credor: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls. 452/459 e fixar o valor da execução em R\$ 2.982,20, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 7 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7252/2007

Processo Nº: RT 00755-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUSMAR BARRETO MARQUEZ

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 366, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Aguarde-se por 10(dez) dias. Após, expeça-se mandado de complementação da penhora, para fins de depósito nas mãos do sócio ou representante legal da devedora. Dê-se ciência ao credor. Em 26.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7277/2007

Processo Nº: RT 01327-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): VALTER IZÁIAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 14/09/2007, às 14 horas, para a realização do Leilão dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO (na sede deste Juízo).

Notificação Nº: 7297/2007

Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CASSILDO PINTO DA COSTA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): SANDRO MORETE + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 7253/2007

Processo Nº: RT 00753-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NOEMI LOPES CARNEIRO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Expeça-se mandado de penhora de crédito da devedora e da empresa BRONDELLI junto aos Supermercados BRETAS e CARREFOUR, nos endereços indicados à fl. 151. Considerando que, em outros autos que têm como reclamada as mesmas dos autos supra, foi deferida liminar em sede de mandado de segurança a favor das devedoras, limitando à penhora em 30% dos seus créditos junto aos respectivos supermercados, determino que estes, através de seus representantes legais, procedam ao bloqueio e remessa a este Juízo de apenas 30% dos créditos da devedora, à disposição deste Juízo, sob as penas da lei. Dê-se ciência ao reclamante. Em 07.08.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7253/2007

Processo Nº: RT 00753-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NOEMI LOPES CARNEIRO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Expeça-se mandado de

penhora de crédito da devedora e da empresa BRONDELLI junto aos Supermercados BRETAS e CARREFOUR, nos endereços indicados à fl. 151. Considerando que, em outros autos que têm como reclamada as mesmas dos autos supra, foi deferida liminar em sede de mandado de segurança a favor das devedoras, limitando à penhora em 30% dos seus créditos junto aos respectivos supermercados, determino que estes, através de seus representantes legais, procedam ao bloqueio e remessa a este Juízo de apenas 30% dos créditos da devedora, à disposição deste Juízo, sob as penas da lei. Dê-se ciência ao reclamante. Em 07.08.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7283/2007

Processo Nº: RT 00761-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANSOALDO DAS CHAGAS LEAL

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): FUGA COURO HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7255/2007

Processo Nº: RT 01237-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. HOLDING + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO CÉSAR DOS SANTOS em face de KEPLER WEBER S.A. HOLDING, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e de LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, decido rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2 - Condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, a 2ª e o 3º reclamados solidariamente, a 1ª subsidiariamente, o seguinte: 3.3.1 - Adicional de insalubridade no grau médio por todo o período trabalhado (1.11.2004 a 15.4.2006); 3.3.2 - 68,48 horas extras por todo o período trabalhado (1.11.2004 a 15.4.2006) e seus reflexos nos rsr's; 3.3.3 - salários de março/2006 e abril/2006 (15 dias); 3.3.4 - aviso prévio indenizado (30 dias), férias vencidas 2004/2005 + 1/3, férias proporcionais (5/12) + 1/3, 13º salário/2004 (2/12), 13º salário proporcional/2005(12/12), 13º salário proporcional/2006 (5/12) e multa do art. 477, §8º da CLT; 3.3.5 - Reflexos das horas extras, rsr's/horas extras e adicional de insalubridade nas seguintes verbas: aviso prévio indenizado (30 dias), férias vencidas 2004/2005 + 1/3, férias proporcionais (5/12) + 1/3, 13º salário/2004 (2/12), 13º salário proporcional/2005 (12/12), 13º salário proporcional/2006 (5/12) e multa do art. 477, §8º da CLT; 3.3.6 - FGTS + 40% do período em que vigorou o liame empregatício (1.11.2004 a 15.5.2006) observadas todas as verbas salariais já pagas passíveis de incidência, bem como relativamente ao salário pago 'por fora', adicional de insalubridade, horas extras, rsr/horas extras, aviso prévio indenizado (com reflexos deferidos), 13º's salários proporcional (com reflexos deferidos). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação/retificação. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá anotar/retificar a CTPS do reclamante e emitir certidão para fruição do seguro desemprego, conforme itens 2.9 e 2.11 da fundamentação. As reclamadas ficaram sucumbentes no objeto da perícia, razão pela qual condeno-as ao pagamento de honorários periciais arbitrados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sem prejuízo de correção monetária até a quitação dos mesmos, observada a responsabilidades solidárias da 2ª e 3º reclamados e subsidiária da 1ª reclamada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença (1.11.2004 a 15.5.2006), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação (item 2.14). Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de edital. Aparecida de Goiânia-GO, 6 de agosto de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 7273/2007

Processo Nº: ET 01273-2006-082-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE...: ADÃO THEODORICO DA SILVA (CARVÃO FOGAÇO)

ADVOGADO..... JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS

EMBARGADO(A): SANTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Vista, por 05(cinco) dias, da certidão do Oficial de Justiça à fl. 84, na qual este informa que dirigiu-se ao endereço do Sr. Santo Gomes da Silva e constatou que, segundo informações da Srª Regina, vizinha, o referido senhor mudou-se há mais de 01 ano não sabendo ela precisar para onde. Deverá V.Sª informar, em 05(cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 7270/2007

Processo Nº: AAT 02534-2006-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): GRANJA SAITO S.A.

ADVOGADO: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 251, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 11/09/2007, às 15:20 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco) dias. Em 07.08.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7256/2007

Processo Nº: RT 02632-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CRUVINEL MACHADO

ADVOGADO..... MARIA HELENA GOMES SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 212, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 17/09/2007, às 15:20 Hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco) dias. Em 08.08.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7294/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ELIANA ALVES DE MELO

ADVOGADO..... CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante a entregar sua CTPS para as devidas anotações, em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 7265/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 7267/2007

Processo Nº: RT 00511-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO ROGÉRIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.311, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se os autos na pauta do dia 12/09/2007, às 15:20 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 06.08.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7266/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERNANDES DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito e a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 7262/2007

Processo Nº: RT 00570-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELANE MARQUES MARTINS

ADVOGADO..... TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): TEREZINHA HELENA DE JESUS

ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos de fls. 195/196, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7274/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GUSTAVO BRUM CRUZ

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista, por 05(cinco) dias, do laudo pericial de fls. 576/585.

Notificação Nº: 7272/2007

Processo Nº: RT 00713-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JACIEL DE MELO SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TATOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, da guia de depósito de fl. 35.

Notificação Nº: 7295/2007

Processo Nº: RT 00768-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SANTOS FARIAS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 7293/2007

Processo Nº: RT 00986-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS PASSOS DE SOUSA FILHO

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à devedora da impugnação de fl. 225, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7264/2007

Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05(cinco) dias, acerca da indicação de bens à penhora, pela devedora, quais sejam: Duas esteiras elétricas, marca Cadense, modelo 700, no valor de R\$ 600,00 cada, total de R\$ 1.200,00; um equipamento de musculação 'Leg Press Vertical', marca Sport músculo, no valor de R\$ 700,00; um equipamento de musculação 'Leg Press Frontal', marca Vitaly, no valor de R\$ 700,00; um equipamento de musculação 'Puxada nas costas duplo', no valor de R\$ 800,00; um equipamento de musculação 'Rosca de Pernas', no valor de R\$ 600,00, um equipamento de musculação 'Flexora', no valor de R\$ 600,00. Ressalta a devedora que os equipamentos possuem documentos de compra e venda.

Notificação Nº: 7261/2007

Processo Nº: RT 01076-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NERY DA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO NERY DA SILVA em face de MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA (1ª reclamada); JERSON MACIEL SILVA (2º reclamado); MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (3ª reclamada), decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2 - Condenar MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA (1ª reclamada) a pagar ao reclamante, no prazo legal, o seguinte: 13º salário proporcional/2005 (05/12) = R\$332,50, férias

proporcionais/2005 (05/12) + 1/3 = R\$443,33, FGTS + 40% (período 1.8.2005 a 11.12.2005) = R\$186,20, diferenças salariais dos meses de dezembro/2005 a agosto/2006 na base de R\$120,00/mês = R\$1.080,00 (R\$120,00/mês X 9 meses), aviso prévio indenizado (30 dias) = R\$480,00, 13º salário proporcional (09/12) = R\$360,00, férias proporcionais (09/12) + 1/3 = R\$480,00, multa do art. 477, §8º da CLT = R\$480,00, FGTS (8 meses) = R\$307,20, 40% do FGTS = R\$122,88 e cesta básica (dezembro/2005 a agosto/06 -> 9 meses X R\$80,00/mês) = R\$720,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença, no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pela 1ª reclamada nos termos da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficie-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$99,84, calculadas sobre R\$4.992,11, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, esta última através de edital. Em tempo, exclua-se o 2º reclamado do pólo passivo e demais assentamentos, imediatamente, antes do trânsito em julgado, em face da desistência da ação (item 2.1 retro). Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 7 de agosto de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 7260/2007

Processo Nº: RT 01118-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05(cinco) dias, da petição de fls. 266/267.

Notificação Nº: 7296/2007

Processo Nº: RT 01162-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: IRAILTON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 40: Vistos, etc. Em tempo, retifique-se o nome da reclamada na ata de fls. 21/22, devendo constar 'GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA' e não como constou. Intimem-se. Em 08.08.2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7248/2007

Processo Nº: ET 01179-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE...: RL. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (REPR. POR SEU SÓCIO LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
EMBARGADO(A): ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro propostos por RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7280/2007

Processo Nº: AAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA: Vista, por 05(cinco) dias, à 1ª reclamada da certidão de fl.173 a qual informa que esta Secretaria deixou de intimar a 2ª testemunha indicada à fl. 150, tendo em vista que o endereço desta está incompleto.

Notificação Nº: 7289/2007

Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 112: Vistos os autos. Considerando que a formulação de pedido de adicional de insalubridade na inicial importa no reconhecimento da necessidade de realização de perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Leonardo Oliveira Metran, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Em 06.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7290/2007

Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 112: Vistos os autos. Considerando que a formulação de pedido de adicional de insalubridade na inicial importa no reconhecimento da necessidade de realização de perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Leonardo Oliveira Metran, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Em 06.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7279/2007

Processo Nº: RT 01237-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS-DRA
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 186/193.

Notificação Nº: 7275/2007

Processo Nº: CCS 01241-2007-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vista à autora, por 05(cinco) dias, da certidão de fl. 88 a qual informa que a notificação de fl. 87, endereçada ao réu foi devolvida pelo correio com a seguinte informação 'ENDEREÇO INSUFICIENTE'.

Notificação Nº: 7288/2007

Processo Nº: CCS 01279-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): DIMAS MARCAL VIEIRA
ADVOGADO: JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 96: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 91/93 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela autora no importe de R\$ 77,24, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 3.862,42, isentas na forma do art. 606 da CLT. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Em 08.08.2007. Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7250/2007

Processo Nº: RT 01451-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES CÂNDIDO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 10/09/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará

no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 261/2007

PROCESSO Nº RT 01327-2005-082-18-00-4

Exequente : Daniel Gonçalves de Brito

Executada : Valter Izaías Nunes-ME (Pregão do Walter)

Data do Leilão: 14/09/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14/09/2007, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizado na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rod. Av. Pedro Luiz Ribeiro, Qd. 04, Lt. 01, Conjunto Estoril, Aparecida de Goiânia-GO, tendo como depositário fiel, Valter Izaías Nunes (Executado), conforme Auto de Penhora de fls. 159/161, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

Relação de bens:

- 01 (uma) máquina Singer de costura, sapateiro com mesa e motor no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 04 (quatro) estantes usadas, tubular com vidro, em cores diferentes, no valor unitário de R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 01 (uma) máquina de lavar louça, usada, marca Enxuta, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- 02 (duas) máquinas de costura ZIG ZAG Elgim, com gabinetes, usadas, no valor de R\$ 300,00 cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 02 (duas) balanças Filizola, usadas, de 10 e 15 Kilos, no valor de R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 01 (uma) máquina de marcenaria, sem motor, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 01 (um) barzinho de sala preto, usado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 01 (um) bicama xadrez de tecido, semi-novo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 02 (dois) bicamas semi-novas, no valor de R\$ 250,00 cada, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 02 (duas) divisórias de aço 02 portas, usadas, no valor de R\$ 400,00 cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 01 (uma) divisória de aço, 04 portas, usada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 01 (um) ar condicionado, Cònsul, 7000, usado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 01 (um) armário panelheiro, 04 portas, KDF, branco, usado, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 01 (um) armário de parede/vidros, usado, no valor de R\$ 100,00;
- 02 (duas) estantes cromadas, usadas, no valor de R\$ 180,00 cada, totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- 02 (duas) camas de casal tubular, usadas, no valor de R\$ 130,00 cada, totalizando R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- 02 (dois) carrinhos de supermercado, usados, no valor de R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 01 (uma) máquina de lavar roupa, Brastemp, usada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 01 (uma) penteadeira tubular com banqueta, usadas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 03 (três) exaustores para fogão, usados, no valor de R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 300,00;
- 04 (quatro) araras de aço, cor alumínio, usadas, grande, no valor de R\$ 250,00 cada, totalizando R\$ 1.000,00;
- 01 (um) balcão de 2 metros/congelador, usado, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 02 (duas) TVs Philips, 14 polegadas, usadas, no valor de R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais).

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e Legislação pertinente. O pagamento do(s) bem(s) arrematado(s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(ns) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 03 de agosto de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 259/2007

PROCESSO Nº RT 01649-2005-082-18-00-3

Reclamante : Helon Cassio Candido de Sousa (CPF nº 755.261.406-44)

Reclamada : JAC Viagens e Turismo Ltda (Nome Fantasia Espaço Tur) + 003

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JUVENAL AVELINO DE CASTRO NETO, sócio da empresa executada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, que foram convertidos em penhora os bloqueios informados à fl.127.no importe de R\$ 780,09,realizado em conta da Agência do Banco HSBC Bank Brasil e R\$ 21,57, realizado em conta da agência da Caixa Econômica Federal,de titularidade de Juvenal Avelino de Castro Neto. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 03 de agosto de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 269/2007

PROCESSO Nº AEF 01565-2006-082-18-00-0

Autor: União

Réu: Indústria e Comércio de Panificação e Mercearia Esmera + 001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.771,14

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, EDUARDO SOUZA DOS REIS, devedor co-responsável da empresa executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO E MERCEARIA ESMERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º, da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 11 5 03 002728-96, referente aos autos supramencionados, no importe de R\$ 5.771,14 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quatorze centavos), atualizado até 18/06/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos três dias do mês de agosto de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5821/2007

Processo Nº: RT 00271-2004-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Vistas ao exequente acerca da petição de fls. 291, para manifestar acerca da possibilidade de acordo. Adverte-se que o silêncio será considerado como não concordância com a proposta apresentada. Defiro o prazo requerido pelo exequente à fl. 292, a fim de que forneça o endereço atualizado dos sócios da executada. Em caso de inércia ou de não aceitação da proposta de acordo, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de endereços...Intime-se.

Notificação Nº: 5809/2007

Processo Nº: RT 00701-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS VIANA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO: ...intimem-se o exequente e seu procurador a requererem o que lhes for de interesse, apontando em 30(trinta) dias diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 211 e 212, do PGC)...

Notificação Nº: 5814/2007

Processo Nº: RT 00499-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Indefero o pleito apresentado pela exequente à fl. 173, no sentido de que a execução recaia sobre o patrimônio dos sócios da executada, tendo em vista a existência de bens desta que foram penhorados e sequer foram levados à hasta pública (fl. 135)...Intime-se...

Notificação Nº: 5812/2007

Processo Nº: RT 00676-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTIAGO RIBEIRO FERNANDES + 001
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CÉSAR ALTOMARI (ALIMENTOS QUALITTY)
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5834/2007

Processo Nº: RT 00347-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): GOVESA IMPORTS VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5831/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5833/2007

Processo Nº: RT 00894-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5826/2007

Processo Nº: RT 00905-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5822/2007

Processo Nº: RT 01064-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques atinentes ao período de dezembro/2005 a fevereiro de 2006, abril/2006, maio/2006 e setembro/2006, a fim de possibilitar a apuração das contribuições previdenciárias, sob pena de considerar-se a remuneração indicada à fl. 02 da exordial: R\$418,00 + 6%, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados contracheques. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5828/2007

Processo Nº: RT 01184-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5830/2007

Processo Nº: RT 01185-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5829/2007

Processo Nº: RT 01189-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5825/2007

Processo Nº: RT 01202-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5819/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001
ADVOGADO.....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: A exequente alega que "a Requerida está em posse da CTPS da autora e não fez a assinatura da carteira por mero descaso" (fl. 142). Ocorre que a certidão de fl. 66-verso atesta a retirada da CTPS pelo procurador da reclamante em 17/04/07. Quanto aos pleitos apresentados, defiro a penhora de bens da executada. Intime-se...

Notificação Nº: 5815/2007

Processo Nº: RT 00232-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZHANI
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 5818/2007

Processo Nº: RT 00484-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...Vistas à exequente sobre a indicação de bens à penhora efetuada pela executada à fl. 112. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5817/2007

Processo Nº: CCS 00576-2007-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): CRISTIANO CABRAL FERNANDES
ADVOGADO: WEVERSON DE C. FERNANDES
DESPACHO: Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios da autora, conforme ajustado à fl. 79 da ata de audiência, sob pena de considerar não pago, conforme alegado à fl. 85, o que implicará em execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5813/2007

Processo Nº: CCS 00581-2007-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JOSÉ LOURENÇO DO CARMO
ADVOGADO: .

DESPACHO: A autora notícia às fls. 91/92 que aceitou a proposta de pagamento apresentada pelo réu. Tendo em vista que não foi apresentado termo de acordo firmado pelo executado e respectivo requerimento de homologação, suspenda-se a execução até o vencimento da última parcela da proposta de pagamento notificada. Intime-se.

Notificação Nº: 5820/2007

Processo Nº: RT 00743-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: ELAINE BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 214/2007

PROCESSO Nº CPEX 00317-2005-161-18-00-9

Exequente: Gilmauro Bento da Silva

Executada: LCM Incorporadora e Construtora Ltda.

Data da Praça: 03/09/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 24/09/2007 às 10:00 horas.

O EXMO SR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, torna público que no dia 03 de setembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. "A", Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Av. Santo Amaro, s/nº, Condomínio denominado Fiesta das Águas Residence, no Edifício Água de Serra Negra, apartamento 1001, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Luiz Carlos Moraes, conforme Auto de Penhora de fls.36 e certidão de fl. 44 que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil.

Relação do (s) bem (ns): 01 - 01 (uma) fração ideal que corresponde ao apartamento de nº 1001, do Edifício Água de Serra Negra, do Condomínio denominado Fiesta das Águas Residence, encravado na área de 30.000 metros quadrados, pertencente à incorporadora executada, registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO., no livro 02, de Registro Geral, à ficha 01, Registro nº 01, matrícula nº 26.531, feito em 01 de março de 1995, sendo avaliado o imóvel no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Ressalva: o imóvel tem sua frente para a Av. Santo Amaro, lado esquerdo, encontrando-se em fase de acabamento, tendo as paredes externas do edifício pintada de amarelo, sendo o único edifício construído do condomínio supracitado; as obras do referido edifício se encontram paralisadas em virtude de ação judicial em Caldas Novas-GO, conforme informação dos vizinhos.

Total da avaliação: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 24 de setembro de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 35; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 215/2007

PROCESSO Nº RT 00462-2005-161-18-00-0

Exequentes: Alécio Pires da Silva, INSS e União Federal

Executada: Cerâmica Jalim Ltda.

Data da Praça: 03/09/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 24/09/2007 às 10:00 horas.

O EXMO SR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, torna público que no dia 03 de setembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. "A", Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rodovia GO 139, KM 05, Distrito Industrial, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Nilson

Batista Lemos, conforme Auto de Penhora de fls.235, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil.

Relação do (s) bem (ns): 01- 8.020 (oito mil e vinte) tijolos 30 x 15 seis furos (tijolão) preço unitário R\$ 0,30 (trinta centavos). Total da Penhora R\$2.406,00 (dois mil quatrocentos e seis reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 24 de setembro de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 35; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 216/2007

PROCESSO Nº RT 00541-2006-161-18-00-1

Exequentes: Gabriel de Assis Sá, INSS e União Federal

Executado: Rosemar Alves da Silva (Sonic Fotos)

Data da Praça: 03/09/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 24/09/2007 às 10:00 horas.

O EXMO SR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, torna público que no dia 03 de setembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. "A", Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua Dona Francisca Alla Cunha, Qd. 03, Lt.07 (Prédio do Hot Springs), Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária Sra. Tatiane Aparecida da Silva Santos, conforme Auto de Penhora de fls.87, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil.

Relação do (s) bem (ns): 01- 01 (uma) máquina fotográfica Canon 4.0 Power Strot G3, cor cinza contendo bateria Canon, correia de pendurar, carregador Canon CA-560, sem bolsa de carregar/ transportar, estado de uso, conservação e funcionamento: boa. Avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs. O móvel se encontra na posse da executada na Rua Francisca Alla Cunha, nº 152, Turista I, Caldas Novas- GO.

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 24 de setembro de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 35; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/2007

PROCESSO Nº RT 00999-2006-161-18-00-0

Exequentes:Valdeir Bertoldo da Silva, INSS e União Federal

Executada: Caldas Distribuidora de Produtos Impermeabilizantes Ltda.

O EXMO DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica CITADA a executada CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR em 48(quarenta e oito) horas, a quantia de R\$15.407,58 (quinze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 30/06/07, correspondente ao crédito do reclamante (R\$ 13.288,43), contribuição previdenciária (R\$1.778,05), custas processuais (R\$265,77) e custas da liquidação (R\$75,33) ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que

chegue ao conhecimento da executada CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA é mandado publicar o presente edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 221/2007
PROCESSO Nº RT 00604-2007-161-18-00-0

Reclamante: Alex André Gomes Ramos
Reclamadas: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão abaixo transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a 1ª reclamada, ÁGUAS DO VALES HOTEL, e subsidiariamente a segunda reclamada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, a pagarem ao reclamante, ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2003 (03/12), de 2004 (12/12) e proporcional de 2005 (07/12); férias integrais de 2003/2004, mais 1/3; férias proporcionais (10/12) + 1/3; saldos de salários, todos do período de trabalho, com dedução do valor de R\$ 2.500,00; adicional noturno, de 20%, em face da jornada laborada entre 22h às 5h, durante todo período de trabalho, indenização das parcelas do seguro desemprego, já que ultrapassado o prazo de requerimento (4 parcelas); multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre FGTS mais 40%; bem como a condenação da primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; e a condenação da primeira reclamada e forma subsidiária a segunda reclamada no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre aviso prévio, adicional noturno, 13º salário proporcional, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00, devendo os reclamados recolherem as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salários, saldos de salários e adicional noturno. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS, CEF, Delegacia da Receita Federal e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se as reclamadas. Nada mais. Audiência encerrada às 08h44min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento das reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO aos 07 dias do mês de agosto 2007. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 225/2007
PROCESSO Nº RT 00605-2007-161-18-00-5

Reclamante: Wellington Pereira Guedes
Reclamadas: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão abaixo transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, ÁGUAS DO VALE HOTEL, e subsidiariamente a segunda reclamada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, a pagarem em benefício do reclamante, WELLINGTON PEREIRA GUEDES, após o trânsito em julgado da sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (9/12); férias proporcionais (9/12) mais 1/3; saldo salarial faltantes, todos os salários do período de trabalho, com dedução do valor de R\$ 850,00, conforme inicial; horas extras, as que excederam às 44 horas semanais, conforme jornada reconhecida nesta sentença, com acréscimo de 50%; 1 hora diária de intervalo não concedido, durante todo o período de trabalho, com acréscimo de 50%, conforme art. 71, § 4º, da CLT; feriados trabalhados de forma dobrada, os indicados na inicial, sem prejuízo do pagamento dos repousos

constante da remuneração mensal; adicional noturno, no percentual de 20%, em face das horas trabalhadas entre 22 e 5 horas; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS mais 40%; indenização das parcelas do seguro desemprego (3 parcelas); bem como a condenação da primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e da primeira reclamada e subsidiariamente da segunda reclamada no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio, 13º salário proporcional, feriados laborados, de forma dobrada, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, já que os valores acima citados ainda não sofreram as referidas incidências. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. São verbas sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias: saldos de salários, 13º salário proporcional, horas extras, com acréscimo de 50%, adicional noturno e feriados laborados, de forma dobrada. As outras parcelas não sofrem tal incidência. A primeira reclamada deverá deduzir as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sobre as parcelas deferidas, onde cabíveis, devendo comprovar o recolhimento das mesmas nos autos, no prazo legal, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Inclusive sobre os salários do período de trabalho, conforme art. 876, Parágrafo Único, da CLT, sendo que no caso das mesmas não terem deduzido a cota-parte da reclamante, as mesmas assumiram tacitamente o ônus processual de pagar a referida cota-parte, já que no Direito do Trabalho deve ser observada a condição mais benéfica ao empregado. Oficie-se à PGF, DRT e CEF, após o trânsito em julgado, enviando-lhe cópia da presente sentença. Reclamante ciente (Súmula 197 do TST). Intimem-se as reclamadas. Audiência encerrada às 11h05min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento das reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO aos 07 dias do mês de agosto 2007. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 220/2007
PROCESSO Nº RT 00606-2007-161-18-00-0

Reclamante: Marcos da Cunha Silva
Reclamadas: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão abaixo transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a 1ª reclamada, ÁGUAS DO VALES HOTEL, e subsidiariamente a segunda reclamada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, a pagarem ao reclamante, MARCOS DA CUNHA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (08/12); férias proporcionais (08/12) + 1/3; saldos de salários, todos do período de trabalho, com dedução do valor de R\$ 700,00; horas extras, as que ultrapassaram as 44 horas semanais, com acréscimo de 50%, conforme jornada reconhecida, em face do trabalho de segunda-feira a domingo, em dezembro/2006 e janeiro/2007, excluídos os feriados; feriados laborados, conforme reconhecido nesta sentença, de forma dobrada, sem prejuízo do pagamento dos repousos remunerados constante da remuneração mensal; indenização das parcelas do seguro desemprego, já que ultrapassado o prazo de requerimento (3 parcelas); multa do artigo 477, § 8º da CLT; multa do artigo 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS mais 40%; bem como a condenação da primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; e a condenação da primeira reclamada e forma subsidiária a segunda reclamada no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre aviso prévio, horas extras, com acréscimo de 50%, feriados em dobro, 13º salário proporcional, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, devendo os reclamados recolherem as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, saldos de salários, horas extras, com acréscimo de 50%, e feriados laborados, de forma dobrada. As outras parcelas deferidas não sofrem tal

incidência. Contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS, CEF, Delegacia da Receita Federal e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se as reclamadas. Nada mais. Audiência encerrada às 08h26min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Reclamante Advogado(a) do Reclamante RONAIR MARTA PROENÇA SILVA Diretor(a) de Secretaria. DESPACHO: Para corrigir erro material ocorrido na Ata de audiência constantes às fls. 34/36, onde se lê às fls. 34: "RELATÓRIO MARCOS DA CUNHA SILVA, já qualificado na inicial, alega os fatos citados na inicial de fls. 02/05, em face dos quais pleiteia a condenação das reclamadas, ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, nas seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (08/12), férias proporcionais (08/12) + 1/3, FGTS + 40%, saldo salariais, horas extras de dezembro e janeiro, dobras pelos feriados, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, bem como a condenação das reclamadas na anotação da CTPS do mesmo e no fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização. Requereu a justiça gratuita. Juntou documentos. As reclamadas, apesar de regularmente notificadas, conforme fls. 32/33 dos autos, não compareceram à audiência. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante, prejudicadas as das reclamadas. Prejudicadas as tentativas de conciliação..." Intimem-se as partes. Em 24 de julho de 2007 (3ºf.). João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento das reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO aos 07 dias do mês de agosto 2007. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 224/2007
PROCESSO Nº RT 00615-2007-161-18-00-0

Reclamante: Wilson Alves de Figueiredo
Reclamadas: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão abaixo transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, ÁGUAS DO VALE HOTEL, e subsidiariamente a segunda reclamada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, a pagarem em benefício do reclamante, WILSON ALVES DE FIGUEIREDO, após o trânsito em julgado da sentença, as seguintes parcelas:aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (5/12) de 2007; 13º salários integrais de 2005 e 2006; férias vencidas de 2005/2006, mais 1/3, de forma simples; férias proporcionais de 2006/2007 (5/12), mais 1/3; saldo salariais faltantes, todos os salários do período de trabalho, com dedução de 40% do valor salarial mensal, já recebido pelo reclamante, conforme inicial; horas extras, as que excederam às 44 horas semanais, conforme jornada reconhecida nesta sentença, com acréscimo de 50%; feriados trabalhados de forma dobrada, os indicados na inicial, sem prejuízo do pagamento dos repousos constante da remuneração mensal; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS mais 40%; indenização das parcelas do seguro desemprego (3 parcelas), já que ultrapassado o prazo de requerimento; bem como a condenação da primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS, quanto ao salário e função, e na efetivação da baixa na mesma, conforme art. 39, § 2º, da CLT, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e da primeira reclamada e subsidiariamente da segunda reclamada no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio, 13 salários, horas extras, com acréscimo de 50%, feriados laborados, de forma dobrada, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, já que os valores acima citados ainda não sofreram as referidas incidências. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. São verbas sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias: saldos de salários, 13º salários, horas extras, com acréscimo de 50% e feriados laborados, de forma dobrada. As outras parcelas não sofrem tal incidência. A primeira reclamada deverá deduzir as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sobre as parcelas deferidas, onde cabíveis, devendo comprovar o recolhimento das mesmas nos autos, no prazo legal, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Inclusive sobre os salários do período de trabalho, conforme art. 876, Parágrafo Único, da CLT, sendo que no caso das mesmas não terem deduzido a cota-parte da reclamante, as mesmas assumiram tacitamente o ônus processual de pagar a referida cota-parte, já que no Direito do Trabalho deve ser observada a condição mais benéfica ao empregado. Oficie-se à PGF, DRT e CEF, após o trânsito em julgado, enviando-lhe cópia da presente sentença. Reclamante ciente (Súmula 197 do TST). Intimem-se as reclamadas. Audiência encerrada às

11h01min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento das reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO aos 07 dias do mês de agosto 2007. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 219/2007
PROCESSO Nº RT 00617-2007-161-18-00-0

Reclamante: Valkiria Francisca Nunes
Reclamadas: Águas do Vale Hotel e Country Clube de Caldas Novas
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão abaixo transcrita: "Aos 26 dias do mês de julho de 2007, reuniu-se a Vara do Trabalho de Caldas Novas, sob a titularidade do Juiz do Trabalho João Rodrigues Pereira, que ao final assina para a audiência relativa ao Processo nº 617-2007-161-18-00-0, entre as partes: VALKIRIA FRANCISCA NUNES e ÁGUAS DO VALE HOTEL, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, reclamante e reclamadas, respectivamente. Às 11:02 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes. Submetido o processo a julgamento, a Egrégia Vara proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc... I - RELATÓRIO VALKIRIA FRANCISCA NUNES, já qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra ÁGUAS DO VALE HOTEL, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, também, já qualificadas nos autos, alegando os fatos expressos na petição de fls. 2/5 dos autos, em face dos quais, pediu que as reclamadas sejam condenadas a pagarem as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (9/12); férias proporcionais (2/12) mais 1/3; FGTS mais 40%; saldo salariais faltantes; dobras pelos feriados; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; bem como nas obrigações de fazer consistentes na anotação da CTPS da mesma; e no fornecimento das guias do seguro desemprego. Requereu, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 3.387,16. Juntou documentos. Em face da notificação das reclamadas via edital, o rito processual foi modificado para ordinário, conforme ata de fls. 30 dos autos. As reclamadas, apesar de regularmente notificadas, conforme notificação de fls. 31/32 dos autos, não compareceram à audiência. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante, prejudicadas as das reclamadas. Prejudicadas as propostas de conciliação. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO REVELIA E CONFISSÃO FICTA As reclamadas, apesar de regularmente notificadas, conforme notificação de fls. 31/32 dos autos, não compareceram à audiência. Assim, declara-se as mesmas revêis e confessas quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da reclamante, sem prejuízo da análise das provas constantes dos autos. PERÍODO DE TRABALHO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, HORÁRIOS E RESCISÃO Em face da confissão ficta aplicada às reclamadas, reconhece-se a existência da relação de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada, bem como que a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços da reclamante, sendo responsável subsidiária pelos créditos da mesma, conforme Súmula 331 do TST. Além disso, também, reconhece-se o período de trabalho, a função e a remuneração alegados na inicial, bem como o trabalho nos feriados indicados na inicial, a dispensa sem justa causa, sem o pagamento das verbas rescisórias, e, ainda, que a reclamante recebeu durante o período de trabalho apenas o valor de R\$ 800,00 a título de salário. Portanto, deferem-se os seguintes pedidos: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (9/12); férias proporcionais (2/12, limite pedido) mais 1/3; saldo salariais faltantes, todos os salários do período de trabalho, com dedução do valor de R\$ 800,00, conforme inicial; feriados trabalhados de forma dobrada, os alegados na inicial, sem prejuízo do pagamento dos repousos constante da remuneração mensal; multa do art. 477, § 8º, da CLT, já que não há prova de culpa da reclamante pelo atraso no pagamento de suas verbas rescisórias; multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS mais 40%, já que tal multa é aplicável no caso de revelia, conforme Súmula 69 do TST; indenização das parcelas do seguro desemprego (3 parcelas), já que ultrapassado o prazo de requerimento; bem como a condenação da primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e da primeira reclamada e subsidiariamente da segunda reclamada no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio, 13 salário proporcional, feriados laborados, de forma dobrada, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. JUSTIÇA GRATUITA Estando presentes os requisitos legais, conforme art. 790, § 3º, da CLT e remuneração da reclamante, defere-se o presente pedido. III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, ÁGUAS DO VALE HOTEL, e subsidiariamente a segunda reclamada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, a pagarem em benefício da reclamante, VALKIRIA FRANCISCA NUNES, após o trânsito em julgado da sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (9/12); férias proporcionais (2/12) mais 1/3; saldo salariais faltantes, todos os salários do período de trabalho, com dedução do valor de R\$ 800,00, conforme inicial; feriados trabalhados de forma dobrada, os alegados na inicial, sem prejuízo do

pagamento dos repousos constante da remuneração mensal; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS mais 40%; indenização das parcelas do seguro desemprego (3 parcelas); bem como a condenação da primeira reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretária desta Vara; e da primeira reclamada e subsidiariamente da segunda reclamada no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio, 13 salário proporcional, feriados laborados, de forma dobrada, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, já que os valores acima citados ainda não sofreram as referidas incidências. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 66,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.300,00. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. São verbas sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias: saldos de salários, 13º salário proporcional e feriados laborados, de forma dobrada. As outras parcelas não sofrem tal incidência. A primeira reclamada deverá deduzir as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sobre as parcelas deferidas, onde cabíveis, devendo comprovar o recolhimento das mesmas nos autos, no prazo legal, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Inclusive sobre os salários já pagos no período de trabalho, conforme art. 876, Parágrafo Único, da CLT, sendo que no caso das mesmas não terem deduzido a cota-parte da reclamante, as mesmas assumiram tacitamente o ônus processual de pagar a referida cota-parte, já que no Direito do Trabalho deve ser observada a condição mais benéfica ao empregado. Oficie-se à PGF, DRT e CEF, após o trânsito em julgado, enviando-lhe cópia da presente sentença. Reclamante ciente (Súmula 197 do TST). Intimem-se as reclamadas. Audiência encerrada às 11h03min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento das reclamadas ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO aos 07 dias do mês de agosto 2007. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 217/2007
PROCESSO Nº RT 00626-2007-161-18-00-0
Reclamante: Raimundo Nonato Gomes Mota + 009
Reclamada: ABR Edificações Ltda.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada ABR EDIFICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 04/09/07 às 09:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Caso a reclamada tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do Enunciado 338 do TST. Aconselha-se a comparecer acompanhada de advogado e trazer contestação escrita. Segue abaixo cópia da petição inicial: "EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO. 01 - RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA, brasileiro, casado, Pedreiro B, portador da CTPS 87.693/26-GO, PIS 127317594-20, CPF 872.033.081-20, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro de Carvalho, Qd. 72, Lt. 8, Santa Efigênia, Caldas Novas, GO; 02- JOAO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro - B, CTPS 63.298/20-GO, PIS 124941893-40, CPF 508.142.811-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Firmino Dos Reis, Qd. 62-b, Lt. 07, Santa Efigênia, Caldas Novas, GO. 03 - SIRLEI NUNES DIAS, brasileiro, solteiro, pedreiro B, CTPS 89.143/27-GO, CI/RG. 4.194.714 - GO, residente e domiciliado na Rua 25, Qd. 24, Lt. 02-B, Jardim Paraíso II, CN., GO. 04 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro B, CTPS 99.597/22-BA, CI/RG. 4.670.274 - BA, residente e domiciliado na Jose Calzavara, Qd. 58, Lt. 14, Santa Efigênia, CN., GO. 05-VAGNER MONTES, brasileiro, solteiro, pedreiro B, CI/RG. 2.757.623-SSP/GO, CPF 350.614.726-91, João Silvestre de Moraes, Qd. 63, Lt. 25, Santa Efigênia, CN, GO. 06 - ILTON DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro B, CTPS 87.535/26-GO, CI/RG 4.044.012 - SSP/GO, CPF 844.969.751-49, residente e domiciliado na Rua Jovelino de Melo, Qd. 02, Lt. 28, Parque Real, CN., GO. 07 - CORNELIO MANOEL DE SOUZA, brasileiro, casado, Pedreiro B, portador da CTPS nº 44.321, Serie 551, PIS nº 107.666.464.21, CI/RG. nº 3.264.548 - SSP/BA, CPF nº 136.688.205-97, residente e domiciliado na Rua Antonio dos Santos, Qd.10-A, Lt. 14, Parque Real, Caldas Novas, GO., CEP 75.690-000. 08 - JOÃO MANOEL ISAIAS, brasileiro, solteiro, pedreiro B, CTPS 88.643/15,CE, CI/RG 1.206.249 -SSP/PI, CPF 615.780.965-53, residente e domiciliado na Maria Teresa de Godoy, Qd. 47, Lt. 12, Parque Real, CN. GO. 09- JOÃOZICO XAVIER BARBOSA, brasileiro, convivente, pedreiro B, CTPS 87.237/21 - GO,

CI/RG 1876.207 -SSP/GO, CPF 342.205.341-72, residente e domiciliado na Rua Antonio dos Santos, Qd. 10, Lt. 13, Parque Real, CN. GO. 10 - NELISVAN MOREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 89.305/27-GO, CI/RG. 4229248 - GO, residente e domiciliado na Rua 25, Qd. 25, Lt. 24, Jardim Paraíso II, CN., GO., vêm à ilustre presença de Vossa Excelência, com arrimo no Art. 842 da CLT - "Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento", por seu advogado infra-assinado, propor a presente ação reclamationária de direitos trabalhistas pelo RITO ORDINÁRIO em face da empresa ABR EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ 04.458.491/0001-70, estabelecida na Rua Bernardino de Campos, nº 2976, sala 304, Centro, São Jose dos Campos, SP., CEP 15.015-300., pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e a final requerer o seguinte: PRELIMINARMENTE. O reclamante ingressa diretamente perante esta especializada, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia entre as partes litigantes, nesta cidade de Caldas Novas, GO. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações dos obreiros, conforme entrevistas em nossos arquivos. Ingressam com a ação plurima em virtude de identidade de pedidos. DOS FATOS E DO DIREITO. 1. Local da contratação - Transferência - cobrança de moradia e alimentação para o trabalho - sem registro de contrato de experiência na CTPS - nulidade do mesmo - dispensa sumaria sem justa causa - sem pagamentos de salários e direitos, cancelamento de contrato na CTPS. A firma admitiu os obreiros na cidade de Caldas Nova e os levou para trabalhar em obra na cidade de Belo Horizonte, na função de pedreiros B, Oficial, com promessa de pagamentos de salários em dia, de adiantamento quinzenal, HE's, Tarefas - Produção, reflexos nos RSR, alojamento decente, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, para o serviço, pagamento de despesas de viagens, ida e volta, estas uma vez por mês, recolhendo as CTPS e documentos dos mesmos, só os devolvendo na dispensa. Colocou os mesmos para se albergarem em galpão, sem camas, colchão no chão, cobertura/telhado com vazamento que nos dias de chuva molhava a todos, somente um banheiro para todos. Redução do trabalhador a condição análoga a escravo. Poucos ficaram mais de 02 meses no serviço, por descumprir a empregadora as obrigações do contrato: a) Não pagar adiantamentos quinzenais, § 1º da cláusula 17ª. b) Não pagou Salário em dia e as Tarefas. c) Não fornecer alimentação e alojamento compatível. d) Não forneceu CESTA BÁSICA, nos termos do § 1º da cláusula 37ª, onde a indenização mensal prevista na CCT é de 20% do salário de servente, § 5º da letra "e". e) Reter a CTPS desde a contratação até a demissão. Multa da CLT. f) Não fornecer nenhuma cópia dos documentos que foi determinado para os obreiros assinarem, como contrato de trabalho, etc. g) Registrou na CTPS salário a menor do que o determinado na cláusula 3ª letra "d" que determina a partir de 01/11/06 salário mensal de Oficial R\$ 653,40 = Pedreiro, registrando como de R\$ 616,00. h) Não pagou as HE's e reflexos, estas de 100%, nos termos da cláusula 31ª. i) Outro empregado marcava os Cartões de Ponto, não registrando a sobre-jornada. j) Não pagou adicional de transferência. k) Não pagou direitos trabalhistas, sob alegação de saldo devedor por alojamento e alimentação, fornecidos para o trabalho. Dispensou os mesmos, compelindo a assinarem TRCT como pedido de demissão, sem ter feito nenhum pagamento de salário ou direitos trabalhistas; não reembolsou a viagem de ida, Caldas - Belo Horizonte, sob alegação de que todos tinham saldo devedor com a empresa de moradia e alimentação. 2. Períodos de trabalho reclamantes remuneração - sem pagamento. O 1º, 2º e 3º reclamantes, 1º - RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA, 2º - JOÃO DIAS DA SILVA e o 3º - SIRLEI NUNES DIAS, foram contratados em Caldas Novas em 14/11/06, iniciaram o serviço na firma em 16/11/06, como pedreiro B, Oficial, sob o regime de Tarefas - Produção, sendo anotada a CTPS, só com o Piso mínimo de R\$ 616,00 em afronta a CCT. Laboraram de 16/11 a 02/12/06, sob o regime de tarefa - produção por metro quadrado, tendo efetuado cada um 200 m² de massa - reboco, a R\$ 3,00 o m² que perfaz o valor de R\$ 600,00 e 250 m² de alvenaria - tijolo, a R\$ 3,50 o m², que perfaz o valor de R\$ 875,00 = total de R\$ 1.475,00 cada, sem os reflexos nos RSR. A partir de 04/12/06, passaram para o regime de Diária a R\$ 40,00 por dia laborado. Laboraram de 16/11/06 a 17/12/06, de 2ª a 6ª feira das 7h00 as 18/21h00, sábados e domingos, dias 18 e 19; 25 e 26/11; 02 e 03; 09 e 10 e 17, até as 16h00, intervalo refeição de 01h00. No final do expediente dia 17/12/06, sábado, reclamaram dos pagamentos de novembro, adiantamento de dezembro, inclusive 13º salário, sendo dispensados sem justa causa. Permaneceram no suposto alojamento condigno, até que na 2ª feira, estando sem condições de retornar para casa, sem dinheiro, sem documentos, aceitaram assinar o TRCT em anexo, constando como pedido de demissão. No TRCT do 1º reclamado, pelo período laborado de 16/11/06 a 18/12/06, só recebeu R\$ 267,53, pois lhe foi cobrado como quebra de contrato o valor de R\$ 123,20 + 02 faltas, R\$ 41,07 = R\$ 163,27. No TRCT do 2º reclamado, pelo período laborado de 16/11/06 a 12/12/06, só recebeu R\$ 130,08, pois lhe foi cobrado como quebra de contrato o valor de R\$ 184,80. O 3º reclamado, assinou TRCT sem copia para si, recebendo por todo o contrato só R\$ 425,00. Os obreiros, de nº 4º ao 7º - 4º - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 5º - VAGNER MONTES, 6º - ILTON DE SOUZA OLIVEIRA, 7º - CORNELIO MANOEL DE SOUZA. Foram aqui contratado em 29/11/06, iniciaram o trabalho e laboraram de 01/12/06 a 22/12/06, com remuneração na CTPS de R\$ 616,00, tiveram o contrato anotado e cancelado sem data de baixa. Registrado salário mensal de valor menor que o previsto na CCT, apesar de constar na mesma mais de 12 meses na função de Pedreiro B - Oficial. Apesar de entregarem toda a documentação

desde dia anterior ao anotado na CTPS, não foi registrado contrato de experiência na CTPS, não assinaram pedido de demissão, nada receberam quando da dispensa, sob alegação de serem devedores. Laboraram nos seguintes horários médios: De 2ª a 6ª feira das 7h00 as 19/20h00; três sábados e domingos por mês, das 7h00 as 16h00, intervalo refeição de 01h00. Também não foram reembolsados da viagens ida e volta Caldas Novas – Belo Horizonte e retorno e deixado a empresa de fornecer alimentação, retornaram a Caldas Novas, sem nenhum pagamento de direitos. O reclamante 8º - JOÃO MANOEL ISAIAS, foi contratado em 29/11/06. Iniciou o trabalho e laborou de 01/12/06 a 19/02/07, como pedreiro, com remuneração na CTPS de R\$ 616,00, salário fixo + Produção - Tarefa por m² de contra-piso a R\$ 1,90 o m². Em dezembro realizou 700,00 m² = R\$ 1.330,00. Em janeiro, realizou 731,00 m² = R\$ 1.368,00. Até 18 dias de fevereiro realizou 400,00 m² = R\$ 760,00. Só recebeu dezembro, salário + produção; janeiro só recebeu o salário da CTPS não recebendo a Tarefa/produção, e em fevereiro nada recebeu de salário ou tarefa/produção. As Tarefas refletem nos RSR na razão de números de domingos/mês. Laborou nos seguintes horários médios: De 2ª a 6ª feira das 7h00 as 19/20h00; três sábados e domingos por mês, das 7h00 as 16h00. Intervalo refeição de 01h00. Reclamou do pagamento das Tarefas de janeiro, sendo cortado sua alimentação e dispensado, sumariamente sem justa causa; ficou no suposto alojamento até 22/02/07 quando lhe foi apresentado TRCT com pedido de dispensa, e dado a situação que estava exposto, o assinou, nada lhe sendo pago, sob o argumento de saldo negativo de alimentação e estadia. Também não foi reembolsado das despesas de viagens, Caldas – Belo Horizonte e vise versa, uma vez por mês. O reclamante 9º, JOÃOZICO XAVIER BARBOSA, foi contratado em 01/12/06, como pedreiro B, laborou até 26/02/07, com remuneração na CTPS de R\$ 616,00, salário fixo + Produção - Tarefa por m² de contra-piso a R\$ 1,90 o m². Em dezembro realizou 700,00 m² = R\$ 1.330,00. Em janeiro, realizou 720,00 m² = R\$ 1.368,00. Em fevereiro realizou 280,69 m² = R\$ 760,00 e nada recebeu. Cujos valores supra, se acrescem do valor do salário fixo. As Tarefas refletem nos RSR na razão de números de domingos/mês. Só recebeu corretamente em dezembro, salário + produção; janeiro só recebeu o salário da CTPS e sobre fevereiro nada recebeu. Laborou nos seguintes horários médios: De 2ª a 6ª feira das 7h00 as 19/20h00; três sábados e domingos por mês, das 7h00 as 16h00. Intervalo refeição de 01h00. Reclamou do pagamento das Tarefas de janeiro, sendo cortado sua alimentação e dispensado, sumariamente sem justa causa; ficou no suposto alojamento até 22/02/07 quando lhe foi apresentado TRCT com pedido de dispensa, e dado a situação que estava exposto, o assinou, nada lhe sendo pago, sob o argumento de saldo negativo. Também não foi reembolsado das despesas de viagens, Caldas – Belo Horizonte e vise versa, uma vez por mês. NELISVAN MOREIRA BARBOSA, reclamante 10º. Este foi contratado em 21/11/06, como servente, salário de R\$ 396,00, quando a CCT determina o Piso mínimo de R\$ 420,00 a partir de 01/11/06, tendo comprovado na CTPS mais de ano na função, laborando nos seguintes horários médios: De 2ª a 6ª feira das 07h00 as 19/20h00; três sábados e domingos por mês, das 07h00 as 16h00. Intervalo refeição de 01h00. Foi dispensado sumariamente e sem justa causa em 26/02/07, sem pagamento dos direitos ate a presente data. Só recebeu dezembro e janeiro da CTPS, e sobre fevereiro nada recebeu restando as diferenças de salário, e não assinou TRCT e nada recebeu. Ante o exposto, requer seja considerado nulo todo e qualquer documento de contrato de experiência, com arrimo na "CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA. Não será admitido contrato de experiência para o empregado que comprove, pelas anotações de sua CTPS, já haver trabalhado na função ou na especialidade para a qual será contratado, pelo período mínimo de doze meses consecutivos" tendo todos os empregados comprovado com anotação na CTPS mais do que o prazo exigido de 12 meses. O não fornecimento de alojamento e alimentação condigna para os trabalhadores de OUTRA cidade e Estado, os reduzindo a condição análoga a de escravo e cobrar pelos mesmos, é afronta a dignidade humana. Seja considerado contrato sem prazo determinado, nulidade de TRCT ou outros documentos, assinados sob coação, corte de alimentação e por descumprir as cláusulas contratuais e previstas na CCT. Seja condenada no pagamento dos direitos abaixo descritos. DA SUMA DOS PEDIDOS a) Conforme acima exposto, requer seja condenado a Reclamada nas obrigações de fazer e pagar todos os direitos acima descrito e abaixo especificado.

1º Reclamante: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA.

a)	Salário mensal - R\$ 40,00/dia.	1040,00
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 9,45 =	985,64
	H. normais em dobro pelos domingos, 35h00/mês X R\$ 9,45=	330,75
	Reflexos das horas nos RSR.	219,40
	Valor para efeito de direitos.	2575,78
b)	Multa do art. 477 da CLT.	2575,78
c)	Media HE's de 100% de todo período.	985,64
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	330,75
e)	RSR de todo período.	219,40
f)	FGTS c/ 40%.	1016,62
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.	
1.	Saldo Salário - período 16/11 a 2/12/06 - produção feita.	1475,00
2.	Saldo Salário dez/06 - 4/12 a 17/12/06 - 14 dias.	485,33
3.	Aviso prévio indenizado.	2575,78
4.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	214,65
5.	13º Salário/07 - 1/12 avos.	214,65

6.	Férias prop. 2/12 avos.	429,30
7.	1/3 férias.	143,10
8.	Sub total dos direitos.	10665,99
9.	Compensar valor pago de TRCT.	-267,53
	TOTAL DOS DIREITOS.	10398,46
	2º Reclamante: JOAO DIAS DA SILVA.	
a)	Salário mensal - R\$ 40,00/dia.	1040,00
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 9,45 =	985,64
	H. normais em dobro pelos domingos, 35h00/mês X R\$ 9,45=	330,75
	Reflexos das horas nos RSR.	219,40
	Valor para efeito de direitos.	2575,78
b)	Multa do art. 477 da CLT.	2575,78
c)	Media HE's de 100% de todo período.	985,64
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	330,75
e)	RSR de todo período.	219,40
f)	FGTS c/ 40%.	1016,62
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.	
1.	Saldo Salário - período 16/11 a 2/12/06 - produção feita.	1475,00
2.	Saldo Salário dez/06 - 4/12 a 17/12/06 - 14 dias.	485,33
3.	Aviso prévio indenizado.	2575,78
4.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	214,65
5.	13º Salário/07 - 1/12 avos.	214,65
6.	Férias prop. 2/12 avos.	429,30
7.	1/3 férias.	143,10
8.	Sub total dos direitos.	10665,99
9.	Compensar valor pago de TRCT.	-130,08
	TOTAL DOS DIREITOS.	10535,91
	3º Reclamante: SIRLEI NUNES DIAS.	
a)	Salário mensal - R\$ 40,00/dia.	1040,00
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 9,45 =	985,64
	H. normais em dobro pelos domingos, 35h00/mês X R\$ 9,45=	330,75
	Reflexos das horas nos RSR.	219,40
	Valor para efeito de direitos.	2575,78
b)	Multa do art. 477 da CLT.	2575,78
c)	Media HE's de 100% de todo período.	985,64
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	330,75
e)	RSR de todo período.	219,40
f)	FGTS c/ 40%.	1016,62
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.	
1.	Saldo Salário - período 16/11 a 2/12/06 - produção feita.	1475,00
2.	Saldo Salário dez/06 - 4/12 a 17/12/06 - 14 dias.	485,33
3.	Aviso prévio indenizado.	2575,78
4.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	214,65
5.	13º Salário/07 - 1/12 avos.	214,65
6.	Férias prop. 2/12 avos.	429,30
7.	1/3 férias.	143,10
8.	Sub total dos direitos.	10665,99
9.	Compensar valor pago de TRCT.	-425,00
	TOTAL DOS DIREITOS.	10240,99
	4º Reclamante: HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.	
a)	Salário mensal CCT OFICIAL.	653,40
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 5,94 =	619,54
	H. normais em dobro pelos domingos, 35h00/mês X R\$ 5,94=	207,90
	Reflexos das horas nos RSR.	137,91
	Valor para efeito de direitos.	1618,75
b)	Multa do art. 477 da CLT.	1618,75
c)	Media HE's de 100% de todo período.	454,33
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	152,46
e)	RSR de todo período.	101,13
f)	FGTS c/ 40%.	525,76
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.	
1.	Saldo Salário - dez/06 22 dias.	479,16
2.	Aviso prévio indenizado.	1618,75
3.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	134,90
4.	13º Salário/07 - 1/12 avos, projeção aviso.	134,90
5.	Férias prop. 2/12 avos.	269,79
6.	1/3 férias.	89,93
	TOTAL DOS DIREITOS.	5579,85
	5º Reclamante: VAGNER MONTES.	
a)	Salário mensal CCT OFICIAL.	653,40
	Media He's 50%/mês, 104h30 X R\$ 5,94 =	619,54
	H. normais em dobro pelos domingos, 35h00/mês X R\$ 5,94=	207,90
	Reflexos das horas nos RSR.	137,91
	Valor para efeito de direitos.	1618,75
b)	Multa do art. 477 da CLT.	1618,75
c)	Media HE's de 100% de todo período.	454,33
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	152,46
e)	RSR de todo período.	101,13
f)	FGTS c/ 40%.	525,76
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.	
1.	Saldo Salário - dez/06 22 dias.	479,16
2.	Aviso prévio indenizado.	1618,75
3.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	134,90

4.	13º Salário/07 - 1/12 avos, projeção aviso.	134,90	6.	Férias prop. 4/12 avos.	1046,18
5.	Férias prop. 2/12 avos.	269,79	7.	1/3 férias.	348,73
6.	1/3 férias.	89,93		TOTAL DOS DIREITOS.	16732,84
	TOTAL DOS DIREITOS.	5579,85	10º Reclamante: NELISVAN MOREIRA BARBOSA.		
6º Reclamante: ILTON DE SOUZA OLIVEIRA.			a)	Salário mensal CCT.	420,20
a)	Salário mensal CCT OFICIAL.	653,40		Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 3,82 =	398,43
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 5,94 =	619,54		H. normais em dobro pelos domingos, 24h00/mês X R\$ 3,82 =	91,68
	H. normais em dobro pelos domingos, 35h00/mês X R\$ 5,94=	207,90		Reflexos das horas nos RSR.	81,68
	Reflexos das horas nos RSR.	137,91		Valor para efeito de direitos.	991,99
	Valor para efeito de direitos.	1618,75		Multa do art. 477 da CLT.	991,99
b)	Multa do art. 477 da CLT.	1618,75	c)	Media HE's de 100% de todo período.	1274,96
c)	Media HE's de 100% de todo período.	454,33	d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	293,38
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	152,46	e)	RSR de todo período.	261,39
e)	RSR de todo período.	101,13	f)	FGTS c/ 40%.	550,69
f)	FGTS c/ 40%.	525,76	g)	Diferença Salário - nov/dez/06 e jan/07.	56,47
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.		1.	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.	
1.	Saldo Salário - dez/06 22 dias.	479,16	2.	Saldo Salário fev/07 26 dias.	364,17
2.	Aviso prévio indenizado.	1618,75	3.	Aviso prévio indenizado.	991,99
3.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	134,90	4.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	82,67
4.	13º Salário/07 - 1/12 avos, projeção aviso.	134,90	5.	13º Salário/07 - 3/12 avos.	248,00
5.	Férias prop. 2/12 avos.	269,79	6.	Férias prop. 4/12 avos.	330,66
6.	1/3 férias.	89,93	7.	1/3 férias.	110,22
	TOTAL DOS DIREITOS.	5579,85		TOTAL DOS DIREITOS.	5556,59
7º Reclamante: CORNELIO MANOEL DE SOUZA.				Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária, como abaixo descritas: 1. Dar baixa nos contratos de trabalhos de todos os obreiros com a projeção de aviso prévio indenizado, como acima descrito, com a devida evolução salarial, sob pena de multa diária de 3/30 da maior remuneração, e em caso de não devolução, multa substitutiva de R\$ 1.000,00. 2. Recolher e comprovar nos autos, os valores devidos para o FGTS com multa, sob todos os pedidos, pena de execução do valor respectivo. 3. Entregar o TRCT, código 01, pena de indenização substitutiva. Requer os benefícios da Gratuidade da Justiça, na forma da Lei nº 1.060/50, pelo que declara que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e dos seus. Ante o exposto, requer seja notificada a Reclamada, para, querendo, contestar a presente, SENDO DETERMINADO POR VOSSA EXCELÊNCIA, QUE A RECLAMADA APRESENTE NA 1ª PARTE DA AUDIÊNCIA OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NOS TERMOS DA LEI: Cartões e Caderno de Pontos, Recibos De Pagamentos Normais e Das Horas Extras Fora Do Cartão, Recibos de TAREFAS, sob pena de ficta confissão, nos termos do artigo 355/359 do CPC, sobre o acima alegado e revela, sendo a final, julgada procedente em todos os seus termos, com a condenação nas obrigações de pagar e fazer, com JAM e custas na forma da lei. Protesta provar o alegado por testemunhas, documentos que foram requeridos a apresentação, perícia para apuração do Grau de Insalubridade, requerendo desde já o depoimento pessoal da reclamada. Dá-se à presente, o valor de R\$ 89.769,97, para efeito de alçada. Nestes termos. E. Deferimento. Caldas Novas, 7 de agosto de 2007." E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho	
a)	Salário mensal CCT OFICIAL.	653,40		VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO	
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 5,94 =	619,54		EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 222/2007	
	H. normais em dobro pelos domingos, 35h00/mês X R\$ 5,94=	207,90		PROCESSO Nº RT 00656-2007-161-18-00-7	
	Reflexos das horas nos RSR.	137,91		Reclamante: João Batista Gonzaga	
	Valor para efeito de direitos.	1618,75		Reclamado: Belo Supermercado Ltda (N/P Doralice Maria de Oliveira e Leonardo Belo de Oliveira)	
b)	Multa do art. 477 da CLT.	1618,75		O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado BELO SUPERMERCADO LTDA (N/P Doralice Maria de Oliveira e Leonardo Belo de Oliveira), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão abaixo transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, BELO SUPERMERCADO LTDA (N/P DORALICE MARIA DE OLIVEIRA E LEONARDO BELO DE OLIVEIRA), a pagar em benefício do reclamante, JOÃO BATISTA GONZAGA, após o trânsito em julgado da sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado (R\$630,00); 13º salário proporcional (11/12) (R\$577,50); férias proporcionais (11/12) mais 1/3 (R\$770,00); saldos de salários de março a 26 dias de junho de 2006 (R\$2.406,00); horas extras, as que excederam às 44 horas semanais, conforme jornada reconhecida nesta sentença, com acréscimo de 60%, com base na confissão ficta e no documento de fls. 15 dos autos, quanto ao trabalho de segunda-feira a sábado, excluídos os feriados, que serão analisados em item próprio; feriados trabalhados de forma dobrada, os indicados na inicial, sem prejuízo do pagamento dos repouso constante da remuneração mensal; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o FGTS + 40%; indenização das parcelas do seguro desemprego (3 parcelas), já que ultrapassado o prazo de requerimento; bem como nas obrigações de fazer consistentes na baixa na CTPS do reclamante, com data de 25/07/06, conforme art. 39, § 2º, da CLT, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e no recolhimento do FGTS em	
c)	Media HE's de 100% de todo período.	454,33			
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	152,46			
e)	RSR de todo período.	101,13			
f)	FGTS c/ 40%.	525,76			
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.				
1.	Saldo Salário - dez/06 22 dias.	479,16			
2.	Aviso prévio indenizado.	1618,75			
3.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	134,90			
4.	13º Salário/07 - 1/12 avos, projeção aviso.	134,90			
5.	Férias prop. 2/12 avos.	269,79			
6.	1/3 férias.	89,93			
	TOTAL DOS DIREITOS.	5579,85			
8º Reclamante: JOÃO MANOEL ISAIAS.					
a)	Salário mensal/produção - média mensal.	1330,00			
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 12,09 =	1260,99			
	H. normais em dobro pelos domingos, 24h00/mês X R\$ 12,09 =	290,16			
	Reflexos das horas nos RSR.	258,52			
	Valor para efeito de direitos.	3139,67			
b)	Multa do art. 477 da CLT.	3139,67			
c)	Media HE's de 100% de todo período.	3278,57			
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	754,42			
e)	RSR de todo período.	672,16			
f)	FGTS c/ 40%.	1487,47			
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.				
1.	Saldo Salário jan/07 - R\$ 1368,00 - R\$ 616,00 (valor recebido) =	752,00			
2.	Saldo Salário fev/07 - produção não recebida.	760,00			
3.	Aviso prévio indenizado.	3139,67			
4.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	261,64			
5.	13º Salário/07 - 3/12 avos.	784,92			
6.	Férias prop. 4/12 avos.	1046,56			
7.	1/3 férias.	348,85			
8.	Sub total dos direitos.	16425,93			
9.	Compensar valor pago de TRCT.	a apurar			
	TOTAL DOS DIREITOS.	16425,93			
9º Reclamante: JOÃOZICO XAVIER BARBOSA.					
a)	Salário mensal/produção - média mensal.	1330,00			
	Media He's 100%/mês, 104h30 X R\$ 12,09 =	1260,99			
	H. normais em dobro pelos domingos, 24h00/mês X R\$ 12,05 =	289,20			
	Reflexos das horas nos RSR.	258,36			
	Valor para efeito de direitos.	3138,55			
b)	Multa do art. 477 da CLT.	3138,55			
c)	Media HE's de 100% de todo período.	3614,83			
d)	Horas normais em dobro pelos domingos laborados.	829,04			
e)	RSR de todo período.	740,64			
f)	FGTS c/ 40%.	1544,82			
g)	Verbas rescisórias sob pena do art. 467 da CLT.				
1.	Saldo Salário jan/07 - R\$ 1368,00 - R\$ 616,00 (valor recebido)	752,00			
2.	Saldo Salário fev/07 26 dias - produção não recebida.	533,31			
3.	Aviso prévio indenizado.	3138,55			
4.	13º Salário/06 - 1/12 avos.	261,55			
5.	13º Salário/07 - 3/12 avos.	784,64			

face de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio, 13 salário proporcional, horas extras, com acréscimo de 60%, feriados laborados, de forma dobrada, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, já que os valores acima citados ainda não sofreram as referidas incidências. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. São verbas sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias: saldos de salários, 13º salário proporcional, horas extras, com acréscimo de 60% e feriados laborados, de forma dobrada. As outras parcelas não sofrem tal incidência. O reclamado deverá deduzir as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sobre as parcelas deferidas, onde cabíveis, devendo comprovar o recolhimento das mesmas nos autos, no prazo legal. Oficie-se à PGF, DRT e CEF, após o trânsito em julgado, enviando-lhe cópia da presente sentença. Reclamante ciente (Súmula 197 do TST). Intime-se o reclamado. Audiência encerrada às 18h21min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho. Reclamante Advogados do Reclamante. RONAIR MARTA PROENÇA SILVA Diretor(a) de Secretaria." E para que chegue ao seu conhecimento das reclamadas BELO SUPERMERCADO LTDA(N/P Doralice Maria de Oliveira e Leonardo Belo de Oliveira), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO aos 07 dias do mês de agosto 2007. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 223/2007
PROCESSO Nº RT 00757-2007-161-18-00-8
Reclamante: Tiago Costa Dutra
Reclamada: Nova Gráfica Editora Ltda.

O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada NOVA GRÁFICA EDITORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão abaixo transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, NOVA GRÁFICA EDITORA LTDA, a pagar ao reclamante, TIAGO COSTA DUTRA, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado (R\$ 650,00); 13º salário integral de 2006 (R\$ 650,00); décimo terceiro salário proporcional de 2007 (6/12), no valor de R\$ 325,00; férias vencidas de 2005/2006, em dobro, já que vencido o prazo de gozo (R\$ 1.733,33); férias vencidas de 2006/2007 mais 1/3 (R\$ 866,66); férias proporcionais (03/12) mais 1/3, no valor de R\$ 216,66; saldo de salário de 28 dias de maio/2007, no valor total de R\$ 587,09; multa do art. 477, § 8º da CLT(R\$ 650,00); multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, no valor de R\$ 303,30, limite pedido; bem como nas obrigações de fazer consistentes na retificação da data de admissão e remuneração na CTPS do reclamante e efetivação da baixa com data de 27/07/07, já computado o aviso prévio, sob pena de multa de R\$ 380,00, como "astreintes", e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; o recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio e décimo terceiros salários, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; e no fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de "astreintes" de R\$ 380,00 e fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no seguro-desemprego; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, devendo os reclamados recolherem as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salários e saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 09h10min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho. Reclamante. Advogado(a) do Reclamante. RONAIR MARTA PROENÇA SILVA Diretor(a) de Secretaria." E para que chegue ao seu conhecimento da reclamada NOVA GRÁFICA EDITORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO aos 07 dias do mês de agosto 2007. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4514/2007
Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JULINDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo o acordo noticiado às fls. 152/153 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito do autor, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo a conta homologada às fls. 33, sob pena de continuidade da execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, pela reclamada, a serem recolhidas no prazo estabelecido para o recolhimento previdenciário.Fica condicionada a liberação da penhora do bem de fls. 55 ao integral adimplemento das obrigações acima referidas.Intimem-se.Em 03.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4515/2007
Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JULINDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): IDALINA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo o acordo noticiado às fls. 152/153 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito do autor, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo a conta homologada às fls. 33, sob pena de continuidade da execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, pela reclamada, a serem recolhidas no prazo estabelecido para o recolhimento previdenciário.Fica condicionada a liberação da penhora do bem de fls. 55 ao integral adimplemento das obrigações acima referidas.Intimem-se.Em 03.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4516/2007
Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JULINDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES + 002
ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo o acordo noticiado às fls. 152/153 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito do autor, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo a conta homologada às fls. 33, sob pena de continuidade da execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, pela reclamada, a serem recolhidas no prazo estabelecido para o recolhimento previdenciário.Fica condicionada a liberação da penhora do bem de fls. 55 ao integral adimplemento das obrigações acima referidas.Intimem-se.Em 03.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4519/2007
Processo Nº: CAU 00556-2006-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (SINDTUR)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): PAX PIRESINA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte autora do despacho de fl. 61: "(...)Desta feita, na forma do art. 872/CPC, intime-se o interpelante a vir retirar os autos de cartório, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos mesmos ao arquivo provisório. (...)Em 14.06.2006.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4502/2007
Processo Nº: RT 00965-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 003
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Para ciência da 2ª reclamada: "Converto o bloqueio constante às fls. 119 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a 2ª executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º.Em 07.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4523/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA COSTA MACHADO

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Para ciência da 1ª reclamada e autor: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$16.512,44, sendo R\$9.826,00 referentes ao crédito do exequente, R\$2.844,28 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.822,16 referentes aos honorários periciais, R\$82,15 referentes às custas de liquidação e R\$1.937,85 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a primeira devedora, através de sua procuradora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 75-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 07.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4504/2007

Processo Nº: CCS 00077-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): ADELSON ROSA VAZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do autor: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.410,43, sendo R\$1.253,16 referentes ao crédito do exequente, R\$125,32 honorários advocatícios e R\$31,95 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 07.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4512/2007

Processo Nº: CCS 00231-2007-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOÃO FERREIRA CABRAL, ESPÓLIO DE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do autor: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.399,40, sendo R\$1.243,36 referentes às contribuições sindicais, R\$124,34 referentes aos honorários advocatícios, R\$24,87 referentes às custas processuais e R\$6,84 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, pela via postal, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 07.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4518/2007

Processo Nº: CCS 00274-2007-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): SILVIO ALMEIDA GRATÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$736,13, sendo R\$654,04 referentes às contribuições sindicais, R\$65,40 referentes aos honorários advocatícios, R\$13,08 referentes às custas processuais e R\$3,60 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 07.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4517/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE SOUZA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Ante o teor da petição precedente, recolha-se o mandado expedido, devendo o feito permanecer

sobrestado por 15 dias, no aguardo de novas informações da parte exequente. Intime-se. Em 08.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4509/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos de fls. 672, uma vez que intempestiva, já que apresentada somente no dia 31/07/2007 (fls. 671), quando expirado o prazo em 30/07/2007. Intime-se. Em 07.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4508/2007

Processo Nº: RT 00342-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALICE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos de fls. 617, uma vez que intempestiva, já que apresentada somente no dia 31/07/2007 (fls. 616), quando expirado o prazo em 30/07/2007. Intime-se. Em 07.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4507/2007

Processo Nº: RT 00473-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PRIMO MARTINS

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos de fls. 26/27, uma vez que intempestiva, já que apresentada somente no dia 02/08/2007 (fls. 26), quando expirado o prazo em 31/07/2007. Intime-se. Em 07.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4505/2007

Processo Nº: CCS 00685-2007-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA

DESPACHO: Para ciência do réu: "Libere-se ao procurador da parte ré, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 81, devendo o mesmo ser intimado a comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar a guia expedida, no prazo de 30 dias, informando, em seguida, nos 10 dias subsequentes à retirada, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento. Intime-se. Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, em condições, ao arquivo. Em 07/08/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4506/2007

Processo Nº: CCS 00688-2007-141-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MAGNO DOMICIANO JÚNIOR

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do réu: "Libere-se ao procurador da parte ré, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 100, devendo o mesmo ser intimado a comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar a guia expedida, no prazo de 30 dias, informando, em seguida, nos 10 dias subsequentes à retirada, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento. Intime-se. Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, em condições, ao arquivo. Em 07/08/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4520/2007

Processo Nº: RT 00791-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DO ROSÁRIO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

RECLAMADO(A): VANDERLEY RAIMUNDO

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Defiro o desentranhamento dos documentos referentes à constituição da Firma individual, nos termos requerido. Intime-se. Em 07.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4521/2007

Processo Nº: RT 00792-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGARD BORGES FILHO

ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$11,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, mediante o envio dos autos. Com o retorno, sem manifestação, arquivem-se. Em 07.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5037/2007

Processo Nº: RT 00075-2003-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELIJAINÉ NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ERLONMAX ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria da Vara para receber a certidão de crédito.

Notificação Nº: 5038/2007

Processo Nº: RT 00076-2003-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAISE CARLOS MENDONÇA

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ERLONMAX ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria da Vara para receber a certidão de crédito.

Notificação Nº: 5036/2007

Processo Nº: RT 00106-2003-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ARAÚJO DE CASTRO

ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO CANDIDO FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5033/2007

Processo Nº: RT 00177-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SUELIO DA ABADIA

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALDISON CANTALICIO DE MELO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5062/2007

Processo Nº: RT 00466-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a instrução processual foi designada para o dia 21/08/2007, às 15h 40min.

Notificação Nº: 5043/2007

Processo Nº: RT 00820-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA LIMA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR

DESPACHO: (À EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5042/2007

Processo Nº: RT 00850-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. De outra parte, resolvo condenar o reclamante a pagar os honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5044/2007

Processo Nº: RT 00863-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ DE SÁ

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

RECLAMADO(A): W.M. DA COSTA JORNAL, EDITOR DE JORNAIS, PUBLICIDADES E PROPAGANDA / JORNAL DO VALE

ADVOGADO.....: ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Manifestar-se, querendo, acerca do bem nomeado à penhora, pelo executado.

Notificação Nº: 5046/2007

Processo Nº: RT 01015-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RAMOS FURTADO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à Secretaria da Vara para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 5030/2007

Processo Nº: RT 01023-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

DESPACHO: (AOS EXECUTADOS) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5031/2007

Processo Nº: RT 00581-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, intime-se a Reclamada para comprovar o depósito do montante relativo ao adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco (05) dias, com as mesmas cominações estabelecidas às fls. 120. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5041/2007

Processo Nº: RT 00681-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. De outra parte, resolvo condenar o reclamante a pagar os honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5021/2007

Processo Nº: RT 00735-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA FRANCA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos

exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5019/2007

Processo Nº: RT 00736-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AURENIVA COELHO SANT' ANA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5011/2007

Processo Nº: RT 00737-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA AURENIVA COELHO COSTA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5003/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR FERREIRA SOUTO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5006/2007

Processo Nº: RT 00740-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA COELHO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5007/2007

Processo Nº: RT 00741-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI APARECIDA VIEIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5010/2007

Processo Nº: RT 00742-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA TORQUATO DO NASCIMENTO MATOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5015/2007

Processo Nº: RT 00743-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DOS REIS CORREIA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5014/2007

Processo Nº: RT 00744-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA GOMES CORREIA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5018/2007

Processo Nº: RT 00745-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5024/2007

Processo Nº: RT 00746-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL DE JESUS MARTINS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: **FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão à impugnação à conta de liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5057/2007

Processo Nº: CCS 00815-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): TERUZA BRAVO ROCHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$21,87, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.093,91), cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5053/2007

Processo Nº: CCS 00824-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): HAMILTON DE MORAIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$23,63, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.181,86), cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5051/2007

Processo Nº: CCS 00829-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): AUVALDO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$18,65, calculadas sobre o valor do acordo (R\$932,69), cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5055/2007

Processo Nº: CCS 00835-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GISELA BRAVO ROCHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$15,42, calculadas sobre o valor do acordo (R\$771,42), cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5047/2007

Processo Nº: CCS 00837-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$39,82, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.991,17), cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5032/2007

Processo Nº: CCS 00878-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): SAJOB HONORIO DE ABREU

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida decisão, fls. 89, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$16,69, calculadas sobre o valor da causa (R\$834,53), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5045/2007

Processo Nº: CCS 00944-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ELEOZIPEDES LUIS DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Defere-se o pleito de suspensão manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 90/91, ficando registrado que decorridos dez (10) dias da data estabelecida para resgate do último cheque (20.10.2007), sem que haja manifestação, considerar-se-á adimplida a obrigação. Considerando que há nos autos a informação de que a parte ré mudou-se (fls.89-v), intime-se a parte autora para informar, em dez (10) dias, o endereço atual da parte ré ou dizer se arcará com a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais. Ceres(GO), 06 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5059/2007

Processo Nº: CCS 00945-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): EDUARDO PASCOAL ROCHA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 78/79, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$14,82, calculadas sobre o valor do acordo (R\$741,32), cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5039/2007

Processo Nº: CCS 00964-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALBERTINA ROSAURA PINA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida despacho nestes autos, transcrito abaixo: Vistos. Não cabe a extinção do feito sem resolução do mérito, como requerido pela parte autora, por meio da petição de fls. 83, eis que já houve julgamento. De todo modo, a informação contida na petição acima mencionada, configura o adimplemento voluntário da obrigação, o que, por óbvio, suprime a necessidade de execução. Assim, deixa-se de executar o débito relativo às custas processuais, em razão de sua pequena monta, conforme autoriza a Portaria MF nº 049, de 01.04.2004 e determina-se o arquivamento dos autos. Ceres(GO), 06 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5049/2007

Processo Nº: CCS 00972-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JULIANA BRAVO ROCHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$16,81, calculadas sobre o valor do acordo (R\$840,94), cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5026/2007

Processo Nº: CCS 01033-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$26,60, calculadas sobre R\$1.330,12, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5025/2007

Processo Nº: CCS 01051-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$28,73, calculadas sobre R\$1.436,83, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5027/2007

Processo Nº: CCS 01069-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): NELSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$14,81, calculadas sobre R\$740,92, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5028/2007

Processo Nº: RT 01186-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SPINOLA JUNIOR

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): COSAYÃO - CONSTRUTORA SAYÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$126,43, calculadas sobre o valor de R\$6.321,90 atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.08.2007. Intime-se o Reclamante. Ceres(GO), 07 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3416/2007

Processo Nº: RT 00452-2000-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): ELVONIR BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Intime-se o executado a comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento do valor devido ao exequente, sob pena de prosseguimento da execução no particular, eis que juntado às fls. 70/71 apenas as guias de depósito referentes às custas e contribuição previdenciária. Em 07/08/07'.

Notificação Nº: 3406/2007

Processo Nº: RT 00217-2005-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANNE SANTOS DOMINGOS

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): POUSADA ALDEIA DA LUA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: '(...)intime-se a autora a indicar bens dos executados passíveis de penhora no prazo de quinze dias. No silêncio, e após transcorrido o prazo a que alude o despacho de fls. 123, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. Caso não haja manifestação da demandante à intimação referida no § 5º supra, expeça-lhe certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 18.07.07'

Notificação Nº: 3418/2007

Processo Nº: RT 00564-2005-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GUILHERME TELES GEBRIM

RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamado a individualizar os depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução pelo equivalente. Em,08.08.07'

Notificação Nº: 3413/2007

Processo Nº: RT 00768-2005-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO DIAS SOARES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MILTON CAMARA DE ALBUQUERQUE + 001

ADVOGADO.....: VALMIR ALVES DE CARVALHO

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 229, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3411/2007

Processo Nº: RT 00088-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CORRÊA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

RECLAMADO(A): ENGEMIX S/A

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

DESPACHO: EXEQUENTE/EMBARGADO: Comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3414/2007

Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ALÍCIO ERAQUE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca do ofício/docs. de fls. 115/117, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em 06.08.07 - 2ªf'.

Notificação Nº: 3405/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Rejeito, in limine, os embargos à execução apresentados às fls. 108, haja vista a alegação de que o bem pertence a terceiro não se enquadrar em nenhuma das matérias arroladas nos arts. 884, §1º, da CLT, e 475-L, do CPC, este aplicado subsidiária e analogicamente ao processo do trabalho. Intimem-se, a exequente inclusive a se pronunciar sobre os fatos alegados, no prazo de cinco dias. Em,07.07.07'

Notificação Nº: 3408/2007

Processo Nº: RT 00788-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): EUGENIO DE LIMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE/EMBARGADO: 'Vistos, etc. Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos apresentados às fls. 69/71, no prazo de cinco dias. Em 07.08.07'

Notificação Nº: 3393/2007

Processo Nº: CS 00844-2006-211-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE...: LEINA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(NOME FANTASIA LOJAS MIG)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 313, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3395/2007

Processo Nº: CCS 00874-2006-211-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): CATARINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER valor referente ao saldo de dinheiro existente em conta através do alvará judicial nº 158/2007 para levantamento, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3415/2007

Processo Nº: RT 01022-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BEIJAMIM FERREIRA MAIA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISAU DOS SANTOS

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Reabro a instrução processual, nos limites estipulados no v. acórdão, e designo audiência para o dia 22/08/07, às 11:00 horas, devendo as partes serem intimadas ao comparecimento; o reclamado, inclusive, deverá trazer espontaneamente sua(s) testemunha(s) a fim de produzir prova sobre a causa da extinção do contrato de trabalho. Dê-se ciência aos procuradores das partes. Em 06.08.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 3412/2007

Processo Nº: CCS 00190-2007-211-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTÔNIO DO VALE

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 121, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3396/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MARQUES LOURENÇO

ADVOGADO.....: PAULO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ NUNES DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER valor referente ao saldo de dinheiro existente em conta através do alvará judicial nº 159/2007 para levantamento, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3394/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): GD TRANSPORTE LTDA (REP. POR DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO FILHO)

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 96 e fixo o valor da execução, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

Valores (R\$) atualizados até 31.07.07

Valor da execução/TOTAL do cálculo 128,71

INSS Empregado 114,75

INSS juros/multa 13,32

Total do INSS 128,07

Custas de liquidação 0,64

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909

(CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 07.08.07 – 3ªf.'

Notificação Nº: 3397/2007

Processo Nº: RT 00366-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LUZIA DO CARMO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEIVA TEREZINHA HOLZ E OUTROS

DESPACHO: RECLAMADO(A) Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) obreiro, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 3421/2007

Processo Nº: RT 00415-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): NADAR ACADEMIA DE NATAÇÃO (REPRESENTADA POR RUBENS ORNELAS)

ADVOGADO.....: RUTH LOPES RODRIGUES

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Intime-se o executado a comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação/executivas (fls. 29, 30 e 37), haja vista o teor da certidão de fls. 37, sob pena de prosseguimento da execução. Na omissão, desentranhe-se o mandado de fls. 36 para cumprimento. Em 08.08.07 – 4ªf.'

Notificação Nº: 3392/2007

Processo Nº: CS 00523-2007-211-18-01-5 1ª VT

EXEQUENTE...: REGINALDO FAGUNDES FERREIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (NOME FANTASIA LOJAS MIG)

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca da promoção de fls. 118, intimando-o a juntar aos autos cópia dos contra-cheques referentes ao período de 05.12.02 a 13.05.05. Caso devidamente apresentado, retornem os autos à Contadoria, para liquidação. Em 06.08.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 3417/2007

Processo Nº: CCS 00550-2007-211-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE GUEDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ACIONANTE: Vistos, etc. Intime-se a acionante a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca das deliberações consignadas na ata de fls. 55. Em 07.08.07 – 3ªf.'

Notificação Nº: 3401/2007

Processo Nº: AI 00612-2007-211-18-01-1 1ª VT

AGRAVANTE...: LEANDRO ROBERTO PEROBELLI CEOLIN

ADVOGADO...: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO...: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

DESPACHO: AGRAVADA: Contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal, conf. despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc. Desentranhem-se a petição e docs. de fls. 113/119, bem como a presente decisão, atuando-os em apartado. Mantenho o despacho agravado. À Secretaria para certificar a interposição do AI e o teor da presente decisão nos autos principais. Feito, intime-se a agravada para contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal. Em 06.08.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 3403/2007

Processo Nº: CCS 00617-2007-211-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): NILTON JORGE DE PAIVA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AGRAVADA: Contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal, conf. despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc. Desentranhem-se a petição e docs. de fls. 103/109, bem como a presente decisão, atuando-os em apartado. Mantenho o despacho agravado. À Secretaria para certificar a interposição do AI e o teor da presente decisão nos autos

principais. Feito, intime-se a agravada para contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal. Em 06.08.07 – 2ª.

Notificação Nº: 3402/2007

Processo Nº: AI 00618-2007-211-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: NILTON SAVIO MOREIRA

ADVOGADO...: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

DESPACHO: AGRAVADA: Contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal, conf. despacho do seguinte teor: "Vistos, etc. Desentranhem-se a petição e docs. de fls. 100/105, bem como a presente decisão, atuando-os em apartado. Mantenho o despacho agravado. À Secretaria para certificar a interposição do AI e o teor da presente decisão nos autos principais. Feito, intime-se a agravada para contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal. Em 06.08.07 – 2ª."

Notificação Nº: 3400/2007

Processo Nº: AI 00621-2007-211-18-01-2 1ª VT

AGRAVANTE...: ANTONIOS CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADO...: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO...: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

DESPACHO: AGRAVADA: Contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal, conf. despacho do seguinte teor: "Vistos, etc. Desentranhem-se a petição e docs. de fls. 107/113, bem como a presente decisão, atuando-os em apartado. Mantenho o despacho agravado. À Secretaria para certificar a interposição do AI e o teor da presente decisão nos autos principais. Feito, intime-se a agravada para contra-minutar o presente agravo e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal. Em 06.08.07 – 2ª."

Notificação Nº: 3398/2007

Processo Nº: RT 00789-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO...: EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE

ADVOGADO...:

DESPACHO: PARTE RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15, PROFERIDA NO DIA 08.08.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 852-B, I, e § 1º, do mesmo artigo, ambos da CLT. Custas, pelo autor, no importe de R\$144,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$7.206,96), ficando dispensado do recolhimento na forma da lei (art. 789, §3º, da CLT). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a autor/a." PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4396/2007

Processo Nº: RT 00381-2003-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DILENY SILVEIRA BOTELHO RUFINO

ADVOGADO...: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO...:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: "Vistos os autos. 1. Junte-se, a estes autos, a CP nº 2.299/04 (acostada à contracapa dos autos), à exceção das peças de formação. 2. Após, intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, para indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano."

Notificação Nº: 4397/2007

Processo Nº: CPE 00267-2004-221-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO

ADVOGADO...: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "1. Considerando que houve oferta e depósito de lanço pelo bem levado a leilão, no valor de R\$8.000,00, com depósito,

também, da comissão do Leiloeiro, no valor de R\$400,00, o deferimento do pedido de adjudicação formulado pelo Exeqüente, às fls. 101, fica condicionado ao pagamento da aludida comissão, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do art. 209 do PGC deste Eg. Regional. 2. Intime-se a Exeqüente, via de sua Procuradora."

Notificação Nº: 4414/2007

Processo Nº: RT 00814-2005-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ANTÔNIO MARTINS RAMOS (REP. GERCI ALVES GUERREIRO)

ADVOGADO...: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO...: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 326/330, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4398/2007

Processo Nº: RT 00483-2006-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DE SOUSA

ADVOGADO...: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - FILIAL 01,

ADVOGADO...: FERNANDO ANTÔNIO ROSA DA ROCHA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 187/198), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4366/2007

Processo Nº: CCS 01078-2006-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARIA DO CARMO FALCUCCI BERALDO

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 155/157, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a Autora/Exeqüente deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; b) do depósito de fls. 123, recolham-se as Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 117, em seus valores líquidos, bem como as Custas Executivas relativas à diligência do Oficial de Justiça certificada às fls. 139 (R\$11,06); c) multa de 2% (dois por cento) por parcela inadimplida, sem antecipação das parcelas vincendas. 2. Após, liberem-se à Ré/Executada os depósitos de fls. 127 e 161 e o que sobejar do depósito de fls. 123; caso seja comprovada a transferência do numerário solicitada às fls. 150, proceda-se à liberação da quantia à Executada. 3. Intimem-se."

Notificação Nº: 4391/2007

Processo Nº: AAT 01035-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ADÃO PEREIRA SALGADO (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE MARIA FERREIRA SOARES SALGADA

ADVOGADO: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA CAMARGO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (FAZENDA É O AMOR II)

ADVOGADO: EURIPEDES CARLOS BORGES

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/08/2007, às 15h:30min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4399/2007

Processo Nº: AC 01039-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: ALISSON E SILVA CASTRO

ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HENRIQUE BONOTTI + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: "Vistos os autos. Ante o teor das certidões de fls. 37 e 38, noticiando que as notificações endereçadas aos Réus foram devolvidas, sob as justificativas de "mudou-se e ausente 03 vezes" (2ª ré) e "destinatário ausente 03 vezes" (1º ré), e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) intemem-se as Testemunhas arroladas às fls. 33 e o Autor, via de seu Procurador, sendo este para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito."

Notificação Nº: 4358/2007

Processo Nº: CCS 01055-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 78/79, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4362/2007

Processo Nº: CCS 01157-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 80/81, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4404/2007

Processo Nº: RT 01221-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO...: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): IBM SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 34/35, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4403/2007

Processo Nº: RT 01222-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MOREIRA LICIO

ADVOGADO...: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): IBM SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 33/34, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4365/2007

Processo Nº: CCS 01252-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): RONEI AMERICO FALEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4359/2007

Processo Nº: CCS 01253-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOAQUIM SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4360/2007

Processo Nº: CCS 01258-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): RAIMUNDO COSTA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4364/2007

Processo Nº: CCS 01259-2007-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): IRINEU PIONEZANI

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4363/2007

Processo Nº: CCS 01261-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 73/74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4402/2007

Processo Nº: ACP 01268-2007-221-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): ROBSON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 26, noticiando que a notificação endereçada ao Consignado foi devolvida, sob a justificativa de que "mudou-se", e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, e ainda, face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) intime-se a Consignante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Consignado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as intimações necessárias.``

Notificação Nº: 4361/2007

Processo Nº: CCS 01281-2007-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): LEONINO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4353/2007

Processo Nº: CCS 01284-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ALFREDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4354/2007

Processo Nº: CCS 01285-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): AILTON DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4355/2007

Processo Nº: CCS 01288-2007-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): SATURNINO CORDEIRO DE FARIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4357/2007

Processo Nº: CCS 01290-2007-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VITALINO ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4356/2007

Processo Nº: CCS 01292-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): CANDIDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4352/2007

Processo Nº: CCS 01296-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): FERNANDO REGIS VELLUDO MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 72/73, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4388/2007

Processo Nº: RT 01309-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOVANE PAULINO FERNANDES

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4373/2007

Processo Nº: RT 01310-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE SANTANA

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4370/2007

Processo Nº: RT 01311-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4374/2007

Processo Nº: RT 01312-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEIXOTO

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4377/2007

Processo Nº: RT 01313-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA DA SILVA

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4378/2007

Processo Nº: RT 01314-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HAGABIO OLIVEIRA DE BORBA

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4381/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4369/2007

Processo Nº: RT 01316-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENIL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4387/2007

Processo Nº: RT 01317-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4382/2007

Processo Nº: RT 01318-2007-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAQUIEL VIEIRA BORGES

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4395/2007

Processo Nº: AAT 01367-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

RÉU(RÉ): TEXAS RODEIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 09h:30min, para realização da audiência UNA, devendo V.Sª. comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente. INTIMAÇÃO À PROCURADORA DO AUTOR: ``1. Inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias, sendo o Reclamante, por meio de sua Procuradora. 2. Ressalte-se à Procuradora do Autor que até a data da audiência deverá apresentar a procuração firmada em seu favor, bem como informar o endereço completo do Reclamante.``

Notificação Nº: 4394/2007

Processo Nº: RT 01368-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO...: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 10h:20min, para a realização de audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, com a ressalva de que as

testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, na forma do art. 407 do CPC, pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2941/2007

Processo Nº: RT 00024-2000-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FRANCINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS EXECUÇÃO) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2942/2007

Processo Nº: RT 00024-2000-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FRANCINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS EXECUÇÃO) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2949/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VIRGULINA DIAS LOURENÇO
ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): RUBISLÉIA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DA LÉIA)
ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestar acerca dos cálculos de fls. 56/60, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2940/2007

Processo Nº: RT 00683-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDELÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): OVACI VILELA FARIA + 001
ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2948/2007

Processo Nº: RT 00717-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AVENIDA II + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2947/2007

Processo Nº: RT 00866-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO CETRONE
ADVOGADO.....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência para encerramento de instrução designada para o dia 29/08/2007 às 17:00 horas, facultando o comparecimento das partes, bem como ciência do despacho de fl. 67 o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2937/2007

Processo Nº: RT 00875-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDO BARBOSA PERES
ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 29 de agosto de 2007 - 4ª feira, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7282/2007

Processo Nº: RT 00814-1999-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR GENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GILMAR SANTOS DE MELO (CNPJ Nº 37.401.858/0001-78) + 001
ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 284, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor do ofício e documento de fls. 282/283, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se a penhora de fls. 163, bem como o depositário de seu encargo, devendo o mesmo ser intimado da liberação. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7293/2007

Processo Nº: RT 01103-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELISMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS ZAGO LTDA (SUPERMERCADO BRISA)
ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Ficom as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor do ofício e documento de fls. 105/106, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, deverá a Secretária, através de alvará judicial, recolher as custas processuais com o saldo da conta judicial nº 01504909-1, observando os cálculos de fls. 61, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Feito isso, libere-se à executada o saldo remanescente da aludida conta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7307/2007

Processo Nº: CCS 01742-2005-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ): PETRÔNIO DE AQUINO (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR MARIA INEZ DE AQUINO TORMIM)
ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por sua Procuradora, intimada para vista dos documentos de fls. 189/190, bem como, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo restante do prazo contemplado às fls. 185, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7310/2007

Processo Nº: AEX 01746-2005-121-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
EXECUTADO(A): VILMA DE BESSA PORTILHO RAMOS (REP. P/ ITARON RAMOS DE PAULA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro conforme requerido na petição de fls. 67. Atualize-se o valor da execução. Em seguida, levando-se em conta que a última solicitação de bloqueio das contas bancárias do executado fora efetuada a mais de um ano (fls. 60/63), determino a Sra. Diretora de Secretária, para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias do mesmo. Feito, caso reste infrutífera, designe-se hasta pública para os bens penhorados às fls. 17, observadas as formalidades legais. Intime-se a exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7287/2007

Processo Nº: RT 02200-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NOEDS GUIMARÃES
ADVOGADO.....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Agravada intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Agravante (fls. 493/498), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7306/2007

Processo Nº: RT 01638-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AVELAR BATISTA NUNES
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ SALVADOR CÂNCIANO, ESPÓLIO DE, REP/ POR PATRÍCIA HELENA VICENTE CÂNCIANO
ADVOGADO.....: NELSON COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar guia de GPS a fim de efetuar o recolhimento devido, comprovando tal recolhimento no prazo legal.

Notificação Nº: 7280/2007

Processo Nº: CCS 00131-2007-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ)...: JULIANO NASCIMENTO DO CARMO

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nada obstante o teor da petição de fl. 147, mister ressaltar ser incabível a citação por hora certa na Justiça do Trabalho. Em razão disso, e com fulcro no § 3º do art. 880 da CLT, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 146. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7288/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FERNANDA COSTA ALVES

ADVOGADO...: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): NTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS FORT LTDA

ADVOGADO...: RICARDO LE SENECHAL HORTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários ajustados, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7303/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FLAUZINO DOS REIS

ADVOGADO...: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO...: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 138/142 comprovam que a executada efetuou, à exaustão o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme resumo de cálculo de fls. 119. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que a executada recolheu o imposto de renda em duplicidade, uma vez que este Juízo já havia recolhido às fls. 135. Frise-se, por oportuno, que a executada foi intimada do teor do despacho de fls. 132, onde constou a determinação de recolhimento por esta Secretaria. Assim sendo, considerando que a executada recolheu o imposto de renda a maior (R\$ 220,00/fls. 139), deverá a mesma reaver junto à Receita Federal o valor recolhido a maior. Cumprida a determinação contida na parte final da decisão de fls. 124, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7290/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICELIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO...: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO...: EVANDRO PELISSEL CELLES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Deverá a Secretaria, através de Alvará Judicial, recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais com o saldo da conta judicial n. 01505265-3, comprovando-se nos autos os recolhimentos por meio das guias GPS e DARF. Extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após a comprovação dos recolhimentos supra, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7291/2007

Processo Nº: RT 00763-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVA FERNANDES

ADVOGADO...: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FLERT'S LTDA + 001

ADVOGADO...: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a executada comprova nos autos o pagamento do crédito da exequente e das custas processuais, às fls. 104/105. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se a exequente o saldo da guia de depósito de fls. 105, em pagamento ao seu crédito. Cumprida a determinação

supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7292/2007

Processo Nº: RT 00763-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVA FERNANDES

ADVOGADO...: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): VIA FLERTS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO...: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a executada comprova nos autos o pagamento do crédito da exequente e das custas processuais, às fls. 104/105. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se a exequente o saldo da guia de depósito de fls. 105, em pagamento ao seu crédito. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7305/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA VIEIRA CINTRA

ADVOGADO...: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO...: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 117/123), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7298/2007

Processo Nº: RT 01573-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO...: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JANE PEREIRA SOARES

ADVOGADO...:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 15, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Em face a exiguidade do tempo, retiro o feito da pauta do 14/08/2007, às 08:30 horas, incluindo-o na pauta do dia 29/08/2007, às 11:00 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, no endereço informado na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 293/2007

PROCESSO Nº RT 01552-2007-121-18-00-0

Reclamante(s) : APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA

Reclamado(a)(s) : JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 15/08/2007 às 10:30, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 01) Seja a Reclamada, notificada via Edital; 02) Seja, a Reclamada, intimada para proceder a BAIXA em sua CTPS. Requer a notificação da Reclamada para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena revelia e confissão ficta. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da Reclamada e oitiva de testemunhas. Valor da causa: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5552/2007

Processo Nº: RT 01883-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELAMAR FERREIRA RAMOS

ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

DESPACHO: Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador, de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça no dia 17/09/2007, às 13h na Vara do Trabalho de Jataí, em sendo negativa será realizada nova praça no dia 24/09/2007 no mesmo horário e local da primeira praça. Fica também intimado da conta atualizada às fl. 161 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 5553/2007

Processo Nº: RT 01883-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELAMAR FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

DESPACHO: Fica o reclamado intimado, por meio de seu procurador, de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça no dia 17/09/2007, às 13h na Vara do Trabalho de Jataí, em sendo negativa será realizada nova praça no dia 24/09/2007 no mesmo horário e local da primeira praça.

Notificação Nº: 5546/2007

Processo Nº: RT 01905-2004-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GINU DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA

DESPACHO: Fica o executado intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 526/528, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas. 2. Deverá o reclamado recolher os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 308/313, complementada pelo acórdão de fls. 354/363, liquidada às fls. 383/390, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Concede-se prazo de 90 (noventa) dias para o mister. 3. Honorários periciais pelo reclamado, conforme cálculo de fls. 383/390, a serem colocados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, condicionando sua liberação ao profissional, todavia, à devolução da certidão 285/2005 (fl. 304). 4. Anote a Secretária a CTPS em conformidade com a Sentença, restituindo o documento em seguida ao autor. 5. Informe-se ao Egrégio Regional esta conciliação, a qual põe termo à reclamatória (item 1 do acordo), em razão do Agravo de Instrumento cujo ajuizamento foi certificado à fl. 509. 6. Fica mantida a penhora sobre o veículo até o final cumprimento das obrigações avençadas. Todavia, ante a manifestação da procuradora do reclamante, determina-se o retorno do bem e seu depósito em mãos do próprio devedor, o qual deve ser cientificado de seus encargos. Expeça-se o competente mandado. 7. Intimem-se as partes, o perito e o INSS. Em 14 de junho de 2007.

Notificação Nº: 5549/2007

Processo Nº: RT 00458-2005-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BERNARDES MELO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA E PREMOLDADOS PARAISO

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

DESPACHO: Fica o exequente intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora de fl. 50.

Notificação Nº: 5564/2007

Processo Nº: RT 00691-2005-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINALDO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o exequente intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Ante as informações prestadas à fl. 199 e verso, desnecessárias as providências determinadas à fl. 192, item 2. Restitua-se o documento de fl. 197 ao reclamante, informando-lhe o número correto do CNPJ da reclamada para que, de posse da certidão de fl. 181, requeira o seguro-desemprego no órgão competente. 3. Na mesma oportunidade, devolva-se a CTPS anexada à contracapa. Em 06 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5547/2007

Processo Nº: RT 00029-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5538/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça no dia 03/09/2007, às 15h na Vara do Trabalho de Jataí, e em sendo negativa, será realizada nova praça no dia 10/09/2007 no mesmo horário e local da primeira praça.

Notificação Nº: 5561/2007

Processo Nº: CCS 00068-2006-111-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ OSVALDO FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a fornecer ao Juízo os meios necessários ao prosseguimento da execução, com a advertência de que a omissão acarretará a suspensão do atos executórios, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5541/2007

Processo Nº: RT 00369-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDO DUCAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRU TOP - CONSTRUTORA LTDA. NA PESSOA DO

SÓCIO CANTIMIRO MELO MARTINS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica o exequente intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como tomar ciência da penhora de fl. 115. Prazo legal.

Notificação Nº: 5557/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA

ADVOGADO: JONANDE JACINTO

RÉU(RÉ): CLADSTON ALVES FERREIRA E CIA LTDA. + 004

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica o autor intimado a informar, em 30 (trinta) dias, o atual endereço do réu Cladston Alves Ferreira.

Notificação Nº: 5550/2007

Processo Nº: RT 01417-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SEM REGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Fica o exequente intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 5539/2007

Processo Nº: CCS 01817-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador, de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça no dia 03/09/2007, às 16h, na Vara do Trabalho de Jataí, em sendo negativa será realizada nova praça no dia 10/09/2007, no mesmo local e horário da primeira.

Notificação Nº: 5534/2007

Processo Nº: RT 01852-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LINDOMAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO

DESPACHO: Fica o reclamado intimado, por meio de seu procurador, de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça no dia 03/09/2007, às 14h na Vara do Trabalho de Jataí, e em sendo negativa será realizada nova praça no dia 10/09/2007 no mesmo horário e local da primeira praça

Notificação Nº: 5548/2007

Processo Nº: RT 02041-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEIL BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO....: CESAR PENTEADO KOSSA

DESPACHO: Fica a devedora intimada de que a execução encontra-se garantida e que a importância ficará convertida em penhora, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se mantém as razões contidas nos embargos de fls. 88/90, ficando advertida de que seu silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 5543/2007

Processo Nº: CCS 00319-2007-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ADRIANO BRITO DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) certidão negativa negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5535/2007

Processo Nº: AEX 00646-2007-111-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: ABEL RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

DESPACHO: Fica o exequente intimado dos Embargos do Devedor. Prazo e fins legal.

.EDITAL DE PRAÇA Nº 089/2007

PROCESSO: RT 01883-2004-111-18-00-0

Reclamante: DELAMAR FERREIRA RAMOS

Exequente : DELAMAR FERREIRA RAMOS

Executado : JOSÉ ELLIS DOS SANTOS

Data da 1ª Praça 17/09/2007 às 13h.

Data da 2ª Praça 24/09/2007 às 13h.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 109, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA BURITI SERRANÓPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 05 (cinco) alqueires de parte de um imóvel rural, destacado da Fazenda Pedra Azul, denominado Fazenda Esplanada, localizado no município de Serranópolis/GO, com área total de 290,40ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares), de propriedade do executado JOSÉ ELLIS DOS SANTOS, devidamente registrado no CRI de Serranópolis, n R-01 da Matrícula 1.088, do livro 2-D, às fls. 212, avaliado por R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE PRAÇA Nº 086/2007

PROCESSO: RT 00051-2006-111-18-00-9

Reclamante: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

Exequente : ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

Executado : TORNEADORA GAÚCHA

Data da 1ª Praça 03/09/2007 às 15h.

Data da 2ª Praça 10/09/2007 às 15h.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado (s) em R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.89, encontrados no seguinte endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA Nº 231 JATAÍ, e que é (são) o (s) seguinte (s):

-01 (um) aparelho de solda (tipo gerador) modelo GE-350, trifásico, na cor cinza, sem número de série aparente, com cardan para acoplar na tomada de força de trator para gerar energia, em bom estado de funcionamento (segundo informação do executado).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE PRAÇA Nº 087/2007

PROCESSO: ACCS 01817-2006-111-18-00-2

Reclamante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Exequente : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado : SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

Data da 1ª Praça 03/09/2007 às 16h.

Data da 2ª Praça 10/09/2007 às 16h.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 119, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA JOÃO NUNES Nº634 ST. CENTRAL APORÉ, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 07 (sete) vacas nelore, baias, todas gozando de boa saúde, avaliada cada uma por R\$500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 085/2007

PROCESSO: RT 01852-2006-111-18-00-1

Reclamante: VALDEMAR DIAS DOS SANTOS

Exequente : VALDEMAR DIAS DOS SANTOS

Executado : LINDOMAR SOARES DE OLIVEIRA

Data da 1ª Praça 03/09/2007 às 14h.

Data da 2ª Praça 10/09/2007 às 14h.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrados no seguinte endereço: RUA A Nº127, LT.02 RESIDENCIAL BARCELONA JATAÍ, e que é (são) o (s) seguinte (s):

-01 (uma) geladeira marca eletrolux/prosdócimo, refrigerador R 26,280 litros na cor marrom, vertical, em bom estado de conservação. Possui uma pequena danificação na pintura na sua parte superior,, próxima a porta, avaliada por R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

- 01 (um) jogo de sofá, com 02 (dois) e 02 (três) lugares, forrado com tecido na cor azul, com pequenas estampas, tipo losango, na cor amarela, em bom estado de conservação (sem rasgados no tecido), avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou

remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 090/2007
PROCESSO: RT 00302-2007-111-18-00-6
Exequente(s): JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA
Executado(s): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$16.731,81; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$417,07; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$3.854,39; INSS/EMPREGADOR-R\$1.166,94;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$123,54; IRFF a recolher-R\$2.954,51; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$25.248,26; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE PRAÇA Nº 088/2007
PROCESSO: CPEX 00336-2007-111-18-00-0
Reclamante: DERKIAN PAULO DO PRADO CARVALHO
Exequente : DERKIAN PAULO DO PRADO CARVALHO
Executado : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Data da 1ª Praça 03/09/2007 às 17h.
Data da 2ª Praça 10/09/2007 às 17h.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$18.785,00 (dezoito mil setecentos e oitenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 50, encontrados no seguinte endereço: AV. GOIÁS, Nº 1.193, CENTRO JATAÍ, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 13 (treze) guarda-roupa, seis portas, modelo jasmim, nas cores tabaco/branco, fabricados pela empresa móveis Henn código de venda 217197, avaliado em R\$1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), perfazendo a cifra de R\$18.785,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5047/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a, em 10 (dez) dias, receber o termo de rescisão e a guia para levantamento do seguro desemprego, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5048/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a, em 10 (dez) dias, receber o termo de rescisão e a guia para levantamento do seguro desemprego, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5043/2007
Processo Nº: RT 00752-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: Advogado da Reclamada: Fica V. Sa. intimada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/2007
PROCESSO Nº RT 01319-2004-131-18-00-2
Autos de RT nº 01319-2004-131-18-00-2
Autos de RT nº 01319-2004-131-18-00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/2007
Exequente : JOSINA MARIA NEVES RODRIGUES
Executada : VANDIRA DE CAMPOS
A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada VANDIRA DE CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 207. Prazo e fins legais. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2007
PROCESSO Nº RT 00348-2007-131-18-00-0
Autos de RT nº 00348-2007-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2007
Exequente(s): EDSON ALEIXO
Executado(s): ADILSON PAIXÃO CORREIA (FAZENDA JATAI)
A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado ADILSON PAIXÃO CORREIA (FAZENDA JATAI), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 44.809,63 (quarenta e quatro mil, oitocentos e nove Reais e sessenta e três centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:

Total bruto devido ao Reclamante
R\$ 36.337,60
INSS (empregado)
R\$ 2.449,49
I.R.R.F. (a recolher)
R\$ 5.883,25
Total líquido devido ao Reclamante
R\$ 28.004,86
INSS (empregador+RAT+terceiros)
R\$ 7.525,96
Custas processuais
R\$ 726,75
Custas de liquidação
R\$ 219,32
Total em 31/01/2007
R\$ 44.809,63

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4730/2007
Processo Nº: RT 00585-2005-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNA FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): COOPERTRAN - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MINEIROS

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias da executada, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se novamente o curso da execução, pelo prazo fixado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 83 (11.10.2007).

Notificação Nº: 4731/2007

Processo Nº: RT 00190-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORCIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): OLÍMPIA JUSTINO DE MORAES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como as guias CD/SD.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4999/2007

Processo Nº: RT 00107-2005-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNOR NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES

ADVOGADO....: ATAMIRIO AMBROZIO GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi nomeado fiel depositário em 18/04/2007, iniciando-se o prazo para interposição dos embargos à execução (certidão de fl. 517). O prazo para interposição de embargos à execução é de 5 (cinco) dias, conforme estipulado no art. 884, da CLT, e art. 159, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. O despacho de fl. 577, de 07/05/2007, determinou a suspensão do processo, com fulcro no art. 1.052, do Código de Processo Civil. Ressalte-se, que a suspensão do processo não acarreta, necessariamente, a suspensão do prazo. Assim, o art. 180, do CPC, prevê: 'Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, ns. I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.' (grifamos) Tendo em vista que a suspensão processual advinda do art. 1.052, do Código de Processo Civil, enquadra-se na hipótese do inciso VI, do art. 265, do CPC, e não nas dos incisos I e III do mesmo dispositivo legal, tem-se que a suspensão do processo não acarretou a suspensão do prazo. Isso posto, considerando que o termo final do prazo para interposição da ação incidental venceu em 23/04/2007, entretanto, a ação somente foi protocolada em 24/04/2007 (fl. 522), não conheço, vez que intempestiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4989/2007

Processo Nº: RT 00391-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALBERTO SABA MATRAK + 004

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se o exequente da penhora realizada às fls. 446/451, conforme requerido pelo ofício de fl. 432. Após, aguarde-se o decurso do prazo para os demais requeridos manifestarem-se acerca da petição de fls. 413/417.

Notificação Nº: 4959/2007

Processo Nº: RT 00458-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o ofício de fl. 353, intime-se o exequente da penhora de fl. 355. Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 363/373 e atue como ação autônoma.

Notificação Nº: 4993/2007

Processo Nº: ACI 00565-2005-251-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE (NA PESSOA DO SR. PREFEITO, GERALDO NICOLAU FILHO)

ADVOGADO....: FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: AO REQUERIDO: Intime-se o requerido para manifestar-se acerca da petição de fls. 570/571, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4983/2007

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que preste informações acerca da realização dos exames médicos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4984/2007

Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se as partes para que prestem informações acerca da realização da perícia médica, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4985/2007

Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se as partes para que prestem informações acerca da realização da perícia médica, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4986/2007

Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se as partes para que prestem informações acerca da realização da perícia médica, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4961/2007

Processo Nº: RT 00139-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS ALVES REIS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado de que foram designadas PRAÇAS do bem penhorado nos autos supra-identificados, para 30/8/2007, às 9h15min (primeira praça), 4/9/2007, às 9h15min (segunda praça), e 11/9/2007, às 14 horas (Leilão), a se realizarem nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 4988/2007

Processo Nº: RT 00158-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MORAES DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo no valor de R\$ 562,84 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), no limite do convencionado pelas partes à fl. 373, exceto quanto às custas processuais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 11,24, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias incidentes deverão ser recolhidas pela reclamada, conforme cálculos de fls. 262/268, devendo o valor ser atualizado quando do recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4987/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem de fls.178, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a sua concordância.

Notificação Nº: 5001/2007

Processo Nº: AC 00696-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: LIÉLIO VIEIRA LESSA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4967/2007

Processo Nº: RT 00789-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5000/2007

Processo Nº: AC 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA

POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4976/2007

Processo Nº: RT 00914-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA CONSAGRAÇÃO

ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista o pagamento integral do crédito, solicite-se ao Oficial de Justiça a devolução do mandado expedido à fl.89. Intime-se o reclamado para que apresente o número de cadastramento do CEI ou cópias autenticadas dos documentos: RG, CPF, escritura do imóvel rural e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4994/2007

Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista a informação de folhas retro, intime-se o autor para que providencie a realização dos exames médicos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo a comunicação a este Juízo para ciência da requerida.

Notificação Nº: 4982/2007

Processo Nº: CCS 00052-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ANÍZIO EUSTÁQUIO DE FREITAS

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: AO RÉU: O réu, através da petição de fl. 128, requer vista dos autos para interposição de embargos à execução. Defiro o requerimento pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4970/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): HAROLDO MAIA BARRETO

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 73/74, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 50/51, alega que o reclamante requereu o benefício do seguro-desemprego junto ao órgão administrativo, requerendo a aplicação da multa de 1%, indenização no importe de 20% sobre o valor da causa, honorários advocatícios no importe de 20% e despesas de deslocamento no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Requer, ainda, a aplicação do art. 940 do CC e envio de ofícios à CEF e CODEFAT. O reclamante manifestou-se às fls. 61/63 e 68/69. Compulsando os autos, verifica-se que o reclamado não cumpriu o acordo nos termos pactuados, conforme ele mesmo informa na petição de fls. 50/51. Ademais, quando intimado para manifestar-se acerca do inadimplemento, ficou-se inerte, razão pela qual foi iniciada a presente execução. Entretanto, o reclamante confessou que está recebendo o benefício do seguro-desemprego. Isso posto, apesar da ausência de requerimento do reclamado, mas para se evitar o recebimento de valores em duplicidade, chamo o feito a ordem para determinar a exclusão do valor do seguro-desemprego da execução, mantendo-se a multa pelo atraso no

cumprimento da obrigação. Quanto aos requerimentos de multa no importe de 1%, 20% de indenização, 20% de honorários advocatícios, despesas de deslocamento, sanção do art. 940, do Código Civil e envio de ofícios à CEF e CODEFAT, indefiro, por ausência de plausibilidade, haja vista que foi o próprio reclamado que causou todo o transtorno processual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4975/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES CORDEIRO VIEIRA

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 65, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 64, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4977/2007

Processo Nº: RT 00406-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÍCERA SILVA SANTOS GOMES

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 65, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 64, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4978/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEICIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 63, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4979/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 68, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 67, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4980/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LOURENÇO DA COSTA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 65, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 64, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4963/2007

Processo Nº: CCS 00518-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOÃO GOIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4966/2007

Processo Nº: CCS 00562-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOVINO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4972/2007

Processo Nº: CCS 00682-2007-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): NELCI DO REGO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do crédito, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4997/2007

Processo Nº: CCS 00708-2007-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ALCIR GALDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Homologo o acordo no valor de R\$ 665,68 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), no limite do convencionado pelas partes à fl. 93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelas partes no importe de R\$ 13,31, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, devendo ser recolhido o valor de R\$ 6,65 pelo autor e R\$ 6,65 pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4964/2007

Processo Nº: CCS 00752-2007-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ERON PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4965/2007

Processo Nº: CCS 00772-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): DEULENE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 5003/2007

Processo Nº: AAT 00843-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: DORVALINO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RÉU(RÉ): FAZENDA SÃO JORGE (REP. GEORGE IBRAIM OBEID) + 003

ADVOGADO: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: Nomeio o DR. ABDALA NOGUEIRA AMUY, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 30 dias. Considerando, que as partes já apresentaram quesitos, intime-se a perita para iniciar os trabalhos. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 5004/2007

Processo Nº: AAT 00843-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: DORVALINO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RÉU(RÉ): EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ + 003

ADVOGADO: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: Nomeio o DR. ABDALA NOGUEIRA AMUY, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das

partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 30 dias. Considerando, que as partes já apresentaram quesitos, intime-se a perita para iniciar os trabalhos. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 4971/2007

Processo Nº: AAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi efetuado depósito no importe de R\$1.000,00 em sua conta do Bradesco em 01/08/2007.

Notificação Nº: 4996/2007

Processo Nº: RT 00860-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS HOLANDA

ADVOGADO...: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado do inteiro teor da ata de audiência de fl. 21, abaixo transcrito: Em 08 de agosto de 2007, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho EDUARDO TADEU THON, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 09h50min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes. Foram feitos 3 (três) pregões. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Sr(a). LUIS FRANCISCO SAENZ, desacompanhado(a) de advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A, Sr(a). PAULO SÉRGIO RODRIGUES FELÍCIO, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 97,26, calculadas sobre R\$ 4.863,11, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Fica autorizado o desentramento das fls. 09/10 e 12/17. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h53min. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2007

PROCESSO Nº RT 00731-2005-251-18-00-9

Reclamante: CÍCERO MORAIS

Reclamado: FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA

O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Sr. ROGÉRIO GONÇALVES DA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 406 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Após, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 394, intimando-se o ex-administrador de seu desentramento via edital..." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3628/2007

Processo Nº: RT 00348-2004-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MINELSON FRANCISCO MAIA

ADVOGADO...: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): BRUNO MINERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO...: MARISA TEREZINHA VESZ

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: "Vistos etc. Traga o exequente aos autos, no prazo de quinze dias, o domicílio fiscal dos executados, pessoas físicas, de maneira a viabilizar o deferimento do pleito de fl. 288, no tocante à requisição de declarações de renda dos executados. Concedo, ainda, vista dos atos de fls. 300/305 ao exequente, para requerer o que entender de direito, no mesmo prazo de quinze dias. Intime-se."

Notificação Nº: 3629/2007

Processo Nº: RT 00348-2004-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MINELSON FRANCISCO MAIA

ADVOGADO...: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): BRUNO MINERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO...: MARISA TEREZINHA VESZ

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: "Vistos etc. Traga o exequente aos autos, no prazo de quinze dias, o domicílio fiscal dos executados, pessoas físicas, de maneira a viabilizar o deferimento do pleito de fl. 288, no tocante à requisição de declarações de renda dos executados. Concedo,

ainda, vista dos atos de fls. 300/305 ao exequente, para requerer o que entender de direito, no mesmo prazo de quinze dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3627/2007

Processo Nº: RT 00010-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ROWEDDER

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAODIR MARCOLIN

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Defiro a arrematação, conforme certidão de fl. 184, por haver o licitante ofertado valor equivalente a 70% (setenta por cento) da avaliação do bem. Expeça-se Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, em cinco dias. Feito, intime-se o executado para, querendo, opor Embargos, também em cinco dias. Se necessário, expeça-se edital. Passado o prazo para Embargos, promova-se a entrega do bem ao arrematante, mediante mandado. Em seguida, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 3626/2007

Processo Nº: RT 00156-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - Nos autos, houve penhora de copiadora e há ainda persiste a penhora de veículo (fls. 144/147), conquanto não tenha atraído licitantes. Notícia o exequente, porém, o encerramento das atividades da executada, o que poderia autorizar o deferimento do pleito de fl. 162. A respeito, manifeste-se o Oficial de Justiça; se necessário a tanto, deverá ser expedido mandado de averiguação. II - Após, será apreciado o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica e de execução dos sócios da executada. III - Por cautela, contudo, determino que o saldo remanescente da penhora de crédito realizada nos autos da RT 28/2007 não seja liberado ao executado, até novas deliberações do Juízo. À Secretaria, para as necessárias providências. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 3625/2007

Processo Nº: RT 00241-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUIZ DA ROCHA

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): SIZENANDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: PUBLIO SEJANO MADRUGA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. O exequente não é beneficiário da Justiça Gratuita e deixou de juntar aos autos certidão cartorária do imóvel indicado à penhora - documento imprescindível para realização de penhora sobre ele. Em sendo assim, determino que a execução seja suspensa, por até um ano (LEF, art. 40, caput). Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 3619/2007

Processo Nº: RT 00016-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3623/2007

Processo Nº: RT 00115-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): CONSERVICO ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: I - Excluem-se os endereços dos dois primeiros reclamados, diante do informado pelos Correios, nos ARs de fls. 85/86. II - Indefiro o requerimento de fl. 89, uma vez que os devedores principais nem sequer chegaram a ser intimados/citados para o adimplemento das obrigações a seu cargo, como pode ser observado pelas informações dos Correios, fls. 85/86. Intime-se a credora, inclusive, para trazer aos autos, em trinta dias, os endereços corretos e atuais dos devedores principais.

Notificação Nº: 3624/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARTIMIANO CHRISTIANO PACHECO E OUTROS

ADVOGADO....: PEDRO DELFINO M.GOMES BORGES

DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado a tomar ciência do Laudo Técnico Pericial, de fls. 204/213 dos autos, devendo se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6124/2007

Processo Nº: RT 00669-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAMAR ALVES DIAS GOMES

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELIETI BRAZ DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 6132/2007

Processo Nº: RT 01029-2004-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos demais créditos exequendos, conforme planilha de fl. 654.

Notificação Nº: 6092/2007

Processo Nº: RT 01717-2004-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE

ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos os contracheques relativos ao período de maio de 1982 a outubro de 1999.

Notificação Nº: 6091/2007

Processo Nº: RT 01190-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BISPO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 6049/2007

Processo Nº: RT 01863-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GARIBALDE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 114/115, para que produza os seus efeitos legais. Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento das parcelas do acordo ficará a cargo do exequente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento de cada parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência do reclamado. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 6085/2007

Processo Nº: CCS 00198-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): OSVALDO SOUSA E SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento do curso da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40 §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6045/2007

Processo Nº: RT 00457-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINO GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, retirar em Secretaria o documento supramencionado.

Notificação Nº: 6048/2007
 Processo Nº: RT 00486-2006-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimada da suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6096/2007
 Processo Nº: RT 00490-2006-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, retirar em Secretaria os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6122/2007
 Processo Nº: AAT 00597-2006-101-18-00-2 1ª VT
 AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RÉU(RÉ): NILTO SCHWENING + 001
ADVOGADO: DR. PEDRO DA SILVEIRA LEO NETO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6099/2007
 Processo Nº: RT 00623-2006-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ REGINALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do indeferimento do pedido feito na petição de fls.56/57, visto que o veículo pretendido foi transferido de jurisdição, consoante extrato de fl. 51, e, ainda, remete os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6068/2007
 Processo Nº: RT 01099-2006-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EVANILDES APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do curso da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 6066/2007
 Processo Nº: RT 01116-2006-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLICÉRIO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 RECLAMADO(A): EDM TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
 DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6065/2007
 Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6087/2007
 Processo Nº: AAT 01133-2006-101-18-00-3 1ª VT
 AUTOR...: REGIANE COELHO DA SILVA FORCEL
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 6076/2007
 Processo Nº: RT 01219-2006-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da segunda reclamada, fls. 129/130.

Notificação Nº: 6078/2007
 Processo Nº: RT 01251-2006-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: NERIVALDO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da segunda reclamada, fls. 81/82.

Notificação Nº: 6053/2007
 Processo Nº: RT 01402-2006-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: NADJA IZIDORIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): NÁDIA HELOÍZA QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 25.09.2007, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6083/2007
 Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6084/2007
 Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6073/2007
 Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
 RÉU(RÉ): COVARP (CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA.) + 001
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência e manifestar-se acerca dos documentos carrados aos autos pelo reclamante, fls. 241/245, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6074/2007
 Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência e manifestar-se acerca dos documentos carrados aos autos pelo reclamante, fls. 241/245, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6067/2007
 Processo Nº: RT 01634-2006-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANESSA DE CASTRO ROSA MORATO

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminar a importância recolhida a título de contribuições previdenciárias relativa ao crédito apurado nestes autos, sob pena de execução, tendo em vista que o recolhimento de fl. 29 abrange quatro processos distintos, não sendo possível a identificação do real valor recolhido relativamente a cada um deles.

Notificação Nº: 6070/2007

Processo Nº: AIN 01653-2006-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: WALTER GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): RAMÃO ACOSTA QUEVEDO + 001

ADVOGADO..... ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para indicarem meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 6058/2007

Processo Nº: RT 01680-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO NERY DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6060/2007

Processo Nº: RT 01690-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MÁRCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANA DE BONA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão (fl. 179) que não conheceu dos Embargos à Execução opostos pela executada, vez que a peça original não foi apresentada no prazo legal de 05 dias.

Notificação Nº: 6093/2007

Processo Nº: RT 01718-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREITAS SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar os apelos dos reclamados.

Notificação Nº: 6069/2007

Processo Nº: RT 00026-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JERRY ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO..... HELOISA VILAS BOAS

RECLAMADO(A): DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (DECAL)

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6090/2007

Processo Nº: RT 00238-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JAIRO CORDEIRO DA SILVA em face de LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., conforme fls. 217/222.

Notificação Nº: 6077/2007

Processo Nº: RT 00308-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GOUVEIA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): RG HOTELARIA LTDA. (HOTEL OURO VERDE)

ADVOGADO..... DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar acerca do pedido de fixação dos honorários advocatícios assistenciais formulado pelos procuradores do

autor, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 6057/2007

Processo Nº: AAT 00332-2007-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: LEONILDO ALVES

ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): TOPIGS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 25.09.2007, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6080/2007

Processo Nº: RT 00372-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MARTINS LOPES

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

RECLAMADO(A): AERO AGRÍCOLA STOCO LTDA. ME

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para requerer o que for de seu interesse, frente aos requerimentos da demandada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6046/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): THERMO RIO REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6061/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.09.2007, às 11h, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6075/2007

Processo Nº: RT 00443-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL FERNANDES SILVA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Fica intimada para anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser cumprida pela Secretaria, com expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 6063/2007

Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): NÉDIO PALMA + 001

ADVOGADO..... NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: Aos reclamados: Ficam intimados para provomer as anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser suprida pela Secretaria (CLT, Art.36,§1º)

Notificação Nº: 6064/2007

Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): NEUZA FÁTIMA PALMA + 001

ADVOGADO..... NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: Aos reclamados: Ficam intimados para provomer as anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser suprida pela Secretaria (CLT, Art.36,§1º)

Notificação Nº: 6056/2007

Processo Nº: RT 00500-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: A 1ª reclamada: Fica intimada para anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da obreira, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser suprida pela Secretaria, com expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 6081/2007

Processo Nº: RT 00567-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CARLOS DE NOVAIS

ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): NOVAIS E SILVA LTDA. (FONTES LUMINOSOS)

ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para provover a anotação do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser cumprida pela Secretaria (CLT, Art.36 §1º).

Notificação Nº: 6100/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERI TONATO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento do FGTS de todo período trabalhado, incluindo as verbas deferidas na sentença, e sobre o total, além da multa de 40%, sob pena de execução substitutiva.

Notificação Nº: 6118/2007

Processo Nº: RT 00657-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): CLÁUDIO SIQUEIRA ANANTES

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante, fls. 22/29

Notificação Nº: 6095/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO BUENO ATAÍDE

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6072/2007

Processo Nº: RT 00909-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PORFÍRIA DE MORAES

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6079/2007

Processo Nº: AAT 00943-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: GELSON GONÇALVES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao depósito da quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, conforme determinação contida na ata de audiência de fls. 33/34.

Notificação Nº: 6082/2007

Processo Nº: RT 00983-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EINO ROCHA DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, levantar o TRCT, guias CD/SD, senha de conectividade social e guia RDT acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6071/2007

Processo Nº: RT 00995-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR FELIX FERREIRA

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): ROSA E PEREIRA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CALDEIRARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MARIENE LEAO LEMES

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6126/2007

Processo Nº: AAT 01350-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: JOSENI VIEIRA MAIA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.08.2007, às 08h10min, para audiência inicial.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2007

PROCESSO Nº RT 02109-2005-101-18-00-0

Exequente(s): OTAIDES ALVES DE BRITO

Executado(s): EDIMÁRCIO LOPES DA SILVA (CPF: 930.396.389-04) + 003

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDIMÁRCIO LOPES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.162,81; sendo o crédito líquido do exequente: R\$ 1.074,43; contribuição previdenciária cota/empregado: R\$ 18,46; contribuição previdenciária cota/empregador/SAT/Terceiros: R\$ 64,13; custas de liquidação: R\$ 5,79. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209/2007

PROCESSO: RT 00727-2006-101-18-00-7

RECLAMANTE: LORENA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 24.748.444/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18.09.2007, às 10h20min, para prosseguimento da instrução processual. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 210/2007

PROCESSO: RT 00117-2007-101-18-00-4

EXEQUENTE: LEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: LION CASTRO RESTAURANTE

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLÁUDIO DOS SANTOS e GERALDO SALES FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$819,71 (oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2007, sendo que R\$ 581,92 refere-se ao crédito bruto do exequente, R\$4,08 a título de custas de liquidação, R\$150,78 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$82,93 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado. Valores atualizados até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 212/2007

PROCESSO Nº RT 01334-2007-101-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOSÉ GOMES TORRES

RECLAMADO(A): EXECUTA CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamados EXECUTA CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/09/2007 às 13:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº211/2007.
PROCESSO Nº RT 01344-2007-101-18-00-7
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
(CNPJ: 05.652.617/0001-05).

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/09/2007, às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7043/2007

Processo Nº: RT 00514-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CASSIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas do despacho de fls. 205, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Determino a suspensão da execução até o cumprimento integral do acordo e recolhimento dos encargos (INSS e custas) os quais deverão ser efetivados até o dia 12/09/2007, cujos valores apurados à fl. 45 deverão ser atualizados. Em não sendo recolhidos os encargos destes autos e dos demais a ele vinculados, até a data fixada (12/09/07), designe-se praça/leilão do imóvel penhorado, intimando as partes e o credor hipotecário, Sr. Itelvo Alves pimenta, no endereço obtido junto ao SERPRO. Cumprido o acordo, declaro extinto o crédito do Reclamante. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se as partes e a União Federal.

Notificação Nº: 7005/2007

Processo Nº: RT 00854-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VALCIR MENDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas do despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 127/128), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Defiro à Executada o prazo requerido para o recolhimento da Contribuição Previdenciária (02/10/07). Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas. Mantenho a constrição de fl. 106 até o integral pagamento da Contribuição Previdenciária e do acordo. Intimem-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7006/2007

Processo Nº: RT 01364-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas do despacho de fl. 141, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 138/140), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Executado deverá efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária e das Custas apuradas à fl. 121, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo. Transcorrendo in albis o prazo supra, aguarde-se a execução que se processa nos autos da ACI 1.205/05, visto que os valores apurados neste feito encontram-se inclusos naquele feito. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas. Intimem-se, via DJ.

Notificação Nº: 7004/2007

Processo Nº: RT 01389-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA LINO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 835, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A Reclamada requereu que este Juízo determine o desentranhamento dos documentos de fls. 815/824, argumentando que os mesmos não são documentos novos, a teor do que dispõe o art. 397 do CPC. De fato, alguns documentos não se enquadram como novos, ao teor do dispositivo legal supracitado. Todavia, determino a manutenção dos mesmos nos autos, visto que nenhum prejuízo ocasionará à Reclamada, que teve vista dos mesmos. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6986/2007

Processo Nº: RT 00431-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSCELIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO FERNANDES FILHO + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho para receber o Auto de Adjucação nº 06/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7040/2007

Processo Nº: RT 00464-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA LEITÃO DE MORAIS
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas do despacho de fl. 78, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 77), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Executada deverá recolher a Contribuição Previdenciária apurada à fl. 55 em 30 dias, contados do vencimento do prazo para o pagamento da última parcela do acordo. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas. Mantenho a constrição de fl. 67 até o integral pagamento da Contribuição Previdenciária e do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7026/2007

Processo Nº: RT 00593-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIO VENTURA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo: "...Conforme planilha de fl. 207, o valor remanescente devido ao exequente era de R\$ 189,12. Pelo despacho de fl. 210, determinou-se a liberação do crédito remanescente devido ao exequente no importe de R\$ 189,12, tendo o mesmo recebido a guia (alvará) em 20/04/2007 - fl. 213/v. Pelo mesmo despacho, determinou-se a liberação do saldo remanescente à executada, cujo alvará foi recebido em 11/06/07. Em 12/06, o credor devolveu o alvará alegando que o saldo existente na conta era de apenas 60,06, não sendo suficiente para quitar seu débito. Na oportunidade devolveu o alvará de 189,12. Dos R\$ 60,06, R\$ 26,46 (09/05) foi recolhidos a título de custas e R\$ 34,14 (11/06), foram liberados à executada por se tratar de saldo remanescente. Observa-se que o reclamante recebeu o alvará em 20/04/07 e até dia 11/06/07, não providenciou o levantamento de seu crédito (R\$ 189,12). Posteriormente, este Juízo determinou a intimação da executada para depositar a importância de R\$ 129,12, os quais foram depositados e liberados ao exequente. Restando a diferença de R\$ 60,06 a título de atualização, valor este que, repita-se, não foi levantado pelo credor devido à sua própria negligência, deixo de prosseguir com a execução. Arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 7039/2007

Processo Nº: AAT 01274-2006-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ)...: FELÍCIO E ARANTES LTDA

ADVOGADO: MARIENE LEÃO LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas do despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que o perito nomeado à fl. 103, Sr. Marcelo Silva Pinto, não elaborou o laudo pericial, destituiu-o do encargo. Intime-o. Nomeio perito o Sr. ALCI DAMÁSIO JÚNIOR. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito, que deverá apresentar o laudo em 20 dias. A importância de R\$ 500,00, antecipada pela Reclamada à fl. 170 deverá ser liberada ao perito no momento da retirada dos autos.

Notificação Nº: 7042/2007

Processo Nº: RT 01319-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO...: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 160, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A construção sobre o bem nomeado à fl. 139 não se realizou em razão da inexistência no local de pessoa que assumisse o encargo de depositário fiel, conforme certidão de fl. 153. Intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7029/2007

Processo Nº: RT 01324-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO...: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença de fls. 208/212, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 5.466,57, calculadas sobre R\$ 273.328,71, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais, no valor R\$ 500,00. Transitada em julgado, requisite-se o valor total à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006, o qual deverá ser reembolsado à reclamada, que efetuou o adiantamento de honorários periciais e foi vencedora no objeto da perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7002/2007

Processo Nº: AEM 01636-2006-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO...: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): J MALLUCELLI ARQUITETURA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO...: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica V. Sª intimada da r. sentença que decretou a extinção da presente execução (CPC, art.795), pelo pagamento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6988/2007

Processo Nº: RT 01826-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN KARLO MOREIRA

ADVOGADO...: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO...: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para informar a este Juízo em qual instituição financeira foi efetuado o recolhimento previdenciário, bem como para recolher a diferença entre o valor apurado e o que foi recolhido, no total de R\$ 37,69, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7041/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DE ARAÚJO

ADVOGADO...: ANTONIO MARCOS FERREIRA

RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO...: ANTÔNIO HENRIQUE COQUEIRO DANIN

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A Contribuição Previdenciária importa em R\$ 827,93, conforme planilha de fl. 67. Todavia, a Executada recolheu tão-somente R\$ 600,00. Intime-a para que efetue o recolhimento da importância remanescente, no importe de R\$ 227,93, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6992/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRIA MARIA SANTOS JUNQUEIRA

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença de fls. 66/69, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução opostos, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, (CLT, art.789, V).

Notificação Nº: 6994/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRIA MARIA SANTOS JUNQUEIRA

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença de fls. 66/69, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução opostos, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, (CLT, art.789, V).

Notificação Nº: 6990/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA ALVES ARANTES

ADVOGADO...: JAQUELINE MARIA REIS COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO...: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7000/2007

Processo Nº: RT 00681-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO...: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber sua CTPS, devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7018/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HOLIER JOSÉ BORGES

ADVOGADO...: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS BRANCO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 6993/2007

Processo Nº: RT 00963-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDAIR REALINA DE JESUS

ADVOGADO...: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LUZIA AMÉLIA DO PRADO REP. P/ INVENTARIANTE HELENA MARIA DO PRADO

ADVOGADO...: ADALBERTO CARMO DE MORAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.59/60, que julgou IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ESPÓLIO DE LUZIA AMÉLIA DO PRADO, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 7035/2007

Processo Nº: RT 01008-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA POCIANO ROCHA MORAES

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLEMER MARCELO AGUIAR FONSECA

ADVOGADO...: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da sentença de fls. 111/119, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ..."decido PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita."

Notificação Nº: 7028/2007

Processo Nº: RT 01109-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA FILHO

ADVOGADO...: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): ANTONIAZZI- FÁBRICA DE TELAS ALAMBRADOS E SERVIÇOS DE GUINDASTE

ADVOGADO...: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Srª intimada para retirar, no prazo de 05 dias, CTPS, guias CD/SD e TRCT.

Notificação Nº: 7007/2007

Processo Nº: AEX 01235-2007-102-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE...: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO + 001

ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

EXECUTADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVÍDIU + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da sentença de fls. 68/69, que extinguiu o processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas, pelas autoras, no importe de R\$ 37,38, calculadas sobre o valor da causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos.

Notificação Nº: 7008/2007

Processo Nº: AEX 01235-2007-102-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE...: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

EXECUTADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVÍDIU + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da sentença de fls. 68/69, que extinguiu o processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas, pelas autoras, no importe de R\$ 37,38, calculadas sobre o valor da causa. Faculta-se o desentranhamento de documentos.

Notificação Nº: 7034/2007

Processo Nº: AAT 01324-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer na audiência designada para o dia 20.08.2007 às 14hs10min.

Notificação Nº: 7036/2007

Processo Nº: AAT 01324-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer na audiência designada para o dia 20.08.2007 às 14hs10min.

Notificação Nº: 7036/2007

Processo Nº: AAT 01324-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer na audiência designada para o dia 20.08.2007 às 14hs10min.

Notificação Nº: 7033/2007

Processo Nº: AAT 01353-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: NILTON PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Srª intimado da designação de audiência inicial a realizar-se no dia 20.08.07 às 14:15.

Notificação Nº: 7031/2007

Processo Nº: AAT 01357-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: LUZIMARA INOCENCIO DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: À PROCURADORA DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 20/08/2007 às 14h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 178/2007

PROCESSO Nº RT 01338-2007-102-18-00-6

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: AMILTON CÉSAR MORAES FARIA

RECLAMADO(A): ANTONIO CLARETE PIVETTA ME

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado ANTONIO CLARETE PIVETTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 06/09/2007 às 13:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1) Anotação da CTPS; 2) Verbas rescisórias referentes ao saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais; c) Horas extras que totalizam 330 horas; d) Horas in itinere; e) Pagamento de 11 domingos e 1 feriado trabalhado; f) Diferença salarial do mês de fevereiro; g) Restituição de supostos adiantamentos; h) FGTS; i) Notificação do Ministério Público do Trabalho; f) indenização referente ao extravio da CTPS do reclamante; g) Dano material no valor de R\$ 16.560,00; h) Dano moral no valor de R\$ 50.000,00; i) Responsabilidade subsidiária entre primeira e segunda reclamada; j) multa do art. 477, CLT; l) benefícios da assistência judiciária e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 76.553,07. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5052/2007

Processo Nº: RT 00240-2000-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LESTER PRINCE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA AZARA

ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS

DESPACHO: À AUTORA: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de crédito nº 022/2007, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5050/2007

Processo Nº: RT 00163-2004-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MANUEL CARLOS DE PAIVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 295, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: 'Homologo o cálculo apresentado às fls. 288/291, fixando o valor da execução em R\$ 15.386,34, atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R\$ 4.684,03 e as custas de liquidação em R\$ 437,14. O valor do IRRF a recolher é de R\$ 10.265,17. Convento em penhora os saldos dos depósitos recursais de fls. 175 e 240, com os acréscimos legais, visando à satisfação de parte do valor da execução. Intime-se a União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.'

Notificação Nº: 5044/2007

Processo Nº: RT 00865-2005-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 110, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: 'Convento em penhora o valor bloqueado via BACEN JUD, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 109, suficiente à integral garantia da presente execução. Intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT.'

Notificação Nº: 5044/2007

Processo Nº: RT 00865-2005-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 110, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: 'Convento em penhora o valor bloqueado via BACEN JUD, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 109, suficiente à integral garantia da presente execução. Intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição e determinada a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Após, dê-se ciência à

UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Tudo cumprido e comprovado, fica decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, devendo os autos serem arquivados, com observância das cautelas de praxe..'

Notificação Nº: 5044/2007

Processo Nº: RT 00865-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDA ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 110, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN JUD, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 109, suficiente à integral garantia da presente execução. Intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição e determinada a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Após, dê-se ciência à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Tudo cumprido e comprovado, fica decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, devendo os autos serem arquivados, com observância das cautelas de praxe..'

Notificação Nº: 5044/2007

Processo Nº: RT 00865-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDA ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 110, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN JUD, e constante da guia de depósito(TED) de fl. 109, suficiente à integral garantia da presente execução. Intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT..'

Notificação Nº: 5055/2007

Processo Nº: RT 00305-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: EXEQUENTE: Para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 202/207 e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5058/2007

Processo Nº: RT 00897-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO: Ao Autor Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Circunstanciada nº 111/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5061/2007

Processo Nº: RT 01248-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSTIVALDO SILVANO DO AMARAL (ESPÓLIO DE) REP. P. NEUSA MARIA MAXIMINIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROVETERINÁRIA PLUTO LTDA (AGRO SAL).
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
DESPACHO: Ao Autor Comparecer na secretaria desta Vara para receber sua CTPS e certidão circunstanciada nº112/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5049/2007

Processo Nº: RT 01253-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de fls. 179/180, cujo dispositivo adiante se transcreve:"ANTE O EXPOSTO, resolvo conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA, na reclamatória em que contende com INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., corrigindo erro material na decisão, nos termos da fundamentação que integra este decism. Em razão da correção do erro material, fixo o valor das custas processuais em R\$ 142,50, calculadas sobre o valor da condenação que se fixa em R\$ 7.125,00. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SLMBelos, 07 de agosto de 2007, 3ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5057/2007

Processo Nº: RT 01303-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIO FRANCO DE JESUS
ADVOGADO.....: LUCIANA GOMES PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta VT, para receber alvará judicial. Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5040/2007

Processo Nº: RT 01306-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.326,31 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5037/2007

Processo Nº: RT 01361-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLEY CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.691,02 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5036/2007

Processo Nº: RT 01469-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES (FAZENDA SERRANO)
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.296,96 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5041/2007

Processo Nº: RT 01508-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEIR RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$1.189,12 (um mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5048/2007

Processo Nº: CCS 00052-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): LAUREANO ALVES DE MORAES
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: A AUTORA/DEVEDORA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$998,68(novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5046/2007

Processo Nº: CCS 00069-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$1.106,28(um mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5047/2007

Processo Nº: CCS 00130-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA LEODORICO

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$1.106,28 (um mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5063/2007

Processo Nº: RT 00297-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FERNANDO VITAL

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 175/187, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamante INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante CÍCERO FERNANDO VIDAL, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Fixam-se os honorários periciais em R\$ 500,00. Após o transitio em julgado da decisão, a verba deverá ser requisitada junto ao TRT da 18ª Região, na forma do PGC. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes e o perito. SLMBelos, 07 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5043/2007

Processo Nº: RT 00397-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$996,53 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5042/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DE PAULA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.084,06 (dois mil, oitenta e quatro reais e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5045/2007

Processo Nº: CCS 00541-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA (REPRESENTADO POR DIVINA DIAS DE SOUZA)

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$1.284,25 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5060/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.166/179, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 07 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5056/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES MENDANHA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR JOÃO ALVES MENDANHA)

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.124/134, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante DIVINO ALVES MENDANHA (ESPÓLIO DE), as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 07 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5051/2007

Processo Nº: AAT 00808-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: NÚBIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 156, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".Determina-se a realização de perícia médica se apurar se a doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo reclamante na empresa reclamada, ficando nomeado o perito indicado pela Secretária do Juízo (fl. 155), Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, CRM/GO 2.496, Ortopedia/Traumatologia. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito."

Notificação Nº: 5051/2007

Processo Nº: AAT 00808-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: NÚBIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 156, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".Determina-se a realização de perícia médica se apurar se a doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo reclamante na empresa reclamada, ficando nomeado o perito indicado pela Secretária do Juízo (fl. 155), Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, CRM/GO 2.496, Ortopedia/Traumatologia. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito."

Notificação Nº: 5066/2007

Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DAMACENA

ADVOGADO...: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO...: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 209, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".Fica nomeado o perito indicado pela Secretária do Juízo (fl. 208), Dr. FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR, CRM/GO 4221. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito."

Notificação Nº: 5066/2007

Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DAMACENA

ADVOGADO...: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO...: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 209, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".Fica nomeado o perito indicado pela Secretária do Juízo (fl. 208), Dr. FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR, CRM/GO

4221. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..'

Notificação Nº: 5059/2007

Processo Nº: RT 00892-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DA ROCHA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.40/47, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., a pagar ao reclamante MANOEL MESSIAS DA ROCHA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. A reclamada deverá, após o trânsito em julgado, retificar a CTPS do autor na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 07 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5062/2007

Processo Nº: RT 00898-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABRAO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 91/96, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante JANIO MARQUES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1,46, calculadas sobre R\$ 73,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico, isenta. INTIMEM-SE as partes. SLMBelos, 07 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5575/2007

Processo Nº: RT 00688-2003-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALAN SILVA PARDINHOS/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência do valor transferido para esse processo e para que requeira o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 5568/2007

Processo Nº: RT 00314-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA CARDOSO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOA VISTA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO INTERPOSTA PELO INSS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5572/2007

Processo Nº: AAT 00255-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DEUSDETE FRANCISCO PEREIRA/INSS

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, nos termos do art.884, §3º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5566/2007

Processo Nº: RT 00883-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIA DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): FAIZÃO RESTAURANTE

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5563/2007

Processo Nº: RT 00896-2006-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GONZAGA JOAQUIM

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): LENIR APARECIDA DOS SANTOS (NOME FANTASIA COMERCIAL CAÇULINHA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5550/2007

Processo Nº: AAT 00021-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LEONARDO RODRIGUES VIDIGAL

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Vistas à ré do laudo pericial pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 5564/2007

Processo Nº: CCS 00027-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CARLOS HUMBERTO SARTÓRIO

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5562/2007

Processo Nº: RT 00028-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMASCENO ROSA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): LAVAJATO SÃO CARLOS + 001

ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5571/2007

Processo Nº: AA 00330-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MARCELO HENRIQUE PLAZA

ADVOGADO: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos Declaratórios de fls.188, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5574/2007

Processo Nº: RT 00435-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CENTROESTE IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5561/2007

Processo Nº: RT 00448-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: DANIELA LEÃO COIMBRA + 001

DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 5565/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISÍDIO FRANCISCO NICÁCIO

ADVOGADO.....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5567/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR SEBASTIÃO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES

RECLAMADO(A): GERALDO ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABY ELDER DA COSTA CHAVES

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3692/2007

Processo Nº: RT 00037-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÍCERA MARCOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001

RECLAMADO(A): ELLEN CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JEANINE LEITE VAZ DE BARROS

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 77 e requerer o que entender de direito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3693/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO (MULTI-GÁS)

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 46/47(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 3694/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA CORDEIRO

ADVOGADO.....: SORAIA FREIRE VIEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a Reclamante intimada para, caso queira, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 231/252.

Notificação Nº: 3695/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARIO MACEDO NEVES CRUZ

ADVOGADO.....: MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS E OUTROS

RECLAMADO(A): HS COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, caso queira, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 91/106.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1373/2007

Processo Nº: RT 01268-2000-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALCIDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 474/475.

Notificação Nº: 1372/2007

Processo Nº: RT 00337-2003-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LEANDRO ARRUDA ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): VP MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o Agravo de Petição interposto pelo Arrematante (fls. 715/722).

OUTRO :

Notificação Nº: 1367/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: PROCESSO RT-01313-2005-011-18-00-3 - 11ª VT de Goiânia

Exequente: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21.804

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

Data da 1ª praça: 05/09/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 17/09/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 67/2007

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 05/09/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) Caminhão VW 12140 T, placa KDQ 2563, prefixo 032-013, chassi nº 9BW21K67WRB01447, com 06 pneus ruins, farol quebrado, caçamba enferrujada, veículo em funcionamento, avaliado por R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) - (auto de penhora de fls. 699).

OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 729/1999 da VT/Jataí.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados clientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 17/09/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 7 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução

OUTRO :

Notificação Nº: 1368/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 68/2007

PROCESSO Nº RT 01313-2005-011-18-00-3

Exequente: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21.804

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

Data da 1ª praça: 05/09/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 17/09/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 68/2007

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 05/09/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (uma) Pá Carregadeira FR 12B prefixo 4933-1470, chassi 9TM01554172275, com 04 pneus ressolados carecas, dentes e base da concha gastos, apresentando vazamento nos pistões hidráulicos, máquina em regular estado de uso, conservação e de funcionamento, avaliada por R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) - (auto de penhora de fls. 699).

OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos

1316/2000 da 4ª VT/Goiânia, 365/2005 da VT/Goiás e 1045/2004 da 2ª VT/Goiânia.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 17/09/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 7 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1370/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/09/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 1370/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/09/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 67/2007

PROCESSO Nº RT 01313-2005-011-18-00-3

Exequente: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21.804

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

Data da 1ª praça: 05/09/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 17/09/2007 às 08h.

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 05/09/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem:

01 (um) Caminhão VW 12140 T, placa KDQ 2563, prefixo 032-013, chassi nº 9BWX21K67WRB01447, com 06 pneus ruins, farol quebrado, caçamba enferrujada, veículo em funcionamento, avaliado por R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) - (auto de penhora de fls. 699).

OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 729/1999 da VT/Jataí.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 17/09/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 7 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 68/2007

PROCESSO Nº RT 01313-2005-011-18-00-3

Exequente: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21.804

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

Data da 1ª praça: 05/09/2007 às 08h.

Data da 2ª praça: 17/09/2007 às 08h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 68/2007

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 05/09/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem:

01 (uma) Pá Carregadeira FR 12B prefixo 4933-1470, chassi 9TM01554172275, com 04 pneus ressolados carecas, dentes e base da concha gastos, apresentando vazamento nos pistões hidráulicos, máquina em regular estado de uso, conservação e de funcionamento, avaliada por R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) - (auto de penhora de fls. 699).

OBSERVAÇÕES: a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 1316/2000 da 4ª VT/Goiânia, 365/2005 da VT/Goiás e 1045/2004 da 2ª VT/Goiânia.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 17/09/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 7 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução